

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano C • Nº 134

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 21 de julho de 2023

Disponibilização: 20/07/2023

Publicação: 21/07/2023

Reunião define estratégias para coibir a volta dos lixões no Estado

FOTO: EDUARDO FIGUEIRÔA

O gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização do Tribunal de Contas, Alfredo Montezuma, participou de uma reunião na quarta-feira (19), para a retomada do grupo de trabalho "lixão zero", composto por representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha (SEMAS).

Além de Montezuma, participaram do encontro a promotora de Justiça Belize Câmara (MPPE); as analistas ambientais Anna Eduarda Falcão (CPRH) e Monaliza Andrade (SEMAS); e assessores dos órgãos que compõem o grupo.



O gerente Alfredo Montezuma (3º à D) participou de uma reunião para a retomada do grupo de trabalho "lixão zero" composto por diversas entidades

Na ocasião, foram definidas as novas ações que serão implementadas para evitar o descarte irregular de resíduos sólidos no Estado e a volta do funcionamento de lixões a céu aberto. A iniciativa

surgiu após denúncias feitas aos órgãos de controle sobre o depósito irregular de lixo em diversos municípios, algumas já confirmadas.

Uma das ações a serem implantadas é a intensificação do

acompanhamento por parte do grupo de trabalho.

O depósito irregular de lixo é crime ambiental e os gestores responsáveis podem ser punidos. Além de sanções administrativas, penais e criminais, eles

estarão sujeitos à autuação pelos órgãos de fiscalização. Os municípios também poderão sofrer penalidades, como a perda da parcela relativa à destinação de resíduos sólidos do ICMS Socioambiental.

Em março deste ano, Pernambuco conseguiu erradicar os lixões, graças ao trabalho de acompanhamento, fiscalização e orientação do Tribunal de Contas, juntamente com a atuação dos órgãos parceiros.

Mesmo após a boa notícia, é necessário manter a fiscalização para evitar que o problema volte a acontecer, com foco na verificação das quantidades de resíduos depositados, e na qualidade dos aterros sanitários, cuidando da sustentabilidade desses locais e da recuperação das áreas anteriormente ocupadas pelos lixões.

No caso de despejo irregular de lixo em sua cidade, basta denunciar às Ouvidorias do TCE-PE, do MPPE, da CPRH e da SEMAS.

Curso: "Nova Lei de Licitações e Contratos: Uma Abordagem Geral"

A formação é no formato EAD, autoinstrucional, e poderá ser concluída em até 30 dias, após a inscrição

A Escola Contas segue com inscrições abertas para o curso gratuito "Nova Lei de Licitações e Contratos: Uma Abordagem Geral", ministrado pelo Analista de Gestão do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), José Vieira de Santana. A formação, com carga horária de 20 horas, é direcionada para servidores públicos dos órgãos do governo estadual e dos municípios, que atuam no setor de licitações e contratos. A formação será no formato EAD, autoinstrucional, e aborda de forma prática, situações em que a nova lei de licitações (Lei Nº14.133) pode ser aplicada. A oferta da capacitação é permanente e as inscrições podem ser

feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tce.pe.gov.br/>.

Após a inscrição o participante tem o prazo de 30 dias para a conclusão do curso, que conta também com o suporte de vídeos, apostilas e apresentações, além de materiais de apoio, exercícios de fixação e autoavaliações.

O treinamento está dividido em quatro módulos, que passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de

preços; e Contratos administrativos; - Sanções e crimes previstos. O conteúdo programático completo pode ser conferido no ato da inscrição.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133) inaugura um novo regime de contratações públicas com muitas e profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área. A oferta do novo curso atende a uma demanda identificada no Plano de Capacitação dos Jurisdicionados do TCE-PE. O plano visa aprimorar a administração pública a fim de promover o crescimento organizacional e a melhoria da prestação de serviços para a sociedade.

CURSO
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modalidade: **Autoinstrucional**
Professor: **José Vieira**

INSCRIÇÕES: ESCOLA.TCE.PE.GOV.BR

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES | TCEPE

Portarias

A CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:

Portaria nº 599/2023 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas FLÁVIO VILA NOVA, matrícula 0811, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Departamento de Infraestrutura Predial, símbolo TC-FGE-3, durante o impedimento do titular NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES, a partir de 21 de julho de 2023.

Portaria nº 600/2023 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas JOÃO CÉSAR BEZERRA DE MENEZES, matrícula 1235, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Obras e Serviços de Engenharia, símbolo TC-FGG, do Departamento de Infraestrutura Predial, durante o impedimento do titular FLÁVIO VILA NOVA, a partir de 21 de julho de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 20 de julho de 2023.

NOEMI CALDAS BAHIA FALCÃO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.011972/2023-14 - Geovane Cristiane C. Belfort Dias, autorizo; SEI 001.013071/2023-67 - Kennedy Barbosa da Silva, autorizo; SEI 001.013053/2023-85 - Eduardo José de Alencar, autorizo; SEI 001.006016/2023-11 - Hubert Cesar Melo, autorizo; SEI 003.000302/2023-52 - Sílvia Mária Maciel de Moraes, autorizo; SEI 001.012958/2023-38 - Daniel Meneses Cury, autorizo; SEI 001.012961/2023-51 - Daniel Meneses Cury, autorizo; SEI 001.013095/2023-16 - Tatiana Coutinho Prestrelo, autorizo; SEI 002.000388/2023-23 - Ivna Maria Borges de Sá, autorizo. Recife, 20 de julho de 2023.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. **EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES** (OAB/PE nº 30.630) para apresentar a devida procuração em nome do interessado CIRO REIS DE FREITAS (CPF/MF nº ***.427.264-**), nos autos do Processo TC nº 2320045-5 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Moreno - exercício de 2022 - Relatora Conselheira Substituta Alda Magalhães), no prazo de 10 (dez) dias.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de julho de 2023

Alda Magalhães de Carvalho
Conselheira Substituta

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos (CPF ***.545.944-**), Prefeito do Município de Ouricuri e seus advogados o Dr Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho OAB/PE nº 42868; e o Dr Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior OAB /PE nº 29754, para apresentar contrarrazões nos autos do Processo TC nº 21100452-2 R0001 (Recurso Ordinário - Prefeitura Municipal de Ouricuri - 2020), interposto pelo Ministério Público de Contas, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
em 20 de julho de 2023

Dirceu Rodolfo De Melo Júnior
Conselheiro Relator

Decisão Interlocutória

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19/07/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 2323775-2
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA (Governador)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS BARBOSA PIMENTEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 162/2023

CONSIDERANDO que o presente processo trata de concurso público que se encontra sub judice no Superior Tribunal de Justiça;

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Marcos Loreto; **Presidente da Primeira Câmara:** Eduardo Porto; **Presidente da Segunda Câmara:** Rodrigo Novaes; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Beatriz Torres; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial;

DETERMINO o Sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o artigo 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS VALDECIR PASCOAL, CARLOS NEVES, EDUARDO LYRA PORTO E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. GUSTAVO MASSA.

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 07/06/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2321049-7

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

INTERESSADOS: PRICILA DE FRANÇA BANDEIRA; JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO; LUIZ AUGUSTO BARROS JÚNIOR

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 938/2023

AUDITORIA ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECOLHIMENTO PRÉVIO. ALEGAÇÕES SE SUSTENTAM.

Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de amenizar ou afastar as irregularidades apontadas, alteram-se os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2321049-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 2133/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 1859043-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de irresignação;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 275/2023, dos quais o Relator faz suas razões de votar,

Em **CONHECER** do Recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para julgar pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, o objeto da Auditoria Especial em relação aos recorrentes, excluindo os débitos a eles imputados, dando-lhes quitação. Por se encontrar na mesma condição dos recorrentes, embora não tenha recorrido, fica afastado o débito solidário imputado ao Sr. Luiz Wilson Ulisses Sampaio.

DETERMINAR, por fim, abertura de PI para verificar se o débito no valor de R\$ 17.916,66 imputado ao Sr. Luiz Augusto Barros Júnior foi corretamente recolhido aos cofres municipais.

Recife, 09 de junho de 2023.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente

Conselheiro Eduardo Lyra Porto - Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Rodrigo Novaes

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL)

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 17100281-7ED001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Iguaracy

INTERESSADOS:

JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS

GLADSTONE RAMOS DA SILVA JUNIOR (OAB 47600-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1131 / 2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A intempestividade é causa de não conhecimento do recurso;

2. O mérito não será analisado quando constatada a falta de interesse processual da parte.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100281-7ED001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto no art. 248 I do Regimento Interno do TCE/PE c/c art. 485 IV da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil)

JULGAR o presente processo de Embargos de Declaração pela extinção sem julgamento de mérito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 17100281-7ED002

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Iguaracy

INTERESSADOS:

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO

NAPOLEÃO MANOEL FILHO (OAB 20238-PE)

GLADSTONE RAMOS DA SILVA JUNIOR (OAB 47600-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1132 / 2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.

1. A finalidade dos Embargos de Declaração é o saneamento de omissões, contradições ou obscuridades das decisões, não se destinando à reanálise do mérito.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100281-7ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o parecer da Gerência de Processo Eletrônico deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a inexistência de atos que ensejam a nulidade do Acórdão n.º 471/2023;

CONSIDERANDO a inexistência de omissão/contradição do Acórdão recorrido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 19100294-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Parnamirim

INTERESSADOS:

TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (OAB 24842-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1133 / 2023

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE GOVERNO. ÚNICA IRREGULARIDADE GRAVE. DESPESAS DE PESSOAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO.

1. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final, e o descumprimento ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, nomeadamente, o art. 20, III, que determina que a DTP não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida for a única irregularidade de maior gravidade, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para fins de recomendação de aprovação, com ressalvas das contas.

2. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, devem ser alterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100294-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual n.º 12.600/2004);

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais foram atendidos, conforme se encontram consolidados no Anexo Único do voto do processo de prestação de contas;

CONSIDERANDO que restou como única falha o descumprimento ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, nomeadamente, o art. 20, III, que determina que a DTP não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO também que as demais irregularidades subsistentes não se revestem de gravidade;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade dispostos no artigo 22, §2º, da LINDB, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados.

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para emitir **parecer prévio** recomendando à Câmara Municipal de Parnamirim a aprovação com ressalvas das contas de **TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES**, prefeito de Parnamirim, no exercício financeiro de 2018.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 19100117-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Ministério Público de Pernambuco

INTERESSADOS:

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO

FRANCISCO DIRCEU BARROS

ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1134 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

1. As contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem apenas irregularidades de natureza formal, conforme o artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100117-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e as defesas apresentadas;

Adeildo José de Barros Filho:

CONSIDERANDO que a Dispensa nº 001/2018 do MPPE atendeu aos requisitos insertos nos arts. 24, VIII e 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Adeildo José de Barros Filho, relativas ao exercício financeiro de 2018

Francisco Dirceu Barros:

CONSIDERANDO que a Dispensa nº 001/2018 do MPPE atendeu aos requisitos insertos nos arts. 24, VIII e 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a ausência de alimentação do LICON foi apontada apenas para a Dispensa nº 001/2018, dentre aquelas ocorridas no exercício auditado, havendo a auditoria registrada que, posteriormente, após solicitação, as informações da Dispensa nº 001/2018, foram fornecidas pelo MPPE;

CONSIDERANDO que a falha possui natureza formal, destituída de aptidão para macular a presente prestação de contas anual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Francisco Dirceu Barros, relativas ao exercício financeiro de 2018

Isaias Gomes da Silva Junior:

CONSIDERANDO que os valores não apropriados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, publicado no 3º quadrimestre de 2018, são de pouca monta, havendo o responsável procedido à regularização dos registros;

CONSIDERANDO que a falha possui natureza formal, destituída de aptidão para macular a presente prestação de contas anual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Isaias Gomes da Silva Junior, relativas ao exercício financeiro de 2018

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Ministério Público de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Adotar providências para que os dados de todos os processos licitatórios, contratações diretas e respectivos contratos sejam devida e tempestivamente alimentados no sistema SAGRES/LICON deste TCE-PE;
2. Embora com atraso, promova o registro no SAGRES/LICON de todas as informações vinculadas ao Processo Administrativo nº 01/2018 - Dispensa nº 01/2018.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Ministério Público de Pernambuco, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada:

1. Em contratações procedidas junto a órgão ou entidade que integre a Administração Pública, exploradora de atividade econômica, seja privilegiado o processo licitatório em detrimento da contratação direta, de modo a promover a disputa de mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100961-9

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Parnamirim

INTERESSADOS:

AURELIO FRANCA VIEIRA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1135 / 2023

VEREADOR. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEI ORGÂNICA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. OBSERVÂNCIA. OBRIGATORIEDADE.

1. Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 650.898/RS, com repercussão geral, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, devidos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, é compatível com o regime de subsídio fixado em parcela única, instituído pelo artigo 39, § 4º da CRFB/88, em favor de detentores de mandato eletivo, sendo, portanto, legal o pagamento de tal vantagem aos vereadores, desde que prevista na legislação municipal;

2. A Emenda à Lei Orgânica/Lei Municipal/Resolução que atribuir o 13º salário aos vereadores deverá observar, além do Princípio da Anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da CRFB/88, os limites remuneratórios ali estabelecidos, insculpidos nos arts. 29, VI, VII e 29-A, § 1º;

3. O pagamento do 13º salário aos vereadores só será admitido se houver previsão específica no texto da Lei Orgânica do município, sendo vedada a utilização de previsão contida em lei para os servidores públicos em geral;

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100961-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Consulta atendeu aos requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade;

CONSIDERANDO que a indagação do consulente já foi objeto de apreciação anterior por parte deste Tribunal de Contas nos autos dos processos TC nº 1750307-3 – Acórdão 0258/18; TC nº 1922539-8 - Acórdão 1698/19; TC nº 1951030-5 - Acórdão 1869/19 e TC nº 22100773-8 - Acórdão 1486/22;

Em conhecer e responder o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:

I – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650.898/RS, com repercussão geral, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, devidos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, é compatível com o regime de subsídio fixado em parcela única, instituído pelo artigo 39, § 4º da CRFB/88, em favor de detentores de mandato eletivo, sendo, portanto, legal o pagamento de tal vantagem aos vereadores, desde que prevista na legislação municipal;

II – A Emenda à Lei Orgânica/Lei Municipal/Resolução que atribuir o 13º salário aos vereadores deverá observar, além do Princípio da Anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da CRFB/88, os limites remuneratórios ali estabelecidos, insculpidos nos arts. 29, VI, VII e 29-A, § 1º.

III- O pagamento do 13º salário aos vereadores só será admitido se houver previsão específica no texto da Lei Orgânica do município, sendo vedada a utilização de previsão contida em lei para os servidores públicos em geral;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
 CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100874-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Administração de Pernambuco

INTERESSADOS:

MARILIA RAQUEL SIMOES LINS

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1136 / 2023

CONSULTA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUESTIONAMENTO FORMULADO EM TESE, EM CONTRARIEDADE AO QUE EXIGE O ART. 199, II, DO RITCE/PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100874-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o não atendimento, pelo questionamento formulado, dos pressupostos de admissibilidade do processo de consulta, previstos nos arts. 197 c/c o 199 do RITCE/PE, uma vez que dotado de evidente viés concreto, a não preencher o requisito de formulação de dúvida em tese,

Em não conhecer o presente processo de Consulta, devendo o presente processo ser arquivado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
 CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100382-4

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Filomena

INTERESSADOS:

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

EVANEIDE ANTONIA DE MELO

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

CLERISTON FERREIRA COSTA

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

MARLEIDE INGRACIA DE CASTRO RIBEIRO

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

RIVALDINO REIS DE BARROS

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

GLEIDIANE DE SOUZA SANTOS

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ACÓRDÃO Nº 1137 / 2023

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO. ENCARGOS POR RECOLHIMENTOS INTEMPESTIVOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PAGAMENTOS DE 13º SALÁRIO E QUINQUÊNIO SEM RESPALDO LEGAL. AUSÊNCIA DE OUVIDORIA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1. Contas anuais de gestão do Prefeito e ordenador de despesas sem irregularidades graves o suficientes para julgar contas irregulares, e sim emitir ressalvas e determinações;
2. Contas anuais de gestão do Controlador Municipal com única irregularidade e não de índole grave, contas anuais regulares com ressalvas;
3. Por outro lado, contas anuais de gestão dos ordenadores de despesas com irregularidades relevantes e danos ao erário municipal, ensejam julgamentos pela irregularidade, multas, imputar débitos e emitir determinações;
4. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, juízo de valor de acordo com a avaliação das condutas individuais de cada agente público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100382-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Pedro Gildevan Coelho Melo:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, bem como que o gestores municipais não elidiram as irregularidades a eles imputadas;

CONSIDERANDO que em contas anuais de gestão analisam-se os atos e omissões dos gestores contidos na amostragem da equipe de auditoria, conforme artigo 71, II, combinado com o 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as deficiências no controle interno municipal, a inobservância da Resolução TC n.º 37/2018, atinente à contratação de serviços contábeis e a não instituição de ouvidoria municipal, além do disposto no Acórdão T.C. 511/2023, Processo n.º 21100248-3;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Pedro Gildevan Coelho Melo, relativas ao exercício financeiro de 2021

EVANEIDE ANTONIA DE MELO:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, bem como que o gestores municipais não elidiram as irregularidades a eles imputadas;

CONSIDERANDO que em contas anuais de gestão analisam-se os atos e omissões dos gestores contidos na amostragem da equipe de auditoria, conforme artigo 71, II, combinado com o 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os pagamentos indevidos de décimo-terceiro salário e quinquênio a Secretários Municipais, haja vista que, embora haja a possibilidade jurídica de tais despesas, não havia uma Lei, editada pelo Poder Legislativo local, autorizando conceder tais benefícios aos agentes públicos da Prefeitura de Santa Filomena, contrariando a Carta Magna, artigos 37 e 70, por consequência, os responsáveis foram ordenadores de despesas e realizaram gastos sem o indispensável diploma legal, gerando prejuízos aos cofres públicos e o dever de devolver tais dispêndios: Rivaldino Reis de Barros, R\$ 19.019,17; Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, R\$ 4.300,00, Evaneide Antônia de Melo, R\$ 4.300,00, e Gleidiane de Souza Santos, R\$ 4.300,00;

CONSIDERANDO ausente o devido controle de movimentação de veículos e de autorizações de abastecimentos e não houve a designação de servidor para realizar uma fiscalização efetiva das despesas, em desconformidade com a Constituição da República, artigos 31, 37, 70 e 74, Lei de Licitações, artigo 67, Lei Federal 4.320/64, artigos 62 a 64, e a Instrução Normativa Municipal n.º 01/2021, sendo os responsáveis pelas irregularidades Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO que houve despesas irregulares com encargos financeiros decorrentes de desrespeito ao prazo legal de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que afronta a Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, Lei Federal 8.212/91, artigos 22 e 30 e Lei Federal n.º 4.320/64, artigos 85 a 105, responsáveis: Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) EVANEIDE ANTONIA DE MELO, relativas ao exercício financeiro de 2021

IMPUTAR débito no valor de R\$ 4.300,00 ao(à) Sr(a) EVANEIDE ANTONIA DE MELO, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) EVANEIDE ANTONIA DE MELO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Gleidiane de Souza Santos:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, bem como que o gestores municipais não elidiram as irregularidades lhes imputadas;

CONSIDERANDO que em contas anuais de gestão analisam-se os atos e omissões dos gestores contidos na amostragem da equipe de auditoria, conforme artigo 71, II, combinado com o 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os pagamentos indevidos de décimo-terceiro salário e quinquênio a Secretários Municipais, haja vista que, embora haja a possibilidade jurídica de tais despesas, não havia uma Lei, editada pelo Poder Legislativo local, autorizando conceder tais benefícios aos agentes públicos da Prefeitura de Santa Filomena, contrariando a Carta Magna, artigos 37 e 70, por consequência, os responsáveis foram ordenadores de despesas e realizaram gastos sem o indispensável diploma legal, gerando prejuízos aos cofres públicos e o dever de devolver tais dispêndios: Rivaldino Reis de Barros, R\$ 19.019,17; Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, R\$ 4.300,00, Evaneide Antônia de Melo, R\$ 4.300,00, e Gleidiane de Souza Santos, R\$ 4.300,00;

CONSIDERANDO ausente o devido controle de movimentação de veículos e de autorizações de abastecimentos e não houve a designação de servidor para realizar uma fiscalização efetiva das despesas, em desconformidade com a Constituição da República, artigos 31, 37, 70 e 74, Lei de Licitações, artigo 67, Lei Federal 4.320/64, artigos 62 a 64, e a Instrução Normativa Municipal n.º 01/2021, sendo os responsáveis pelas irregularidades Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO que houve despesas irregulares com encargos financeiros decorrentes de desrespeito ao prazo legal de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que afronta a Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, Lei Federal 8.212/91, artigos 22 e 30 e Lei Federal n.º 4.320/64, artigos 85 a 105, responsáveis: Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Gleidiane de Souza Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021

IMPUTAR débito no valor de R\$ 4.300,00 ao(à) Sr(a) Gleidiane de Souza Santos, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Gleidiane de Souza Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Cleriston Ferreira Costa:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, bem como que o gestores municipais não elidiram as irregularidades a eles imputadas;

CONSIDERANDO que em contas anuais de gestão analisam-se os atos e omissões dos gestores contidos na amostragem da equipe de auditoria, conforme artigo 71, II, combinado com o 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as deficiências no controle interno, que inclusive não efetuou auditorias no exercício de 2021, em desconformidade com a Carta Magna, artigos 31, 37 e 74, a LRF, artigo 50, e a Resolução TC nº 001/2009, artigo 5º, sendo os responsáveis Pedro Gildevan Coelho Melo e Cleriston Ferreira Costa;

CONSIDERANDO os pagamentos indevidos de décimo-terceiro salário e quinquênio a Secretários Municipais, haja vista que, embora haja a possibilidade jurídica de tais despesas, não havia uma Lei, editada pelo Poder Legislativo local, autorizando conceder tais benefícios aos agentes públicos da Prefeitura de Santa Filomena, contrariando a Carta Magna, artigos 37 e 70, por consequência, os responsáveis foram ordenadores de despesas e realizaram gastos sem o indispensável diploma legal, gerando prejuízos aos cofres públicos e o dever de devolver tais dispêndios: Rivaldino Reis de Barros, R\$ 19.019,17; Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, R\$ 4.300,00, Evaneide Antônia de Melo, R\$ 4.300,00, e Gleidiane de Souza Santos, R\$ 4.300,00;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Cleriston Ferreira Costa, relativas ao exercício financeiro de 2021

Rivaldino Reis de Barros:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, bem como que o gestores municipais não elidiram as irregularidades a eles imputadas;

CONSIDERANDO que em contas anuais de gestão analisam-se os atos e omissões dos gestores contidos na amostragem da equipe de auditoria, conforme artigo 71, II, combinado com o 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ausente o devido controle de movimentação de veículos e de autorizações de abastecimentos e não houve a designação de servidor para realizar uma fiscalização efetiva das despesas, em desconformidade com a Constituição da República, artigos 31, 37, 70 e 74, Lei de Licitações, artigo 67, Lei Federal 4.320/64, artigos 62 a 64, e a Instrução Normativa Municipal n.º 01/2021, sendo os responsáveis pelas irregularidades Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO que ocorreu a contratação irregular de empresa de propriedade de servidora pública por meio do Pregão Presencial n.º 01/2021 (Doc. 92) – Processo Administrativo n.º 17/2021, homologado em 23/04/2021, valor R\$ 83.400,00, porquanto Evany Melo de Macedo, agente administrativo da Prefeitura, constitui a representante legal da empresa contratada, de semelhante nome, Evany Melo Macedo, o que vai de encontro aos princípios da Administração Pública, artigo 37, *caput* e XXI, e Lei de Licitações, artigos 2º, 3º e 9º, sendo o responsável Rivaldino Reis de Barros;

CONSIDERANDO os pagamentos indevidos de décimo-terceiro salário e quinquênio a Secretários Municipais, haja vista que, embora haja a possibilidade jurídica de tais despesas, não havia uma Lei, editada pelo Poder Legislativo local, autorizando conceder tais benefícios aos agentes públicos da Prefeitura de Santa Filomena, contrariando a Carta Magna, artigos 37 e 70, por consequência, os responsáveis foram ordenadores de despesas e realizaram gastos sem o indispensável diploma legal, gerando prejuízos aos cofres públicos e o dever de devolver tais dispêndios: Rivaldino Reis de Barros, R\$ 19.019,17; Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, R\$ 4.300,00, Evaneide Antônia de Melo, R\$ 4.300,00, e Gleidiane de Souza Santos, R\$ 4.300,00;

CONSIDERANDO que houve despesas irregulares com encargos financeiros decorrentes de desrespeito ao prazo legal de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que afronta a Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, Lei Federal 8.212/91, artigos 22 e 30 e Lei Federal n.º 4.320/64, artigos 85 a 105, responsáveis: Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Rivaldino Reis de Barros, relativas ao exercício financeiro de 2021

IMPUTAR débito no valor de R\$ 19.019,17 ao(à) Sr(a) Rivaldino Reis de Barros, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Rivaldino Reis de Barros, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Marleide Ingracia de Castro Ribeiro:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, bem como que os gestores municipais não elidiram as irregularidades a eles imputadas;

CONSIDERANDO que em contas anuais de gestão analisam-se os atos e omissões dos gestores contidos na amostragem da equipe de auditoria, conforme artigo 71, II, combinado com o 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os pagamentos indevidos de décimo-terceiro salário e quinquênio a Secretários Municipais, haja vista que, embora haja a possibilidade jurídica de tais despesas, não havia uma Lei, editada pelo Poder Legislativo local, autorizando conceder tais benefícios aos agentes públicos da Prefeitura de Santa Filomena, contrariando a Carta Magna, artigos 37 e 70, por consequência, os responsáveis foram ordenadores de despesas e realizaram gastos sem o indispensável diploma legal, gerando prejuízos aos cofres públicos e o dever de devolver tais dispêndios: Rivaldino Reis de Barros, R\$ 19.019,17; Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, R\$ 4.300,00, Evaneide Antônia de Melo, R\$ 4.300,00, e Gleidiane de Souza Santos, R\$ 4.300,00;

CONSIDERANDO ausente o devido controle de movimentação de veículos e de autorizações de abastecimentos e não houve a designação de servidor para realizar uma fiscalização efetiva das despesas, em desconformidade com a Constituição da República, artigos 31, 37, 70 e 74, Lei de Licitações, artigo 67, Lei Federal 4.320/64, artigos 62 a 64, e a Instrução Normativa Municipal n.º 01/2021, sendo os responsáveis pelas irregularidades Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO que houve despesas irregulares com encargos financeiros decorrentes de desrespeito ao prazo legal de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que afronta a Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, Lei Federal 8.212/91, artigos 22 e 30 e Lei Federal n.º 4.320/64, artigos 85 a 105, responsáveis: Rivaldino Reis de Barros, Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, Evaneide Antônia de Melo e Gleidiane de Souza Santos;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) c, da Lei Estadual n.º 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2021

IMPUTAR débito no valor de R\$ 4.300,00 ao(à) Sr(a) Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n.º 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Santa Filomena, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos segurados e a patronal ao respectivo regime de previdência social;
2. atentar para o dever de apenas se pagar benefícios aos agentes públicos se previsto em Lei formal, emanada do Poder Legislativo
3. promover o indispensável concurso público para contador no prazo de até 180 dias a partir da publicação deste Acórdão, conforme nos termos do que preceitua a Constituição Federal, artigo 37, *caput* e II, e a Resolução TC n.º 37/2018;
4. atentar para o dever de todo gestor público somente pode contratar diretamente bens e serviços quando factualmente inviável a competição, uma vez que a regra geral na República Brasileira constitui licitar, de acordo com os preceitos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 1º, 5º e 37, *caput* e inc. XXI, da Constituição Federal;
5. atentar para o dever instituir, conforme artigos 31, 37, 70 e 74 da Carta Magna, controles internos, realizar auditorias e emitir respectivos relatórios, bem como controle sobre gastos com locação de veículos, a exemplo do registro do destino e finalidade do deslocamento, bem como sobre despesas com combustíveis, mediante um monitoramento contendo requisições de abastecimentos, onde constem no mínimo os seguintes dados mínimos da regularidade das despesas, conforme preceitua este Tribunal de Contas por meio do Acórdão T.C. n.º 463/19: "... contemplando as necessárias informações e registros que permitam o devido acompanhamento e fiscalização (tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo), a exemplo da correta e precisa identificação (nas notas fiscais e demais documentos) quanto aos veículos abastecidos, registro da quilometragem, indicação das datas, atividades a serem realizadas e pessoas beneficiadas, dentre outros aspectos relevantes";

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. enviar ao Chefe do Poder Executivo cópias impressas deste Acórdão e respectivo Inteiro Teor.

À Diretoria de Controle Externo:

a. verificar o cumprimento das determinações exaradas neste Acórdão.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO TCE-PE N.º 22100402-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Serrita

INTERESSADOS:

FLORIDO COELHO SAMPAIO

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ACÓRDÃO N.º 1138 / 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

1. Cabe considerar a Lei Complementar n.º 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e alterou a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 8º, fixou condutas proibitivas ao gestor público;

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da insignificância.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N.º 22100402-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria e a Defesa;

CONSIDERANDO o envio tempestivo e adequado dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a observância dos limites legais e constitucionais relacionados à despesa total de pessoal, remuneração total dos vereadores e Subsídio mensal dos vereadores;

CONSIDERANDO que a despesa total da Câmara de Serrita ultrapassou 0,04% do limite constitucionalmente permitido, representando um excesso financeiro de apenas R\$ 10.234,16 e em respeito ao Princípio da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Insignificância não se mostre de potencial ofensivo grave capaz de macular as contas do interessado;

CONSIDERANDO que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Serrita ultrapassou em 0,45% o limite constitucionalmente permitido, representando um excesso financeiro de apenas R\$ 8.062,54 e em respeito ao Princípio da Insignificância não se mostre de potencial ofensivo grave capaz de macular as contas ora analisadas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 8º, fixou condutas proibitivas ao gestor público, circunstâncias perfeitamente aplicáveis aos casos de não realização de contratação de efetivos, através de concursos públicos, apresentado nos itens 2.5.1 e 2.5.2;

CONSIDERANDO que a inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou, ainda, a não violação de norma legal ou regulamentar, conduz ao julgamento pela regularidade das contas, cabendo, entretanto, a aposição de ressalvas relacionadas às impropriedades de menor relevância;

CONSIDERANDO a necessidade de tecer determinações para que as irregularidades ora constatadas não se repitam no futuro;

Flrido Coelho Sampaio:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Flrido Coelho Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2021

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Serrita, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar medidas de controle para manter a despesa total do Poder Legislativo dentro do limite estabelecido (item 2.4.1);
2. Adotar medidas de controle para manter os Gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo dentro do limite estabelecido (item 2.4.2);
3. Realizar concurso público para provimento de cargos, a fim de compor o quadro de pessoal com cargos efetivos, tornando como exceção a nomeação de comissionados (item 2.5.1);
4. Prever cargo efetivo específico para contabilista habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade na estrutura administrativa da Câmara Municipal e promover concurso público para seu provimento (Item 2.5.2).

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 21100297-5

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

INTERESSADOS:

EDNILVA DE ALBUQUERQUE CARLOS

JAILCE CARLA DA SILVA

NATALIA CRISTINA COUTINHO DA SILVA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ANTONIO CALLOU DE ALENCAR SOBRINHO

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

JULYANA ROLDAO DE ARAUJO PINTO (OAB 34245-PE)

LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA

PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA

FABIO ALEXANDRE QUEIROZ TENORIO DA SILVA (OAB 21379-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ACÓRDÃO Nº 1139 / 2023

DESPESAS. COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA. PANDEMIA. FALHAS FORMAIS EM DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTEXTO. PROPORCIONALIDADE. RESSALVAS E DETERMINAÇÃO.

1. Falhas formais em processos licitatórios emergenciais, sem indícios de dano ao erário ou de favorecimento de fornecedores, devem ser mitigadas à luz do princípio da proporcionalidade e do contexto excepcional da pandemia.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100297-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 24);

CONSIDERANDO o contexto atípico de pandemia causada pelo SARS-CoV-2 quando da contratação sob análise, levando à alta volatilidade dos preços de mercado, exigindo maior celeridade na aquisição de produtos médicos e hospitalares;

CONSIDERANDO precedente deste TCE quanto ao tema (Acórdão T.C. nº 989/2022);

CONSIDERANDO que as falhas apontadas no Pregão Presencial nº 02/2020 não prejudicaram os resultados úteis da contratação; não revelaram favorecimento ilícito à contratante;

CONSIDERANDO, assim, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive previstos no artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

Ednilva de Albuquerque Carlos

Jailce Carla da Silva

NATALIA CRISTINA COUTINHO DA SILVA

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. estabelecer, por meio de instrumento normativo, uma metodologia de estimativa de preço de referência para suas aquisições pautada em pesquisas oriundas de diversas fontes e não apenas de potenciais fornecedores, de forma a obter um preço de referência que melhor reflita o preço de mercado. (item 2.1.4).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22101041-5

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

INTERESSADOS:

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ACÓRDÃO Nº 1140 / 2023

AUDITORIA ESPECIAL. NATUREZA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO/CAPACITAÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS PARA LEVANTAMENTO ANUAL DE DEMANDA POR CRECHES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. Quando for constatada ausência de apoio do Estado de Pernambuco aos municípios na realização de levantamento anual da demanda por creches, cabe a esta Corte o encaminhamento de determinações e recomendações, a fim de sanar as impropriedades constatadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22101041-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o achado encontrado ao longo do processo de auditoria realizado na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e apontado no Relatório Preliminar de Auditoria;

CONSIDERANDO o pronunciamento do gestor do Órgão auditado;

CONSIDERANDO, sobretudo, a conclusão do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional que, ao analisar a manifestação do Secretário Estadual de Educação e Esportes em exercício, manteve os mesmos termos do Relatório Preliminar;

CONSIDERANDO a ausência de apoio do Estado de Pernambuco aos municípios na realização de levantamento anual da demanda por creches;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 211 e 214, todos da Constituição Federal; no artigo 10, incisos II e VI, artigo 11, inciso V, artigos 29, 30, 31 e 32, incisos I a III, e §§ 1º ao 4º, todos da Lei Federal nº 9.394/1996; no artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); na Lei Estadual nº 15.533/2015 (Plano Estadual de Educação);

CONSIDERANDO, ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica (2013), a Base Nacional Comum Curricular (Portaria MEC nº 1.570, de 20/12/17 e Resolução CNE nº 02, de 22/12/17), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (Resolução CNE nº 07, de 14/12/10), a Política Nacional da Educação Infantil (MEC, 2006), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE nº 05, de 17/12/09), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

Prazo para cumprimento: 30 dias

2. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :

1. Apoiar os municípios no levantamento anual da demanda por creches em conformidade com a estratégia 1.16 do PNE e 1.13, 1.15 e 1.20 do PEE, inclusive por meio da oferta de capacitações aos municípios;

2. Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche, em conformidade com a estratégia 1.20 do PEE.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Encaminhar este processo ao Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania, para que cópia da decisão e do Relatório de Auditoria, bem como cópia da Resolução TC nº 61/2019, sejam enviadas à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da mencionada resolução

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2320453-9

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE

INTERESSADO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1141 /2023

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.

1. A regra do concurso público preordena-se ao ingresso de pessoal nas três esferas de poder da república. É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, por meio de edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, "a", da Constituição Estadual de Pernambuco.

2. Compete aos tribunais de contas apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal efetivo na administração pública.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2320453-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação da Relatora**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO os postulados da boa-fé dos candidatos e da presunção de legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, c/c o art. 75, da CF/88, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações constantes no Anexo I, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do art. 42 da LOTCE.

Recife, 20 de julho de 2023.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

ANEXO I

| NOME | CPF | CARGO | DATA NOMEAÇÃO |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|---------------|
| CICERO JUNIOR TENORIO DA SILVA | 071.446.814-27 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 04/02/2022 |

| | | | |
|--------------------------------|----------------|--|------------|
| ERALDO VITAL DE SOUZA | 729.263.414-15 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 04/02/2022 |
| MAURICIO MOREIRA AVELINO | 116.835.234-74 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 08/02/2022 |
| MILENE SANTOS DE LIRA | 086.976.164-17 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 04/02/2022 |
| RITHA BERNADES GALVAO AVELINO | 080.079.194-06 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF AMARO | 04/02/2022 |
| FABIANA FEITOSA RODRIGUES | 058.826.984-05 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF RIACHÃO | 04/02/2022 |
| GIOVANNI BESERRA DE SOUZA | 834.327.284-68 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF SÃO JOSE | 04/02/2022 |
| DANIELLE DA FONSECA DOURADO | 062.179.204-76 | FISIOTERAPEUTA | 04/02/2022 |
| GABRIEL NASCIMENTO BARBOSA | 100.925.394-83 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| GEFFERSON CAVALCANTI SIQUEIRA | 017.641.194-10 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| ITALO DINIZ DE LEMOS | 056.346.664-22 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| JAIR DEBSON DA SILVA | 051.652.464-00 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| JOSE ARLINDO CEZARIO DA SILVA | 084.533.254-64 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| LEANDRO DOS SANTOS SILVA | 099.155.934-73 | GUARDA MUNICIPAL | 13/10/2022 |
| THIAGO DA SILVA ALEXANDRE | 071.852.574-41 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| WELLINGTON ALVES DE SA | 019.713.884-59 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| WILLAMES ROSA DE OLIVEIRA | 045.758.324-05 | GUARDA MUNICIPAL | 04/02/2022 |
| MARIA RISLANI CAMPOS DOS ANJOS | 124.870.374-07 | MONITOR DE CRECHE | 04/02/2022 |
| FERNANDA MACARIO GALVAO | 069.967.934-67 | PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS | 03/11/2022 |
| JUCELIO DE OLIVEIRA MARQUES | 058.489.184-90 | RECEPCIONISTA DA SECRETARIA DE SAUDE | 04/02/2022 |

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2320596-9

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

INTERESSADO: RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1142 /2023

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE.

1. É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, inciso I, alínea "a", da Constituição Estadual de Pernambuco.

2. Compete aos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal efetivo na administração pública.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2320596-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação da Relatora**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, III, c/c o art. 75, da CF/88, e nos arts. 42 e 70, III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco - LOTCE/PE, Em julgar **LEGAIS** as admissões constantes do ANEXO ÚNICO, concedendo-lhes, em consequência, o registro dos atos, nos termos do art. 42 da LOTCE.

Recife, 20 de julho de 2023

Conselheiro Eduardo Lyra Porto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

ANEXO ÚNICO

| NOME | CPF | CARGO | DATA ADMISSÃO |
|--------------------------|----------------|-------------------------|---------------|
| RENATA VERAS ROCHA ALVES | 007.542.564-56 | PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 10/05/2022 |
| LEANDRO FELIX DE LIMA | 084.719.344-69 | PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 29/07/2022 |

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2322911-1

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

INTERESSADA: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1143 /2023

ADMISSÃO DE PESSOAL. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE.

Na ausência de irregularidades, devem as contratações temporárias de excepcional interesse público ser julgadas legais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2322911-1 **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação da Relatora**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, c/c o art. 75, da CF/88, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE/PE), Em julgar, **LEGAIS** as contratações constantes no Anexo Único, concedendo-lhes, conseqüentemente, o registro dos atos, nos termos do art. 42 da LOTCE-PE.

Recife, 20 de julho de 2023

Conselheiro Eduardo Lyra Porto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

ANEXO ÚNICO

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA ADMISSÃO | DATA FINAL |
|--------------------------------|----------------|---------------------|---------------|------------|
| MARIA JOSIANE LINS | 059.881.454-00 | AGENTE SOCIAL | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| EDMILSON HELENO DA SILVA FILHO | 071.375.824-43 | ARQUITETO URBANISTA | 22/10/2021 | 21/10/2022 |
| ANA CINTHYA ROCHA PEREIRA | 069.052.084-00 | ASSISTENTE JURIDICO | 21/09/2021 | 31/12/2021 |

| | | | | |
|---|----------------|-------------------------------------|------------|------------|
| ANDRE FILLIPE LOPES OLIVEIRA | 097.457.944-06 | ASSISTENTE JURIDICO | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| EDGARD FILIPE DE CARVALHO ALVES PEREIRA | 054.532.624-94 | ASSISTENTE JURIDICO | 30/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOSE DIEGO LIBERAL DA SILVA | 087.581.424-79 | ASSISTENTE JURIDICO | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| SHEYLA RUPERT JONES | 064.236.784-13 | ASSISTENTE JURIDICO | 23/11/2021 | 22/11/2022 |
| ALBA LUCIA MORAES SILVA | 400.048.804-04 | ASSISTENTE SOCIAL | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| ANTONIO MARCOS AMARAL DA SILVA | 056.199.734-92 | ASSISTENTE SOCIAL | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| BRUNO MACIEL DE LEMOS | 095.541.094-07 | ASSISTENTE SOCIAL | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| DAMIANA MARIA DA CRUZ | 792.398.894-34 | ASSISTENTE SOCIAL | 03/12/2021 | 02/12/2022 |
| DEBORA HABIGAIL BESERRA DE ANDRADE | 086.742.394-39 | ASSISTENTE SOCIAL | 23/09/2021 | 31/12/2021 |
| EDJANE DA SILVA SANTOS | 054.840.624-38 | ASSISTENTE SOCIAL | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| ELIZANGELA RAYANE FERREIRA NEVES | 111.288.234-03 | ASSISTENTE SOCIAL | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| FATIMA LUCIA DE ARAUJO | 053.372.064-86 | ASSISTENTE SOCIAL | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| FERNANDA MOREIRA DA SILVA | 105.875.734-22 | ASSISTENTE SOCIAL | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| IONARA PAIS DA SILVA | 067.706.174-98 | ASSISTENTE SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| IZAMAYA CARDOSO CURSINO BEZERRA SANTOS | 039.737.104-73 | ASSISTENTE SOCIAL | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUCIANA ALVES PEREIRA | 775.962.504-91 | ASSISTENTE SOCIAL | 18/10/2021 | 31/12/2021 |
| LUIZ RAMOS MARTINS DA SILVA | 057.275.734-40 | ASSISTENTE SOCIAL | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| MANOEL VENTURA DA SILVA FILHO | 101.844.124-71 | ASSISTENTE SOCIAL | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARCELO LEITE DA SILVA JUNIOR | 054.999.824-14 | ASSISTENTE SOCIAL | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARCLEIDE SOUZA COSTA NASCIMENTO | 825.945.974-49 | ASSISTENTE SOCIAL | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA EDILENE DE SANTANA | 831.102.404-91 | ASSISTENTE SOCIAL | 14/10/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA JACKELLYNE BENTO DA SILVA | 120.815.024-37 | ASSISTENTE SOCIAL | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| POLLYNNE GUIMARAES DE CASTRO | 054.007.034-37 | ASSISTENTE SOCIAL | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| RENATA GALDINO DA SILVA | 010.024.584-63 | ASSISTENTE SOCIAL | 14/10/2021 | 31/12/2021 |
| ROSEANNE ROSILDA MARIA DA SILVA | 702.236.524-58 | ASSISTENTE SOCIAL | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| RUBIA ARAUJO DE SOUZA | 036.914.224-11 | ASSISTENTE SOCIAL | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| SILVIA FERREIRA BATISTA AGAPITO | 295.266.554-00 | ASSISTENTE SOCIAL | 01/12/2021 | 30/11/2022 |
| JEFERSON JACINTO DE ABREU | 053.304.974-18 | ASSISTENTE SOCIAL DIARISTA | 27/09/2021 | 31/12/2021 |
| WANIA MARIA LUCENA PEREIRA | 460.451.634-00 | ASSISTENTE SOCIAL P/ ATENCAO BASICA | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| ALINE ALVES DA SILVA | 071.086.454-08 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA | 426.554.124-00 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| ANDREA MARIA LIMA BEZERRA | 775.137.624-49 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 22/11/2021 | 20/05/2022 |
| CARLA FERNANDA ALVES DA SILVA CARVALHO | 054.844.554-05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/10/2021 | 31/12/2021 |
| DIOGENES RAMON CARDOSO SILVA | 101.456.324-07 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 24/09/2021 | 31/12/2021 |
| EUDES DEO DO REGO | 883.140.144-00 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 29/12/2021 | 28/12/2022 |
| JANE KELLY RAMOS GRIGORIO DA SILVA | 038.250.874-25 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOICE EMANUELE DE SANTANA | 077.673.894-13 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 30/09/2021 | 31/12/2021 |
| JURACI SEVERINA DA SILVA | 600.492.944-15 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| KELMA SUELY FLORENCIO DE OLIVEIRA | 946.558.554-87 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| LIVIA MORGANA DA SILVA LUCAS | 703.414.444-30 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/12/2021 | 29/05/2022 |
| LIZANDRY FRANCIELE DA SILVA BARROS OLIVEIRA | 096.979.744-38 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/10/2021 | 31/12/2021 |
| LUCILENE CABRAL DE ARAUJO | 990.815.204-15 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUCIVANIA MARIA DA SILVA | 026.805.324-30 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA ANANDA ALVES FLORENCIO | 102.006.134-05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 05/10/2021 | 31/12/2021 |
| MERCIA RAMOS MOTA | 012.099.404-69 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| NATANAEL JESUS DE SOUSA | 600.146.863-09 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 30/09/2021 | 31/12/2021 |
| QUIARA CARLA TORRES DE OLIVEIRA GALINDO | 065.298.784-24 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| RAMON SALES DO NASCIMENTO | 011.335.314-66 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 08/10/2021 | 31/12/2021 |
| SANDY SILVA SANTOS LEITE | 011.012.224-09 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| SUELEIDE APARECIDA DA SILVA MELO | 360.748.964-53 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 29/09/2021 | 31/12/2021 |
| ADEMIR ANTONIO DA SILVA | 021.547.794-41 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| ADRIANA GOMES DE SOUSA | 032.191.284-59 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 22/10/2021 | 21/10/2022 |
| ADRIELLE SILVA PEREIRA | 429.708.198-99 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| ALEX LEANDRO DE LIMA | 108.800.904-21 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 04/10/2021 | 31/12/2021 |
| ALINE BARBARA FEIJO DA SILVA | 026.258.404-20 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| ANA PATRICIA DA SILVA | 030.406.654-05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| ANA PAULA SILVA SOARES DE ARAUJO | 704.464.904-15 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 14/10/2021 | 31/12/2021 |
| ANDREA MARIA DOS SANTOS BERNARDO | 053.390.604-03 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| ARLETE DEO VASCONCELOS | 167.654.784-34 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 21/09/2021 | 31/12/2021 |
| AYANA KAREN MIRANDA DE LIMA | 078.156.724-69 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 04/10/2021 | 31/12/2021 |
| CARMEM AUXILIADORA PATRIOTA DE NOVAES LINS | 327.362.664-04 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| CICERA PONTES DA SILVA | 030.289.654-61 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| CICERO JERONIMO DA SILVA FILHO | 089.076.154-03 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 24/09/2021 | 31/12/2021 |
| CLAUDIA AVELINA DE HOLANDA CAVALCANTI | 824.144.674-87 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| DANIELLE GERVASIO DE ARAUJO | 809.662.504-78 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| EDCARLOS RODRIGUES DA CUNHA | 031.251.724-62 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| EDVANIA CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS | 478.004.294-15 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 11/10/2021 | 31/12/2021 |
| ELAYNE CRISTINA MENEZES DE LIMA | 025.852.064-75 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| ELLEN SOUSA RAMOS | 100.411.914-39 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| EVELINE CARVALHO DE LIMA | 052.936.274-06 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| GEORGE TINE DA SILVA | 011.007.054-22 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| GISELLE DA SILVA SANTOS | 031.788.324-08 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| GLAUCIENE MARIA DE MELO | 993.666.574-00 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| HEVILA MARIA DA SILVA BRITO | 027.826.364-05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 21/09/2021 | 31/12/2021 |
| ILKA DANIELA PONTES VALENCA | 882.338.474-53 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| IRIS SUELLEN DE BARROS VALENCA SANTOS | 052.735.054-02 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 10/09/2021 | 31/12/2021 |
| ISBELINA BEZERRA OLIVEIRA SILVA | 749.898.804-63 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 11/10/2021 | 31/12/2021 |
| IVANEIDE MARIA DA SILVA | 057.631.594-03 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| JAMMYLA MONIK E SILVA SANTOS | 061.069.964-40 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 21/09/2021 | 31/12/2021 |
| JANAINA MARIA TORRES RIBEIRO | 029.990.424-50 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| JOSEFA FARIAS DA COSTA | 032.338.564-82 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| JUCIANE DA SILVA LIMA | 598.123.974-34 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| JULIO RODRIGO DE ARRUDA FERREIRA | 077.982.204-88 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| KATIA CRISTINA FRANCA ALAINS | 471.562.874-00 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| KLEBER VINICIUS SILVA FREITAS | 032.615.414-07 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 04/10/2021 | 31/12/2021 |
| KLENIA MONIQUE DE LIMA | 090.031.314-57 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 13/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUCIMAR CLAUDINO MUNIZ SILVERIO | 775.697.844-72 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 20/10/2021 | 19/10/2022 |
| MARIA APARECIDA FLORENCIO | 097.677.854-85 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA BETANIA DE LIMA | 704.901.044-87 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA | 305.020.984-49 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DE FATIMA PONTES | 212.152.784-20 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DO SOCORRO RABELO PESSOA | 452.842.104-68 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA ERIVONEIDE DA SILVA | 125.299.624-13 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA JOSELINA SOUSA MOTA | 795.472.573-15 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 16/11/2021 | 15/11/2022 |

| | | | | |
|---|----------------|---|------------|------------|
| MARIA JOYCE ALVES DE SOUSA | 039.709.384-57 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 05/10/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA TACIANA DA SILVA SANTOS | 042.933.654-35 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| MARIA TERESA ALVES FLORENCIO | 370.272.044-87 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 06/10/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA VALDELANIA DA SILVA | 067.518.884-90 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARILIA BRANDAO DA SILVA SANTOS | 045.013.594-20 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 29/11/2021 | 28/11/2022 |
| MAYARA CARLA DA SILVA BARBOSA | 708.766.624-08 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| RAPHAEL CORREIA BARBOSA | 041.181.854-66 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| RAYNARA SANTOS DO NASCIMENTO | 096.655.464-73 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 13/09/2021 | 31/12/2021 |
| RICARDO CAMORE CAJUEIRO | 192.694.738-05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| RILDSON WANDERLEI SILVA | 021.061.734-90 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 24/09/2021 | 31/12/2021 |
| ROSALIA GONCALVES DA SILVA TENORIO | 010.648.464-83 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| ROSANGELA GONCALVES DE LIMA | 901.961.804-06 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| ROZILDA GONCALVES DE FARIAS | 024.123.494-87 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| SABRINA BARBOSA DE ANDRADE MANSO | 028.030.064-64 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| SHEILA ROBERTA DE ANDRADE FRANCA | 038.484.474-01 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| SIVONALDO SILVA VILA NOVA | 305.696.994-87 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| SOLANGE TORRES DA SILVA | 470.762.754-49 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| SORAIA AMARAL DA SILVA NASCIMENTO | 010.846.414-88 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| VALDENICE AVELINO DOS SANTOS | 012.721.424-00 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| WANDERLEA ESTER SOARES | 065.573.664-67 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| WESLEY LEANDRO RODRIGUES LOPES | 030.885.504-38 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 19/11/2021 | 18/11/2022 |
| LUCAS GABRIEL DUQUE AMANCIO | 703.938.874-05 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS ESTIVADOR | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| DARLENE MARLUCE DOS SANTOS MACIEL VILARIM | 071.124.654-86 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 11/10/2021 | 31/12/2021 |
| GRACIENE DE JESUS SILVA | 147.706.738-84 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA BETANIA BATISTA | 627.426.634-87 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA | 355.641.644-15 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA EUGENIA DA SILVA | 039.448.714-13 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA JOSE DA SILVA | 985.508.024-68 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| MICHEANGELA DOS SANTOS GOMES | 079.550.174-98 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 13/09/2021 | 31/12/2021 |
| PATRICIA MARIANO DOS SANTOS | 036.712.644-38 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 10/09/2021 | 31/12/2021 |
| CICERA ALVES DA SILVA | 598.411.094-68 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| CLAUDENICE MARIA DA CONCEICAO | 506.438.354-15 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| LENIRA BERNADETE DA SILVA | 600.489.484-20 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUCIA SEVERINA DA SILVA | 013.064.684-93 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA APARECIDA DE LIMA | 748.312.914-04 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DAS GRACAS BEZERRA | 172.458.318-23 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA VILMA QUINTINO | 019.323.104-28 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| NANCICLEIDE FIDELIS DA SILVA OLIVEIRA | 024.037.964-09 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| SANDRA MARIA DA SILVA | 681.070.804-91 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS LAVADEIRO(A) | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| AURENI GOMES PATRICIO | 013.066.604-16 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| CARLA MISSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA | 010.044.864-05 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| CICERA JULIA DE SOUZA | 088.569.484-86 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| CLECIA FELIX DOS SANTOS SILVA | 049.775.434-75 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| ELAINE SANTOS DE MELO | 063.661.754-89 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| ELMA DIAS BATISTA MENDES | 316.254.874-87 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| ERIKA EDILEUSA LEO DA MOTA CORREIA | 107.661.734-45 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| INATIANA ARAUJO SILVA | 051.534.024-36 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| JACIANE CRISTINA DA SILVA | 090.245.524-94 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| JOSEANE MARIA DA SILVA | 038.778.024-60 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| JULIANA PEREIRA DE MORAIS VIEIRA | 085.998.674-82 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| LUCIANA MARIA BARBOSA DA SILVA | 546.809.994-20 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| LUCICLEIDE GOMES BERTO DA SILVA | 105.644.724-92 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MACEDONIA PAZ MONTEIRO | 044.082.804-02 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARCIA MONICA RAMALHO BARBOSA | 358.988.014-72 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 11/09/2021 | 10/09/2022 |
| MARIA ANDREIA MARQUES DA SILVA | 064.944.544-96 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 20/09/2021 | 19/09/2022 |
| MARIA CLARICE VASCONCELOS DE LIRA | 946.066.924-72 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 16/09/2021 | 15/09/2022 |
| MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA | 600.531.944-20 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARIA DO SOCORRO AURELIANO | 820.841.144-20 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARIA LUCINEIA DE LIMA | 011.767.944-50 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARIA VALDILENE DA SILVA | 080.689.624-84 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARLY FERREIRA DO NASCIMENTO | 029.966.164-48 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| NATHALLYA GABRIELY SIQUEIRA SANTOS | 067.219.214-48 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 08/09/2021 | 07/09/2022 |
| NISSIMERE NEVES DOS SANTOS | 011.213.554-47 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| POLIANA CRISTINA DA SILVA | 066.217.504-20 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| RENATA ALVES DA SILVA | 096.662.394-00 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| ROSANY MARIA DE JESUS ROCHA | 090.164.324-69 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 04/09/2021 | 03/09/2022 |
| SANDRA BELO TENORIO | 487.750.964-04 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| SELMA BEZERRA DA SILVA | 749.926.274-04 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| SELMA MARIA PEREIRA AZEVEDO | 598.392.524-53 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS MERENDEIRO(A) | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| CLAUDIO JOSE DOS SANTOS | 285.812.614-34 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS PORTEIRO | 14/09/2021 | 31/12/2021 |
| ADRIANO PROCORIO DE CARVALHO | 070.792.204-67 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS PORTEIRO DIURNO | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| IRONILDO JORGE DA SILVA | 427.487.418-46 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS PORTEIRO DIURNO | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA | 275.697.188-01 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS PORTEIRO NOTURNO | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| CARLA ALVES CARVALHO | 100.097.514-24 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| CLAUDIO SERGIO MENDONCA FLORENTINO | 098.274.014-08 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| DANIELE RAMOS SANTOS | 381.524.728-40 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| FLAYNE MARIA RODRIGUES | 072.729.534-97 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| JANE CAMPOS DA SILVA | 094.384.274-30 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| LARISSA EMANUELLY PEIXOTO DA SILVA | 701.841.884-40 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUANA SOARES DA SILVA | 103.428.964-07 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUCIENE SOARES DOS SANTOS FRANCA | 093.449.714-12 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| MANUELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS | 086.324.374-61 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA | 470.556.504-53 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 27/10/2021 | 26/10/2022 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA DE LIMA | 600.211.284-72 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 08/10/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA FABIANA DOS SANTOS SILVA | 098.442.334-61 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| RITA DE CASSIA QUEIROZ SANTIAGO | 084.947.654-26 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| RONALDO AGUSTINHO DA SILVA | 107.327.244-30 | AUXILIAR SERVIÇOS PÚBLICOS SERVICOS GERAIS | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| VILLIARD RANNIERE PINHEIRO HERCULINO | 006.050.115-40 | AUXILIAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO | 29/11/2021 | 28/11/2022 |
| EDJANE SANTOS PEREIRA | 042.791.964-94 | BIOMEDICO | 09/11/2021 | 08/11/2022 |
| MAYLLDSON MOREIRA DE ANDRADE | 107.976.434-86 | BIOMEDICO | 26/09/2021 | 31/12/2021 |
| AGNE QUITERIA DOS SANTOS RAMOS | 013.610.764-88 | CONTADOR | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| ISAAC TOMAZ DA MOTA MEDEIROS | 074.012.834-50 | CONTADOR | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| JEFERSON DA SILVA FERRAZ | 102.638.794-96 | CONTADOR | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOSE FABIO LEANDRO DE BRITO | 777.027.434-68 | CONTADOR | 04/10/2021 | 31/12/2021 |

| | | | | |
|--|----------------|--|------------|------------|
| MACKSUEL FERREIRA DA SILVA | 037.855.064-06 | CONTADOR | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| WALISON DOS ANJOS GONCALVES | 014.474.576-33 | CONTROLE INTERNO | 16/11/2021 | 15/11/2022 |
| YAPONAN MAGNI BEZERRA CAVALCANTI | 008.786.124-08 | CONTROLE INTERNO | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| KATIANNY CINTHIA SILVA TORRES | 053.408.484-26 | COORDENACAO CRAS | 29/12/2021 | 28/12/2022 |
| BIANCA FERNANDA FREIRE DE LIMA | 093.690.004-02 | COORDENADOR C.C.F. DE VINCULOS | 12/11/2021 | 11/11/2022 |
| DEIZE GOMES FERREIRA | 990.586.694-91 | COORDENADOR C.C.F. DE VINCULOS | 28/10/2021 | 27/10/2022 |
| JOSE IZAILDO FLORENCIO | 168.014.404-97 | COORDENADOR C.C.F. DE VINCULOS | 25/10/2021 | 24/10/2022 |
| RODRIGO TULIO MARTINS FERREIRA | 008.439.674-12 | COORDENADOR C.C.F. DE VINCULOS | 22/10/2021 | 21/10/2022 |
| EDILENE ANTONIA DA SILVA | 147.107.838-88 | CUIDADOR(A) SOCIAL | 02/10/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DE FATIMA DOS SANTOS | 774.823.444-20 | CUIDADOR(A) SOCIAL | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA LIVIA SILVA ALVES | 703.010.544-36 | CUIDADOR(A) SOCIAL | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARTA LUCIA FERREIRA LOPES | 391.097.044-34 | CUIDADOR(A) SOCIAL | 21/10/2021 | 20/10/2022 |
| PAULO ROBERTO SANTOS NOLETO | 906.179.834-53 | CUIDADOR(A) SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| CARLOS ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO | 554.832.754-20 | EDUCADOR SOCIAL | 24/09/2021 | 31/12/2021 |
| DEBORA ANDREA DOS SANTOS | 072.525.904-37 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| DILEAN MIRELLE SILVA | 012.614.294-78 | EDUCADOR SOCIAL | 23/09/2021 | 31/12/2021 |
| EDUARDO ARMANDO DOS SANTOS | 710.310.474-33 | EDUCADOR SOCIAL | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| FABIOLA DE CALAZANS ANDRADE SILVA | 035.950.294-61 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| JANAINA CRISTIANE LIMA SILVA | 072.158.174-90 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| JESSYCA HELOYSE SILVA VASCONCELOS | 084.518.154-80 | EDUCADOR SOCIAL | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| JEYSA CARLA SILVA VASCONCELOS | 084.518.134-37 | EDUCADOR SOCIAL | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA AGNALDA DA SILVA | 049.488.194-17 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA APARECIDA ROUXINOL DOS SANTOS | 883.545.204-04 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA CRISTIANE DA SILVA | 038.363.344-37 | EDUCADOR SOCIAL | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| RAFAEL BEZERRA DA SILVA FARIAS | 105.534.704-69 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| VILMA MARIA SATURNINO | 029.522.064-30 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| WERTER MATHEUS SILVA SILVEIRA | 105.171.164-99 | EDUCADOR SOCIAL | 24/09/2021 | 31/12/2021 |
| WEVERTON JAIR DA SILVA CHAVES | 702.138.244-85 | EDUCADOR SOCIAL | 23/09/2021 | 31/12/2021 |
| DORGIVAL SALES SILVA | 790.881.208-20 | ELETRICISTA | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOSE MARIO SILVA DE BARROS | 211.472.804-87 | ELETRICISTA | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| ANIERIKA PEREIRA DOS SANTOS | 096.424.944-85 | ENFERMEIRO DIARISTA | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| FLAVIANA DO NASCIMENTO COSTA SILVA | 902.069.324-72 | ENFERMEIRO DIARISTA | 19/10/2021 | 16/04/2022 |
| GIRLEIDE MARIA PEIXOTO | 428.942.394-91 | ENFERMEIRO OBSTETRA | 04/10/2021 | 31/12/2021 |
| HELENA PEREIRA DE MELO | 386.173.904-68 | ENFERMEIRO OBSTETRA | 02/12/2021 | 01/12/2022 |
| SHEILA MYLLENE SILVA BARROS | 084.107.524-76 | ENFERMEIRO OBSTETRA | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| SILVANA DOS SANTOS SILVA | 031.589.034-74 | ENFERMEIRO PLANTONISTA | 12/12/2021 | 11/12/2022 |
| RILDO DUARTE DE AZEVEDO FILHO | 028.569.654-82 | ENGENHEIRO SEGURANCA DO TRABALHO | 10/11/2021 | 09/11/2022 |
| IRANIR TEIXEIRA SILVA | 407.490.104-87 | FARMACEUTICO DIARISTA | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| CAMILA VASCONCELOS DE CARVALHO | 064.472.674-13 | FISCAL MUNICIPAL | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| FELIPE EDUARDO GONCALVES DA SILVA | 341.474.538-05 | FISCAL MUNICIPAL | 08/09/2021 | 31/12/2021 |
| GLEYDSON LUIZ PONTES MACEDO | 083.322.034-90 | FISCAL MUNICIPAL | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOEL PLENS RIOS | 284.624.448-02 | FISCAL MUNICIPAL | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| MAYCON DOS SANTOS MORAES | 077.533.674-20 | FISCAL MUNICIPAL | 16/11/2021 | 15/11/2022 |
| RAMON BARROS VILA NOVA | 065.451.974-95 | FISCAL MUNICIPAL | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| RAQUEL MARIA DA SILVA | 702.551.234-69 | FISCAL MUNICIPAL | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| DENYSE FIGUEIREDO MAXIMO CLAUDINO | 069.049.814-40 | FISIOTERAPEUTA ATENCAO BASICA | 21/12/2021 | 20/12/2022 |
| MILCA NAIARA FORTUNATO BEZERRA | 038.377.754-29 | GESTAO ADMINISTRATIVA | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| REBECA CINARA DE MELO TEIXEIRA | 063.081.484-82 | GESTAO ADMINISTRATIVA | 06/10/2021 | 05/10/2022 |
| DANILA DANIELLE GOMES SILVA | 089.339.994-93 | INTERPRETE DE LIBRAS | 07/12/2021 | 06/12/2022 |
| GILNEIDE CABRAL DO NASCIMENTO LOBO DE MIRANDA | 621.461.064-68 | INTERPRETE DE LIBRAS | 16/12/2021 | 15/12/2022 |
| ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO PITA | 081.126.534-02 | MEDICO CIRURGIAO GERAL | 02/11/2021 | 01/11/2022 |
| BRUNO DUARTE SILVA | 073.902.564-35 | MEDICO CIRURGIAO GERAL | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| ELTON MILBER DE ASSUNCAO FERREIRA | 105.871.074-56 | MEDICO CLINICO GERAL EVOLUCIONISTA DIARISTA | 04/12/2021 | 03/12/2022 |
| JAIR SEIDER SANTOS DE ARAUJO | 787.731.722-00 | MÉDICO CLINICO GERAL EVOLUCIONISTA DIARISTA | 28/10/2021 | 27/10/2022 |
| JAQUELINE GISELLE FARIAS FERNANDES | 093.387.664-54 | MÉDICO CLINICO GERAL EVOLUCIONISTA DIARISTA | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| JESSICA GOMES DA SILVA | 094.899.794-06 | MÉDICO CLINICO GERAL EVOLUCIONISTA DIARISTA | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| CAMILA BEZERRA QUARIGUASI | 056.169.614-42 | MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 05/12/2021 | 04/12/2022 |
| ERICKSON GOMES DE LIMA | 076.457.734-48 | MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 23/10/2021 | 20/04/2022 |
| JOHANNA DE MELO SANTOS RODAS | 063.868.724-10 | MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 27/11/2021 | 26/11/2022 |
| JOSE FLAVIO MARTINS PEREIRA | 096.965.484-78 | MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 02/10/2021 | 31/12/2021 |
| RAFAELLA FREITAS DE AMORIM WANDERLEY | 064.658.834-65 | MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 23/10/2021 | 22/10/2022 |
| SIDIANE SIRLEY NUNES SILVA | 053.864.534-24 | MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 26/09/2021 | 31/12/2021 |
| CARLOS HENRIQUE ALMEIDA LEONEL | 034.333.114-47 | MEDICO CLINICO GERAL REGULACAO | 29/10/2021 | 28/10/2022 |
| HYAGO LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS | 097.195.024-52 | MEDICO CLINICO GERAL REGULACAO | 25/10/2021 | 24/10/2022 |
| REGIS ARIEL RIBEIRO JORDAO | 500.734.940-20 | MEDICO DA SAUDE DA FAMILIA | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| WAGNER NEVES FERNANDES | 010.941.244-35 | MEDICO DA SAUDE DA FAMILIA | 13/10/2021 | 31/12/2021 |
| ELBA LUCIA CASTRO TOSCANO E CARVALHO | 845.520.424-91 | MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA EVOLUCIONISTA DIARISTA | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA | 070.615.224-70 | MEDICO INTENSIVISTA | 31/10/2021 | 28/04/2022 |
| MARCO AURELIO PAVAO DA SILVA JUNIOR | 052.928.794-36 | MEDICO INTENSIVISTA | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| EMANUELLE CAVALCANTI SOUZA | 106.826.574-41 | MEDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA | 26/12/2021 | 25/12/2022 |
| JAIR SEIDER SANTOS DE ARAUJO | 787.731.722-00 | MEDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA | 18/12/2021 | 17/12/2022 |
| TALLYTA MIRANDA ALVES | 062.715.094-28 | MEDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA | 19/12/2021 | 18/12/2022 |
| CARLOS FILIPE LIVINO DA SILVA | 039.362.904-07 | MEDICO NEUROLOGISTA | 17/12/2021 | 16/12/2022 |
| CARLOS FILIPE LIVINO DA SILVA | 039.362.904-07 | MEDICO NEURO-PEDIATRA | 28/10/2021 | 27/10/2022 |
| AMANDA CARVALHO DE AQUINO | 077.001.914-50 | MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA | 07/11/2021 | 06/11/2022 |
| FABIANA DO VALE VIANA | 912.157.812-53 | MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA | 19/12/2021 | 18/12/2022 |
| GRAZIELLY MONTEIRO CAVALCANTI GALINDO | 095.076.754-93 | MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA | 21/10/2021 | 20/10/2022 |
| RAFAELA DA CONCEICAO LIMA | 106.067.194-82 | MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA | 16/11/2021 | 15/11/2022 |
| STEPHANIE DAYSE RODRIGUES PEREIRA | 013.670.504-99 | MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA | 27/10/2021 | 26/10/2022 |
| THIAGO MOSCOSO FERREIRA LIMA DE LUCENA DOURADO | 011.667.534-92 | MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA | 19/12/2021 | 18/12/2022 |
| SIDIANE SIRLEY NUNES SILVA | 053.864.534-24 | MEDICO REGUL E INTERVEN SAMU | 31/10/2021 | 30/10/2022 |
| VICTOR FELIPE CRISPIM CLEMENTE | 050.430.484-41 | MEDICO REGUL E INTERVEN SAMU | 31/10/2021 | 30/10/2022 |
| GALBA RAFAEL SANTIAGO DO NASCIMENTO | 024.907.173-83 | MEDICO USG GERAL - RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO | 18/12/2021 | 17/12/2022 |
| ALEX LUIS DA TRINDADE | 250.925.668-84 | MOTOCICLISTA | 21/10/2021 | 20/10/2022 |
| EDSON JOSE DE QUEIROZ | 471.208.274-72 | MOTOCICLISTA | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| ELIEDEN LIMA SILVA | 012.301.914-10 | MOTOCICLISTA | 25/10/2021 | 24/10/2022 |
| JEFFERSON VELOSO DA SILVA | 025.056.844-64 | MOTOCICLISTA | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUCIANO TENORIO DA SILVA | 010.360.024-89 | MOTOCICLISTA | 25/10/2021 | 24/10/2022 |
| MARCIO ANDRE BEZERRA DA SILVA | 712.283.654-15 | MOTOCICLISTA | 08/10/2021 | 31/12/2021 |
| RICARDO ALEXANDRE DA SILVA QUEIROZ | 728.814.884-04 | MOTOCICLISTA | 04/10/2021 | 31/12/2021 |
| JAILTON BEZERRA DE VASCONCELOS | 816.929.514-91 | MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| JAILTON OLIVEIRA DA SILVA | 749.791.324-72 | MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| LUIZ ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA | 063.532.644-29 | MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR | 16/09/2021 | 15/09/2022 |
| ROGERIO HENRIQUE DA SILVA | 681.075.794-53 | MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR | 13/09/2021 | 12/09/2022 |

| | | | | |
|---|----------------|------------------------|------------|------------|
| AMANDA NASCIMENTO SOARES | 035.620.614-98 | NUTRICIONISTA | 12/11/2021 | 15/11/2022 |
| ANDREZA NEVES CARDOSO VENCESLAU | 046.645.494-58 | NUTRICIONISTA | 07/10/2021 | 31/12/2021 |
| CARLA FERNANDA ALVES DA SILVA CARVALHO | 054.844.554-05 | NUTRICIONISTA | 14/09/2021 | 31/12/2021 |
| CARLIENE ALINE BEZERRA DE OLIVEIRA | 046.955.464-93 | NUTRICIONISTA | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| DANIELY SILVA CABRAL | 112.274.544-30 | NUTRICIONISTA | 29/11/2021 | 28/11/2022 |
| ELIZABETH REGINA DA SILVA | 102.658.184-27 | NUTRICIONISTA | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| FERNANDA MILENA BEZERRA ALVES DIAS | 702.710.964-62 | NUTRICIONISTA | 29/11/2021 | 28/11/2022 |
| JANYNE DE ARAUJO MACIEL OLIVEIRA | 107.755.784-10 | NUTRICIONISTA | 23/11/2021 | 22/11/2022 |
| TACIANA QUEIROZ DE VILA | 701.990.224-37 | NUTRICIONISTA | 02/12/2021 | 01/12/2022 |
| PEDRO HENRIQUE SIMOES BEZERRA | 097.254.864-55 | NUTRICIONISTA DIARISTA | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| JANAINA MEDEIROS DA SILVA | 061.287.944-59 | PEDAGOGO | 23/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA JEANE SANTOS XAVIER SENHORINHO | 811.575.174-04 | PEDAGOGO | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| WILTON TORRES DE ALMEIDA | 113.266.034-34 | PEDAGOGO | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| ADILMA GOMES DA SILVA | 082.305.474-83 | PROFESSOR I | 13/09/2021 | 12/09/2022 |
| ADIVANI DA SILVA BELO | 943.773.834-34 | PROFESSOR I | 22/09/2021 | 21/09/2022 |
| ADRIANNY SHAMARA GOMES DE FRANCA | 173.506.407-65 | PROFESSOR I | 17/11/2021 | 16/11/2022 |
| ALDECI MARIA SERAFIM DA SILVA | 186.508.644-49 | PROFESSOR I | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| ANA KELLY DE SOUZA COSTA | 093.928.874-50 | PROFESSOR I | 08/10/2021 | 07/10/2022 |
| ANA LUCIA DE ARRUDA LUCENA | 045.788.454-19 | PROFESSOR I | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| ANA MARIA LIRA DA SILVA | 068.790.764-08 | PROFESSOR I | 08/09/2021 | 07/09/2022 |
| ANA PAULA GOMES DOS SANTOS | 090.712.684-70 | PROFESSOR I | 22/09/2021 | 21/09/2022 |
| ANA PAULA VICENTE CEZARIO | 083.512.574-27 | PROFESSOR I | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| ANA PRISCILA SANTOS DE SOUSA | 047.047.294-43 | PROFESSOR I | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| ANDREA MARIA DA SILVA | 058.914.354-97 | PROFESSOR I | 14/09/2021 | 13/09/2022 |
| ANGELA RENATA BEZERRA DOS SANTOS | 055.235.364-74 | PROFESSOR I | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| ANNA CECILIA MIRANDA LACERDA | 083.655.274-13 | PROFESSOR I | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| APARECIDA SANTOS OLIVEIRA | 105.165.514-50 | PROFESSOR I | 16/11/2021 | 15/11/2022 |
| ARICINA MARIA DOS SANTOS | 296.011.774-34 | PROFESSOR I | 30/11/2021 | 29/11/2022 |
| BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA | 045.217.404-05 | PROFESSOR I | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| BRUNA MARIANA MARTINS SILVA | 112.929.634-25 | PROFESSOR I | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| CATIA EDITE DOS SANTOS SILVA | 077.715.444-79 | PROFESSOR I | 16/09/2021 | 15/09/2022 |
| CICERA MARIA DA SILVA | 891.100.134-15 | PROFESSOR I | 17/11/2021 | 16/11/2022 |
| CLIVIAN MAYARA DE OLIVEIRA SILVA | 093.617.094-88 | PROFESSOR I | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| DANIELE GISLANE DA SILVA | 099.057.034-70 | PROFESSOR I | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| EDILENE DOS SANTOS SILVA MENDES | 326.575.604-15 | PROFESSOR I | 29/11/2021 | 28/11/2022 |
| EDILMA CHAVES CAVALCANTE | 051.949.074-60 | PROFESSOR I | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| EDJAINA MARIA DA SILVA | 077.979.494-09 | PROFESSOR I | 21/09/2021 | 20/09/2022 |
| ELAINE VILA NOVA RIBEIRO | 067.714.274-98 | PROFESSOR I | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| ELINY MARIANA SILVA PEIXOTO | 110.154.904-17 | PROFESSOR I | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| ELIZANGELA ALVES DA SILVA DEUSDADO | 077.946.894-57 | PROFESSOR I | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| ERIKA MARIA DE ARAUJO | 054.636.834-41 | PROFESSOR I | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| FABRICIA MARIA DA SILVA | 077.103.694-99 | PROFESSOR I | 24/09/2021 | 23/09/2022 |
| FERNANDA RUTHE DE ARRUDA SILVA | 117.000.804-66 | PROFESSOR I | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| FLAVIA MARIA VITOR | 072.764.894-26 | PROFESSOR I | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| GABRIEL FERREIRA DA SILVA | 707.770.944-28 | PROFESSOR I | 12/11/2021 | 11/11/2022 |
| GEIZICLECIA MARIA DA SILVA | 095.925.024-71 | PROFESSOR I | 20/10/2021 | 19/10/2022 |
| GERLANE MARIA DOS SANTOS SILVA | 095.397.424-39 | PROFESSOR I | 24/11/2021 | 23/11/2022 |
| GESSIANE ALINE BEZERRA E SILVA FERREIRA | 102.363.824-03 | PROFESSOR I | 05/11/2021 | 04/11/2022 |
| GILSA MARIA DOS SANTOS | 012.046.204-40 | PROFESSOR I | 13/09/2021 | 12/09/2022 |
| GIRLENE MARIA DA SILVA | 083.677.994-02 | PROFESSOR I | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| GISELE DO NASCIMENTO BARROS | 049.599.394-86 | PROFESSOR I | 03/09/2021 | 31/08/2022 |
| GISELI MARIA FEITOSA | 111.457.824-00 | PROFESSOR I | 27/10/2021 | 26/10/2022 |
| GISLENE DE MACEDO LINO | 056.222.144-16 | PROFESSOR I | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| GLAUCIELE QUIRINO DA SILVA ALVES | 094.403.114-52 | PROFESSOR I | 10/11/2021 | 09/11/2022 |
| GRAYCIANE MARIA DA SILVA | 082.148.214-95 | PROFESSOR I | 01/10/2021 | 30/09/2022 |
| HELENA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA | 050.315.294-31 | PROFESSOR I | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| IVANILDO FLORENCIO | 080.829.994-89 | PROFESSOR I | 16/09/2021 | 15/09/2022 |
| JACQUELINE XAVIER DA LUZ | 095.172.364-25 | PROFESSOR I | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| JAILTON MANOEL DA SILVA | 066.954.954-16 | PROFESSOR I | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| JAKELINE MARTINS DE LIMA GOMES | 073.844.724-23 | PROFESSOR I | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| JANICE DE ASEVEDO BEZERRA | 041.120.014-36 | PROFESSOR I | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| JANINE BARBOSA DA SILVA | 087.010.574-48 | PROFESSOR I | 08/10/2021 | 07/10/2022 |
| JEISSE ALVES DE LUCENA | 083.531.444-84 | PROFESSOR I | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| JOELMA PAZ CORDEIRO | 099.607.074-58 | PROFESSOR I | 02/12/2021 | 01/12/2022 |
| JOSE GABRIEL GONCALVES DA SILVA | 083.584.224-07 | PROFESSOR I | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| JOSE LEANDRO GOMES DA SILVA | 101.807.444-96 | PROFESSOR I | 29/10/2021 | 28/10/2022 |
| JOSEFA CANDIDA DE ARAUJO BRITO | 340.379.004-59 | PROFESSOR I | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| JOSEFA CASSIA DOS SANTOS PEREIRA | 058.055.154-74 | PROFESSOR I | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| JOSEFA JULIETA DE ARRUDA | 295.531.644-04 | PROFESSOR I | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| JOSELIA CRISPIM DOS SANTOS | 627.475.254-49 | PROFESSOR I | 26/11/2021 | 25/11/2022 |
| JOSIELE FLORENCIO ALVES | 108.278.674-84 | PROFESSOR I | 28/10/2021 | 27/10/2022 |
| JUCILENE MARIA DOS SANTOS SILVA | 063.767.814-11 | PROFESSOR I | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| JULIANA CARLA ALVES DOS SANTOS | 069.324.234-56 | PROFESSOR I | 14/09/2021 | 13/09/2022 |
| JULIANA GOMES LOPES | 052.095.484-06 | PROFESSOR I | 03/09/2021 | 02/09/2022 |
| JULIANA SOLANO DOS SANTOS | 112.054.344-45 | PROFESSOR I | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| JULIANNY DA SILVA GOMES | 059.721.584-77 | PROFESSOR I | 08/09/2021 | 07/09/2022 |
| JUSSANIA KERLI DOS SANTOS | 055.770.564-97 | PROFESSOR I | 08/09/2021 | 07/09/2022 |
| LENILDA MARIA DA SILVA | 099.406.104-83 | PROFESSOR I | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| LILIAN ROSE DE ALBUQUERQUE SOUZA | 030.959.484-76 | PROFESSOR I | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| LINDENEZ FLORENCIO DA SILVA | 107.350.774-28 | PROFESSOR I | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| LUANA MARIA DA SILVA | 077.859.134-47 | PROFESSOR I | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| LUCIA MARIA DOS SANTOS | 386.348.564-53 | PROFESSOR I | 30/11/2021 | 29/11/2022 |
| LUCINEIDE DA CONCEICAO MARINHO | 059.075.164-61 | PROFESSOR I | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| MAGDA REGINA DUNGA SILVA | 057.353.704-64 | PROFESSOR I | 08/09/2021 | 07/09/2022 |
| MARCIA MARIA NASCIMENTO LEITE | 041.289.934-50 | PROFESSOR I | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARIA APARECIDA CARVALHO DE FRANCA | 069.146.554-13 | PROFESSOR I | 16/09/2021 | 15/09/2022 |
| MARIA BARBOSA PEREIRA CAETANO | 170.877.164-68 | PROFESSOR I | 24/11/2021 | 23/11/2022 |
| MARIA CONSUELO MEDEIROS DE ARRUDA SOUZA | 071.822.654-27 | PROFESSOR I | 08/09/2021 | 07/09/2022 |
| MARIA ELETIANE DOS SANTOS | 118.699.784-20 | PROFESSOR I | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| MARIA GORETE CORDEIRO DA CUNHA | 057.676.514-77 | PROFESSOR I | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| MARIA LUCINEIDE SANTOS SILVA | 080.848.874-08 | PROFESSOR I | 28/09/2021 | 27/09/2022 |
| MARIA MANUELLA SANTOS DE ALMEIDA | 091.167.624-44 | PROFESSOR I | 27/10/2021 | 26/10/2022 |
| MARIA MILENY DUNGA SILVA | 073.944.794-71 | PROFESSOR I | 21/09/2021 | 20/09/2022 |
| MARIA RISONIDE DA SILVA | 041.600.514-48 | PROFESSOR I | 01/09/2021 | 31/08/2022 |

| | | | | |
|--|----------------|-------------------------------|------------|------------|
| MARIA VALDINETE DA SILVA | 075.862.704-14 | PROFESSOR I | 20/09/2021 | 19/09/2022 |
| MARIA VIVIANE DE ALMEIDA CAVALCANTI | 088.274.204-36 | PROFESSOR I | 07/10/2021 | 06/10/2022 |
| MARIA WILLIANE FLORENCIO DOS SANTOS | 113.675.294-33 | PROFESSOR I | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARIANA DANIELA DA SILVA | 113.047.944-74 | PROFESSOR I | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| MARINA SILVA DE VASCONCELOS | 705.137.394-32 | PROFESSOR I | 16/11/2021 | 15/11/2022 |
| MIRIAM ROSELI DA SILVA | 110.401.354-12 | PROFESSOR I | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| NADJA RAFAELLA DOS SANTOS | 096.645.794-32 | PROFESSOR I | 01/10/2021 | 30/09/2022 |
| NAHYNNE KELLY SALES LIRA SANTOS | 073.769.204-98 | PROFESSOR I | 21/09/2021 | 20/09/2022 |
| NEILA ROBERTA DA SILVA | 095.203.744-00 | PROFESSOR I | 26/11/2021 | 25/11/2022 |
| NILDACI MARIA DO NASCIMENTO | 098.954.914-33 | PROFESSOR I | 08/10/2021 | 07/10/2022 |
| NUBIA CABRAL DE ARRUDA SILVA | 106.903.664-18 | PROFESSOR I | 28/10/2021 | 27/10/2022 |
| PAMARA SUELLY DE AGUIAR PAES | 053.726.684-40 | PROFESSOR I | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| PATRICIA GOMES DA SILVA | 046.589.004-08 | PROFESSOR I | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| RENATA SANTA CRUZ SOUZA | 085.645.164-97 | PROFESSOR I | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| SALETE MARIA DA SILVA | 072.237.614-66 | PROFESSOR I | 10/09/2021 | 09/09/2022 |
| SAMARA RILDA VIANA BARROS | 060.405.324-08 | PROFESSOR I | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| SILVIA ROBERTA BATISTA GOUVEIA | 095.656.084-93 | PROFESSOR I | 23/11/2021 | 22/11/2022 |
| SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO GOMES | 066.501.264-03 | PROFESSOR I | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| VALERIA SERAFIM DE LIMA AGUIAR | 072.937.964-71 | PROFESSOR I | 22/09/2021 | 21/09/2022 |
| VANDERICK VASCONCELOS DA SILVA | 032.697.064-99 | PROFESSOR I | 17/11/2021 | 16/11/2022 |
| ALEXNEIA PATRIOTA CORDEIRO | 019.490.304-40 | PROFESSOR II | 19/11/2021 | 18/11/2022 |
| ALIANE CAVALCANTI OLIVEIRA DE SOUZA | 731.214.014-91 | PROFESSOR II | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| ANA MARIA CORREA DE CARVALHO | 559.272.464-00 | PROFESSOR II | 10/11/2021 | 09/11/2022 |
| ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS | 050.211.334-03 | PROFESSOR II | 22/09/2021 | 21/09/2022 |
| BIANCA ALVES MUNIZ | 064.364.494-69 | PROFESSOR II | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| CARLA CARDINALLE BEZERRA DA SILVA | 047.101.704-36 | PROFESSOR II | 16/09/2021 | 15/09/2022 |
| CLEDJA CARLA LEMOS DA SIVA | 067.612.654-52 | PROFESSOR II | 21/09/2021 | 20/09/2022 |
| CLEYTON GLASIANNE SOARES DA SILVA | 055.173.784-04 | PROFESSOR II | 26/11/2021 | 25/11/2022 |
| CRISTIANA GOMES DA SILVA | 013.751.674-64 | PROFESSOR II | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| EDSON PAULO MARTINS | 082.054.134-60 | PROFESSOR II | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| EDVANIA CORDEIRO DOS SANTOS | 883.444.794-87 | PROFESSOR II | 21/09/2021 | 20/09/2022 |
| ELBA KARYNNA ALVES DE MELO | 038.607.124-11 | PROFESSOR II | 14/10/2021 | 13/10/2022 |
| ELENISE MARIA DA SILVA | 094.167.424-06 | PROFESSOR II | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| ELLEN CAROLINE AMARAL DA SILVA | 112.595.104-41 | PROFESSOR II | 26/11/2021 | 25/11/2022 |
| ELLEN CRISTINE AZEVEDO SILVA SIMAO | 043.767.404-54 | PROFESSOR II | 09/11/2021 | 08/11/2022 |
| ELMA TEREZA DA SILVA ALEXANDRE | 075.685.794-50 | PROFESSOR II | 27/09/2021 | 26/09/2022 |
| ERONILDO FLORENCIO DA SILVA JUNIOR | 627.418.704-97 | PROFESSOR II | 13/10/2021 | 12/10/2022 |
| FABIO CASSIO LEANDRO SANTIAGO | 993.888.394-04 | PROFESSOR II | 28/09/2021 | 27/09/2022 |
| FLAVIA MARIA FREITAS SANTOS | 052.660.294-55 | PROFESSOR II | 08/09/2021 | 07/09/2022 |
| GUILHERME LUIS TORRES SILVA | 112.700.304-69 | PROFESSOR II | 14/09/2021 | 13/09/2022 |
| JAILMA CORDEIRO ALVES LIRA | 031.511.984-57 | PROFESSOR II | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| JEFERSON FRANCISCO DA SILVA | 030.946.524-92 | PROFESSOR II | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| JOANIR DA SILVA BRAGA | 007.765.354-80 | PROFESSOR II | 29/11/2021 | 28/11/2022 |
| JORGE ARMANDO ESPINDOLA DA GAMA | 114.793.244-18 | PROFESSOR II | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| JOSE AROLDO DA SILVA | 193.147.794-91 | PROFESSOR II | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| JOSE CARLOS DE MEDEIROS JUNIOR | 053.827.464-60 | PROFESSOR II | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| JOSE EDNALDO DA SILVA | 471.663.394-20 | PROFESSOR II | 21/09/2021 | 20/09/2022 |
| JOSE ERALDO ALVES DE SOUSA | 216.133.384-49 | PROFESSOR II | 05/11/2021 | 04/11/2022 |
| JOSE MANOEL MAXIMIANO DA SILVA | 775.779.654-72 | PROFESSOR II | 07/10/2021 | 06/10/2022 |
| JUCIARA GONCALVES DOS SANTOS | 076.239.154-52 | PROFESSOR II | 24/09/2021 | 23/09/2022 |
| JUCIARA GONCALVES DOS SANTOS | 076.239.154-52 | PROFESSOR II | 20/10/2021 | 19/10/2022 |
| KARLA ALYNNY RODRIGUES SANTOS | 056.317.624-55 | PROFESSOR II | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| KARLA ROSEANE DE FATIMA NEIVA DE VASCONCELOS | 046.682.184-05 | PROFESSOR II | 17/09/2021 | 16/09/2022 |
| KATIA LUIZA MONTEIRO | 101.711.044-12 | PROFESSOR II | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| KATIANE RENATA FLORENCIO | 065.402.964-44 | PROFESSOR II | 26/11/2021 | 25/11/2022 |
| KENIA JAMILE DE OLIVEIRA CANDIDO | 007.907.625-44 | PROFESSOR II | 20/09/2021 | 19/09/2022 |
| LARISSA MAYARA LEANDRO LEITE | 064.153.234-23 | PROFESSOR II | 26/11/2021 | 25/11/2022 |
| LUCAS SALES DA SILVA | 089.674.524-46 | PROFESSOR II | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| MANOEL DE OLIVEIRA CHAVES FILHO | 775.789.534-00 | PROFESSOR II | 06/10/2021 | 05/10/2022 |
| MARIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA | 022.281.624-42 | PROFESSOR II | 25/11/2021 | 24/11/2022 |
| MARIA EUNICE ALVES DOS SANTOS | 400.051.354-00 | PROFESSOR II | 17/11/2021 | 16/11/2022 |
| MARIA LUCIANE DINIZ DE SOUZA | 082.886.684-88 | PROFESSOR II | 06/10/2021 | 05/10/2022 |
| MARIA VANDEILZA LUIZA DE LIMA SILVA | 771.903.194-68 | PROFESSOR II | 19/11/2021 | 18/11/2022 |
| MICHELLE ALVES BRITO | 102.598.254-17 | PROFESSOR II | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| MICHELLE FELICIANO PEDRO | 034.396.764-20 | PROFESSOR II | 02/09/2021 | 01/09/2022 |
| MISSIAS ELENILTON MORAES PEREIRA | 418.719.604-87 | PROFESSOR II | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| RAFAEL CLEMENTINO LIRA | 109.596.954-43 | PROFESSOR II | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| RAISSA NERIS DE ARAUJO OLIVEIRA | 089.809.054-75 | PROFESSOR II | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| ROSANGELA PEREIRA TEIXEIRA SILVA | 058.725.244-80 | PROFESSOR II | 06/10/2021 | 05/10/2022 |
| SEVERINO FERREIRA DA SILVA | 704.549.084-40 | PROFESSOR II | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| SIETE MARIA DE MACENA | 068.982.574-98 | PROFESSOR II | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| SILVIA DAYANE ALVES TORRES | 105.579.394-10 | PROFESSOR II | 03/11/2021 | 02/11/2022 |
| SWELLEN STAELE LEAL DE MELO | 039.524.904-07 | PROFESSOR II | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| THALIA EDILMA DUARTE SIMPLICIO | 110.019.874-11 | PROFESSOR II | 28/09/2021 | 27/09/2022 |
| VALERIA VASCONCELOS DE LIRA | 471.014.234-34 | PROFESSOR II | 08/10/2021 | 07/10/2022 |
| VIVIANA MARIA DA SILVA | 031.676.044-76 | PROFESSOR II | 19/11/2021 | 18/11/2022 |
| WILLIJANE SOBRAL DE OLIVEIRA MACEDO | 105.284.574-62 | PROFESSOR II | 11/11/2021 | 10/11/2022 |
| WILLY CARMEM DA SILVA | 101.421.924-81 | PROFESSOR II | 30/11/2021 | 29/11/2022 |
| ALANE LARISSA DE ARAUJO BRITO | 065.197.834-39 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| ALLYSSON GABRIEL SANTOS COSTA | 117.192.794-03 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| AMANDA SILVA SANTOS PINHEIRO DA COSTA | 102.139.854-38 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| AMIENNE IRIS MACIEL MARTINS | 057.179.887-02 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 09/11/2021 | 08/11/2022 |
| ANA PATRICIA DA SILVA | 114.307.004-67 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| AURICLENIA KRESIA ALVES | 705.173.954-95 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| DAIANA MENDES SILVA | 711.373.954-78 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| DARLANE RAFAELA COSTA SILVA | 104.948.014-76 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 21/10/2021 | 20/10/2022 |
| EDVANY FABIOLA ALMEIDA SILVA | 471.792.284-00 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| ELAINE BARBOSA DE LIRA | 029.954.054-51 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| EMILLY SARAH DE OLIVEIRA MENDONÇA | 123.356.464-19 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| FLOR DE NICE SIQUEIRA DA SILVA | 946.546.034-68 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 21/10/2021 | 20/10/2022 |
| GALVANIA DA SILVA SANTANA | 025.247.034-60 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 22/11/2021 | 21/11/2022 |
| GEANE BEZERRA DE MENEZES | 712.264.434-00 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 27/10/2021 | 26/10/2022 |
| GEISIANE DINIZ SOARES DA SILVA | 112.385.534-00 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| GISELLE INGRID FERREIRA DA SILVA | 084.815.644-78 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 25/10/2021 | 24/10/2022 |

| | | | | |
|--|----------------|--|------------|------------|
| GLAUCIA PAULINA DA SILVA | 116.966.444-02 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| HADELY HARRIZON SILVA | 703.173.984-58 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| HELLEN NATHALIA QUEIROZ DE MOURA | 091.499.214-79 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/11/2021 | 17/11/2022 |
| IVIA KARLA ALBUQUERQUE SALES | 106.966.264-03 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| JOEL FILIPE GOMES DOS SANTOS | 088.218.314-18 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| JULIANA FRANNE SILVA DOS SANTOS | 983.544.424-20 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 09/11/2021 | 08/11/2022 |
| LIDIANE BARBOSA DOS SANTOS GUIMARAES | 378.931.298-32 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| LUANA APARECIDA DA SILVA DIAS | 090.194.034-86 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 09/11/2021 | 08/11/2022 |
| LUCIA MARIA DA SILVA | 386.063.564-68 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 20/10/2021 | 19/10/2022 |
| LUIZ EDUARDO DA SILVA | 708.410.364-38 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| MARIA GENI VITAL DE SOUZA LIMA | 355.942.254-04 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 01/09/2021 | 31/08/2022 |
| MARIA JOSE SOARES DA SILVA | 547.651.374-49 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| MARIA ROSIMERE TOMAZ DE AZEVEDO | 073.946.454-01 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 10/11/2021 | 09/11/2022 |
| MARTA DANIELLI BARBOSA SOARES LIMA | 057.354.104-31 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| MATHEUS MARCOS OLIVEIRA SANTOS | 118.180.764-62 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 27/10/2021 | 26/10/2022 |
| MAYANNE NAYSE DA SILVA TORRES | 707.820.144-29 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| OLGA REGINA CAVALCANTI DE OLIVEIRA | 704.059.474-96 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 30/11/2021 | 29/11/2022 |
| OZEANA OZANA DA SILVA | 077.053.314-03 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| RAYANNE FERNANDA ALVES CASTELO BRANCO | 109.944.124-28 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAUJO FILHO | 104.784.084-71 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| RODRIGO DA SILVA RODRIGUES | 009.102.024-78 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 08/11/2021 | 07/11/2022 |
| RONALDO DIAS PIMENTEL | 109.288.334-70 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 04/11/2021 | 03/11/2022 |
| SAMYLA GABRIELA DA SILVA | 112.229.044-62 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 27/10/2021 | 26/10/2022 |
| SHIRLEI SOUZA LIMA | 025.869.334-78 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| SILVANIA MARIA DA SILVA | 021.908.764-43 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| SUELAYNE SUZAN DA SILVA | 094.580.354-06 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 25/10/2021 | 24/10/2022 |
| THALLYTA MORGANA MACENA SILVA | 708.516.044-63 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| THIAGO HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA | 047.706.274-16 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| WILLIAN JOSE DA SILVA | 132.819.074-90 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 19/10/2021 | 18/10/2022 |
| WITORIA BEATRIZ DE BRITO OLIVEIRA | 113.914.694-70 | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 18/10/2021 | 17/10/2022 |
| ALEXANDRE FLAMARION PEGADO TAVARES | 070.998.444-82 | PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA ATENCAO BASICA | 17/12/2021 | 16/12/2022 |
| BRUCE OLLYVER PAULO DE OLIVEIRA | 102.256.794-26 | PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA ATENCAO BASICA | 17/12/2021 | 16/12/2022 |
| JOSE RILDO ANTONIO DOS SANTOS | 021.359.424-21 | PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA ATENCAO BASICA | 17/12/2021 | 16/12/2022 |
| MARIA ELAINE SANTOS DE ARAUJO | 038.368.124-36 | PSICOLOGO DIARISTA | 23/12/2021 | 22/12/2022 |
| THAYANE KELLY RIBEIRO BASTOS DOS SANTOS | 097.418.834-47 | PSICOLOGO DIARISTA | 28/12/2021 | 27/12/2022 |
| AMANDA DANIELLE MENEZES SILVA | 094.909.614-85 | PSICOLOGO(A) | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| ANDREIA FERNANDES DE SOUSA | 027.852.584-95 | PSICOLOGO(A) | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| BARBARA VIRGINIA PEREIRA | 111.905.794-99 | PSICOLOGO(A) | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| CLAUDIA JUCIANA CHAVES DA SILVA | 010.163.633-46 | PSICOLOGO(A) | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| DEBORA CARDOSO DA SILVA | 073.246.314-95 | PSICOLOGO(A) | 01/12/2021 | 30/11/2022 |
| EDUARDA RAYANE CORIOLANO DA SILVA | 091.243.124-52 | PSICOLOGO(A) | 06/10/2021 | 31/12/2021 |
| EDUARDO AUGUSTO DE AZEVEDO RIBEIRO | 111.701.524-65 | PSICOLOGO(A) | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| ELIABE DA SILVA | 092.174.404-85 | PSICOLOGO(A) | 21/09/2021 | 31/12/2021 |
| FERNANDA WALESKA GONCALVES DO NASCIMENTO | 014.469.534-08 | PSICOLOGO(A) | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| GILBERTO AGENOR DA SILVA | 832.331.804-20 | PSICOLOGO(A) | 22/09/2021 | 31/12/2021 |
| INGRID SILVA DE MELO | 102.114.954-33 | PSICOLOGO(A) | 24/09/2021 | 31/12/2021 |
| IONARA CABRAL BEZERRA DOS SANTOS | 064.591.914-41 | PSICOLOGO(A) | 01/12/2021 | 30/11/2022 |
| JANAI KESSIA GONCALO | 107.397.044-27 | PSICOLOGO(A) | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOSE MANOEL ROMANO | 477.971.264-53 | PSICOLOGO(A) | 17/09/2021 | 31/12/2021 |
| LIDIA KEDMA GONCALO RIBEIRO | 073.238.204-13 | PSICOLOGO(A) | 18/10/2021 | 31/12/2021 |
| LUANA SILVA DO NASCIMENTO | 092.749.084-66 | PSICOLOGO(A) | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA LAUDENICE DA SILVA | 101.507.464-23 | PSICOLOGO(A) | 20/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIANA DE SOUSA DUTRA | 107.090.514-33 | PSICOLOGO(A) | 27/09/2021 | 31/12/2021 |
| PAMELLA KATHALINE COSTA GUIMARAES GOMES | 100.479.424-01 | PSICOLOGO(A) | 16/09/2021 | 31/12/2021 |
| RAFAELLA MARIA DA SILVA LIRA | 702.950.434-82 | PSICOLOGO(A) | 21/09/2021 | 31/12/2021 |
| VANESSA NUNES ALVES | 102.187.984-31 | PSICOLOGO(A) | 06/10/2021 | 31/12/2021 |
| VIVIANNE ELAINNE DE LIMA LUCENA | 098.366.234-77 | PSICOLOGO(A) | 18/10/2021 | 31/12/2021 |
| DAYVID SANTOS OLIVEIRA | 095.703.244-73 | SANITARISTA | 02/10/2021 | 31/12/2021 |
| ILQUILANE DO NASCIMENTO SOARES | 112.462.034-64 | SANITARISTA | 23/09/2021 | 31/12/2021 |
| ALEXSANDRO FERNANDES DA SILVA | 035.942.804-54 | TECNICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTO MEDICO-HOSPITALAR | 01/12/2021 | 30/11/2022 |
| RENATA DO VALE SIQUEIRA | 056.937.444-85 | TECNICO DE MANUTENCAO EM INFORMATICA | 27/12/2021 | 26/12/2022 |
| MOISES ALVES DE LIRA | 697.560.404-59 | TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO | 14/09/2021 | 31/12/2021 |
| ALBA VALERIA DA SILVA ASSIS | 698.456.894-34 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| ALESSANDRA MARIA DA SILVA | 110.592.534-02 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 30/09/2021 | 31/12/2021 |
| GISELLY VIEIRA PEREIRA | 059.362.054-28 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| HILDA ELMA TAVARES | 748.670.674-15 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 07/10/2021 | 31/12/2021 |
| JANICLEIDE MARIA DA SILVA | 042.531.394-85 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOELMA CRISTINA DE MORAIS | 594.249.074-00 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| JOSELITO PEREIRA DA SILVA FILHO | 087.448.654-81 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 11/11/2021 | 09/05/2022 |
| JOSIVANIA ESPINDOLA DA SILVA | 025.499.104-19 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 28/09/2021 | 31/12/2021 |
| LUCIANA PATRICIA DA SILVA | 105.263.914-30 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 22/10/2021 | 19/04/2022 |
| MARCELO ALEXANDRE NUNIS JULIAO | 033.711.804-33 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 26/10/2021 | 23/04/2022 |
| MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA | 611.645.004-06 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DO CARMO GOES DA SILVA | 734.947.124-68 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 13/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA LUISA SILVA | 036.194.174-90 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 29/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARTA MIRIAM DA CUNHA CHAGAS | 345.699.794-91 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 30/09/2021 | 31/12/2021 |
| PATRICIA DA SILVA ALVES | 973.716.294-34 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 19/10/2021 | 31/12/2021 |
| RENATA DUARTE CAMPOS DE FRANCA | 074.411.484-56 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 20/10/2021 | 17/04/2022 |
| ROSANA CORDEIRO SILVA | 082.198.074-23 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 09/09/2021 | 31/12/2021 |
| ROSANGELA MUNIZ NASCIMENTO DE SOUSA | 033.375.394-16 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| ROSANGELA SILVA SOARES | 031.081.314-00 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 03/09/2021 | 31/12/2021 |
| WANDA CAROLINE DE MELO | 099.616.944-06 | TECNICO ENFERMAGEM DIARISTA | 09/09/2021 | 31/12/2021 |

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100620-5

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Itapissuma

INTERESSADOS:

EDSERV
 GUILHERME SILVEIRA DE BARROS (OAB 30316-PE)
 MATHEUS HENRIQUE GOUVEIA DE MELO PEREIRA (OAB 38298-PE)
 JESANIAS RODRIGUES DE LIMA
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)
 YAQUE RIBEIRO DALBUQUERQUE NETO
 ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ACÓRDÃO Nº 1144 / 2023

TRANSPORTE ESCOLAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESCONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA. VEÍCULOS INADEQUADOS. IRREGULARIDADE. DANO AO ERÁRIO. MULTA. DÉBITO.

1. A prestação de serviços de transporte escolar em desconformidade com o Termo de Referência, utilizando veículos que não correspondem ao orçamento, enseja julgar irregulares as contas dos responsáveis em sede de Auditoria Especial, aplicar multas e imputar débitos para reparar os danos ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100620-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as Defesas dos Interessados, a Nota Técnica e demais documentos integrantes dos autos;

CONSIDERANDO a utilização de veículos inadequados para o transporte escolar;

CONSIDERANDO a redução do quantitativo de veículos sem que houvesse a necessária adequação dos custos fixos e das variáveis para remuneração dos serviços;

CONSIDERANDO que os preços unitários contratuais não mais refletem as condições do serviço efetivamente executado;

CONSIDERANDO que devidamente notificado, o fiscal do contrato, Sr. Yaque Ribeiro Dalbuquerque Neto, optou por não apresentar defesa escrita;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

EDSERV
 JESANIAS RODRIGUES DE LIMA
 YAQUE RIBEIRO DALBUQUERQUE NETO

IMPUTAR débito no valor de R\$ 79.309,12 ao(à) EDSERV solidariamente com JESANIAS RODRIGUES DE LIMA, YAQUE RIBEIRO DALBUQUERQUE NETO que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade

DECLARAR a inidoneidade, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da empresa EDSERV para contratar com a administração pública durante o prazo de 1 ano contado a partir da data de publicação desta deliberação.

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) JESANIAS RODRIGUES DE LIMA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) YAQUE RIBEIRO DALBUQUERQUE NETO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

a. Enviar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo, Presidente da Sessão
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2215561-2

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

INTERESSADO: ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES

ADVOGADO: Dr. PAULO GABRIEL DOMINGOS REZENDE – OAB/PE Nº 26.965

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1145 /2023

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM SAÚDE. EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL. REPASSE A MAIOR NOS DUODÉCIMOS DA CÂMARA DE VEREADORES. PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A AGENTES POLÍTICOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

A norma insculpida no art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possui natureza autoaplicável, de maneira que a inexistência de plano municipal de saúde, ainda que obste o recebimento dos recursos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 8.142/90, não tem por consequência limitar a aplicabilidade de dispositivo constitucional;

O reenquadramento das despesas com pessoal realizado de modo artificioso, seguido de novo desenquadramento, não é suficiente para garantir a responsabilidade na gestão fiscal preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000;

A determinação da materialidade da lesão ao erário e das eventuais irregularidades deve ser realizada de modo contextualizado, considerando-se a situação global da Administração. Portanto, achados que isoladamente não seriam suficientes para justificar um juízo negativo sobre as contas, podem, num conjunto de múltiplas irregularidades, levar a tal juízo;

A jurisprudência desta Corte de Contas é uniforme no sentido de que o pagamento do 13º salário e do terço de férias a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores depende de previsão em norma específica;

5. Quando o Recorrente não apresentar atos e documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da Deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2215561-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1595/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1380064-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 078/2023, dos quais fazem suas razões de votar;

CONSIDERANDO que não foram afastadas as irregularidades, tais como: a) a não aplicação de percentuais mínimos constitucionais na gestão de saúde; b) Desenquadramento do percentual de despesas com pessoal; c) Repasse a maior de R\$ 10.549,45 nos duodécimos do legislativo municipal; d) Pagamento de décimo terceiro salário ao prefeito e vice-prefeito.

CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de modificar os termos da Deliberação fustigada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo *in totum* os termos do Acórdão T.C. nº 1595/18, prolatado pela Primeira Câmara, por ocasião do julgamento do Processo TCE-PE nº 1380064-4. (PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - EXERCÍCIO DE 2012).

Recife, 20 de julho de 2023.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente em exercício
Conselheiro Eduardo Lyra Porto – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Rodrigo Novaes
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM
19/07/2023**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2323469-6

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INTERESSADO: JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

ADVOGADO: Dr. RODRIGO NOVAES CAVALCANTI - OAB/PE Nº 27.017

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1146 /2023

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL E MANUTENÇÃO DA MULTA.

1. As razões recursais não possuem o condão de afastar a conclusão firmada pelo órgão fracionário quanto ao descumprimento parcial do Termo de Ajuste de Gestão firmado;
2. Adequação e proporcionalidade da multa aplicada;
3. Não provimento do recurso, mantendo-se o acórdão vergastado em todos os seus termos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2323469-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 632/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 2214475-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO o descumprimento de parte das obrigações firmadas pelo Termo de Ajuste de Gestão, a subsumir a conduta do contraente à previsão constante do art. 19 da Resolução TC nº 02/2015;
CONSIDERANDO a adequação e proporcionalidade da multa aplicada,
Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão T.C. nº 632/2023.

Recife, 20 de julho de 2023.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente em exercício
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Rodrigo Novaes
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel
Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador-Geral

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19/07/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159604-9

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

INTERESSADO: CUNEGUNDE FILGUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADOS: Drs. ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO JÚNIOR – OAB/PE Nº 28.712, E RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO – OAB/PE Nº 57.187

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1147 /2023

RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. ACÚMULO DE CARGOS EM COMISSÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROVA. NÃO PROVIMENTO.

1. Quando o recorrente não apresentar atos e documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2159604-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1543/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1505778-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade das partes para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 204/2023, dos quais fazem suas razões de votar;
CONSIDERANDO que não foram afastadas as irregularidades, diante de que a documentação apresentada não logrou êxito em provar o exercício da função de controlador interno pelo senhor Francisco Lima Pereira;
CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de modificar os termos da deliberação fustigada,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo *in totum* os termos do Acórdão T.C. nº 1543/19, prolatado pela Primeira Câmara, por ocasião do julgamento do Processo TCE-PE nº 1505778-1 (Denúncia).

Recife, 20 de julho de 2023.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente em exercício
Conselheiro Eduardo Lyra Porto – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Rodrigo Novaes
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

Parecer Prévio

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100717-9

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Jupi

INTERESSADOS:

ANTONIO MARCOS PATRIOTA

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Quando não forem identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, deverá haver recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 18/07/2023,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO a adoção de alíquota de contribuição patronal para o RPPS superior ao limite legal e de alíquota suplementar inferior à sugerida na avaliação atuarial;

CONSIDERANDO, entretanto, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores, demonstrando o comprometimento do interessado para com a gestão previdenciária municipal;

CONSIDERANDO que, a despeito da irregularidade previdenciária supramencionada, única relevante remanescente, há de se levar em conta a situação excepcional vivenciada no exercício de 2021 em razão da Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o município apresentou superavit de execução orçamentária de R\$ 377.648,68 e superavit financeiro no valor de R\$ 6.228.880,66, bem como uma boa capacidade de pagamento de suas dívidas de curto prazo, com índice de liquidez imediata de 3,42 e índice de liquidez corrente alcançando 4,01;

CONSIDERANDO que os demais achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas do interessado;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Uniformidade dos Julgados;

Antonio Marcos Patriota:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jupi a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Antonio Marcos Patriota, relativas ao exercício financeiro de 2021.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jupi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;
2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
4. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade;
5. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;
6. Segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme art. 20, § 7º, da LRF, para fins do cálculo do percentual da despesa com pessoal em relação à RCL;
7. Aplicar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o estabelecido em nosso ordenamento, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 103/19, atentando também para o sugerido na avaliação atuarial.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Decisões Monocráticas

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo TC nº 23100361-4

Relator: Conselheiro Marcos Loreto

Órgão: Prefeitura Municipal de Serrita

Modalidade: MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Fundação Padre João Cândio.

Advogado: Luís Gallindo – OAB/PE nº 20.189

Trata-se de **Representação c/c Pedido de Medida Cautelar** (doc. 01) apresentada pela Fundação Padre João Cândio, formalizada por meio do documento protocolado nesta Corte de Contas no dia 18/07/2023, terça-feira, às 08h08, onde são apontadas possíveis irregularidades ocorridas no ato de concessão pela Prefeitura de Serrita, à empresa privada, do local conhecido como “Parque Nacional do Vaqueiro” onde é realizada anualmente a festa conhecida como “Missa do Vaqueiro”, que, neste ano, teve início no dia 19/07 e encerrando-se no dia 23/07.

De acordo com a representação, a empresa vencedora do pregão eletrônico para a exploração do referido Parque Nacional (Pregão nº 24/2023 – Processo nº 39/2023) – Andrew Balbino Gomes (CNPJ nº 44.382.635/0001-76), nos exercícios de 2022 e 2023, teria sido aberta após a posse do atual gestor da Prefeitura (Sr. Aleudo Benedito), e teria como sócio-administrador de fato o Sr. William de Carvalho Balbino, “amigo íntimo do prefeito”, e de quem o sócio-administrador de direito, Sr. Andrew Balbino Gomes seria um suposto “laranja”. Apresenta, para chegar a tal conclusão, alguns elementos indiciários.

Além disso, aponta alguns indícios e relata supostas irregularidades no processo licitatório (Pregão nº 24/2023 – Processo nº 39/2023) que conduziu à escolha da citada empresa para a exploração do evento, a saber:

a. Na data da sessão de abertura do certamente (04/06/23), já havia “montagem de estrutura no local do evento”.

b. Houve redução, entre os exercícios de 2022 e 2023, de 40% no valor mínimo do objeto licitado (R\$ 500.000,00 em 2022 e R\$ 300.000,00 em 2023), sem respaldo em qualquer estudo.

c. A empresa vencedora deveria ter sido desclassificada, por deixar de apresentar documentação de habilitação econômico-financeira.

Continua a Fundação Representante afirmando que a concessão do espaço objeto do Pregão nº 24/2023 para a exploração de empresa privada estaria em desacordo com o Contrato de Cessão de Uso Não Oneroso celebrado entre o Estado de Pernambuco (por meio da Empetur) e o Município de Serrita (doc. 06), o qual, em sua cláusula quarta, proíbe transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço do terreno destinado a realização da Missa do Vaqueiro, salvo se parcialmente e única e exclusivamente sem desvirtuar o objeto, com vistas a torna-lo mais atrativo para visitação, possibilitando a delegação da exploração comercial a terceiro, bem como a instalação de bar, restaurante, café, lojas correlatas com a atividade etc.”

Cita os vultosos gastos da Prefeitura de Serrita com o evento, mediante a contratação de artistas por meio de processo de inexigibilidade de licitação (inexigibilidades n.º 001/2023, n.º 003/2023 e n.º 005/2023), que implicariam gastos de mais de R\$ 3,68 milhões de reais. Neste sentido, cita recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco ao Município no sentido de que este se abstenha de realizar “a contratação de shows e artistas, ainda que de renome nacional/internacional, com o dispêndio do erário, cujos valores extrapolem a média paga aos artistas locais/regionais, adotando-se critérios justos e razoáveis com relação aos gastos, bem como SUSPENDA/RESCINDA a contratação do artista/banda indicada no contrato com valores exorbitantes, bem como proceda a REDUÇÃO dos gastos com as festividades da 53ª Missa Do Vaqueiro haja vista os vários problemas e até ausência de prestação de serviços ESSENCIAIS apontadas na Recomendação que implicam negativa de direitos aos cidadãos Serritenses em prejuízo da implementação das políticas públicas ESSENCIAIS.”

Segue afirmando que este TCE atuou em caso supostamente idêntico (TC n.º 22100851- 2), arquivado por perda de objeto em face de os shows terem sido cancelados, e o MPCO, também em caso tido como idêntico, ocorrido no município de Santa Cruz da Baixa Verde, “notadamente na Festa da Rapadura”, teria logrado êxito no cancelamento de contratação de shows de alguns artistas.

Ao fim do exposto, solicita a Fundação Representante o deferimento da medida cautelar para determinar a suspensão do ato de concessão pública do Parque Nacional do Vaqueiro, originada do Pregão nº 024/2023, com consequente suspensão do evento a ser executado pela empresa ANDREW BALBINO GOMES (CNPJ nº 44.382.635/0001-76), assim como suspender o Processo Administrativo nº 043/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e/ou contratos decorrentes destes, além de demais contratações de artistas para o evento em tela.

É o relatório do essencial. Passo a decidir.

Preliminarmente, cabe recordar que, para concessão de medida de urgência, como a que se pleiteia nos presentes autos, necessário se torna a demonstração inequívoca da existência dos seus pressupostos, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ademais, é imperioso que, da concessão da medida cautelar, não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e risco de dano reverso desproporcional.

Ainda, é pertinente destacar que este órgão de controle externo tem entendimento no sentido de, na hipótese de instrumento contratual assinado, como no caso ora em análise, evitar a suspensão da execução contratual, exceto em casos excepcionais de severa gravidade.

E, no caso desses autos, não vislumbro, em juízo preliminar e não exauriente, típico de decisões desta natureza, a presença dos elementos autorizadores da concessão da medida pleiteada pela Fundação representante.

Esclareço.

De logo, importa registrar que a Representação que deu azo à formalização deste feito foi protocolada neste Tribunal no dia 18/07/2023, terça-feira, às 08h08, sendo certo que o evento a que se refere, o qual a Fundação Representante busca suspender, tinha programação para se iniciar no dia seguinte. Ou seja, nada obstante os procedimentos para as contratações questionadas pela Fundação Representante terem se iniciado meses antes, a exemplo da publicação do aviso de licitação para a concessão da área onde é realizada a Missa do Vaqueiro, ocorrida no dia 21 de junho de 2023 (inclusive o edital ora trazido a baila consta da petição de representação da Fundação – doc. 01, fls. 23), bem como no exercício anterior (2022) a Prefeitura de Serrita ter procedido de forma semelhante, com relação ao evento, tudo de pleno conhecimento da Representante, deixou ela para discutir os procedimentos da Administração à véspera do início do evento, literalmente.

Nesse cenário, não vislumbro a presença do *periculum in mora*.

Por outro lado, tenho como presente o *periculum in mora* reverso.

Demonstro.

A Missa do Vaqueiro é uma celebração religiosa e cultural que homenageia os vaqueiros do sertão pernambucano, tendo sido criada em 1970 pelo padre João Câncio dos Santos, com o apoio do cantor Luiz Gonzaga, em memória do vaqueiro Raimundo Jacó, primo de Luiz Gonzaga, que foi assassinado em 1954.

De lá para cá, a missa é realizada anualmente no Parque Nacional do Vaqueiro, em Serrita, e reúne vaqueiros de várias cidades, que participam de rituais como a bênção dos chapéus de couro, a pega de boi, a vaquejada e a cavalgada. Além da parte religiosa (missa), o evento também contempla uma parte profana, tendo sido divulgada toda uma programação, com shows musicais, feira de artesanato, exposição e gastronomia típica, que, certamente, atrairá milhares de pessoas, das diversas cidades da região para o Município de Serrita, movimentando significativamente a economia local.

E, nesse cenário, onde investimentos públicos e privados já foram realizados, não me parece razoável, em juízo precário, em decorrência das falhas suscitadas na Representação ora em tela, que este TCE determine, na véspera do seu início, a suspensão de um evento de tal magnitude, o que indubitavelmente restaria por provocar prejuízos para a economia de toda aquela região, aí residindo o *periculum in mora* reverso.

Ademais, as supostas irregularidades apontadas na Representação podem ser apuradas no âmbito de uma Auditoria Especial.

Isto posto,

Diante do exposto,

CONSIDERANDO que o contrato decorrente do Pregão nº 24/2023 já se encontra em execução (19/07/2023), e que a petição para adoção de medida cautelar foi protocolada nesta Corte no dia anterior (18/07/2023);

CONSIDERANDO que os procedimentos questionados pela Fundação Representante neste processo também foram adotados pela Prefeitura de Serrita no exercício de 2022, tendo ela disto pleno conhecimento; **CONSIDERANDO** que, assim sendo, em juízo precário, não restou evidenciado o *periculum in mora* pela Fundação autora da Representação que deu azo à formalização do presente processo, pressuposto esse essencial para que este órgão de controle externo determine medida cautelar, instrumento jurídico esse cabível "em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito", como posto no regramento da matéria no âmbito deste TCE;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades apontadas na Representação podem ser apuradas no âmbito de uma Auditoria Especial;

CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88; art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TC nº 155/2021,

INDEFIRO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a MEDIDA CAUTELAR solicitada.

Determino, ademais:

a) A publicação desta Decisão interlocutória no Diário Oficial eletrônico deste TCE-PE (art. 9º da Resolução TC nº 155/2021);

b) O envio de cópia da presente decisão aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) que atuará na homologação e à unidade fiscalizadora da DEX nos termos do art. 13º, §3º, da Resolução TC nº 155/2021; e

c) A formalização de processo de Auditoria Especial para a apuração das supostas irregularidades narradas na Representação da Fundação Padre João Câncio, objeto deste feito, como previsto no §2º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 20 de julho de 2023.

Conselheiro **MARCOS LORETO**
RELATOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5577/2023

PROCESSO TC Nº 2321469-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 792/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5578/2023

PROCESSO TC Nº 2322950-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SIMONE BARBOSA FONTES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 138/2023 - CORTÉSPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, com vigência a partir de 02/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5579/2023

PROCESSO TC Nº 2215830-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): LUZIA PEREIRA DE ANDRADE SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 001/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Benedito do Sul, com vigência a partir de 03/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5580/2023

PROCESSO TC Nº 2217850-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MANOEL ALVES DE FREITAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 167/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5581/2023

PROCESSO TC Nº 2218438-7

REFORMA

INTERESSADO(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000004425/2022 -FUNAPE(PMPE), com vigência a partir de 04/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5582/2023

PROCESSO TC Nº 2218637-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO ANACLETO VALDEVINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000004730/2022 - FUNAPE/ SDA, com vigência a partir de 10/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5583/2023

PROCESSO TC Nº 2218647-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA COSME CAVALCANTE DUARTE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4745/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5584/2023

PROCESSO TC Nº 2218655-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): ROBERIO SOUZA BÔTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4732/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5585/2023

PROCESSO TC Nº 2218663-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): SOCORRO ALVES GALLINDO MACIEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4749/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5586/2023**PROCESSO TC Nº 2218956-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOELMA LÚCIA CARDOSO DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2548/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5587/2023**PROCESSO TC Nº 2219522-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CLAUDENICE MARIA DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5232/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5588/2023**PROCESSO TC Nº 2219535-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5294/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5589/2023**PROCESSO TC Nº 2321140-4****REFORMA****INTERESSADO(s):** LUIS BARBOSA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0205/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/08/2007

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5590/2023**PROCESSO TC Nº 2321145-3****RESERVA****INTERESSADO(s):** GERALDO PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0169/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5591/2023**PROCESSO TC Nº 2321448-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EZELI PEREIRA DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0686/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5592/2023

PROCESSO TC Nº 2321473-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** ANA PAULA DIAS MACHADO DE AZEVEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2023 - RECIPIREV, com vigência a partir de 31/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5593/2023

PROCESSO TC Nº 2322068-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** LUZINETE MARIA DOS SANTOS DO RÉGO BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2023 - ITAPISSUMAPREV, com vigência a partir de 01/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5594/2023

PROCESSO TC Nº 2322891-0

PENSÃO**INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 106/2023 - OLINPREV, com vigência a partir de 25/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5595/2023

PROCESSO TC Nº 2322909-3

PENSÃO**INTERESSADO(S):** ENIO SANTOS DE SIQUEIRA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 130/2023 - OLINPREV, com vigência a partir de 31/07/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5596/2023

PROCESSO TC Nº 2322938-0

PENSÃO**INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 112/2017 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 21/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5597/2023

PROCESSO TC Nº 2323541-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 076/2019 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 06/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5598/2023

PROCESSO TC Nº 2217921-5

REFORMA**INTERESSADO(S):** CARLOS MENDES SIMÕES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3758/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/07/2008.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5599/2023

PROCESSO TC Nº 2217925-2

REFORMA

INTERESSADO(s): RISALDO JUVINO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3942/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5600/2023

PROCESSO TC Nº 2217928-8

REFORMA

INTERESSADO(s): RIVALDO ABSALÃO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3944/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5601/2023

PROCESSO TC Nº 2217969-0

REFORMA

INTERESSADO(s): GILBERTO SOARES VALENTIM

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3807/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5602/2023

PROCESSO TC Nº 2218051-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIANE DE OLIVEIRA CRUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2894/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5603/2023

PROCESSO TC Nº 2218635-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA EUNICE COSTA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4684/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/10/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5604/2023

PROCESSO TC Nº 2218674-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4744/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/09/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5605/2023**PROCESSO TC Nº 2219387-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOSEFA PESSÔA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2870/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5606/2023**PROCESSO TC Nº 2219426-5****REFORMA****INTERESSADO(S):** SEVERINO HERMÍNIO DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4990/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/12/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5607/2023**PROCESSO TC Nº 2219436-8****REFORMA****INTERESSADO(S):** RAUL BARBOSA DA SILVA NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4970/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5608/2023**PROCESSO TC Nº 2218640-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA EUNICE GONDIM SALES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4734/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5609/2023**PROCESSO TC Nº 2219433-2****REFORMA****INTERESSADO(S):** RONALDO LOURENÇO DA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4980/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5610/2023**PROCESSO TC Nº 2219515-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MATEUS HENRIQUE DA SILVA ROZENDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5281/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5611/2023**PROCESSO TC Nº 2219520-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ELZINEIDE MACIEL ALMEIDA DE SOUZA e RAYANNE NATALY MACIEL ALMEIDA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5267/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5612/2023**PROCESSO TC Nº 2219534-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ALBA REJANE SOBRAL NOVAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5257/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5613/2023**PROCESSO TC Nº 2219540-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5230/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5614/2023**PROCESSO TC Nº 2219542-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** VANDA MARIA NUNES CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5304/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5615/2023**PROCESSO TC Nº 2321236-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CELIA MARIA DA CUNHA CARMO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 342/2023 -RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 26/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5616/2023**PROCESSO TC Nº 2321389-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CÍCERO ANDRE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 025/2022 - IPSELO/Lagoa do Ouro, com vigência a partir de 08/02/2022

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, deste Tribunal no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que o órgão de previdência do Município insiste em publicar portaria concessiva de pensão com as mesmas falhas já identificadas em atos anteriormente julgados pela ilegalidade, referentes ao mesmo benefício previdenciário;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5617/2023

PROCESSO TC Nº 2321494-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DIJANEIDE HELENA DE LIMA NUNES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0676/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5618/2023

PROCESSO TC Nº 2322357-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANA PATRICIA FREITAS DE ARAUJO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1087/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5619/2023

PROCESSO TC Nº 2322392-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ELIANE DA ROCHA COELHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1137/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5620/2023

PROCESSO TC Nº 2322404-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ISABEL CRISTINA ALVARES RABELO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1178/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5621/2023

PROCESSO TC Nº 2322419-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): GERCINA DALVA DE ALBUQUERQUE BASTOS DUARTE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1165/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5622/2023

PROCESSO TC Nº 2322765-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): VILMA FERREIRA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 214/2023 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5623/2023

PROCESSO TC Nº 2322862-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSE FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2023 - IPSP/Garanhuns, com vigência a partir de 01/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5624/2023

PROCESSO TC Nº 2322917-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ADELVITA FRANCISCA DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 092/2023 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 10/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5625/2023

PROCESSO TC Nº 2322980-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** DARIO FLORENTINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 116/2023 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5626/2023

PROCESSO TC Nº 2217883-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ERIKA MARIA FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3790/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5627/2023

PROCESSO TC Nº 2217888-0

RESERVA**INTERESSADO(s):** LUCIANO DA SILVA GONÇALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3867/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5628/2023

PROCESSO TC Nº 2218641-4

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JACILENE BATISTA DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4736/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5629/2023

PROCESSO TC Nº 2218661-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA DAS DORES DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4743/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5630/2023

PROCESSO TC Nº 2218771-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 64/2022 - GOIANA PREVI, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5631/2023

PROCESSO TC Nº 2218823-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VERA LUCIA TAVARES GADELHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 59/2022 - GOIANA PREVI, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5632/2023

PROCESSO TC Nº 2219513-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): WENCESLAU CORDEIRO NUNES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5272/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5633/2023

PROCESSO TC Nº 2219528-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): GILDA MARIA RODRIGUES DIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5296/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5634/2023

PROCESSO TC Nº 2219531-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): GERUSA SCHIRLLEY DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5297/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5635/2023

PROCESSO TC Nº 2219532-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUCIA MARIA LEAL DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5250/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5636/2023**PROCESSO TC Nº 2219538-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SEBASTIAO RUFINO GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5251/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5637/2023**PROCESSO TC Nº 2321261-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** QUITERIA DOS SANTOS MACIEL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 532/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5638/2023**PROCESSO TC Nº 2321564-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DAISY SUELY BARBOSA VARELA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2023 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5639/2023**PROCESSO TC Nº 2322309-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALEXANDRE FERRAZ BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1076/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5640/2023**PROCESSO TC Nº 2322310-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALBERES DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1075/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5641/2023**PROCESSO TC Nº 2322319-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GILVANETE EUSEBIO DOS SANTOS LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2023 - Prefeitura Municipal de Barreiros, com vigência a partir de 03/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5642/2023**PROCESSO TC Nº 2322356-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANDREIA MARIA SILVA LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1091/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5643/2023**PROCESSO TC Nº 2322362-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO CARLOS DE SOUZA CABRAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1100/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5644/2023**PROCESSO TC Nº 2322381-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO HERMINIO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1101/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5645/2023**PROCESSO TC Nº 2322382-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CATARINA D' ALMEIDA LINS BELTRÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1109/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5646/2023**PROCESSO TC Nº 2322387-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTÔNIO BARRETO DE MIRANDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1097/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5647/2023**PROCESSO TC Nº 2322875-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MANOEL INACIO SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2023 - IPSEG/Garanhuns, com vigência a partir de 01/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5648/2023

PROCESSO TC Nº 2322993-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** AMAURI LEITE DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 119/2023 - OLINPREV/Olinda, com vigência a partir de 01/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5649/2023

PROCESSO TC Nº 2322994-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** PAULO JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 120/2023 - OLINPREV/Olinda, com vigência a partir de 01/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Atas do Pleno

ATA DA 3ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 11h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a Sessão Especial do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020. O Conselheiro Presidente, Ranilson Ramos, declarou aberta a presente Sessão Especial, nos termos do artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PE, e do artigo 9º, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PE, com o fim específico de dar posse a RODRIGO CAVALCANTI NOVAES, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nomeado pela Excelentíssima Governadora do Estado, Raquel Lyra, através do Ato nº 4242, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de maio de 2023. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, os Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega (Auditor-Geral), Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Carlos Pimentel, o Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre de Almeida Santos, a Procuradora-Geral Adjunta, Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, o Procurador Chefe da PROJUR, Aquiles Viana Bezerra, o doutor Aldemar Silva dos Santos, representando o Prefeito da Cidade do Recife, assessores e servidores da Casa. Com a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos: "Bom dia a todos! Bom dia a todas! Quero fazer uma saudação aos nossos Conselheiros, ao nosso Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em exercício, doutor Ricardo Alexandre de Almeida Santos. Quero fazer uma saudação ao nosso querido Conselheiro Ricardo Rios, da Auditoria-Geral. Saudar todas as nossas assessoras, nossos assessores. Quero declarar aberta a Sessão Especial do Pleno deste Tribunal de Contas. Havendo o número regimental, declaro aberta a presente Sessão Especial nos termos do artigo 94, inciso II da nossa Lei Orgânica, e do artigo 9º parágrafo único do nosso Regimento Interno, com a finalidade específica de dar posse ao doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes, no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nomeado pela Excelentíssima Governadora do Estado de Pernambuco, doutora Raquel Lyra, no Diário Oficial do Estado de 25 de maio de 2023, através do Ato nº 4242 de 25 de maio de 2023. Solicito aos Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Eduardo Lyra Porto que conduzam o nosso empossado. O doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes vai entrar aqui pela última vez como Deputado Estadual". Neste momento, o doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes ingressou no plenário do Tribunal de Contas, aplaudido pelos presentes, cumprimentou o Presidente, os Conselheiros e o representante do Ministério Público de Contas. Com a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, deu continuidade à solenidade registrando: "Prezado doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes, redigiram meu improviso, mas vou pedir a compreensão dos assessores para que comece dizendo, doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes, da enorme satisfação de recebê-lo, depois de um processo dentro do Poder Legislativo que mostrou transparência, mostrou a efetiva legalidade prevista na Constituição. Você traz uma história no mundo jurídico do Estado de Pernambuco, uma história no Poder Legislativo de Pernambuco, acumulando, portanto, todas as exigências da nossa Constituição Federal com louvor. Quero dizer, também, que tenho um orgulho enorme de ser o sertanejo dessa Casa e agora vou dividir com você, com o maior prazer. Vou dispensar a leitura para que possamos ouvir todo mundo, todos que querem dar uma palavra saudando você na sua chegada. Evidentemente que, depois da sua posse, você vai passar a ser Vossa Excelência, porque você já é ex-Deputado. Li hoje, às 5 horas da manhã, o ato no qual entregou seu cargo na Assembleia Legislativa, depois de treze anos, maravilha. Mas, adoro contar histórias, você vai ver. Doutor Arraes, falando comigo lá atrás, para que pudesse vir compor o Pleno do Tribunal de Contas, o Conselho do Tribunal, e eu dizia a ele: "Mas Governador, quero ser Prefeito de Petrolina." Aí, ele disse: "É exatamente por isso, vocês só pensam nisso, só olham para o umbigo." O mundo político, institucional e democrático brasileiro compõem o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Você jamais vai sair da atuação política, você só não tem mais as cores partidárias, você não é mais um ativista partidário, mas você vem para aqui com a mesma vitalidade, como cidadão brasileiro e pernambucano, para acompanhar as atividades políticas do país e do Estado. Fique absolutamente tranquilo, isso aqui não é nenhum exílio político para nenhum dos dois. E quando, pela segunda vez, a Assembleia Legislativa me colocou ali na discussão, consultei o meu filho, que é colega de vocês do mundo jurídico e disse: "Meu filho, como é essa indicação?" Ele disse: "Olha meu pai, os Tribunais, sejam eles administrativos, especialmente, os Tribunais Superiores no mundo inteiro, são oxigenados pela representação da sociedade e esse é o papel que compete ao Poder Legislativo, discutir esse nome e apresentar". Aqui temos sete Conselheiros, quatro do Poder Legislativo, um do Poder Executivo que precisa ter também, e dois da Casa e do Ministério Público de Contas. O nosso doutor Ricardo Alexandre de Almeida Santos, vem do Ministério Público de Contas. E ele me tranquilizava de que o legislador, especialmente, Rui Barbosa lá atrás, quando criou o controle externo brasileiro, já fez essa previsão de representação da sociedade dentro dos Tribunais, especialmente, como falei, dos Tribunais. A gente precisa discutir, por exemplo, a OAB tem uma representação nos Tribunais de Justiça e precisamos discutir oportunamente, também, a participação da OAB aqui no Tribunal Administrativo. Você vem com essa bagagem, você pode ser declarado, você não é do quinto, você não veio do quinto, mas você tem uma representação muito forte do mundo jurídico como o Conselheiro Carlos Neves tem também, como Conselheiro Eduardo Lyra Porto tem também, que militou vinte anos no mundo jurídico com a OAB e tudo mais. Então, fique absolutamente tranquilo, essa Casa compõe a estrutura do Estado Brasileiro que tem, também, a sua representação política dentro desse esboço inteiro. Somos atores da política brasileira e do Estado de Pernambuco, é por isso que estamos avançando, na presidência do nosso querido Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior avançamos muito para analisar políticas públicas para ajudar os gestores dos municípios, do Estado, nossos jurisdicionados, discutir com eles as políticas públicas, as mais difíceis que possam parecer, as de menor dificuldade. No ano passado, tivemos um olhar muito forte para a questão ambiental e, agora em março, Pernambuco é um dos poucos Estados Brasileiros que não tem mais lixão a céu aberto. Isso é um avanço do ponto de vista ambiental e do ponto de vista social muito forte. Aquelas fotos de urubu lá em cima e famílias com crianças disputando os restos de comida, nós não temos, nós não poderemos ter mais, elas sempre estavam ali na entrada ou na saída das cidades. Então, esse foi o olhar dessa política pública ambiental. Esse ano, estamos com olhar muito forte na questão da primeira infância que, graças a Deus, o Estado Brasileiro está fazendo isso. Tivemos agora duas decisões muito importantes do Governo Federal que ampliaram os recursos para os alunos matriculados, um avanço enorme já decorrente de toda essa luta dos Tribunais. É uma luta de todos os Tribunais do Brasil. Ontem, a Comissão de Justiça da Câmara aprovou a obrigatoriedade dos orçamentos, de todas as esferas, compor especificamente o orçamento da primeira infância. E o nosso Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, diz o seguinte: "Lugar de criança é também no orçamento." Porque não tinha não, então, isso é um avanço. Esse olhar que temos hoje para as políticas públicas é exatamente essa atividade que temos, essa finalidade que temos de fiscalizar, você até já falou na imprensa, e a orientação aos nossos jurisdicionados. Portanto, venha tranquilo! Ontem, perguntei se você estava feliz, antes de ontem, e você me respondeu que estava muito feliz, porque essa Casa compõe o arcabouço do Estado Democrático de Direito do Brasil e de Pernambuco. Quero parabenizar todos os Deputados, estou vendo muitos deles aqui, muitos mesmo, pela forma que implementaram essa discussão dos últimos dois, das duas últimas vagas com tanta transparência e com tanta democracia. E a disputa do segundo valorizou mais ainda, porque o Deputado Joaquim Lira tem, também, as competências exigidas pela Constituição. Então você, lógico, chega aqui com o respaldo dessa disputa democrática, livre, soberana do Poder Legislativo de Pernambuco. Parabéns aos Deputados e a extensão a todos os 49 Deputados. Segundo ato, passo a palavra ao nosso Diretor de Plenário para a leitura rápida do Termo de Posse. Agora não tem mais jeito". Com a palavra o Diretor de Plenário, doutor José Deodato Santiago de Alencar Barros, fez a leitura do Termo de Posse: "Aos 26 dias do mês de maio de 2023, no Auditório Fábio Corrêa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, perante o Excelentíssimo senhor Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, tomou posse no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, na vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira Maria Teresa Caminha Duere, o Bacharel Rodrigo Cavalcanti Novaes, nomeado conforme Ato nº 4242, de 25 de maio de 2023, da Excelentíssima senhora Governadora do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 25 de maio de 2023, tudo em conformidade com disposto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 32, combinado com o inciso X do artigo 37 da Constituição Estadual e tendo em vista o Ato nº 464, de 23 de maio de 2023 do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. O presente termo vai assinado pelo Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pelo empossado. Recife, 26 de maio de 2023." Ato contínuo, o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, convidou o novo Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes para assinar o Termo de Posse. Após a assinatura do termo, os presentes aplaudiram, saudando o novo Conselheiro empossado. Dando continuidade à Sessão Especial de posse, o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos: "Gostaria de, com muito carinho, fazer o registro da presença da mãe do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, Dona Ana Amélia Cavalcanti Novaes, esposa do meu amigo Vital Novaes. Fui colega dele, mas sou novo ainda, cheguei lá muito novinho, fui colega no sexto mandato, fui colega dele de 87 a 90, era o sexto mandato. Então, um amigo maravilhoso, ali dentro, competitíssimo, conhecedor de toda Casa, se dava bem com todo mundo. Fazer um registro, também, bem carinhoso da presença de Renata Cavalcanti Novaes, irmã do nosso Conselheiro. E, especialmente, fazer o registro de Larinha, filha do Conselheiro, e Vital Neto, que maravilha! Passando já para o ato seguinte, um amigo seu, como todos somos, o Conselheiro Carlos Neves, que está à distância, está em Brasília, Porto Velho, ainda não chegou em Brasília, vai fazer uma saudação ao Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes. Quero antes registrar e transmitir o abraço do nosso Conselheiro Valdecir Pascoal, que estava também em Porto Velho, mas teve que pegar um avião, agora às 9 horas, só chega aqui

ao meio-dia, e oportunamente vai lhe dirigir as palavras também". Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves saudou o novo Conselheiro do TCE/PE: "Senhor Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, caros Conselheiros, representante do Ministério Público de Contas, doutor Ricardo Alexandre de Almeida Santos, todos que estão presentes, advogados, servidores desta Casa, amigos e familiares do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes. Quero dizer, Rodrigo, primeiro que seja bem-vindo a essa Casa, apresentação dela já começou a ser feita e muito bem feita pelo Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, até porque são os mais experientes que vão explicar as funções, dizer quais são as missões que esse Tribunal de Contas tem. Você será com certeza um quadro que agigantará este Tribunal de Contas, tendo em vista suas características. Mas, fiquei com a missão, hoje aqui, de falar um pouco do inverso, de quem é esse Rodrigo Cavalcanti Novaes que está chegando nesta Casa, que é uma Casa que me acolheu muito bem há quatro anos, cerca de quatro anos, após uma situação difícil, o falecimento de uma pessoa queridíssima, o Conselheiro João Carneiro Campos, cheguei à Casa em poucos dias, depois de toda aquela situação de luto, de tristeza, mas ainda assim fui muito bem acolhido e hoje me sinto confortável, feliz de estar nesse lugar em que me encontro. Tenho certeza que feliz, também, estão todos aqueles que o cercam Rodrigo, porque todos que o conhecem como eu conheço, posso lhe chamar de amigo, sabem das suas qualidades e que a mais característica delas é a lealdade. Todos com quem conversei, quem conheço, que sei que trabalham com você, seus amigos, seus familiares, sempre falam essa palavra, uma palavra cara, uma palavra de ouro. A lealdade é transpassada por várias características, você é leal com você mesmo, porque você é leal à sua história, filho de Vital Cavalcanti Novaes, um Deputado respeitadíssimo do Sertão Pernambucano, que ingressou na política aos 22 anos, exerceu seis mandatos consecutivos, hoje com seus 80 anos, deve estar muito orgulhoso desse momento. Casado com Marina Cantarelli, filho de Ana Amélia, bom dizer, sua mãe querida, seus filhos Lalá, a Larinha, e Vital, o Tatau, o maior cabo eleitoral que Rodrigo teve na última eleição, sua alegria. Rodrigo é leal com sua história, digo isso porque viu seu pai sair da política em 91 e ficou com isso na cabeça. Foi fazer Direito, passou o curso de Direito todo na Universidade Católica de Pernambuco, depois de ter vindo do Colégio Damas, onde também fez grandes amigos. Tenho certeza que todos os amigos da quarta série "H" estão acompanhando essa sessão de hoje. Coursou no Colégio Damas até o terceiro ano, tendo um amigo leal até hoje, um amigo de vida, Gustavo, sei da importância que ele tem para você e você para ele, por tudo que ele passou. Mas a lealdade com a sua história Rodrigo, você pegou a história da sua família, do Deputado que saiu da política, você foi fazer Direito, cursou sua faculdade, com muito brilhantismo, já fazia movimento estudantil, formou-se, foi para escritório de advocacia, irrequieto como é, fundou uma Associação de Advogados. Lembro bem, lembro quando lhe conheci, mais ou menos acho que foi nessa época que fazíamos política de OAB, você já atuando, um pouco mais novo do que eu, atuando na política da nossa instituição OAB, aquela atuação conjunta, sempre muito incisiva, fazia com que todos o admirassem, como os amigos Ronnie Duarte, Carlos Andrade Lima e tantos outros. De lá a gente foi alinhando uma história, vi quando essa história mudou, quando você saiu da advocacia, primeiro passou um tempo na Assessoria Jurídica da Administração. Depois foi cumprir essa missão familiar, reencontrando com a história do seu pai, foi candidato a Vice-Prefeito da sua cidade natal, deixou a advocacia, foi para Floresta ser Vice-Prefeito. Eleito, encontrou dificuldades típicas da política, dificuldades de se colocar na gestão, dentro de uma relação de Vice-Prefeito, que todos sabem que não é simples. Isso também não o colocou para trás, pelo contrário, lhe impulsionou a chegar onde seu pai esteve durante vários anos, que foi a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Chegou jovem e disposto, com quantidade de votos significativa para um primeiro mandato, com vinte e poucos mil votos, foi eleito com vinte e sete mil votos, mas, depois disso, como diz o grande neto do Conselheiro Ranilson Ramos, o Eduardo, "foguetinho não tem ré", como ele diz, não é Ranilson? A vida de Rodrigo na política foi assim: Ele Deputado Estadual que chegou com vinte mil votos, participou de quatro eleições e cada uma delas crescendo na sua quantidade de abrangência do eleitorado, de vinte e sete mil foi para sessenta e quatro mil votos, depois sessenta e cinco mil votos em 2018 e, recentemente, chegou até oitenta e cinco mil votos nessa legislatura. O que mostra o crescimento da exposição das suas ideias, o reconhecimento da população, dos seus projetos, falo de projetos que são muito caros para nós aqui do Tribunal, como o Projeto de Lei Anticorrupção de Pernambuco, como o projeto de lei para toda sociedade que é o Código de Defesa do Consumidor, uma lei exemplar, que Pernambuco pode se orgulhar de ter, tantas outras legislações preocupadas com a sociedade civil, preocupadas com a advocacia. Lembro bem, estive lá no Palácio nesse dia, quando o projeto de Vossa Excelência, Conselheiro Rodrigo Novaes, chegou a ser promulgado pelo então Governador, que garantiu o piso salarial para advocacia pernambucana, um reconhecimento aos advogados que eram contratados, advogados que trabalhavam e não tinham um mínimo sequer de garantia. Foi Vossa Excelência que fez esse projeto, levou em frente, quando Ronnie Duarte era o presidente da OAB, nós estivemos no Palácio, na Assembleia, também, com Vossa Excelência para levar essa informação a todos os advogados. Então são projetos de leis que levaram e impulsionaram a sua carreira além de Floresta, com todo carinho que tem por aquela cidade, mas você saiu daquele lugar e passou a ser Pernambucano como um todo, quando chegou ao ápice de ser Secretário de Estado. Posso falar de cátedra, estive de perto, vi de perto várias situações, Vossa Excelência, tenho certeza, cresceu como pessoa ao ser Executivo nos momentos mais difíceis do país. Primeiro, nos óleos na praia de petróleo que foram derrubados na praia e quase atacam o maior patrimônio turístico de Pernambuco, nas praias, Porto de Galinhas e tantas outras, e, mais ainda, quando se deparou com a pandemia. Os primeiros a fecharem as portas foram os restaurantes, os hotéis, o turismo, os voos e não havia momento fácil para se falar de tema tão difícil, mas sempre estava lá nas coletivas de imprensa, no momento mais difícil do país. Rodrigo com coragem, com determinação, com força, se apresentando, se colocando diante das dificuldades. Podia ser, inclusive, crucificado, mas não, se colocava em diálogo com o trade turístico, apresentava as soluções e ainda assim criou projetos como o "Bora Pernambucar", que levou o povo pernambucano a olhar para sua terra novamente, só um sertanejo consegue fazer isso, levar as pessoas a referendar, não há quem não conheça hoje mais em Pernambuco, pelo menos de foto, de referência, a igreja submersa lá em Petrolândia ou o Vale do Catimbau ou coisas tão bonitas como o Alto do Moura, Serra Negra, em Bezerros, e tantos outros. Então diante das dificuldades que se apresentam na política, você sempre se superou e sempre foi além, isso marca uma característica do sertanejo. Nosso Presidente Ranilson Ramos sabe disso. Tenho admiração muito grande pelo Sertão e gosto da frase de Euclides da Cunha de que: "Antes de tudo, o sertanejo é um forte." Sempre é forte, ele sempre é resistente, ele sempre vai à luta, ele sempre passa por cima, porque é um instinto de sobrevivência do sertanejo nesse mundo tão árido, tão difícil em que são criados todos os sertanejos. Então, por fim, falando da sua trajetória política, mas isso é o que muita gente poderia dizer, é fácil falar, está aí posto. Queria dizer também dessa sua qualidade de pessoa humana, perguntando, conversando e convivendo com você, da sua alegria que sei da vida que você tem. Sua família tem muita honra de estar ao seu lado Rodrigo, como esposa, como filho, como genro, tantos elogios vêm de seus familiares. Rodrigo é tido pelos familiares como uma pessoa maravilhosa, de coração gigante, apaixonado pelos filhos, sempre que pode faz questão de estar com eles, levar para passear, agrada sempre, mima a todos. Faz o trabalho da escola de Lalá, joga bola com Tatau, dá aula de história em casa. Com os pais uma honra, os pais são queridos e muito próximos da sua relação, inclusive, histórica dessa vertente política e humanista que tem o seu pai. Mas também falando de pai, não posso esquecer de um sogro que virou pai, que é Ênio Cantarelli, uma referência, que tenho certeza, estaria muito orgulhoso de vê-lo aí sentado, chego a me emocionar, porque é uma pessoa de grande referência. Também quando a gente fala de Rodrigo, algumas pessoas que vão trabalhar com ele no Tribunal, precisam conhecer o Rodrigo chefe e vários que trabalham com ele me disseram: "Como é importante trabalhar com Rodrigo, ele é simples, é acessível, a relação com ele é direta, ele não se esconde, ele não se esquiva, ele não impõe barreiras, ele ouve indistintamente". Quando é uma ideia boa, naquele tom bem sertanejo ele diz: "Cuida." Justamente no sentido de confiança, de confiar nas pessoas. Rodrigo também quebra essas barreiras com o cidadão, com o povo, conhece a realidade das pessoas, principalmente, dos mais pobres desta terra tão sofrida que é o Sertão Pernambucano, mas todos indistintamente. Ele conhece a realidade do Brasil, conhece a realidade de um prefeito, do gestor público, conhece a realidade de um pobre sertanejo, mas também do cidadão que é aguerrido, que vive nas favelas de Recife. Então isso é uma característica que pode ajudar muito o nosso Tribunal de Contas. Todas essas condições que estou falando são para dizer às pessoas da Casa, quem é esse Rodrigo que chega, que vem da condição de Assembleia e seus pares e aqui para nossos pares, Dirceu, Eduardo, Marcos Loreto, Ricardo Alexandre pelo Ministério Público, Adriano Cisneiros, Ricardo Rios e todos que fazem parte desse Colegiado, saber que ele é tido pelos seus pares na ALEPE como alguém leal, cordial, correto, isso também é muito importante para todos nós. Por fim, não há que se falar, como já falei, dos amigos, daqueles que trabalham com ele, que ele mistura amizade com o trabalho, isso é de uma característica própria dele, falei dos colegas de trabalho, daqueles que labutaram com ele, daqueles que estiveram em lados opostos ou do mesmo lado, preciso dizer a você Rodrigo que, tenho certeza, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, após esse processo brilhante, um processo transparente, constitucional, legítimo, legou ao Estado de Pernambuco pelos próximos, se Deus quiser, trinta, trinta e cinco anos, uma história marcante para essa Casa. Dois jovens, eu aqui perdi a condição de mais novo, de calouro, depois da chegada de Eduardo e de Rodrigo, é por isso que falo hoje, com um pouco mais de tempo, com quatro anos, não com a experiência dos meus pares, mas para dizer Rodrigo que essa Casa ganhou um presente com a sua vinda. O povo de Pernambuco pode ter perdido um representante na Assembleia, mas Vossa Excelência, a partir de hoje, representa todos os representantes aqui nessa Casa, não são mais os oitenta e poucos mil votos que você teve, são todos os votos que foram atribuídos em Pernambuco, a todos os Deputados que homologaram seu nome e o trouxeram aqui, mesmo no processo de disputa, aqueles que votaram e os que não votaram, referendaram o processo, a Assembleia culminou com um ato único, que foi referendado pela entidade maior desse Estado, do ponto de vista político, eleitoral que é a Governadora do Estado. Então Vossa Excelência chega aqui representando o povo de Pernambuco, representando todos os cidadãos, com essa sua característica de homem público, de homem privado, homem de família, homem amigo, leal, corajoso que chegou aqui maduro, muito mais maduro do que quando começou na Assembleia, para poder saber exatamente o seu papel de representante do povo, reconhecendo a cidadania, o gestor público, o Legislativo e, mais ainda, essa Casa como a Casa que é, que albergará seus sonhos, os seus destinos a partir de agora. Seja muito bem-vindo, amigo Rodrigo." Com a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, assim se pronunciou: "Obrigado, muito obrigado, Conselheiro Carlos Neves. Quero retomar a fala, quando falei da conversa com doutor Arraes e meu neto fica dizendo: "Eita vovô, o senhor está ficando velhinho, esquecendo as coisas". Teve o segundo ato dessa conversa, quando fui indicado pela Assembleia, eleito em maio de 2013, fui evidentemente, atravessar a ponte, agradecer também a Eduardo Campos o apoio dele, a minha vaga também é uma indicação da Assembleia Legislativa, quando cheguei, tudo bem, eleito, tranquilo, ele disse: "Não quer mais ser prefeito de Petrolina não?" Eu disse: "Não, dá mais tempo não." Quero dar um pequeno intervalo e convidar Dona Ana Amélia Cavalcanti Novaes para vir aqui, junto com a minha queridíssima Procuradora-Geral Adjunta, doutora Eliana Lapenda, para uma homenagem à mãe do Conselheiro Rodrigo Novaes". Nesse momento, a Procuradora-Geral Adjunta do MPC, doutora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, entregou um buquê de flores à Dona Ana Amélia Cavalcanti Novaes, mãe do Conselheiro Rodrigo Novaes. Novamente com a palavra, o Presidente Conselheiro Ranilson Ramos, pontuou: "É com muito carinho que a Casa está lhe oferecendo flores, chama Larinha para ir para o lado da avó". E continuando a cerimônia, passou a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Ricardo Alexandre de Almeida Santos, que se manifestou nos seguintes termos: "Bom dia, minhas senhoras e meus senhores. Quero cumprimentar a todos, na pessoa do Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, também sertanejo forte, que com essa gestão, à frente dessa Casa, tem, cada vez mais, me feito admirar-lo. O Ministério Público de Contas é muito agradecido ao senhor. O sistema de controle externo passa por momentos difíceis, são críticas muito pesadas, vindas inclusive de Ministros do Supremo Tribunal Federal, muitas vezes injustas. Não têm contribuído em nossa defesa essa sucessão de nomeações de pessoas que, manifestamente, não cumprem os requisitos constitucionais para exercer a magistratura de contas, mas, também, neste aspecto, Pernambuco pode bradar, não apenas falar, aqui não. As duas últimas nomeações são grandes exemplos disso, pessoas que manifestamente cumprem os requisitos constitucionais, advogados militantes, ex-advogados militantes. No tocante ao nomeado, o Conselheiro Rodrigo Novaes, que tem a paixão da advocacia no sangue, a paixão do político também no sangue, paixão essa que conheci pessoalmente, nas vezes que Vossa Excelência foi despachar comigo no gabinete sobre denúncias, exigindo providências do Ministério Público de Contas, como tem que ser feito. Aqui se falou bastante da questão da origem política. A política tem sido injustamente demonizada nesse país nos últimos anos. Questões sombrias acabaram aparecendo por conta da demonização da política. Aqui numa Corte de Contas, essa presença da pitada política é absolutamente necessária. Lembro muito bem, Conselheiro Dirceu Rodolfo, logo quando tomei posse aqui, Vossa Excelência era o nosso Procurador-Geral e nos deu a oportunidade, mesmo aos novatos sem conhecer muito da Casa, de fazermos sessões do plenário. Lembro das minhas primeiras sessões, com ar desnecessariamente professoral, querendo praticamente dar uma aula de Direito e algumas vezes fui interrompido pelo Conselheiro Severino Otávio, que se estivesse aqui hoje eu colocaria um apelido, "boca da LINDB". Porque ele já me dizia, às vezes praticamente batendo à mesa: "Não é assim não, o senhor conhece como é uma prefeitura no interior? O senhor conhece a realidade local? Sabe o que é que iria acontecer se essa providência fosse adotada?" Era um prenúncio do que hoje diz a LINDB, de nos colocarmos no "sapato" dos gestores, de vermos as consequências do que vai ser feito. Há grande importância dessa pitada política dentro do Tribunal de Contas. O que importa não é exatamente essa origem, é a qualidade da nomeação, a qualidade da pessoa que está sendo nomeada, a essa paixão Vossa Excelência vai aprender a aliar agora predicados da magistratura. Uma temperança, uma imparcialidade e sei que vai fazer isso com excelência, da mesma maneira que tem feito nas diversas transições que fez na sua brilhante carreira. Dentro desse contexto, gosto sempre de lembrar de uma imagem belíssima criada pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo, falando do Sistema de Controle Externo, falando do Tribunal de Contas como planeta ao redor do qual gravita o Ministério Público de Contas. O Ministério Público de Contas tem que ter a consciência de que não há satélite sem planeta e colaborar para esse planeta funcionar melhor, porque o planeta também tem que perceber a importância do satélite, do nosso satélite natural. O que seriam das marés sem a lua? Nossos satélites artificiais. O que seria das comunicações sem os nossos satélites artificiais? Então nós colaboramos para o melhor funcionamento desse planeta e a presença de dois ex-advogados vão fazer com que sejam esquecidas as palavras do Ministro Alexandre de Moraes. Dirceu Rodolfo estava citando isso numa outra sessão, em que falou da inexistência do contraditório e da ampla defesa nos Tribunais de Contas. E aí me lembro das diversas, dezenas de manifestações do nosso Conselheiro Carlos Neves aqui, em defesa veemente desses princípios e sei que poderemos contar com manifestações de igual quilate dos dois que agora fazem parte desta Corte. Parabéns, Conselheiro Carlos Neves, e parabéns antecipado para que essas palavras referentes à inobservância do "due process of law", do devido processo legal, nesta Corte se tornem um remoto passado. Para que esse planeta funcione bem, vocês vão contar com a nossa instituição. A coisa mais bela que existe a respeito do Ministério Público de Contas é que cada membro tem que juntar duas coisas que parecem até paradoxais, em cada membro do Ministério Público de Contas nós temos que ter essa paixão a que me referi, a paixão do advogado, mas aliada à imparcialidade de um magistrado. Não se compreende, doutor Dirceu Rodolfo, nenhum membro do Ministério Público de Contas parcial, não se compreende uma coisa como essa, porque nós temos que ser imparciais como magistrados para verificar qual é o lado correto e para defender com a veemência, a força, a paixão de advogado este lado. Nós vamos trabalhar para isso sempre. Além disso vocês vão poder contar com outra magia do Ministério Público de Contas, que é essa diversidade, essa pluralidade. Eu sempre digo que cada ser humano tem um superpoder diferente. Nós temos diversos Procuradores com diversos superpoderes diferentes e essa diversidade, na magia do

Ministério Público, tem que trabalhar dentro da unidade, princípio constitucional que faz com que nós sejamos unos, todos na defesa de um sistema de controle externo que funcione da maneira preconizada numa bela imagem formada por Ulisses Jacoby, dizendo que o controle externo não pode querer "pilotar a aeronave", quem "pilota a aeronave" é a gestão, elegida democraticamente. O controle externo tem que ser como o CINDACTA, controlador de voo que vai orientando para um voo tranquilo e seguro para chegar ao seu destino, não podemos ser só o CENIPA na parte de investigação de acidentes, temos que pegar aquela parte da prevenção, evitar esse acidente para que a gente consiga fazer com que a gestão seja guiada, orientada para consecução melhor dos seus desígnios, como nós conseguimos, como muito bem citado pelo Conselheiro Ranilson Ramos, a questão de praticamente resolver os problemas nos lixões de Pernambuco em conjunto com a gestão, de mãos dadas para buscar a melhor consecução do desígnio. Termine essas palavras, parabenizando, em segundo lugar, parabenizando o Conselheiro Rodrigo Novaes que vai ter aqui com a gente um longo período. Como diria Confúcio, uma pessoa na qual as qualidades, os predicados se manifestaram até antes da idade. Teremos um longo tempo aqui, mas em segundo lugar, porque, em primeiro lugar, parabeno o Estado de Pernambuco por ter um homem desse quilate aqui compondo esta Corte. Ontem, estava falando para o Conselheiro Dirceu Rodolfo que estamos preparados, com essa composição, para discutir técnica e aprofundadamente qualquer tema de gestão fiscal, qualquer tema jurídico, Pernambuco vai mostrar para o país que o sistema pode funcionar dessa forma. Acredito que devemos ter mudanças constitucionais que a gente não pode imaginar, esperar que os homens passem a fazer nomeações como as que são feitas aqui, mas nós estamos demonstrando que, mesmo no sistema atual, somos capazes de funcionar. Parabéns, Rodrigo Novaes! Parabéns, Pernambuco! Um abraço a todos." Com a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, assim se manifestou: "Agradeço ao querido Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre e as palavras de Vossa Excelência sobre a LINDB, eu sempre que voltar, depois de deixar a presidência, voltar aos meus julgamentos, vou fazer referência ao discurso de Vossa Excelência sobre a LINDB, nos debates que temos feito aqui com tanta democracia, porque Vossa Excelência falou com muito conhecimento." Com a palavra o Conselheiro Eduardo Lyra Porto saudou o novo Conselheiro: "Presidente, serei bastante breve, já há as belíssimas palavras e gentis do Conselheiro Carlos Neves, e aderindo, também, a todas elas e às palavras do digníssimo representante do Ministério Público de Contas, Ricardo Alexandre de Almeida Santos. Só quebrando um pouco o protocolo, Conselheiro Rodrigo Novaes, falar aqui para todos que nos conhecemos somente quando eu tinha cinco anos de idade. Então assim, é uma longa jornada, cada um tomou alguns caminhos, mas sempre observei o Conselheiro Rodrigo Novaes, torcendo pelas conquistas que ele obteve e falar que amizade não pressupõe a presença física, amizade não é estar, o amigo precisa ser e você conte sempre comigo como amigo e sei que posso contar com você. Muito obrigado." Com a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, continuou: "Muito obrigado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto. Palavra franqueada aos demais Conselheiros." Com a palavra o Conselheiro Marcos Loreto: "Senhor Presidente, senhores Conselheiros, representantes do Ministério Público de Contas, família, amigos, autoridades, Deputados, todos os presentes, servidores da Casa. O protocolo nem abria, nem franqueava a palavra para nós, Conselheiros aqui, já tem o orador oficial que foi doutor Carlos Neves, mas tenho que dar aqui também as minhas felicitações e as minhas boas-vindas. Dizendo primeiro diante da sua informalidade, Presidente, que fazia muito tempo que não botava um terno completo numa sexta-feira, só para ir para casamento à noite, mas coloquei hoje de manhã, acordei e coloquei meu terno com muita alegria e satisfação, que é um momento único para essa Casa. É um momento de oxigenação da chegada não só do Conselheiro Rodrigo Novaes, como, também, do Conselheiro Eduardo Lyra Porto, então o terno foi muito bem colocado nesta manhã, senhor Presidente. Quero dar todas as minhas boas-vindas, conheço Rodrigo Novaes de muito tempo, conheço Eduardo Lyra Porto também de muito tempo, sei o quanto vão somar a essa Casa, sei o quanto é importante essa oxigenação e sei quanto essa Casa, sempre, e cada vez mais, estará unida em torno dos seus princípios, não só constitucionais, mas os princípios éticos, o princípio da nossa boa formação e do que se manda, que não é só fiscalização, mas também a coordenação de uma ajuda em conjunto com a administração pública, para que consigamos chegar a um único objetivo comum, o maior objetivo comum, único não, maior objetivo comum que é o bem-estar social, que é a melhoria da vida da população. É isso que todos nós desejamos e cada um no seu papel, cada um construir esse papel para que a gente consiga fazer realmente um Tribunal de Contas mais forte e, como diz o Ministério Público de Contas, na pessoa do doutor Ricardo Alexandre de Almeida Santos aqui, que seja também exemplo para todo o Brasil, que acho que já o é, senhor Presidente. Então era só isso e muito bem-vindos os novos Conselheiros do Tribunal de Contas." Retomando a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, agradeceu ao Conselheiro Marcos Loreto e passou a palavra ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior que registrou: "Senhor Presidente, senhores Conselheiros, digno representante do Ministério Público de Contas, doutor Ricardo Alexandre de Almeida Santos, através do qual saúdo todos os membros do Ministério Público de Contas, meus senhores, minhas senhoras, parentes do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, senhores Deputados presentes, servidores da Casa, advogados, pernambucanos e pernambucanas que se encontram nesse recinto. Um dia tão auspicioso, um dia de muito gaudio para o Tribunal de Contas. Meu amigo, Rodrigo Novaes, chamo assim diante do que o tempo permitiu até aqui. Muita identidade, muita empatia, visão de mundo muito parecida, porque nós somos coevas de um mesmo tempo e saúdo, também, o amigo do porvir, o amigo da convivência madura que vai acontecer e já projeto essa nossa amizade mais na vivência, no dia a dia, a partir de apanágios, a partir de qualidades que foram colocadas aqui que valorizo muito, coragem, lealdade. Mistura de trabalho com amizade, gosto muito disso. Gosto de misturar trabalho com amizade, isso dá muito certo, amizade e trabalho dá muito certo. Quem disse que você não pode ser amigo do seu colega? De átrio, de partida, você deve ser amigo do seu colega, isso é muito bom para qualquer instituição. Quero dizer, também, que a Assembleia Legislativa está de expressos e esplendorosos parabéns. A ideia em abstrato da criação de um Conselho de Contas com tantas valências diferentes, ela no plano abstrato é muito correta, está muito certo, às vezes, dá errado na prática. A Assembleia Legislativa acertou em cheio nos dois nomes, Eduardo, meu amigo Eduardo Lyra Porto e meu novo amigo, por assim dizer, Rodrigo Novaes. Quero dizer que Vossa Excelência, como disse o Conselheiro Carlos Neves, é parte de um corpo e digo isso não só para quem está aqui na mesa, mas que os servidores da Casa são parte do nosso corpo. Não existe nada mais importante da parte do corpo. Não existe nada mais importante para nos autopreservar do que a parte do corpo. Quero dizer também, é importante deixar isso muito claro, que Vossa Excelência chega aqui, como disse, com todos os predicativos, experiência na advocacia, conhece o "juridiquês". O Tribunal de Contas trabalha com muitas linguagens, uso muito essa metáfora, economia, administração pública, área de tecnologia, área de TI, área de Engenharia, tudo isso vira processo, todas essas linguagens, ao contrário da Babel, são colocadas para fora através do "juridiquês". Vossa Excelência domina o "juridiquês", uma das valências mais importantes para ser Conselheiro. Vossa Excelência sabe do mar e do Sertão, porque as carências do mar, as necessidades do mar são muito diferentes dessas cidades daqui, das carências e necessidades de lá, às vezes, a pessoa que tem essa clarividência, que é muito natural de Vossa Excelência, na saudação anterior, falei dos dois como jovens proventos, porque a experiência trouxe isso para vocês, essa experiência, essa sensibilidade que Vossa Excelência demonstra na vida pública faz com que Vossa Excelência enxergue nos seus concidadãos, lá do Sertão, necessidades que eles, na vida comum deles, nem percebem que têm aquela carência. Então, Vossa Excelência tem essa clarividência, a gente nota nas colocações, Vossa Excelência tem essa clarividência de necessidades, de hipossuficiências que sequer o sertanejo que está lá na sua condição humana percebe que tem. E também tem a visão aqui do mar, conhece o litoral, conhece as cidades que estão mais perto de Recife. Para além disso, Vossa Excelência vem da Casa Joaquim Nabuco. A Casa Joaquim Nabuco é a escola que qualquer ser humano alguma vez imaginou passar por um Parlamento, como eu já imaginei. Têm duas coisas que já imaginei, essa experiência de ser um homem do povo e a outra é ver o Planeta Terra de fora do Planeta Terra, olhar aquele planetinha azul. São duas experiências que certamente não vou ver nessa vida, mas Vossa Excelência passou por elas. Então é um conhecimento profundo do humano, é o conhecimento profundo das instituições, isso Vossa Excelência também traz. Conhece as instituições, conhece o humano e conhece as estruturas regionais, políticas, sociais do povo pernambucano. Vossa Excelência vem da Casa Joaquim Nabuco como, por assim dizer, especialista em gente. Vossa Excelência chegando aqui, quero dizer que não há clientela. Conselheiro tem clientela antes da posse, na hora que toma posse não tem origem tal, é uma coisa só, nós somos um corpo só. Não tenho dúvidas disso, somos um corpo só com experiências, habilidades e capacidades diferentes, é isso que faz a riqueza do Tribunal de Contas. Para finalizar, tudo isso que falei de Vossa Excelência é para dizer, tentar expressar que Rodrigo Novaes, o cidadão Rodrigo Novaes, Conselheiro do Tribunal de Contas, está absolutamente aquinhado para exercer a magistratura de contas. Vou fazer aqui uma digressão, a partir de um livro de Eduardo Giannetti, que diz que a coisa mais difícil para o ser humano é conhecer o outro a partir do outro. A gente conhece o outro, normalmente, a partir de nossas categorias, nossos princípios, nossas necessidades. Normalmente é isso, você vai conhecer o outro a partir de suas necessidades ou das suas categorias e, principalmente, daquilo que você acha importante, daquilo que acha que é uma preocupação. É muito difícil você conhecer o outro a partir das preocupações e da categoria do outro. Ele escreveu uma espécie de aforismo, um texto pequeninho, então ele fala o seguinte, Presidente, ele fala que quando o português ou o colonizador chegou aqui olhava os autóctones como crianças amorosas, crianças amorais ou então como boçais supersticiosos, nada mais distante da realidade. Por outro lado, os autóctones olhavam o colonizador como demônios, fantasmas ou espectros, nunca como um ser humano, como pessoa, nada mais distante. Só a experiência, só a convivência, só o exercício de escutar faz com que você conheça o outro. E é isso que temos que fazer aqui, temos que conhecer não só de controle externo, não só das coisas da Casa, mas a gente tem que conhecer também o jurisdicionado, as dificuldades do gestor, do prefeito, a gente tem que saber também identificar as necessidades do cidadão, tem que identificar. Temos que entender a psicologia das outras instituições que estão aí no derredor do controle. Então é um exercício que acontece na experiência de você convergir, você divergir, às vezes se decepcionar, mas compreender as coisas a partir das categorias, das preocupações do outro. Vossa Excelência está absolutamente preparado para exercer esse ofício. Para finalizar e finalizar mesmo, vou fazer uma referência a um xamã, é o Kopenawa, ele fala o seguinte, falando do homem branco, e aí já identificando o Tribunal de Contas, nós aqui, como homem branco. Para ele, o homem branco dorme muito, dorme muito e quando dorme só sonha consigo mesmo. O Tribunal de Contas, Vossa Excelência é um homem informado, Vossa Excelência é um homem com essa institucionalidade, sabe do Tribunal do muro para fora, do meio externo. Com certeza, Vossa Excelência entende o Tribunal como Tribunal de excelência, um dos melhores do país. É verdade? É verdade, mas ele não pode dormir. Não pode dormir. A excelência da gente perdemos todos os dias, todo dia está perdendo, porque o novo sempre vem, o novo sempre vem, o novo sempre vem. Então a gente não pode dormir, a gente tem que estar sempre se renovando. Tenho certeza que Vossa Excelência traz isso para cá. Eduardo Porto traz isso para cá. A capacidade de um olhar renovador para além do biombo, porque serviço público e serviço bom é muito difícil, você já novinho, no início do serviço público, entrando por concurso e o concurso é muito importante porque oxigena, mas é muito difícil você fazer uma crítica daquilo que você já está fazendo há cinco, seis, dez anos. Tem que ter um olhar muito crítico para entender que o que você fez, o que você faz já não é mais tão relevante assim, isso é muito difícil. Então, primeiro, não dormir, a segunda, jamais dormir sonhando consigo mesmo. A gente não pode ficar olhando para o nosso próprio umbigo, pensando e sonhando com nós mesmos. A gente tem que sonhar com a política pública, como o Presidente fez esse ano, a iniciativa do Presidente com relação aos lixões, com relação à primeira infância. Tenho certeza, o Presidente quando alavancou a questão da primeira infância pensou nele como o menino de seis, sete, cinco anos lá no Sertão, que tinha carência de escola de qualidade. Ele pensou nisso. Então a gente tem que pensar a partir de agora, aliás a partir de sempre, qualquer instituição para ser renovada, para permanecer relevante no mapa da institucionalidade nacional tem que pensar, principalmente, no outro. E quando falo outro, são as outras instituições, o respeito às outras instituições. Dois, o cidadão, esse é nosso principal foco, nossa principal preocupação. Três, a preocupação com as dores do gestor. E quando falo do cidadão, quero dizer que temos que olhar para a máquina pública como um instrumento inclusivo, um instrumento de diminuição das diferenças regionais sociais e tudo que já sabemos, que Vossa Excelência conhece muito bem. Então quero dizer, para finalizar, que a Assembleia Legislativa nos deu com a vinda desses dois jovens brilhantes para o Tribunal de Contas a oportunidade única, digo isso para os servidores e para nós de dentro de uma geração, porque vão ser anos e anos, olhar para um Tribunal de Contas que hoje aqui não existe. A gente tem que pensar no Tribunal de Contas daqui a dez anos, projetar um Tribunal de Contas que não existe. Eles trazem o insumo necessário para gente ter a capacidade de olhar para um Tribunal de Contas que ainda não existe. Muito obrigado, Presidente! Muito obrigado a todos!" Com a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, agradeceu ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e acrescentou: "Quero ter o prazer em pedir o registro das nossas assessoras de que estou anunciando a primeira fala do Conselheiro Rodrigo Novaes para um ciclo de apenas trinta e dois anos". Com a palavra o Conselheiro Rodrigo Novaes: "Bom dia a todos. Quero cumprimentar o Presidente Ranilson Ramos, cumprimentar também um a um os Conselheiros, Marcos Flávio, nosso querido amigo Conselheiro Eduardo Porto, Conselheiro Marcos Loreto, ilustre representante do Ministério Público de Contas, doutor Ricardo Alexandre. Cumprimentar já cumprimentado o Presidente, cumprimentar o doutor Ricardo Rios, Conselheiro Substituto, cumprimentar meu amigo, Conselheiro Dirceu Rodolfo, e também Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros. Cumprimentar também o ilustre Conselheiro Carlos Neves que honrando as tradições de bom fiscalizador deste Tribunal de Contas, fiscalizou a minha vida absolutamente toda, trouxe aqui até a turma que fui na quarta série do Colégio Damas que nem me lembrava. Cumprimentar a minha família, abraçar a minha mãe, primas, minha filha querida, minha jóia Lara, minha princesa, meu filho Vitalzinho, cumprimentar colegas Deputados aqui presentes, Deputado Mário Ricardo, Deputado Rodrigo Farias, Deputado France Hacker, Deputado Sileno Guedes, agora não mais meu Presidente. Ontem dei entrada na minha desfiliação necessária, mas registrando aqui o respeito que tenho pelo Presidente Sileno Guedes. Cumprimentar todos os representantes do Ministério Público de Contas, todos os Auditores, todos os servidores da Casa, que desde sempre me acolheram, mesmo antes de imaginar vir compor o Conselho desta Corte de Contas. Para mim um momento muito especial, Presidente, é impossível não lembrar toda caminhada até aqui. Eu sou de uma família do Sertão pernambucano, assim como Vossa Excelência é lá de Orocó, sou lá de Floresta, o Rio São Francisco que corre por lá, corre por cá também, as dificuldades e os desafios de se viver naquele nosso torrão são conhecidos e reconhecidos. Minha família é de um lugar chamado Santa Paula, no pé da Serra do Pico, no Distrito de Carqueja, que fica ali entre Floresta e Serra Talhada. Meu avô foi Prefeito de Floresta, tive três tios que foram Deputados: O Deputado João Novaes Filho; o Deputado Antônio Cavalcanti Novaes Filho que está aqui, a filha dele, Gracinha, está aqui conosco; o Deputado Manoel Novaes, que foi Deputado Federal pelo Estado da Bahia, recordista no mundo, doze mandatos consecutivos de Deputado Federal, três deles se elegeu e elegeu a esposa, os dois Deputados Federais, fundador da CODEVASF. Meu pai foi Deputado Estadual por seis mandatos e tive tio também Prefeito, Luiz Novaes, Vereador Daniel. Então, nasci e me criei como referência de trabalho na política, mas convivi pouco com meu pai com mandato, porque logo aos dez anos de idade meu pai já deixou de ser Deputado, começou muito cedo, como disse o Presidente Ranilson Ramos, portanto, vi meu pai fazer política e servir sem mandato, foi por isso que me apaixonei, porque vi uma pessoa que não mais teria a obrigação de fazê-lo, mas que não deixou as pessoas que confiavam, as pessoas de sua relação e o povo sertanejo sem a atenção necessária, conhecedor das necessidades que o nosso povo vive, vivia à época e continua vivendo. Me fiz advogado, formado na Universidade Católica de Pernambuco, como disse o Conselheiro Carlos Neves, advoguei. Em 2006, disputei minha primeira eleição, mas não consegui vencer. Em 2008, fui Vice-Prefeito da minha cidade, Floresta. Em 2010, me elegei Deputado pela primeira vez e tive a bênção de Deus de poder me reeleger em 2010,

2014, 2018 e 2022. A minha vida, Presidente, Conselheiros amigos, é uma vida abençoada. Nada foi fácil, tudo na verdade foi muito difícil, as pessoas que conviveram comigo, ao longo dessa jornada, todas sabem. E também não foi fácil chegar aqui ao Tribunal de Contas. Pelo contrário, foi muito difícil. Portanto, o primeiro registro de agradecimento faço a Deus, pela oportunidade que Ele me dá de poder conquistar e me dar força, sabedoria para conquistar aquilo que desejo conquistar, chegar e poder servir ao povo de Pernambuco dentro de projetos que entendo que são importantes, seja como parlamentar, seja como Vice-Prefeito, seja como Secretário de Estado ou agora como Conselheiro dessa ilustre Corte. Queria aqui fazer um registro que não se pode criar expectativas em relação a mim, como disse o Conselheiro Dirceu Rodolfo em relação ao domínio do "juridiquês", porque vim aqui, na verdade, para aprender com os senhores, vou ser um aluno dedicado para poder compreender exatamente a nossa missão, espero, o mais breve possível, como um bom aluno, poder começar logo a contribuir com o papel que esta Casa desempenha. Carrego comigo sobretudo o sentimento do povo e a necessidade que conheço da gestão pública, do poder público de cumprir o papel que deve para que possamos alcançar a justiça social. O caráter fiscalizador, mas sobretudo de quem pode contribuir, colaborar com a gestão, no sentido de alcançarmos a eficiência, a eficácia com a concretização de políticas públicas e eficiência no gasto público, no sentido de melhorarmos a vida do povo de Pernambuco será sempre o meu norte. Esse sentimento carrego comigo de maneira muito responsável, madura e entendo que é isso que espera o povo de Pernambuco sobre a minha presença aqui entre os senhores. Para que possamos ter a sintonia também das ações que são desenvolvidas pelos gestores, as verdadeiras necessidades do povo de Pernambuco. Às vezes, se faz um projeto bellissimo, mas não é exatamente aquilo que o povo precisa de maneira mais legítima. É evidente o reconhecimento da discricionariedade, mas é necessário que estejamos também atentos a essa adequação. Entendo que precisamos avançar nisso que o Tribunal de Contas vem fazendo de maneira exemplar. Que é a admiração que tenho por esse órgão sempre existiu. Esse trabalho em relação aos lixões, esse trabalho em relação à primeira infância, é preciso que possamos avançar justamente nesse papel, que possamos reconhecer e conhecer os desafios e as peculiaridades de cada município, temos cento e oitenta e quatro municípios absolutamente realidades distintas, a realidade que se tem na capital ou no município de Ipojuca ou no município de Jaboatão, enfim, é muito diferente do que se tem em Santa Filomena, do que se tem lá em Ingazeira ou que se tem em Itapetim e isso também trarei aqui para esta Casa, esse discernimento em relação à realidade de cada município, porque, ao longo da minha vida, tive a oportunidade de conhecer e estar perto dessas pessoas e desses lugares. Espero poder contribuir, trabalhar para dignificar a escolha dos meus colegas Deputados que me trouxeram até aqui. Que possa também honrar este assento que foi ocupado por tantos ilustres Conselheiros. Quero fazer um registro de homenagem à Conselheira Teresa Duere que, por mais de vinte anos serviu ao povo de Pernambuco, através do seu trabalho perante este Conselho. Que possamos ter aqui, doutor Dirceu Rodolfo, a melhor convivência. Na verdade, tenho vários aqui como amigos, pessoas que convivi. O Conselheiro Carlos Neves, o Presidente Ranilson Ramos que foi colega do meu pai, fui colega do filho dele, o filho dele, o outro, o Caio, foi meu Presidente de Diretório Acadêmico na Católica, tinha vinte anos de idade. O doutor Eduardo Porto, que vou me esforçar para chamar de Excelência, mas sempre chamei de Dudu, porque a gente sempre conviveu e o conheci muito cedo, o doutor Carlos Porto foi colega do meu pai, minha mãe amiga de quem chamo de titia Sônia, mãe de Eduardo. Portanto, tenho certeza que o nosso convívio aqui será o melhor, que iremos trabalhar juntos e unidos para um Tribunal de Contas forte e sintonizado com o que a população espera de nós. Em relação aos quatro Deputados que estão aqui representando hoje toda a nossa legislatura, vigésima legislatura, a minha gratidão. Sem o apoio dos trinta Deputados não estaria por aqui, então agradeço aos nobres Deputados que estão aqui, que transmitam, na verdade não precisarão transmitir, porque na segunda-feira eu já vou estar por lá para abraçar cada um dos colegas, Deputadas e Deputados, mas levem essa mensagem de gratidão, de reconhecimento e de profundo respeito por aquela Casa Legislativa. Foi falado aqui sobre a criminalização da política. A minha formação sempre foi na política, é necessário que haja um discernimento em relação ao papel que desempenha o político, que se compreendam os contextos, as circunstâncias e os desafios dos Deputados, dos Prefeitos, dos Vereadores. Procurarei também sempre ser uma palavra que possa sensibilizar as decisões no sentido de compreender toda essa conjuntura. Nosso compromisso aqui com a política é no sentido de valorizarmos a figura do político como lideranças importantes, representantes do povo. Meu respeito por essa Corte de Contas a quem pretendo cumprir minha missão ao longo, se Deus permitir, me der uma vida longa, dos próximos trinta e dois anos e que possamos juntos aqui servir ao povo de Pernambuco. Cumprindo o nosso mister de exercer as nossas atribuições, cumprindo nossas prerrogativas, nossas responsabilidades e obrigações. Tenham-me como um parceiro, como alguém que veio para ajudar e para honrar o povo de Pernambuco nessa nova missão. Muito obrigado a todos! Muito obrigado a todos os amigos que vieram hoje prestigiar esse dia. Quero vocês sempre comigo, gabinete sempre de portas abertas. Para mim é uma honra muito grande hoje ser empossado no cargo de Conselheiro no Tribunal de Contas de Pernambuco. Muito obrigado! Com a palavra, o Presidente Conselheiro Ranilson Ramos: "Muito bom. Primeiro discurso do nosso Conselheiro. Estou velho mesmo. Acho que meu neto tem razão. Meu amigo, participei de várias reuniões com o Deputado Federal Manoel Novaes, eu Presidente da Associação dos Produtores de Cebola. Acho que eu até era menor, mas acho que não, devia ter aí uns dezoito, dezenove anos, e ele era uma atenção com a gente lá. Aquela velha luta da importação da cebola do Chile, da Argentina e ele era valente. Um dia, em um gabinete do Ministério lá, que não lembro o nome, ele bateu na mesa e disse: "Vocês precisam sair." Eu não vou dizer o termo que ele usou não. "Vocês precisam sair desses gabinetes", mas ele usou outro termo, e ir conhecer a realidade do povo nordestino. Participei com o doutor Manoel Novaes de várias reuniões de Deputado. Hoje o edifício sede da CODEVASF tem o nome do Deputado Federal Manoel Novaes. Acho que meu neto tem razão mesmo. Bom, falando agora para todos os pernambucanos e pernambucanas que estão nos acompanhando pela TV TCE, quero fazer um registro, um amigo comum aqui de Cabrobó mandando um abraço para você, eles mandam aqui, mandam no meu whatsapp. Rapaz, nós temos tantos amigos em comum, falou logo do Vereador da família dele, excelente Vereador, inclusive, excelente Vereador. Quero dizer aos senhores que estão aqui presentes, especialmente, aos nossos advogados e advogadas que este é o Tribunal do futuro. Esse é o Conselho que vai ficar por muito tempo. Essa é a composição do Tribunal de Contas do futuro de Pernambuco. E dizer aos ex-colegas, Deputados Estaduais, que nós vamos dar uma trégua. Vocês tiveram trinta dias, nós vamos dar uma entrega agora de nove anos para começar a discussão da minha sucessão. Portanto, uma trégua boa para os senhores e senhoras. Fico muito feliz de presidir essa Sessão Especial, Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, da sua posse, mas fico mais feliz ainda de apresentar ao controle externo do Brasil a composição mais jovem dos Tribunais de Contas dos Estados. Eu, fugindo um pouquinho da curva, mas vocês sabem que o piso aqui são trinta e cinco anos, ninguém menos de trinta e cinco, ainda assim nós temos uma idade média de cinquenta e dois anos. Parabéns a essa garotada! Está aí o controle externo do futuro. Muito obrigado a todos! E aí a formalidade, encerro a presente sessão, convocando a ordinária para a próxima quarta-feira, horário regimental."

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h35min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, nós, Luciana de Barros Cabral e Ézio Viana dos Reis, Secretários da Sessão do NAS/GEAT, lavramos a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 26 de maio de 2023. Assinados:

ATA DA 4ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 9h36min, havendo quórum regimental, foi iniciada a Sessão Especial do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020. O Conselheiro Presidente, Ranilson Ramos, declarou aberta a presente Sessão Especial, nos termos do artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PE, e do artigo 9º, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PE, com o fim específico de conceder a Medalha Nilo Coelho à Conselheira aposentada Teresa Duere e ao Conselheiro aposentado Carlos Porto, Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Cavalcanti Novaes, Valdecir Pascoal, os Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega (Auditor-Geral), Marcos Flávio Tenório de Almeida, Ruy Ricardo Harten Júnior, Carlos Pimentel, o Procurador-Geral, Gustavo Massa, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, o Procurador Chefe da PROJUR, Aquiles Viana Bezerra. O Presidente Conselheiro Ranilson Ramos cumprimentou os presente e convidou os Conselheiros para tomarem seus lugares, ainda com a palavra, assim se manifestou: "Senhoras e Senhores, havendo número regimental, declaro aberta a Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Nilo Coelho, aos nossos queridíssimos, Dr. Carlos Porto e a Dra. Teresa Duere. Convido o Dr. Carlos Porto para se sentar ao nosso lado e a querida Teresa Duere. Convido o Presidente do Poder Legislativo de Pernambuco, Dr. Álvaro Porto para sentar junto conosco. Gostaria de fazer um convite especial ao Conselheiro aposentado Severino Otávio Raposo para também tomar assento junto conosco". Todos os convidados foram recebidos com aplausos. Ainda com a palavra, o Presidente Conselheiro Ranilson Ramos, continuou: "Quero saudar a todos e a todas, familiares da Dra. Teresa Duere e do Dr. Carlos Porto. Quero saudar a todos os nossos assessores e assessoras, saudar todos os pernambucanos e pernambucanas que estão nos acompanhando pela TV TCE. Querida Dra. Teresa Duere, querido Dr. Carlos Porto, a medalha Nilo Coelho é a maior honraria deste Tribunal. Foi criada pela Resolução nº 2/1986, alterada pela Resolução nº 18/2011, com a finalidade de agradecer pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido de forma notável ou relevante e contribuído de forma direta ou indiretamente para criação do desenvolvimento e aprimoramento da Instituição Tribunal de Contas, ou ainda, por serviços e métodos excepcionais, tenham-se tornado merecedora de tal distinção. Não precisa de tanta formalidade para falar para todos os pernambucanos e pernambucanas, do quanto os dois foram tão importantes para o controle externo de Pernambuco. A Dra. Teresa Duere ficou aqui durante 20 anos e o Dr. Carlos Porto durante 32 anos. Portanto, essa Casa tem o forte DNA de vocês. A Dra. Teresa Duere, que é a representante das mulheres no controle externo, com atuação efetiva. E certamente vamos ter que fazer, Dr. Carlos Porto e Dra. Teresa Duere, um esforço enorme para a condução dos trabalhos deste Tribunal sem a presença de vocês, mas especialmente com os ensinamentos de vocês, vamos migrar para essa nova fase do Tribunal de Contas do Estado. E, com certeza, os ensinamentos que vocês deixam aqui, vamos evoluir perfeitamente para o que estou chamando de o futuro do controle externo do Estado de Pernambuco. Quero agradecer em nome do Conselho, em nome dos seis Conselheiros. Agradecer os ensinamentos de vocês aqui a cada dia, especialmente quando coloco que nesses dez anos que aqui passei o grande momento do ensinamento era ouvir a discussão dos processos, a participação do Dr. Carlos Porto, com seu profundo conhecimento da Casa e da Dra. Teresa Duere de forma aguerrida, também, na discussão, que tenho dito que era um grande momento, que era o debate entre os Conselheiros e o Ministério Público de Contas, tomando conta da lei. E achava, aliás, acho e vou achar por mais nove anos, que era o momento em que aprendia mais. Não teve banco de universidade, não teve dezesseis anos no parlamento, Câmara dos Vereadores e Assembleia Legislativa, que me ensinasse tanto. Quero dizer ao Dr. Carlos Porto e a Dra. Teresa Duere, que este Tribunal tem um DNA muito forte de vocês dois. Aqui, não é brincadeira, um Tribunal que tem 50 anos, Dr. Carlos Porto ter passado 32 anos, então a marca é profunda. A Dra. Teresa Duere, com essa forma dela, como já falei, aguerrida nas discussões, nos fundamentos, buscando sempre mudar a chave do controle externo para que encontrássemos os resultados efetivos das Políticas Públicas. A primeira que a Dra. Teresa Duere começou a falar foi sobre educação, lembro demais: "tudo bem, cumpriu os 25% de aplicação na educação e os resultados? O que é que mudou? Os meninos estão alfabetizados? Os meninos estão na idade escolar regular?". Aprendi muito, Dra. Teresa Duere, com essa questão de resultado e terminamos evoluindo muito para a questão do aprofundamento das Políticas Públicas. Quando você começou a falar, estava falando de o controle externo se voltar para o efetivo cumprimento das Políticas Públicas que durante a Presidência do nosso querido Conselheiro Dirceu Rodolfo, víamos essa chave. E hoje o Tribunal de Contas, no Brasil inteiro, o controle externo a partir do Tribunal de Contas da União, a gente faz muito mais um checklist de cumprimento Constitucional, mas aprofundando a questão das Políticas Públicas. Então, em nome dos sete Conselheiros, queremos agradecer de coração o ensinamento que vocês deixaram para nós todos. Os dois meninos que chegam aqui, chegam, com certeza, tendo vocês como referência. Quero agradecer, e mais uma vez, dizer o quanto essa Casa tem a marca de Dr. Carlos Porto e da Dra. Teresa Duere. Quero passar a palavra ao nosso Procurador-Geral, Dr. Gustavo Massa." O Procurador-Geral, Dr. Gustavo Massa, registrou: "Obrigado, Presidente. Gostaria de saudar os julgadores aqui presentes na pessoa do nosso Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, saudar nosso ilustre convidado, Dr. Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, é uma honra tê-lo aqui conosco e todos os que vieram prestigiar essa justa homenagem aos nossos grandes e eternos Conselheiros Carlos Porto e Teresa Duere. Tenho certeza de que falo aqui, não só como representante, mas representando cada um individualmente dos membros do Ministério Público de Contas, porque esse sentimento é do grupo, não é só meu, não foi só do meu tratamento. E de antemão queria dizer da satisfação de tê-los aqui num momento tão breve, tê-los aqui de volta conosco. Vão deixar saudades, não nos abandonem assim de vez, tem que ser devagarzinho. Essa medalha é um justo reconhecimento, da postura ética de vocês, o desenvolvimento, a colaboração de vocês, uma vida toda de Dr. Carlos Porto que chegou aqui novinho, como ele fala, sem ruga, sem nada e hoje está aqui merecendo essa justa homenagem, este justo reconhecimento por toda sua carreira aqui dentro, junto com a Dra. Teresa Duere. O escritor português Fernando Pessoa nos deixou um pensamento que gostaria de abrir aspas para reproduzir: "O valor das coisas não está no tempo em que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Por isso existem momentos inesquecíveis, fatos inexplicáveis e pessoas incomparáveis." E é isso que a gente está vendo aqui, pessoa única, que não tem comparação, Presidente. Seria leviano falar do currículo deles,

todo mundo conhece a enorme qualidade. Mas é mais importante falar do relacionamento pessoal e do respeito mútuo que sempre teve com os membros do Ministério Público. E sempre tinha ali a segurança, sempre tinha uma palavra de conforto, uma orientação segura, simples, experiente e de coração, isso a gente nunca mais vai esquecer. Recebam o nosso reconhecimento, nossa gratidão por tudo que fizeram pelo Ministério Público de Contas. E para fechar, eu iria falar, abre aspas novamente aqui, para citar o Pensador Marco Túlio Cícero: "Os homens são como os vinhos, os homens e as mulheres, viu? São como os vinhos, a idade azeda, os maus e apura os bons". Teresa Duere e Carlos Porto estiveram sempre entre os melhores. Obrigado, e parabéns pela justa homenagem." Com a palavra, o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, assim se manifestou: "Bom, aprovadas as medalhas, resolução nº 202 e 203, de 13 de junho de 2023, o Tribunal de Contas de Pernambuco tem o prazer enorme em entregar as duas medalhas a Nilo Coelho a Dr. Carlos Porto e Dra. Teresa Duere, eu gostaria de convidá-los para ali na frente fazermos a entrega das medalhas. O Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, fez a entrega das medalhas aos homenageados, a Conselheira aposentada Teresa Duere e ao Conselheiro aposentado Carlos Porto, que foram aplaudidos pelos convidados. Na sequência, o SINDICONTAS-PE - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco presenteou os homenageados com uma placa de agradecimento. No ato, com a palavra, o Presidente da entidade sindical, Sr. Valdemir Bezerra, assim se manifestou: "Uma homenagem singela, mas de reconhecimento do serviço prestado pela Dra. Teresa Duere e pelo Dr. Carlos Porto que sempre trataram muito bem o Tribunal de Contas com muito cuidado, com muito esmero, com muita atenção, cada um com suas características e também sempre valorizaram e receberam muito bem toda a casa, todo servidor do Tribunal de Contas. Então, o Sindicato não poderia deixar de participar desse evento e dessa homenagem que certamente eles mereciam algo muito maior do que isso, mas nós trazemos em forma de placa de agradecimento aos dois conselheiros. Primeiro entregarei a doutora Teresa Duere agradecendo tudo que ela fez por nós aqui e pelo Tribunal de Contas. Como o presidente falou, os dois conselheiros deixaram suas marcas e foram eles que ajudaram a construir não só fisicamente, mas em termos de reconhecimento o Tribunal de Contas em todo o Brasil." Com a palavra, Dr. Carlos Porto, assim se manifestou: "Vou fazer a leitura da homenagem: "Amigo do SINDICONTAS Pernambuco, Gratidão ao Conselheiro Carlos Porto pelos seus 33 anos de dedicação e comprometimento com o TCE PE, período em que sempre valorizou e defendeu o corpo funcional". E quero dizer que estou recebendo e vou deixar registrado no meu currículo que isso é uma homenagem muito importante para mim." Com a palavra, a Conselheira Dra. Teresa Duere, assim se manifestou: "Eu não tinha lido a placa, mas acho que o registro foi extremamente importante como está aqui. E quero dividir com todos, diz: "Gratidão à Conselheira Maria Teresa Caminha Duere, primeira e única mulher a compor o Conselho e pela sua posição marcante e marcante em presença no TCE PE, honrando sobretudo a participação feminina na Administração Pública." Com a palavra, o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, pontuou: "Eu quero pedir a compreensão dos dois homenageados, primeiro fazer o registro da presença do Dr. Antônio Carlos do Instituto Dom Helder, que está aqui. O Instituto Dom Helder tem também o DNA da nossa querida Teresa Duere. Mas quero pedir a compreensão dos dois, tem mais uma homenagem aqui, que é um vídeo que será apresentado rapidamente". Continuando com a solenidade foi apresentado um vídeo cujo conteúdo mostrou a trajetória do conselheiro Carlos Porto. Inicialmente, o vídeo apresentou uma declaração do Dr. Carlos Porto, nos seguintes termos: "Senhores Conselheiros, apenas uma coisa gostaria de ressaltar, nos cargos em que estive, nas funções que ocupei, nas missões que me foram delegadas, jamais deixei de exercitar o sentimento de lealdade, de honrar os compromissos que assumi, em pautar-me o comportamento de correção fiel ao exemplo que recebi do meu pai." Com a palavra, o Conselheiro aposentado, Dr. Carlos Porto, assim se manifestou: "Senhor Presidente, gostaria de dizer que, emocionalmente, não estou preparado para usar a palavra e fazer a minha despedida neste momento." Continuando a apresentação do vídeo, os participantes tiveram a oportunidade de ver vários momentos, em datas diversas, a trajetória do Conselheiro aposentado, Carlos Porto, tais como: Participação em eventos públicos, reuniões com importantes autoridades na época, reuniões com familiares e amigos, como também vários momentos das suas atividades no Tribunal de Contas de Pernambuco, além de notícias da época que retratavam a sua presença ativa em momentos decisivos da vida pública, e ainda momentos em que recebeu homenagens pela sua atuação". Finalizada a apresentação do vídeo, o Presidente Conselheiro Ranilson Ramos, assim se manifestou: "Carlos Porto, agora não tem jeito. Emocionado ou não, você é quem vai falar em seu nome e de Teresa Duere." Com a palavra, o Conselheiro aposentado Carlos Porto assim se manifestou: "Rapaz, acho que vocês deviam ter deixado isso para o final. Até porque, vou logo dizer uma coisa pra descontrair um pouco. Uma das grandes diferenças que senti quando você vai atingindo a idade, que o pessoal diz que é a melhor idade, mas que não é, eu acho que é a pior, é justamente isso, você começa a ficar mais emotivo. A emoção parece que está fluindo assim na flor da pele Eu tinha até assumido um compromisso comigo mesmo de chegar aqui e não chorar, mas não sei se vou aguentar não. Eu vou começar." Com a palavra, a Conselheira aposentada Teresa Duere pontuou: "Fique à vontade." Com a palavra, o Conselheiro aposentado Carlos Porto, continuou: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Representante do Ministério Público, minhas senhoras, meus senhores, meus queridos servidores do Tribunal de Contas. Primeiro, quero agradecer as homenagens recebidas, eu e a Conselheira Teresa Duere, aqui do Sindicato, que realmente é uma homenagem que muito me emociona, essa homenagem partindo da Casa. Agradeço as palavras do Presidente da Casa, que de uma maneira descontraída, expressa a minha passagem e a passagem da Conselheira Teresa Duere aqui também neste Tribunal. Ao Ministério Público de Contas pelas palavras do seu Procurador-Geral que traça também o nosso perfil durante os longos anos na Casa. O Ministério Público de Contas que nós temos um grande respeito e que sabemos que em várias oportunidades foram norteadores da nossa decisão. Conselheira Teresa Duere, temos juntos mais de meio século nesta Casa. Eu até um pouco Matusalém, porque venho do milênio que terminou. Procuramos neste período dar ao Tribunal de Contas e a Pernambuco o melhor de nós. Pela graça e bondade dos nossos ex-colegas, fomos agraciados com esta medalha Nilo Coelho que é a maior condecoração outorgada. Agradecemos, a gentileza e a oportunidade deste troféu recebido e com certeza, a exemplo do que fizemos até agora, procuraremos honrá-lo. Mas, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, no dia 03 de maio, último, encaminhei neste Plenário o meu pedido de aposentadoria, já antecipando que me faltava as devidas condições emocionais. Depois de mais de trinta e dois anos no exercício deste Conselho vim apresentar minhas despedidas. Acho que dediquei os melhores e mais proveitosos anos da minha vida a esta Casa, do vigor dos quarenta ao já declínio dos setenta. Acredito que o melhor não ficará nas obras de pedra e cal, que sem dúvidas são importantes, mas da maneira que sempre me portei, eu e a Conselheira Teresa Duere tentando valorizar este Tribunal. É isto. O tempo não para. No final citarei todos os amigos que me ajudaram a dizer estas palavras. Diria a Valdemir Bezerra que representa o Sindicontas e Adolfo Luiz a Associação, que o cargo exercido era de Conselheiro, mas sabem vocês que em vários momentos saí do cargo e passei a ser também sindicalista. Por entender que o maior patrimônio da Casa são os seus servidores e sempre que foi necessário defendi intransigentemente seus interesses, mas aproveito para agradecer também aos terceirizados, que sem eles não teríamos como iniciar a nossa jornada. Recepcionistas, motoristas, serviços gerais, os primeiros que aqui chegam e os últimos que saem. E para deixar o registro e minhas homenagens, citarei três servidores da Casa: Francisco Sifônio, João Eudes e Gustavo Pimentel, conseqüentemente homenageando a todos vocês. E fora da Casa, mas aqui também lembrarei o nome de Marluce Lira que me acompanhou com bons serviços durante quarenta e dois anos. Não posso deixar de mencionar nesta minha despedida pessoas importantes na minha vida profissional e pessoal: Sônia, companheira de quase sessenta anos, solidária sem limites em todos os momentos. Acho até que só não assumiu o meu câncer porque foi de próstata. Carlos e Eduardo, filhos que me orgulham, honestos e cumpridores dos seus deveres de quem admiro as inúmeras qualidades. Mas enfim todas herdadas da mãe. Cinco irmãos, graças a Deus durante todos os momentos solidários e presentes em minha vida e isto agradecemos a orientação positiva dos nossos pais, Edite e Lourival, já ausentes. Criados que fomos em um lar onde sempre reinou a harmonia, a orientação para os estudos e acima de tudo Deus, sempre fé em Deus e fé na vida. E aqui há uma referência até porque ele está presente também. E hoje, o mais novo Álvaro Porto nos orgulhando pela valorização da classe política tão importante na consolidação da democracia. Também tenho homens importantes na minha vida. Meu pai Lourival já citado este carrega a medalha de ouro, Walter Costa Porto, Osvaldo Rabelo e Marco Maciel. Todos fundamentais para a minha ascensão política e profissional, até nisso tive sorte. O fundamento maior de todos era o respeito à coisa pública, do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo. Amigos, como foi privilegiada minha geração: nos esportes, tivemos uma seleção campeã mundial cinco vezes, com o privilégio de ver Garrincha e Pelé, parou aí, porque hexa só o Náutico. Vimos ainda nas manhãs de domingo com muita emoção Fittipaldi, Piquet e Senna mostrarem a raça brasileira na fórmula Um. No tênis, Maria Esther Bueno e Guga dizendo que o Brasil conhecia outros esportes, e Éder Jofre para complementar, tudo com o golpe certeiro. Dá saudade do Brasil. Perdoe-me os que vou esquecer. Mas no Brasil da música, sua qualidade, também não foi diferente. Vivemos a Bossa Nova e MPB, da melhor qualidade. Dos reis coroados e insubstituíveis: Luiz Gonzaga e Roberto Carlos. E com participantes inesquecíveis nesse reinado: Vinícius de Moraes, Tom Jobim, Dolores Duran, Antônio Maria, Augusto Calheiro Agostinho dos Santos, Chiquinha Gonzaga, Pixinguinha, Cartola, Noel Rosa, Lupicínio, Milton Nascimento, Caetano, Gil, Bethânia, Alceu, Belchior, Djavan, Rita Lee, Cazuza, Raul Seixas, Elis Regina, Ângela Maria, Nelson Gonçalves, Cauby, Altamar, Jair Rodrigues, Martinho da Vila, Edu Lobo, Vandrê. Lógico quando começa a citar começa a fazer também justiça. Teresa não é quase que me esquecia da Marrom? Lembrei-me já no final dessa cantora espetacular. Inserir aqui o caso de dizer mesmo agora todos estão dizendo esqueceu fulano e é verdade deve ter esquecido. Desejamos que essa e as futuras gerações tenham a mesma oportunidade que tivemos. São muitas reminiscências e nostalgia de uma cabeça velha. Estou no ocaso da vida, e se chegamos aqui agradecemos a Deus. E comemoramos na certeza de que as conquistas são indispensáveis: obstinações e riscos. E não digo nem como cheguei ou não pensei. Pense sempre positivo que você terá novas aspirações pela frente. Já concluindo, quero agradecer a Roberta pelos quatro presentes recebidos: Eduardo Filho e Ricardo e ainda as duas Marias, minhas princesas, Cecília e Clara. Perpetuação minha e de Sônia, em uma geração mais a frente, espero antes da partida ver um país mais solidário, menos radicalizado e com o poder judiciário na sua maior instância, gozando do respeito e admiração dos brasileiros. Pois aí vejo concentrada a balança da justiça que não esteja nunca desnivelada. Vi alguma coisa sobre despedida, todas bonitas e com significados diferentes. Escolhi três. Depois da ajuda que recebi nesta fala de Cazuza e Raul Seixas. Poetas maiores da nossa geração e que eu tenho uma grande admiração. E os abaixo serão nominados. "A despedida é uma dor tão suave que diria boa noite" Shakespeare. A cada chamado da vida o coração deve estar pronto para a despedida e para o novo começo, com ânimo e sem lamúrias, aberto sempre para novos compromissos. "Dentro de cada começar há um encanto que nos dá força e nos ajuda a viver" Herman Hesse. E por último, era muita coisa bonita. Eu escolhi essas três. O trem que chega é o mesmo trem da partida. "A hora do encontro é também despedida a plataforma desta estação é a vida deste meu lugar" Milton Nascimento. Obrigado Tribunal de Contas." O Presidente Conselheiro Ranilson Ramos encerrou a sessão Especial do Pleno.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h27min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ézio Viana dos Reis, Secretário da Sessão do NAS/GEAT, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 14 de junho de 2023. Assinados:

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Alda Magalhães (substituindo a Conselheira Teresa Duere em suas férias e, na sessão, vinculada ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), Ricardo Rios (vinculado aos Conselheiros Marcos Loreto, Carlos Neves e Relator Original), Adriano Cisneiros (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), Luiz Arcoverde Filho (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto) e Carlos Pimentel (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves e Dirceu Rodolfo de Melo Júnior). Presente, ainda, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior, não havendo quem queira discutí-la, foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Ranilson Ramos saudou os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o Procurador-Geral, em exercício, os advogados, os servidores e todos que estavam acompanhando a sessão ordinária, de modo presencial ou através da TV TCE-PE. Continuando, trouxe para deliberação do Pleno os seguintes documentos: 1 - JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, EXERCÍCIO 2019 (SEI nº 001.004300/2023-52). Aprovado, à unanimidade; 2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "DISCIPLINA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E REVOGA O

ARTIGO 31 DA PORTARIA NORMATIVA TC Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, E A PORTARIA NORMATIVA TC Nº 160, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021." A resolução foi trazida anteriormente ao Pleno, mas não publicada, por necessitar de atualizações. Aprovada, à unanimidade. Na sessão foram devolvidos de vista os seguintes processos TC nºs: 2151373-9 (Prefeitura Municipal de Surubim) e 2215148-5 (Prefeitura Municipal de Surubim). Preferência e/ou sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 22100117-7 (Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro), 2057443-5 (Secretaria de Educação de Pernambuco) e 1605172-5 (Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Recife).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nºs

1605172-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PESSOA JURÍDICA A. J. SERVIÇOS LTDA., CONTRATADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0609/16, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1302244-1, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA SRA. IVONE CAETANO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO RECIFE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. Antonio Faria de Freitas Neto - OAB: 19242PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

1605736-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PCR, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0609/16, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1302244-1, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA SRA. IVONE CAETANO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PCR, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Natali Barbosa Melo - OAB: 31853PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

1606612-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. IVONE CAETANO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E PELO SR. TIAGO ALVES GUIMARÃES MUNIZ, PREGOEIRO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0609/16, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1302244-1, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, IMPUTANDO-LHE DÉBITO SOLIDÁRIO AO OUTRO RECORRENTE.

(Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258PE)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30360PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

1606837-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PESSOA JURÍDICA LÍBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CONTRATADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0609/16, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1302244-1, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA SRA. IVONE CAETANO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PCR, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE)

(Adv. Rafael Patrício Miranda - OAB: 30484PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

1606843-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PESSOA JURÍDICA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CONTRATADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0609/16, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1302244-1, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA SRA. IVONE CAETANO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PCR, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE)

(Adv. Rafael Patrício Miranda - OAB: 30484PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

O Relator informou a retirada dos processos registrando: "Senhor Presidente, tenho cinco processos em pauta, todos eles oriundos de Recursos Ordinários, contra apenas um acórdão. Optei por fazer um voto para cada processo, de um deles apenas, foi solicitada preferência, no entanto, a forma como elaborei o voto, que é fazendo referência a um outro processo, quer dizer, dos cinco, três processos são relativos a um voto, assim acho inadequado, já que resolvi fazer um voto para cada processo acho que ele tem que ser esgotado, por essa razão, especificamente minha, senhor Presidente, por questão didática, por questão de facilitar, inclusive, a defesa também, resolvo retirar todos os processos de pauta. Obrigado." Logo após, o Procurador-Geral, em exercício, manifestou o seu entendimento a respeito da matéria: "Senhores Conselheiros, simplesmente por conta de estar participando eventualmente dessa sessão do Pleno, esta será minha última oportunidade para manifestação, queria fazer pronunciamento com relação ao processo apenas com relação a determinado aspecto. Iria me manifestar sobre todos os aspectos, mas vou selecionar um, que é do voto do eminente Relator, que no voto coloca entre aspas a aplicação da "regra jurisprudencial da irrelevância dos 10%". O Ministério Público pede encarecidamente que na ementa, mesmo que se chegue a conclusão que os 10% não serão aplicados, não se coloque, expressamente, "regra da aplicação da irrelevância dos 10%", porque muitas pessoas lêem apenas a ementa, pode-se chegar a conclusão que aqui, o Tribunal de Contas, sempre está deixando quaisquer 10% para lá. É necessário que fique claro que as decisões do Tribunal em que foi liberado os 10% foram decisões referentes a obras e o raciocínio sempre foi basicamente o seguinte: "Se é feita uma análise de mercado e se chega à conclusão que o valor de mercado de determinada coisa é de R\$ 100,00, de cem unidades monetárias, é razoável imaginar que se alguém comprou por R\$ 110,00 não estaria, necessariamente, praticando um crime, é uma variação normal de mercado, mas, especificamente, para o caso de obras, não pode valer para tudo, porque existem, por exemplo, alguns preços tarifados como energia elétrica, se comprou a mais o valor está errado, se for, por exemplo, uma planilha de custos, transporte de educação para as crianças e a pessoa colocou na planilha de custos IPVA de 4% o Estado de 2% ,você não pode aceitar, por conta da diferença ser pequena, essa variação. Então no caso concreto, não se trata de obras, trata-se de superfaturamento com relação a postos de assistente de portaria, os valores colocados são relevantes, que chegam a quase um milhão de reais, acredito que os 10% não deveriam nem ser analisados no caso dessa forma, até porque pelo o que aponta a auditoria são 50% de diferença quando se compara, especificamente, esse item, no total do contrato é que pode ficar abaixo dos 10%, mas, claro, analisando a defesa pode-se chegar a conclusão de liberar, de entender que aqueles 10% não são exagerados, com a observação de que a auditoria analisou os argumentos da defesa, que se fez referência ao contrato nº 01/2009 que seria diferente a estrutura do contrato pelas horas de trabalho, mas a auditoria disse: "Olha o nosso cálculo foi feito com base no contrato nº 03, que é idêntico." Foram, também, analisados todos os aumentos de custo posteriores, para se chegar ao valor que a auditoria propôs e o valor ainda ficou acima de 50%. Então o Ministério Público de Contas entende que, no caso concreto, o débito deve ser imputado, mas mesmo que se chegue a conclusão pela não imputação de débito, que não conste na ementa de maneira genérica que é o caso de aplicação da abre aspas e colocação entre aspas dá a entender que esse trecho foi tirado literalmente de outros julgados, e não foi tirado literalmente de outros julgados, regra jurisprudencial da irrelevância dos 10%, todos os julgados que vi são referentes a obras e o caso concreto não é efetivamente de obras. Com o perdão pela manifestação meio que extemporânea, mas como estudei o processo, achava que seria julgado nesta sessão, pelos menos os pontos que acredito são relevantes e esse pleito com relação à elaboração da ementa com cuidado para não parecer que nós aqui, nesta Corte, porque lendo de fora fica parecendo que o Tribunal considera irrelevante quaisquer 10%, pode ser até motivo de raciocínio que leve à conclusão que o Tribunal está liberando 10% para qualquer tipo de coisa. Muito obrigado a todos." O Conselheiro Presidente lembrou que havia advogado inscrito para defesa oral do processo em questão. Retomando a palavra o Relator: "Senhor Presidente, sobre as questões colocadas pelo Ministério Público, por ocasião do julgamento, eu me manifestarei, por total inobjetividade desse momento não me manifestarei nesta ocasião, quando posto em pauta eu me manifestarei. Os processos estão fora de pauta." Obrigada senhor Presidente." O Conselheiro Presidente comunicou ao advogado, Antonio Faria de Freitas Neto - OAB: 19242PE, que os processos foram retirados de pauta.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

19100275-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100275-6, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Voto em lista)**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

1922271-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO JOSÉ COELHO BARROS E PELA SRA. CLÁUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO, GESTORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1599/18, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1850502-8, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Alice Silva das Chagas - OAB: 24810PE)

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****(PREFERÊNCIA)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

22100117-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JUDITE MARIA DE SANTANA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1710/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100117-7, QUE JULGOU IRREGULAR O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Voto em lista)

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE. Em seguida, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior se pronunciou a respeito da matéria: "Quero iniciar dizendo que Vossa Excelência nas razões de fundo está pingue de razão, inclusive a gente vem reconhecendo isso na Casa. Com as colocações de Vossa Excelência tenho certeza que a gente vai entendendo que essa matéria cada dia mais cara nesta Casa. Já há uma premência de fatos para que nós mudemos o entendimento ou deflagremos um Processo Legislativo, que iniciemos um Processo homogenético, como inclusive tende a fazer o nosso presidente, já disse isso numa reunião administrativa com a participação do nosso Procurador-Geral, doutor Gustavo Massa, do Ministério Público de Contas,

que trouxe as preocupações dele com relação à aplicação dessa multa. São preocupações que remontam a um tempo atrás, com discussões que passam pela relatoria do Conselheiro Carlos Porto, que passam pelo entendimento sólido do Procurador Gilmar Lima. Enfim, a Casa não está cega para essa questão. Eu quero dizer que o nosso causídico fique tranquilo que a gente está trabalhando para que seja resolvido. Mas quero esclarecer a Vossa Excelência que naquela assentada em nenhum momento, em nenhum momento, e aí Vossa Excelência está equivocada, eu fiz alusão a uma natureza que não seja sancionatória às nossas multas. É evidente, é claro, isso é basal no Direito, isso é um questão epistemológica, é uma questão ontológica. É sanção. É sanção. Não tem a ver com ressarcimento. Então, em nenhum momento da minha fala eu faço, eu deixo de fazer esse discriminem. Existe esse discriminem. E a gente sabe disso. Com relação a como a gente vai enfrentar esse problema, não podemos olvidar o artigo quinto da Lei de Crimes Fiscais, até porque é uma norma pertinente e em nenhum momento foi retirada a sua validade por Ação Direta de Inconstitucionalidade, controle concentrado ou até controle difuso com a intervenção do Senado. De forma que não existe efeito erga omnes e essa Lei está aqui dentro. Então a gente tem que resolver o problema observando a Lei, não é dizendo que ela é inconstitucional, certo? Ela não foi aí inquinada de Constitucional; não conheço nenhum questionamento no Supremo, se houver, bom, vai ser ainda aprofundado. De forma que como, vou trazer os ensinamentos de Kelsen, é uma Lei pertinente. Embora... inclusive com sua validade não questionada. No momento que for tornada inválida ela é retirada do ordenamento jurídico e aí sim a gente vai poder, a gente vai poder aqui não trabalhar. Poderíamos, inclusive, invocar a Súmula 347, mas é uma coisa que a gente já vem trabalhando com essa lei há muito tempo. Quero dizer que o texto dela é muito duro, realmente é muito duro, engessa a todos nós. No que diz respeito ao dispositivo que está na Constituição, quero reafirmar o que eu disse lá atrás, no meu modo de ver é uma norma de direito penal-constitucional, portanto é uma norma que se aplica de forma imediata à região material do direito penal. Agora, evidentemente, que sua ideia-força irradia para todo ordenamento jurídico, de forma a que tenhamos de trabalhar ou tínhamos de trabalhar com a razoabilidade e a proporcionalidade para fazer face, ou seja individualização, como ideia-força, dosimetria, que é uma outra coisa, como ideia-força, mas aquela norma é norma de direito penal-constitucional. O que trazia para a gente uma dificuldade muito grande de trabalhar a ponderação desses dispositivos da Lei de Crimes Fiscais. O conselheiro Carlos Porto a um tempo atrás trouxe uma proposta que eu, inclusive, estou tendente a absorvê-la, mas principalmente por conta do prorrompimento da LINDB. Outra coisa que eu quero dizer ao nobre advogado, fique tranquilo, a LINDB já grassou nesta Casa, a gente vem trabalhando com o artigo 22 sobremaneira. E o artigo 22 sim, aí dá concreção semântica para a gente fazer a individualização da pena na área administrativa com mais tranquilidade. E ela autoriza uma interpretação conforme à Carta, do dispositivo da Lei, do artigo quinto, para que nós possamos, aí sim, entender subjacente e elíptico um "até", até 30 por cento. Então, hoje nós temos como fazer um escólio, uma interpretação jurídica com base numa hermenêutica mais elástica, mais voltada para a tipologia foi trazida pelo nobre advogado e a gente está trabalhando nesse sentido, mas reafirmo que naquela assentada em nenhum momento olvidamos o discriminem entre natureza ressarcitória, reparatória, natureza sancionatória, embora o problema que foi trazido por Vossa Excelência, nobre Advogado, é um problema realmente vigente, é um problema premente, é um problema que está na cabeça de todos nós, e que tenho certeza que nos próximos dias o nosso Presidente vai nos apontar um caminho consentâneo para resolvermos isso. Se não, quando menos resolvermos a partir de uma construção hermenêutica, como já vimos estudando e trabalhando, o doutor Carlos Neves, todos os conselheiros, o doutor Valdecir Pascoal, doutor Carlos Porto já deu uma contribuição, doutor Marcos Loreto, os nossos substitutos, o Ministério Público aqui muito bem representado pelo doutor Ricardo de Almeida, Ricardo Alexandre, e que tem uma proposta muito concreta que vai ao encontro do que Vossa Excelência disse hoje na Tribuna e que foi posta pelo procurador, doutor Gustavo Massa. Muito obrigado, Senhor Presidente." Com a Palavra do doutor Ricardo Alexandre, Procurador-Geral de Contas, em exercício: "Inicialmente queria dar bom dia a toda sociedade Pernambucana, aos Conselheiros aqui presentes, servidores do Tribunal de Contas que nos assistem, advogados, jurisdicionados em geral. Primeiro, ficou bastante bem esclarecido, já ia falar até porque vi que doutor Dirceu Rodolfo que, em nenhum momento, ele negou a natureza sancionatória à multa. Acredito que a lei padece de alguns problemas, principalmente isonomia, uma vez que não permite que você puna de maneira diferente as pessoas que cometem ilícitos de maneira mais ou menos gravosa para o interesse público; A questão referente à vedação ao efeito confiscatório de qualquer tipo de multa, a proporcionalidade entre o ilícito que foi cometido e a sanção que está sendo aplicada. Agora também lembrando que não há uma exclusividade, como ressaltado pelo Advogado, não há essa exclusividade aqui no tocante a essa multa de sanções estabelecidas no direito brasileiro que sejam percentuais fixos. Por exemplo, se você fizer um estacionamento proibido, você tomará uma multa que tem valor fixo, independentemente se aquilo ali foi na frente de um hospital, se aquilo ali gerou um problema maior para os transeuntes. Em direito tributário, como foi citado pelo nosso colega, as multas normalmente são fixadas em percentuais fixos. Por exemplo, a multa no âmbito Federal, a multa de 75% é fixada em percentual fixo, se houver dolo, a multa passa a 50%. E quanto a esse aspecto houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal muito interessante que diz que 150% é confiscatório. Não discuti a graduação, não, diz que 150% é confiscatório. Determinou que a multa fosse reduzida para 100%. Outro caso também, a multa de mora pelo mero atraso, em que se analisou proporcionalidade. Na esfera federal, ela é de 0,33% por dia, com limite máximo de 20%. Chegando em 60 dias ela bate o prazo de 20% e não cresce mais. O estado do Rio Grande do Sul colocou essa multa para chegar a 30. Quando chegou no Supremo Tribunal Federal disse: "Olha, uma multa que desestimula meramente o cumprimento extemporâneo de obrigação, ela não pode ser tão exagerada. 30% vai ficar muito pesado." Então, mandou reduzir para 20, mas sempre usando a ideia de não confisco, sempre usando a ideia de proporcionalidade. Mas existem, sim, algumas sanções no direito brasileiro que são sanções em valor fixo, porque a constituição fala que a lei regulará a individualização da pena. A gente se submete ao que está colocado pelo Parlamento e o Parlamento colocou isso, nesse caso a pena com valor fixo. E acredito que o fez de maneira errada, mas acredito que se fere mais diretamente à proporcionalidade e isonomia. A solução poderia ser adequada seria a interpretação conforme entender o 30 como até 30, que é uma das soluções que está sendo proposta, ou simplesmente aplicar as sanções que existem na nossa lei orgânica, que são sanções que já nos permitem uma certa graduação. Mas estamos no momento aqui de efervescência dentro da Corte. Um momento que a gente está discutindo essa matéria intensamente para adotar a solução mais adequada. Mas também quero tranquilizar o advogado que pessoalmente entendo que a solução que vier a ser adotada, ela deve retroagir. Inclusive mesmo atingido, como acontece até em seara tributária, até caso que tenha transitado e julgado, desde que o valor da multa não tenha sido quitado ainda. Então, por exemplo, se estivermos num processo de execução, e aqui só uma observação, que eu já vi muitas pessoas quiserem fazer comentários que contraria o STJ, porque no código tributário nacional se diz que a retroatividade da lei tributária penal que estabelece punições para infrações que seja melhor, ela encontra limite quase intransponível na coisa julgada. Tratando-se de ato não definitivamente julgado, pode retroagir. Mas a interpretação que o STJ dá é que o trânsito julgado no processo de execução e não no processo de conhecimento que se discutiu se aquele ilícito foi cometido ou não. Se até o final do processo de execução pode já ter havido hasta pública, se os valores não ingressaram nos cofres públicos para quitar o tributo, essa retroatividade ainda é possível. Acredito que nesse caso deve ser aplicado também para os casos que já foram julgados por esta Corte a possibilidade dessa retroatividade, porque, realmente, apesar de nós queremos efetividade nas nossas decisões, nós não queremos que o sujeito seja executado no sentido comum da expressão "acabar com a vida do sujeito". A gente não quer, de maneira alguma, que o gestor, o bom gestor, o que tem interesse em fazer coisas boas para a sociedade, ele tenha medo de assumir um cargo público, porque se a gente colocar em uma situação que o sujeito vai ter sua remuneração praticamente consumida durante o ano, só quem vai sobrar para ingressar em cargos públicos serão as pessoas que têm outro tipo de interesse, pessoas para as quais esses valores não são importantes, se é que vocês me entendem. Então, a lógica é que a gente quer que a punição seja proporcional, mas acredito que a gente ainda não tenha um instrumental ainda totalmente definido, e vai definir, e vai acabar havendo retroatividade. Quanto à aplicação da LINDB, é bom que a gente lembre que a LINDB é sempre citada nos julgamentos. Se a conclusão que as Câmaras têm chegado não é a conclusão que está sendo adequada, ou que se adequa, ou que está em harmonia com o que entende o advogado, na realidade, a Câmara analisou e chegou à conclusão que a decisão a ser tomada deve ser em determinado sentido. Ela aplicou a LINDB como bem entende, não aplicou como queria o nobre advogado, então não seria necessário submeter à reserva de plenário um caso em que a nossa conclusão a respeito da aplicação da lei não se coaduna com o que pretendia o advogado. Então, não foi desrespeitada a reserva de plenário. Lá, a LINDB mandasse tomar determinada providência, a providência é analisada, o que seria mais consentâneo para o caso concreto, e encontra uma barreira praticamente intransponível em uma lei federal. Então, se a gente chegasse à conclusão de que seria, por exemplo, não aplicável o que está colocado nos 30%, aí é que a gente teria que submeter ao plenário, porque a gente estaria negando a aplicação da Lei nº 10.028, certo? Então, nós não estamos negando a aplicação a nenhuma das normas. Cotejando as duas normas, entendemos que, até hoje é o entendimento de que é um obstáculo intransponível naquela norma, na Lei nº 10.028, que não poderia ser solucionado mediante a aplicação de uma graduação e individualização da pena, que o legislador não fez. Não fez, acredito que por equívoco. E nós vamos chegar, aqui, a uma conclusão, não sei, o Conselheiro Ranilson estava falando da possibilidade de se sobrestar os julgamentos, mas acredito que como nós temos vários julgamentos sendo realizados e a possibilidade de retroatividade existe, acho que não seria o necessário. Mas a proposta pode ser colocada também para o caso em concreto. Então, acredito que o Ministério Público de Contas está participando dessa discussão e vai ser adotada a solução que todos aguardam, porque, realmente, a situação não é confortável para nós. Nós, às vezes, até usando uma imagem, é quase com a lágrima no canto do olho que a gente propõe a aplicação de uma multa de tamanha magnitude para situações em que a gente percebe que um outro gestor, que tomou a mesma multa, agiu de maneira muito mais grave, e a gente não pode reduzir para essa. Mas a matéria está sendo discutida e vamos chegar à conclusão que vai resolver o problema. Muito obrigado, perdão pela extensão na manifestação." O Conselheiro Presidente lembrou que, na próxima reunião administrativa, um dos itens da pauta, na próxima segunda-feira, é exatamente esse assunto e que portanto, evidentemente, que qualquer decisão cabe ao relator. Retomando a palavra o Conselheiro Relator: "Presidente, eu ouvi com atenção o nobre advogado, que é um dos advogados que tem tido o cuidado de trazer um debate qualificado aqui para esta Casa, sempre com debate com viés constitucional, enfrentamento da matéria de forma muito profunda. E, muito bem colocado pelo Ministério Público e também pelo Dr. Conselheiro Dirceu Rodolfo, porque traz uma matéria que nós ainda, é tão profunda a questão que nós ainda não estamos, apesar de vários anos discutindo, com a maturidade colegiada para chegar ao ponto central. E eu digo que um dos pontos principais, antes de entrar no voto, é que, de fato, a discussão sobre o direito sancionador poderia levar-nos a dizer: "Qual o grande problema desse processo?", é que não tem uma individualização da pena. Mas, na verdade, muito bem disse o Dr. Ricardo Alexandre, Procurador, que a pena está prevista, ela está individualizada, ela não tem a proporcionalidade prevista em lei, é uma pena fixa. Esclarecido esse ponto, para mim afasta 50% dos argumentos que foram trazidos pelo advogado aqui do ponto de vista do direito sancionador. Nós não estamos descumprindo o direito sancionador. É uma sanção, estamos garantindo o contraditório, a primeira regra do direito sancionador é garantir o contraditório amplo, aqui é garantido o contraditório amplo. A segunda regra é que a pena seja individualizada, ela está individualizada. O gestor, ele se omitiu em atuar para reduzir o valor da despesa com o pessoal. A Lei de Crimes Fiscais diz que ele não expediu ordem para promover a redução desses gastos. Ponto! A pena está ali. Então, a gente não está descumprindo o direito sancionador. Esse é o primeiro afastamento. Segundo, a gente não está afastando a linha de julgamento da Câmara. Não está. É mais um ponto que tem que ser refutado pelo que o advogado disse, muito bem disse o Procurador. Não estamos afastando a incidência ou declarando a inconstitucionalidade da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, não estamos. Nós estamos fazendo, na verdade, o cotejamento entre o que diz a Lei de Crimes Fiscais e a lei e a LINDB. Essas duas leis têm a mesma hierarquia, que é a das primeiras soluções, a das primeiras soluções para enfrentar a suposta antinomia entre as normas, é saber se elas são do mesmo patamar hierárquico. São duas leis federais. Ponto! Então, a gente está começando a enfrentar nesse sentido. Se as duas têm alguma antinomia ou não, a gente precisa ver se a questão cronológica é importante. A LINDB é mais recente. Mas aí vem outro elemento, ela é cronologicamente mais recente mas ela não desfaz a outra, ela não afasta a outra. Ela dá uma nova, é uma lei deontológica, uma lei de interpretação e ela diz a gente, a todos nós julgadores, especificamente julgadores de conta, tem dizendo lá, Controladores, nós temos que ter uma individualização da pena, um princípio da proporcionalidade tem que ser aplicado. Então não há uma antinomia. Há, na verdade, uma pena fixa e uma indicação de que os gestores a serem sancionados têm que ter a pena clara, específica lá, prevista, mas também a conduta, ela tem que ser identificada para que possa ser dada uma proporcionalidade à sanção. Então existe, na verdade, uma antinomia conceitual entre as duas leis federais e para resolver a gente tem que tomar uma posição. Se a gente vai dizer..." O Procurador-Geral, em exercício, pediu aparte para acrescentar: "Não é tradicional aqui, mas, se fôssemos usar terceiro critério para resolver a antinomia, que é a lei especial derroga a geral, a especial seria a Lei de Crimes Fiscais e não a LINDB, que é uma Norma Geral, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro." O Relator concluiu apresentando o seu voto: "Eu agradeço a intervenção de V. Exa., que é exatamente o terceiro critério do enfrentamento da antinomia é a especialidade. A LINDB é uma lei, como eu disse aqui, de orientação. Ela diz que nós temos que ter o cuidado, ao aplicar as sanções aos gestores públicos, para não aplicar sanções sem fazer graduação, proporcionalidade, individualização da pena. Mas a gente está fazendo, porque existe uma lei específica que diz que tem que ser aplicado, quando ele deixa de cumprir com a redução. Então é muito mais específica a lei federal, igual, temporalmente não há conflito e, de especialidade, essa é mais específica. Aí a gente vai para o ponto que para mim é crucial. Ponto! Esta lei, que traz uma pena fixa, ela é inconstitucional? Bom, o advogado trouxe aqui que existem outras leis, com sanções, que são consideradas inconstitucionais, mas essa nunca foi declarada. Não há declaração de inconstitucionalidade. A gente não pode dizer que o Supremo já afastou; então, cabe-nos, aqui no controle difuso, fazer aqui esse enfrentamento, se for o caso. Se é uma inconstitucionalidade e o advogado está arguindo, o julgamento suspende-se para dizer se essa lei tem que ser afastada ou não, porque ela é confiscatória. É uma solução. A gente teria que enfrentar a constitucionalidade ou não desta norma, se a gente vai deixar de aplicá-la. Como até então, não houve nenhuma arguição formal e em nenhum momento a gente conseguiu enfrentar a constitucionalidade dessa norma, a gente tem aplicado, baseado em quê? Em que ela não tem vício de formação, ela não tem vício de processo legislativo, ela não tem vício na sua aplicação, porque ela traz uma conduta e uma sanção específica. É garantido a ela o contraditório, um processo específico do contraditório. Qual é a única questão que poderia ser? A questão da natureza confiscatória. E a gente ainda não tem aqui a convicção se ela tem natureza confiscatória ou não. Eu, particularmente, tenho a percepção de que ela tem uma natureza confiscatória, mas acredito que aqui no Pleno, a gente ainda não chegou a essa maturidade de enfrentamento da sua inconstitucionalidade por natureza confiscatória, aquela que prejudica a própria sobrevivência do cidadão, essa seria a natureza confiscatória, para a gente afastar totalmente a multa. A gente não podia nem graduar, a gente afastar integralmente a Lei de Crimes Fiscais da aplicação deste Tribunal. Mas não é essa a interpretação que tem sido dada pela maioria. A maioria tem dito: A Lei de Crimes Fiscais traz uma pena fixa. Nós não podemos flexibilizar uma pena fixa, como muito bem disse aqui o Ministério Público e foi dito pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo. Haveria sim, a partir dessa norma interpretativa que é a LINDB, nós poderíamos fazer uma proporcionalidade na sua aplicação. E eu tenho dúvida sobre isso, eu tenho dúvida. Então, veja, do ponto de vista de afastar por inconstitucionalidade, eu teria uma posição mais arrojada, vamos dizer assim, favorável a isso, mas, do ponto de vista de flexibilizar, a partir da LINDB, eu tenho dúvida sobre isso. Então, em

razão desta disparidade de posições, eu me ateno ao critério da antinomia, que me diz que essa norma ela não é contrária nem à Constituição, nem à outra Lei Federal, que é a LINDB, e tem como consequência do Colegiado, que tem se posicionado nesse sentido, mantido as posições de aplicar as sanções até que seja convencido de outra posição diferente. Então, neste sentido, é que está posto, enfrentando tudo o que foi colocado pelo advogado, não há nenhum assunto que não foi tratado aqui, para dizer que, eu, ainda mantenho a sanção da Lei de Crimes Fiscais em razão do descumprimento da despesa com pessoal, nesse caso, especificamente, nos mais altos índices que temos aqui, cerca de 70% em média, para negar provimento ao recurso. É como voto." O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.
(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
(PREFERÊNCIA)**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

2057443-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS GESTORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 884/2020, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1605145-2, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Marcus Mello - OAB: 14647PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Voto em lista)

Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Aldem Johnston Barbosa Araújo - OAB: 21.656. Logo em seguida, a Conselheira Substituta Alda Magalhães apresentou voto divergente ao voto em lista do Relator: "Senhor Presidente, Senhor relator, demais que nos assistem, demais Conselheiros, eu li com atenção o voto do eminente relator e uma parte me chamou a atenção, qual seja, quando o mesmo diz que não se poderia penalizar o Secretário, quando nos autos não haveria prova de que ele teve ciência dos problemas e, mais adiante, que em havendo, não haveria prova nos autos de que ele não agiu para corrigir esses problemas no transporte escolar. Essa linha, data máxima vênua, eu vou ter que divergir com relação a essa fundamentação, em coerência com outros julgados meus, uma vez que entendo que com essa fundamentação, se estaria atribuindo uma prova negativa para a 8 TCE-PE/DP FLS....auditoria, uma prova diabólica. Ela teria que provar que o Secretário não teve ciência, teria que provar que ele deixou de agir como deveria, quando entendo que esse dever estaria ainda com a parte. Então, por uma questão de coerência, e ainda, ressaltando, com relação a essa parte final do patrono, que a delegação feita, ela não transfere responsabilidades, ela transfere a execução, mas a responsabilidade continua sendo do Secretário. Então, por esse motivo eu vou acompanhar, eu me inclino por acompanhar o parecer do Ministério Público lançado nos autos, no sentido do não provimento ao recurso." Retomando a palavra o Relator votou: "Presidente, eu transcrevi na fundamentação todo o conteúdo do parecer 524/2022, porém eu vou divergir em parte, por entender que o secretário, de fato, ele não teve a responsabilidade direta pela fiscalização, pela supervisão dos serviços de transporte capilarizado pela Secretaria em todo o Estado. Portanto, Presidente, meu voto, que é o que eu trouxe em lista, é no sentido de dar provimento parcial para afastar a multa imputada ao seu Frederico da Costa Amâncio, porém mantendo todos os demais termos do Acórdão 884/2020, inclusive pela irregularidade do escopo da Auditoria Especial, bem como a multa ao gestores da Secretaria de Educação. É meu voto, Presidente." O Pleno, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial para afastar a multa arbitrada contra o Sr. Frederico da Costa Amâncio, bem como sua responsabilização pelos achados no processo de auditoria especial (TCE-PE nº 1605145-2), mantendo-se, outrossim, os demais termos do Acórdão T.C. nº 884/2020.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

22100682-5RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1458/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100682-5, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM SEU DESFAVOR, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Uila Daiane de Oliveira Nascimento - OAB: 27470PE)

(Adv. Bruno Borges Laurindo - OAB: 18849PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PEDIDO DE RESCISÃO TCE-PE Nº

20100141-0PR001 - PEDIDO DE RESCISÃO INTERPOSTO PELO SR. ELIZEU DE SOUZA MAIA, GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.179/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100141-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Procurador Habilitado: Thais Dominique Batista Beserra)

(Adv. Zorayka Elchy de Sales - OAB: 37831PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Pedido Rescisão e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para: Rescindir o Acórdão TC nº 1.179/2021, com edição de novo julgado, com decisão pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. Elizeu de Souza Maia, exercício de 2019; Afastar parcialmente a multa aplicada ao Sr. Elizeu de Souza Maia, tal seja, afastar o montante de R\$ 8.887,00; Manter a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, I, da Lei Orgânica no valor de R\$ 4.443,50, correspondente a 5% do limite vigente no mês de julho de 2021, uma vez que sua aplicação decorreu de questão que não foi objeto do pedido de rescisão.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TCE-PE Nº

21100337-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DOS SRs. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO E FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS.

(Adv. Guilherme Veiga Chaves - OAB: 21403PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas dos Srs. Adalberto de Oliveira Melo e Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nºs

2155223-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JULIANA CARLA SERAFIM DA SILVA, DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA EM 2012 E FISCAL DO CONVÊNIO Nº 06/2011, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1212/17, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1206014-8, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS OBJETO DOS CONVÊNIOS NºS 05/2011 E 06/2011, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA E O CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO (CRPP), IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente, inclusive, pelos débitos solidários que lhe foram imputados.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(A Conselheira Substituta Alda Magalhães não participou do julgamento a seguir)

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

2155533-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRs. RAUL BRADLEY DA CUNHA E WALDEMIR SIMÕES BORBA JÚNIOR, SECRETÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA EM 2012, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1212/17, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1206014-8, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS OBJETO DOS CONVÊNIOS NºS 05/2011 E 06/2011, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA E O CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO (CRPP), IMPUTANDO-LHES DÉBITO SOLIDÁRIO.

(Adv. Marco Antonio Frazão Negromonte - OAB: 33196PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária dos recorrentes pelos débitos que lhes foram imputados.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

15100127-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 15100127-3, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. João Batista Rodrigues dos Santos - OAB: 30746PE)

(Adv. Pamela Regina Ramos de Carvalho - OAB: 28427PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Lorena Thais de Lima - OAB: 44430PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TCE-PE Nº

21100346-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADOS: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, DÉCIO DE CARVALHO PADILHA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA, ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR, LÉIA DOS SANTOS NEVES, ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MAVIAEL DE SOUZA SILVA, NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, RODRIGO GAYGER AMARO, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, SUELI MARIA DO NASCIMENTO E VIVIANNE LIMA VILA NOVA.

(Adv. Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior - OAB: 21087PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas de Carlos Eduardo Roma Rodrigues, Isaias Gomes da Silva Junior e Léia dos Santos Neves, relativas ao exercício financeiro de 2020. Ainda, julgou regulares as contas de Décio de Carvalho Padilha, Francisco Dirceu Barros, Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita e Onélia Carvalho de Oliveira Holanda, relativas ao exercício financeiro de 2020.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nºs

21100449-2RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100449-2, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reformar, em parte, o Parecer Prévio proferido pela Primeira Câmara da Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 21100449-2, nos seguintes termos: 1. Que o quarto considerando seja substituído pelo seguinte: CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolou, ao final do exercício, o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (58,76% em relação à RCL); 2. Que o sétimo considerando seja substituído pelo seguinte: CONSIDERANDO que restou suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente devido à decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual em virtude da pandemia de COVID 19; E, por fim, que mantenham-se incólumes todos os demais termos do retrorreferido decisum, mormente quanto ao julgamento pela rejeição das contas.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

2213354-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 373/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1950352-0, QUE JULGOU ILEGAIS AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA REFERIDA PREFEITURA, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luís Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, *in totum*, o Acórdão TC nº 373/2022, proferido pela Segunda Câmara da Corte, nos autos do Processo TCE-PE nº 1950352-0 (Admissão de Pessoal).

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

18100064-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2138/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100064-7ED001, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

2320695-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.941/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1608848-7, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL DESTINADA A APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REFERIDO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para retirar a solidariedade incidente sobre os débitos imputados no que concerne ao Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, ora recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão TC nº 1.941/2022.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nºs

19100284-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR LUIZ AROLDÓ REZENDE DE LIMA E VANESSA MARIA RODRIGUES SILVA, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 215/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100284-7, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO DOS RECORRENTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

19100284-7RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR LUIZ AROLDÓ REZENDE DE LIMA E VANESSA MARIA RODRIGUES SILVA, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 215/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100284-7, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO DOS RECORRENTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS (CONFORME ARTIGO 60 RITCE-PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nºs

2151373-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. CARLOS MAURÍCIO GUERRA LEAL, ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO E FELIPE MOURA CÂMARA, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 735/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TCE-PE Nº 2150721-1, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

2215148-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI, CONTRA ACÓRDÃO TC Nº 735/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TCE-PE Nº 2150721-1, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM)

(Adv. Antonio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

20100603-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 463/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100603-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE EM SEDE DE AUDITORIA ESPECIAL QUE ANALISOU A OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Adv. Renato Cicalese Bevilaqua - OAB: 44064PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TCE-PE Nº

2219674-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E RYVALDA RODRIGUES MACEDO, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1786/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2054306-2, QUE JULGOU ILEGAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS EM 2020 SOB A RESPONSABILIDADE DAS RECORRENTES.

(Adv. Paulo José Ferraz Santana - OAB: 05791PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCE-PE Nºs

17100116-3ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ADILSON GOMES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1857/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100116-3RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

19100242-2ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1873/2022, DO PLENO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCE-PE Nº

20100153-6ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. IZAÍAS RÉGIS NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2032/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100153-6RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO SOBRESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DE APOSENTADORIA TCE-PE Nº

1929812-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno o sobrestamento do processo, com base no artigo 149, inciso I do Regimento Interno TCE-PE. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO PAUTADO

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

(Substituindo a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCE-PE Nº

15100384-1ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 25/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 15100384-1RO002, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h55min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 15 de março de 2023. Assinados: Ranilson Ramos, Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Alda Magalhães, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Carlos Pimentel. Presente, ainda, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado à Conselheira Teresa Duere), Alda Magalhães (vinculada à Conselheira Teresa Duere e Relatora Original), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior) e Carlos Pimentel (vinculado ao Conselheiro Carlos Porto e Relator Original). Presentes o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior, não havendo quem queira discuti-la, foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Presidente submeteu ao Conselho os seguintes documentos: 1- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PO?S-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES. Aprovado, à unanimidade; 2 - MINUTA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO TC Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPOE SOBRE A MODALIDADE PROCESSUAL ADMISSA DE PESSOAL EM FORMATO ELETRÔNICO. Aprovada, à unanimidade. O Conselheiro Ranilson Ramos fez importante registro, em ata, para a Casa, sobre a nomeação do servidor do TCE/PE, Paulo Henrique Saraiva Câmara, para o cargo de presidente do Banco do Nordeste, acreditando ser a primeira vez que um servidor alcança essa estatura em um banco, o maior banco regional da América Latina. O Conselheiro Carlos Porto observou ser muito oportuno o registro feito pelo Conselheiro Presidente, destacou que todos da Casa conhecem Paulo Henrique Saraiva Câmara, em especial, ele, Conselheiro Carlos Porto, que já teve maior convivência em outras oportunidades, quando foi presidente do TCE/PE e o mesmo ocupou cargo de diretoria nos períodos administrativos por conhecer a sua maneira ponderada, o seu temperamento. Finalizou, dizendo crer que foi feita uma boa escolha para a presidência do Banco do Nordeste e desejou muito sucesso a Paulo Henrique Saraiva Câmara na sua trajetória durante o respectivo período. O Conselheiro Ranilson Ramos solicitou que fosse feita a devida comunicação, parabenizando o servidor Paulo Henrique Saraiva Câmara pela sua nomeação para presidência do Banco do Nordeste (BNB). Foi informado, ainda, que o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros não compareceu à sessão por estar de licença-médica. Na sessão foi devolvido de vista o processo TC nº 20100268-1RO001 (Prefeitura Municipal de Bodocó). Preferência e/ou sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 22100771-4AR002 (Consórcio Intermunicipal Dom Mariano), 2220031-9 (Prefeitura Municipal de Ingazeira), 21100173-9RO001 (Prefeitura Municipal do Moreno), 21100173-9RO002 (Prefeitura Municipal do Moreno), 2320584-2 (Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão), 21100418-2ED001 (Prefeitura Municipal de Trindade) e 1810064-7RO001 (Prefeitura Municipal de Ipubi).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1724850-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAKPLAN - MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA. CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1425/16, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1103157-8, QUE IMPUTOU DÉBITO A RECORRENTE. (SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE)

(Adv. Bruno Lins de Albuquerque - OAB: 36472PE)

(Adv. Maria Eduarda Siqueira Vasconcelos - OAB: 43173PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2159383-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. CARLOS ALBERTO DE ARRUDA BEZERRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1792/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1722402-0, QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1950079-8 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR, SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO RECIFE (PERÍODO: 01/01/2009 A 31/12/2009), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1342/19, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1601144-2, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO SOLIDÁRIO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Frederico Guilherme R. de Lima - OAB: 18280PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Relator informou que o processo tratava do tema prescrição, que irá aguardar posicionamento do TCE a respeito, que o processo consta de estoque fora do prazo, não está tempestivo, que já havia votado processo semelhante com voto adiantado para atender à tempestividade do processo, regra da DGG que deve ser cumprida, mas, no caso, o processo estava fora do prazo, que iria retirá-lo de pauta, deixando consignado que, no momento, seu pensamento era no sentido de acompanhar o entendimento da Procuradora do MPC, Maria Nilda da Silva, com relação à prescrição, embora ele, Conselheiro Relator, tenha algumas considerações, mas, por questão de efetividade, em respeito ao Tribunal que ainda não definiu sua posição sobre o assunto, e, também, por tratar de processo fora do prazo, estava retirando de pauta para, oportunamente, repautar.

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

2220031-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1766/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2056140-4, QUE JULGOU LEGAIS 14 ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)

(Adv. Rebeca Pedrosa Velozo - OAB: 58106PE)

(Adv. Roberto de Freitas Moraes - OAB: 5539PE)

(Voto em lista)

2320584-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, BEM COMO PELA EX-SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ZANDRAMAR GOMES RUIZ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 345/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1924399-6, QUE JULGOU ILEGAIS AS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, PARA DIVERSAS FUNÇÕES, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)**PROCESSOS PAUTADOS****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

20100232-2RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

20100232-2RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

20100232-2RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS SEVERINO DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

20100232-2RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANGELO TONET FERREIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

20100232-2RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

20100232-2RO006 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

20100232-2RO007 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHÃES, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

20100232-2RO008 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JAQUELINE TONET FERREIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista de todos os autos pautados da relatoria da Conselheira Teresa Duere. Deferido, à unanimidade.

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

15100158-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 15100158-3, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Adv. Mirela Vera Cruz da Costa Neukranz - OAB: 20815PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**(Voto em lista)**

O Conselheiro Marcos Loreto registrou que a Relatora já havia adiantado o seu voto, que os advogados da parte trouxeram alguns argumentos, mas não houve tempo hábil para analisá-los, assim sendo pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

1928130-4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSÉ EDSON DE SOUZA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.139/19, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1407440-0, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)**(Voto em lista)**

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2320591-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELA SRA. PAULA CRISTINA CORDEIRO LEITE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2097/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1850953-8, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. (PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO)

(Adv. Renato Cicalese Beviláqua - OAB: 44064PE)

(Voto em lista)

O Procurador-Geral pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE AGRAVO REGIMENTAL TCs Nºs

22100771-4AR001 - AGRAVO REGIMENTAL APRESENTADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.373/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100771- 4, QUE HOMOLOGOU DECISÃO CONCESSIVA DE MEDIDA CAUTELAR.(AMUPE)

(Adv. Marcelo Diogenes Xavier de Lima - OAB: 17742PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**(Voto em lista)**

Após o relatório, foi indagado se haveria sustentação oral, sendo respondido negativamente. Retomando a palavra, o Relator votou por conhecer do presente Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão TC nº 1373/2022, no sentido de não homologar a Medida Cautelar objeto do Processo TC nº 22100771-4. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o Relator.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100771-4AR002 - AGRAVO REGIMENTAL APRESENTADO PELA EMPRESA COMPASSO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E EDITORA LTDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1373/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2210771-4, HOMOLOGANDO DECISÃO CONCESSIVA DE MEDIDA CAUTELAR. (AMUPE).

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**(Voto em lista)(Alterado na sessão)**

Inicialmente, o Relator apresentou seu voto por não conhecer do Agravo Regimental. O Conselheiro Carlos Neves solicitou a palavra para observar: "Concordando com os argumentos do Conselheiro Relator, só queria fazer uma observação, porque nesse, salvo engano, é nesse nº 22100771-4AR002, tem questão de uma preliminar, que acho é importante ser colocada só para reafirmar e, apesar de ter já se julgado o mérito na questão anterior, reafirmar a legitimidade da empresa agravante, pois ela não foi chamada no processo originário para figurar, apesar de já homologado o objeto à empresa. Então, essa preliminar que foi colocada há de ser conhecida, porque reconhece o direito da empresa em, sendo preterida de um processo licitatório após, principalmente, a homologação e a adjudicação, ela deve estar nos autos por ser interessada e ter sua órbita jurídica atingida. Então, em razão disso, acolhe-se a preliminar para, em conhecendo a legitimidade, mas, no mérito, não se avança, porque já foi resolvido em outro recurso. É só uma observação que acho que é válido para firmar o entendimento da Casa, que já é um entendimento majoritário." O Relator retomou a palavra para acatar a sugestão feita pelo Conselheiro Carlos Neves: "Aceito. Então, pelo conhecimento e, no mérito... quer dizer, não tem nem mérito, pela perda do objeto do presente agravo." O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator para CONSIDERANDO que o presente Agravo Regimental ataca o Acórdão TC nº 1.373/2022; CONSIDERANDO que o Agravo Regimental TC nº 22100771-4AR001, contestou o mesmo Acórdão TC nº 1.373/2022; CONSIDERANDO as razões expostas nos Agravos TC nº 22100771-4 001 e 002 são coincidentes; CONSIDERANDO que o procedimento havia sido homologado, logo é legítimo ao agravante exercer seu direito de contestação, conforme entendimento firmado no TCE/PE, por conhecer do Agravo Regimental TC nº 22100771-4AR002, pois preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade e deixar de apreciar o mérito por perda objeto, conforme o que foi deliberado no Processo TC nº 22100771-4AR001.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

21100173-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 271/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100173-9, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE EM SEDE DE AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E MULTA.

(Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE)

(Adv. Camilla Veras Teixeira - OAB: 37118PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de considerar procedente a preliminar de ilegitimidade passiva do recorrente, devendo ser afastada a sua responsabilidade, assim como excluídos o débito e a multa aplicados pelo Acórdão TC nº 271/2022.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100173-9RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANCLEYTON ANDRADE SILVA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MORENO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 271/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100173-9, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE EM SEDE DE AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E MULTA.

(Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE)

(Adv. Camilla Veras Teixeira - OAB: 37118PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de Jancleyton Andrade Silva, então Secretário Municipal, como também afastar do recorrente a imputação quanto ao débito imputado, alterando, por conseguinte, o valor da multa para o montante de R\$ 4.591,50, prevista no artigo 73, I da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1929114-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLÁUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1163/2019, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1922917-3, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DA REFERIDA PREFEITURA, RELATIVA À ANÁLISE DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Marcus Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 29965PE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38745PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

Após a leitura do relatório, o Procurador-Geral usou da palavra para se manifestar: "Já tinha iniciado a discussão extraoficialmente com o próprio relator como é de praxe fazer até para entender melhor ou para ver se há uma possibilidade de já no próprio relatório do voto posto haver uma modificação. E acredito que a gente tenha que conversar mais um pouco sobre isso. O que acontece nesse processo diferente da jurisprudência de toda a Casa? A Casa tem separado muito as decisões em matéria de conta de governo e, como o Dr. Dirceu Rodolfo costuma apresentar aqui, é um modal deontico diferente que é fazer ou não fazer, cumprir ou não cumprir o limite de pessoal do outro modal deontico que é o de cumprir aquelas etapas de redução naqueles prazos previstos pela lei. E, ao meu ver, o caso que se vê hoje, que está sendo julgado agora, ele diz respeito exatamente ao cumprimento desses prazos, o cumprimento desses limites, o retorno. É um modal deontico de dever fazer. E o que acontece com isso aí? O que acontece é que o voto de Vossa Excelência, que tivemos a oportunidade de apreciar, ele inaugura uma nova jurisprudência na Casa com base em uma jurisprudência que foi trazida ao voto, uma jurisprudência de conta de governo que é diferente. O Ministério Público entende que a liberdade do julgador em uma análise de conta de governo onde há uma extrapolação de limite de pessoal, ela é maior do que a discricionariedade que há no julgamento de uma conta de gestão. Por que isso? Porque o fato de ter atingido um limite de crescimento negativo, ele já traz uma consequência jurídica que seria a de elastecer o prazo. Não traz aí uma excludente de culpabilidade, uma questão de antijuridicidade ou mesmo a possibilidade de um perdão judicial com relação à multa aplicada até então pelo Tribunal. Até por um dever de isonomia a gente tem que tratar esse caso como tratou todos os outros. Se a gente colocar o hoje em dia, criar esse precedente que "porque 2015 foi um ano muito ruim, foi um dos piores anos dos últimos 25 anos de economia do país", o que vai

acontecer é que a gente vai ter que rever todas as decisões daqui para trás. Acho que o Ministério Público de Contas foi bastante parcimonioso na pessoa do Procurador Guido Rostand, que deu um parecer bastante equilibrado, profundo e que inclusive diminuiu a multa seguindo o que a jurisprudência do Tribunal tem feito a esse respeito. Daí a excluir essa multa se apoiando em duas jurisprudências que claramente são em relação à conta de governo, vejo isso por conta de dizendo “voto pela emissão do parecer prévio” na primeira jurisprudência colacionada e na segunda está claro aqui já no relator “modalidade tipo recurso ordinário” e aqui seria recurso ordinário conta de governo. Não seria o caso e o que o Ministério Público de Contas aqui presente como custos legis defende é que se siga o parecer do Ministério Público para diminuir sim a multa, mas não afastá-la de completo com base nessas duas jurisprudências e com base no que eu vou, me permita ler aqui, não foi lido ainda, mas Vossas Excelências com certeza tiveram acesso, faço questão de realçar. Foi a maior queda registrada nos últimos 25 anos apontada pela série histórica e efetivamente a compreensão que tenho é que se renova a possibilidade de reenquadramento com a abertura de prazo sim diante de um problema econômico tão grave. Isso não está previsto na lei e é isso que estamos a votar, e peço a atenção dos conselheiros para esse destaque, para que não se inaugure um novo precedente, ao meu ver contrário a isonomia de tratamento que o Tribunal vem tendo até então todos os outros que foram julgados aqui. Eu agradeço a oportunidade. Agradeço a sempre cordialidade com que o relator Marcos Flávio tem me tratado, tem aberto a oportunidade de a gente expor aqui as nossas ideias e, assim, construir uma jurisprudência mais sólida e mais pensada cada vez melhor. Se assim decidirem que, por conta de 2015, assim estarei eu nos próximos pedindo para que se julgue igual ao que se julgou esse.” Retomando a palavra o Relator registrou: “Sr. Presidente, agradeço as palavras do Procurador Gustavo Massa. Em algum momento repeti o meu procedimento. Eu sempre digo aos senhores que, quando ponho em lista, quer dizer, quando dou conhecimento daquilo que penso, sempre uso a palavra “minuta”. Trago ou uma minuta de voto, que é o caso, ou uma minuta de proposta de deliberação, quando se trata de um processo distribuído originariamente a relator. Nos dois casos, senhor Presidente, essa minuta ela é sujeita a alterações. Alterações essas durante a sessão e quero reiterar também que várias minutas foram alteradas. Então quase todas elas são no sentido de aperfeiçoar mesmo durante as sessões. A gente está sempre aberto. E todos sabemos que mesmo após o voto, o relator pode também efetuar mudanças no seu voto até a proclamação do resultado. Então, portanto, nós estamos em termos de minuta. Eu ainda não converti a minuta em voto. E é o que faço neste momento, Sr. Presidente. Converto a minuta, nos termos em que ela se encontra, em voto e vou explicar. Veja bem. A jurisprudência transcrita por mim, de fato são duas, e são processos de recurso no âmbito de um recurso de uma prestação de contas de governo; é verdade. Uma delas fui eu que opinei. E me debruço sobre essa questão, Sr. Presidente, e é o pensamento que faço. Nunca me debrucei de forma oposta ao que faço nesse momento. O órgão é coletivo e essa norma em que me baseio, para assim opinar, ela está na Lei de Responsabilidade Fiscal desde 2000. O artigo que fala sobre a duplicação do resultado, é o artigo 66, que diz no caput “os prazos estabelecidos serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do produto interno bruto”. E no parágrafo 1º diz: “Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação inferior a 1%”. Nós estamos aqui no âmbito de 2016 e no ano anterior a 2016 o desempenho do PIB foi -3,5%. No próprio ano de 2016 foi -3,3% e até no ano seguinte, aí sim extrapola, a lei fala abaixo de 1% e o desempenho foi de apenas 1.3, mas no ano seguinte, não no ano em julgamento. No ano de julgamento foi negativo e no anterior ao julgamento. Eu não estou, Sr. Presidente, mudando jurisprudência do que penso, não. Sempre pensei assim. Nas oportunidades que tive fiz dessa forma como estou fazendo agora. Agora, do mesmo jeito que a norma existe desde 2000, há outras normas que surgem e que nos fazem repensar, Sr. Presidente. Fazem sim. Por exemplo, uma norma bem mais recente, que é a lei de introdução à interpretação das normas, ela diz no seu artigo 22, na interpretação de normas sobre gestão pública, que é o que ora nós estamos fazendo: “serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor”. Considero que o PIB negativo no ano anterior e no ano em curso é um obstáculo sim, e as exigências de políticas públicas ao seu cargo, sem prejuízo do direito dos administrados. Assim, encerra-se o dispositivo do artigo 22. Senhor Presidente, com essas considerações, eu, nesse momento, converto, a minuta que foi encaminhada em voto e profiro nos termos do artigo 48-A, § 2º, com o 54, resumidamente, quando se põe o voto em lista, como lá está escrito, em, preliminarmente, conhecer do presente Recurso Ordinário e no mérito dar-lhe provimento, no sentido de reformar o Acórdão nº 1.163/2010, para considerar regulares os três quadrimestres e abolindo a multa aplicada ao senhor Cláudio Fernando Guedes Bezerra. Uma alternativa que eu estarei aqui aberto e olha, a multa se retira, mas deixo como irregular, já que extrapolou mesmo que apesar dos prazos, poderia se discutir. No entanto, a retirada da multa é o que mantenho e por que regulares? Porque ele teria tempo para rever isso, senhor Presidente, para fazer o que essa DTP/RCL nos termos que a lei lhe oferece, duplicar o prazo. E, assim, Sr. Presidente, mantenho pelo conhecimento e, no mérito, defiro do Ministério Público para considerar regulares os três quadrimestres e abolir, afastar a multa aplicada ao gestor, Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra, nos termos e nas razões contidas no voto, Sr. Presidente.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, inicialmente, manifestou intenção de pedir vista dos autos, mas foi informado da vinculação ao GC07. O Conselheiro Valdecir Pascoal apresentou voto divergente como a seguir: “Senhor Presidente, ouvi com atenção as discussões todas, o voto do Conselheiro Marcos Flávio, coerente, como ele disse, com as posições dele, sempre bem fundamentadas e sempre bem dotadas de razoabilidade. Nesse caso concreto, Sr. Presidente, vou pedir vênia para divergir, para seguir as conclusões do Parecer Ministerial e conforme farta jurisprudência deste Tribunal Pleno. A gente vinha com uma posição mais cartesiana em relação à lei de crime fiscais, à infração administrativa, ao processo de gestão fiscal, houve mais ou menos há 1 ano e meio, 2 anos uma inflexão, inclusive aprovada em sessão administrativa, com apresentação da CCE, que a gente flexibilizou um pouco esse contexto, como, por exemplo, esse aí que foi aplicada as multas pertinentes aos três quadrimestres de extrapolação, flexibilizou em relação a criar períodos de transição em relação a isso. E esse precedente vem sendo aplicado dia após dia, nas Câmaras, majoritariamente, e no Pleno. O Dr. Guido, lembro de uma discussão que tivemos na Primeira Câmara, ele mesmo de alguma forma, mas vinculado à uma interpretação mais literal da lei de crimes fiscais, nessa parte que toca aos Tribunais de Contas, mas ele cedeu e proferiu parecer à luz da jurisprudência deste Tribunal de Contas, conforme também muito bem pontuado pelo Dr. Gustavo Massa nesta sessão. Então, com essas considerações, Sr. Presidente, peço vênia, para utilizar, motivado no parecer do Dr. Guido, conhecer, dar provimento parcial para aplicar multa apenas em relação ao quadrimestre que merece ser aplicada a multa, que é o 2º quadrimestre. É como voto.” Logo após, o Conselheiro Carlos Porto teve seu pedido de vista deferido, à unanimidade.

PROCESSO SOBRESTADO (REPUBLICAÇÃO)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº

1725044-4 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IAP (ASSOCIAÇÃO DE CAPRINOVINOCULTORES DE ARARIPINA E REGIÃO – ACOAR, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO FAVELA II, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE URUÁ, COOPERATIVA DOS LOCADORES DE MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO COM OU SEM EQUIPAMENTOS – COOPEMÁQUINAS, DANIEL SABOYA PAES BARRETO, EVANDI ALVES DO NASCIMENTO, GABRIEL ALVES MACIEL, GENIL GOMES DA SILVA, INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – IPDI, JEREMIAS DE LIMA CABRAL, VICENTE FÉLIX PERRUSI JÚNIOR, NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO)

A Relatora submeteu ao Pleno a republicação de deliberação que levantou sobrestamento referente ao processo do IAP, para incluir o nome do advogado, doutor João Cláudio Carneiro e Carvalho. Comunicou que, posteriormente, informaria a OAB do advogado. Deferido, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2321033-3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 098/23, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2215498-0, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

(Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

Inicialmente, o Conselheiro Carlos Porto manifestou seu pedido de vista aos autos. A Relatora comunicou então que gostaria de adiantar seu voto e fez breve relatório: “Trata-se de embargos de declaração em cima de embargos de declaração. E no voto do processo que foi posto em lista, eu acompanho o parecer do Procurador Cristiano Pimentel para conhecer, negar provimento e imputar multa, diante da reiteração dos embargos e na forma como o nobre Procurador explanou. Esse seria o relatório e aproveitou para, diante da intervenção do Ministério Público quando mencionei que queria adiantar, indagar se a parte vai fazer a sustentação oral ou se o Ministério Público, nos termos do artigo 103-A, parágrafo 2º e 3º do Regimento Interno desta Casa, tem algo a falar? Porque diz o parágrafo 2º: Não sendo parte do processo, o Ministério Público de Contas sempre atuará como fiscal da ordem jurídica, podendo fazer parecer oral e intervir na fase de discussão do processo, da mesma forma que permitido aos Conselheiros. E o parágrafo 3º: O parecer oral, como fiscal da ordem jurídica, faz parte da fase de discussão do processo, não se confundindo com a fase de sustentação oral das partes. Nesse sentido, Sr. Presidente, eu, com a devida vênia, entendo que a palavra do Ministério Público está sendo oportunizada neste momento, sem embargos de eventual questão de fato ou de ordem e tal. Mas a palavra está sendo oportunizada neste momento. É o que gostaria de falar.” Com a palavra o Procurador-Geral: “Uma ótima oportunidade de esclarecer, dizer que sempre tenho o maior respeito pelas posições apresentadas pela Dra. Alda Magalhães, que vem demonstrando, no decorrer dos anos que estive aqui, os pareceres muito acurados tecnicamente, muito bem preparados, e sempre teve uma relação excelente com o Ministério Público de Contas. Até um dos dois processos que a Conselheira colocou em pauta hoje, um deles tem o meu parecer, o meu parecer. E a insistência do Ministério Público para que não se pule uma ou nova fase, uma vez que os pedidos foram feitos já na abertura da sessão, é porque pode, se surgir alguma discussão, que, inclusive, no caso de V. Exa., que acompanhou o meu parecer, que seja contrária ao meu parecer, e a gente tem, abre-se um debate aqui, e que a discussão permita ainda o membro do Ministério Público, aqui na condição de custos legis, aperfeiçoar o debate, não só quando tiver uma questão de fato, quando tiver uma questão de ordem pública, por exemplo. Então, é por amor ao debate, pode chegar agora, quando foi pedido vista, por exemplo, o interessado trocar de advogado, e o advogado quiser fazer uma sustentação oral ali, acha que merece e tal. E, nesse momento, o Ministério Público estaria de mãos atadas, o advogado estaria de mãos atadas, e esta Casa sempre foi uma Casa de muito debate. Eu acho que essa questão de adiantar votos, a gente pode aprofundar um pouco mais, chamaria aqui o Conselheiro Marcos Nóbrega, para gente ver, realmente, a necessidade, estabelecer, talvez, uma Resolução específica para ver o local que estaria o Ministério Público, e as questões implicadas nessa, porque foi só um início de discussão, acho que a gente não está maduro ainda para tomar uma posição aqui, agora, - olha, vai ser assim, vai ser “assado” - . Acho que foi uma abertura do debate, isso é bem típico de Ministério Público, essa questão de questionar, de ver os procedimentos como estavam sendo realizados, se podem ser aperfeiçoados ou não, particularmente uma questão muito minha, como representante do Ministério Público de Contas, e são questões que nos são muito caras. E aí, agradeço a oportunidade que V. Exa. me deu de estar aqui me expressando, de me explicar, e é muito importante que todos tenham em mente as intenções de quem está aqui fazendo a coisa. E a intenção é essa, a intenção é de fomentar se essa, realmente, é a melhor fórmula, se a gente pode fazer uma forma que o pedido de vista não seja na hora da sessão, assim, na hora da abertura da sessão, que só seja na hora que o processo for colocado em pauta, algo do tipo, mas que sempre se preserve essa possibilidade de uma maior discussão na Casa. Dito isso, eu passo a palavra de volta ao Presidente, para que ele dê andamento aos trabalhos. Muito obrigado pela oportunidade.” Prosseguindo, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou suas considerações: “O que a Conselheira Alda Magalhães trouxe são normas regimentais castiças, é o que está no nosso regimento. O que ela traz não é nenhuma novidade, está no nosso regimento. Há possibilidade de adiantamento de voto? Sim. Há possibilidade de pedido de vista ab ovo, antes do processo entrar em pauta, ou seja, no início da sessão? Há. Sem que essa norma regimental, que permite essas duas situações, não traga alguns problemas que a gente precisa discutir. Se realmente o pedido de vista pode ser feito nesse momento, antes do processo ser apregoadado, como é que dar-se-á o direito que todo relator tem e terá, penso eu, de adiantar o seu voto. E o momento em que o Ministério Público, custos legis, deverá ingressar na fase oral para fazer a sua sustentação. Quando é parte, não há dúvida, está ali, paridade de armas com o interessado. Questão: Ministério Público atua como custos legis quando você tem também o Ministério Público representante? É uma coisa que parece que já está superado, não é? Como, na realidade, o representante ou aquele que está na ação proativa, parece que está superado, até por conta da unicidade do Ministério Público. A questão que fica, aqui, no ar, é a seguinte, como disse com propriedade Dra. Conselheira Alda Magalhães, abre-se, na medida em que você está em vias de ser proferido o primeiro voto que será dela, você tem uma fase de discussão, o Ministério Público, custos legis, discute, como os Conselheiros discutem. E aí vem o adiantamento de voto. Quando o processo voltar do pedido de vista, não poderemos mais ter pronunciamento do Ministério Público como custos legis, nem do advogado. E aí começa uma discussão, do início, coisas que já esquecemos e que cada um vai trazer um contributo, ou seja, o que o Conselheiro que pediu vista aqui, não tinha em mente, terá, quando estudar o processo. Vem para cá e os demais Conselheiros podem discutir ainda, mas já numa fase de votação. Ou seja, não vamos ouvir o Ministério Público, custos legis, na fase em que algum novo argumento vai ser trazido e que pode mudar completamente a configuração do entendimento, até porque, entre o pedido de vista e a devolução do processo, você pode ter uma vaguidade de tempo razoável, sessenta dias, não é? Pode ficar até sessenta dias, pode ficar no gabinete do Conselheiro. Ele, estudando, ele vem para cá, traz, nem a gente vai ter a memória do que aconteceu na sessão, por exemplo, na de hoje, que vamos ter o voto da Conselheira Alda Magalhães e tampouco teremos o pronunciamento do Ministério Público. Portanto, é algo que precisa ser analisado e, minimamente, regulamentado. É o que já tínhamos discutido

tempos atrás e o entendimento e a oportunidade dada por Dra. Alda Magalhães mostra de forma muito cabal os momentos processuais que a gente tem em casos desta natureza, em casos deste jaez. E a gente tem que contornar isso, para que, por exemplo, não fiquemos no limite, sem condições de ouvir o Ministério Público, porque a gente sempre abre a palavra ao Ministério Público, quando o processo voltar já na fase de julgamento." O Conselheiro Carlos Neves disse seu entendimento sobre a questão: "A fala do Conselheiro Dirceu Rodolfo traz, justamente, o que eu penso sobre essa questão. Formalmente, tecnicamente, a Conselheira Alda está corretíssima. Há uma fase, quando... se o voto é apresentado, a fase já é de julgamento, mesmo que tenha sido pedido de vista. Concordo integralmente. E acho que, nessa seara do direito ao contraditório, à ampla defesa ou à participação do Ministério Público como custos legis, nada que a gente fizer a mais aqui, vai prejudicar o processo. Se, quebrando essa regra rígida, na volta do processo, nós permitirmos a fala do advogado ou do Ministério Público, em nada prejudica. Aquilo que, o que abunda não prejudica. O que traz a mais nesse momento, no âmbito do contraditório e da ampla defesa, não prejudica. Os processos aqui com participação de advogados e Ministério Público são os processos que nós mais discutimos, chegamos a modificação de posição. Essa colaboração com o julgamento é fundamental. E não são todos os processos. Nós temos aqui, na pauta, diversos processos, não tivemos nenhuma sustentação oral hoje e tem diversos processos na pauta e um processo ou outro que tenha uma discussão, que possa reabrir a fase de discussão, mesmo depois de votado, eu não vejo problema, eu não vejo quebra de nenhuma regra de ouro procedimental, mas sim, isso pode ser uma deliberação da Casa, como há, em alguns tribunais, que permitem. Uns permitem sustentação e embargos de declaração, outros não permitem. Hoje há uma tendência de permitir a sustentação oral, até em embargos de declaração. Aqui nós fazemos assim, permitimos. Então, acho que a gente poderia amadurecer, como disse o Ministério Público, para que, voltando o processo à pauta, ele poderia sim, ter uma nova fase de participação do Ministério Público e da advocacia. Essa é minha opinião. É uma opinião para que a gente possa flexibilizar sem quebrar a regra que está posta e sem as pessoas atuarem da forma que atuam..." Retomando a palavra o Procurador-Geral acrescentou: "Mas tem uma coisa que a gente perde, Conselheiro, o direito de pedir de vista, entendeu? Porque, como é que acontece aqui na Casa? Desculpa, Dra. Alda, só para que fiquem exatas as palavras do Conselheiro - "a gente não vai perder nada". Vai perder a hora do pedido de vista, porque o que acontece? Normalmente a gente espera os Conselheiros pedirem vistas, aí ela vai e adianta, como é de praxe aqui, adianta-se o voto e o Ministério Público não teve esse direito de pedir vista. Se o processo, ou seja, primeiro oportuniza a possibilidade de, abrindo os trabalhos, o Ministério Público de Contas quer pedir vista a alguma coisa? Já seria melhor. Aí, esse direito a gente teria e aí concordo com V. Exa. de mais nada teria. Talvez, se a gente, de repente, só mudasse essa parte, já resolveria grande parte do problema, já que há essa abertura na Casa, há esse sentimento de diálogo e de construção que V. Exa. levantou." O Conselheiro Carlos Neves sugeriu ainda: "E quanto a essa matéria então, Presidente, a minha sugestão é que isso seja retirado da discussão aqui, em sede de julgamento, e levamos para uma discussão sobre o Regimento. Até conversei já com Mauro e com a presidência, a gente precisa rever alguns pontos do Regimento e esse é um dos pontos que precisa ser revisto, com maturidade, com tempo para isso, não dentro do processo, senão a gente inviabiliza o julgamento. É a sugestão que fica aqui para todos, inclusive para a Dra. Alda, que pode, logicamente, com certeza, colaborar com sua experiência de julgamentos para a gente concluir, transformar o Regimento em mais palatável para todos." O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pontuou sobre a fala do nobre Procurador: "Essa questão do Ministério Público não ocorre se procedermos, nesses casos, como a Dra. Alda está procedendo. Na medida em que ela não proferiu o voto dela, que vai adiantá-lo nesta Sessão, abriu ensanchas para que V. Exa. fale, V. Exa. pode pedir vista, agora. Entendeu? Então esse problema não teríamos, temos outros, que a gente precisa discutir, como disse o Conselheiro Carlos Neves." A Relatora solicitou a palavra para alguns apontamentos: "Senhor presidente, sem querer me alongar, mas apenas alguns apontamentos. De fato, eu creio que, com relação à memória do que foi dito no voto, ou de eventual defesa que tenha sido feita oralmente, nós temos o ITD parcial, não é? Que pode ser distribuído aos Conselheiros. Traz tudo o que foi visto naquela Sessão. Eu queria lembrar esse ponto. O segundo ponto, com relação à eventual, claro que pode o Tribunal de Contas rever os parágrafos que eu citei, do artigo 103-A, do Regimento Interno. Mas eu quero lembrar que a revisão disso vai permitir, também, que a parte refute. Não só o voto desta relatora, mas o voto de qualquer Conselheiro. Então, eu quero dizer que, conforme o Supremo já assentou, voto não se rebate. Então eu vou discordar, parcialmente, com relação ao dizer que isso não teria prejuízo ao processo. Eu acho que teria prejuízo e prejuízo de nulidade. Voto não se rebate. Voto não se rebate. Então, entendo que o direito que é dado ao Ministério Público tem que ser dado à parte. Se o Ministério Público vai falar depois do meu voto ou do voto de algum outro Conselheiro, a parte pode falar também depois, senão vai ficar... então, assim, se vai flexibilizar a esse ponto, eu realmente temo que se esteja fazendo algo absolutamente inédito no país e eu desconheço que algum Tribunal seja de Contas, seja de Justiça permita esse tipo de diálogo eterno, inclusive durante a fase de votação. Eu realmente não quero me alongar mais. A gente está aqui, e eu estou trazendo aqui um processo que vou adiantar o voto. Essa questão fica para Vossas Excelências em sessão administrativa ou o que for, enfim, mas eu queria dizer minha opinião." Pela ordem, o Conselheiro Marcos Loreto destacou: "Sem me alongar, bastante breve. Mas só para pontuar um ponto que foi colocado pela Conselheira Alda quando falou do advogado rebater a parte, rebater o voto. A gente coloca o voto em lista, o Ministério Público tem acesso ao voto. Eu acho que a gente tem que enfrentar essa discussão. E acho que quando a gente abre o voto para o Ministério Público, o advogado deveria ter acesso também. Essa discussão também tem que vir à baila aqui no nosso Regimento. Quando entrar nessa discussão toda, eu acho que a gente tem que colocar isso aí também. Porque se a gente dá acesso ao Ministério Público porque não é parte? Entendeu? Então, eu só estou colocando aqui para apimentar um pouco também quando chegar o momento dessa discussão. " O representante do MPC expôs: "O que eu acho difícil nessa parte aí é porque, e até uma coisa o Ministério Público tem que consertar isso aqui, sabe. Porque se der o membro do Ministério Público aqui como custos legis, ele tem a legitimidade para recorrer e não deveria ter. Se ele recebe o voto, ele não devia ter o custos legis. Ele vai até poder pedir vista, dar o parecer dele. Ele poderia expressar oralmente. Mas, engraçado que está até na nossa Lei Orgânica, porque era outra estrutura. A gente não tinha essa estrutura que a gente tem hoje de procuradoria, de legitimidade. Mas o outro tem direito de recorrer, entendeu? Ele poderia até, se liberar para ele, ter condições de fazer um recurso antes do recurso, entendeu? Ele ia lá e apresentava aquele, que acontece já na Casa, praxis. Ele manda um monte de Memorial lá e é quase como se fosse - "espera aí, vou tirar para recorrer de novo". Isso já acontece, imagina se der... O que eu acho que precisa resolver no Ministério Público, é essa legitimidade que eu acho estranha, uma vez que tem uma procuradoria que está toda legitimada a ter todas as representações, a fazer todos os pedidos de cautelares e tal. E aí permitir que alguém que caia de paraquedas aqui na sessão "pá", que não está sabendo o que está acontecendo ali naquela comarca. Porque quando se cria uma comarca, Conselheiros, é como se o membro do Ministério Público tivesse morando numa cidadezinha lá, conhecendo o juiz, conhecendo o promotor. A ideia toda é essa, de se aproximar disso aí. E é isso que ficaria estranho, isso que eu acho estranho. Mas está aí. Migrou para nossa Lei Orgânica. É um problema que talvez eu tenha que discutir com os meus pares. A gente depois dessa nova reorganização do membro do Ministério Público, a gente tem que discutir. Mas isso aí atrapalharia, Conselheiro. Eu entendi a sua preocupação de paridade de armas. Mas o que está errado é que eu acho que... talvez o Ministério Público como custos legis não pudesse ter essa oportunidade de ver se... ele tendo o direito de recorrer." Finalizando, a Relatora deixou registrado o seu voto adiantado nos seguintes termos: "Eu acompanho o Parecer do Procurador Cristiano Pimentel para conhecer dos embargos e, no mérito, proponho o seu desprovinimento, aplicando multa ao embargante, Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, ex-Prefeito de São Joaquim do Monte, na razão de 10% do teto legal, com base no artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica deste Tribunal. É este o voto Sr. Presidente." Logo após, deferido, à unanimidade, o pedido de vista feito pelo Conselheiro Carlos Porto.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSOS DIGITAIS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCs Nºs

2320900-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, RONALDO VEIGA DE OLIVEIRA E SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO BRAGA, QUALIFICADOS RESPECTIVAMENTE COMO PREFEITO, SECRETÁRIO DE SAÚDE E PRESIDENTE DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 100/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1950727-6, QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE RESCISÃO.

(Adv. Evelyn Casé de Araújo - OAB: 40725PE)

(Relatoria Originária)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão TC nº 100/2023.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2320901-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, RONALDO VEIGA DE OLIVEIRA E SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO BRAGA, QUALIFICADOS RESPECTIVAMENTE COMO PREFEITO, SECRETÁRIO DE SAÚDE E PRESIDENTE DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 100/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1950727-6, QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE RESCISÃO.

(Adv. Evelyn Casé de Araújo - OAB: 40725PE)

(Relatoria Originária)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão TC nº 100/2023.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100463-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100463-7, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**PROCESSO SOBRESTADO****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

2320353-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno o sobrestamento do processo, com base no artigo 149, do Regimento Interno do TCE/PE. Deferido, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

23100011-0 - CONSULTA FORMULADA PELA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu e respondeu o presente processo de Consulta, nos seguintes termos: a) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, respeitados os princípios constitucionais, as determinações dispostas em contrato e garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos; b) reconhecida a responsabilidade da contratada, as sanções aplicadas como consequência do descumprimento de determinado contrato não atingem os demais contratos em execução; c) a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, apesar de ultrapassarem a órbita contratual, só produzem efeito para o futuro, pois não têm o condão de interferir nos contratos já firmados e em andamento, celebrados antes da decisão definitiva pela aplicação da penalidade.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL TC Nº

22101061-0AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SRA. MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, SOLICITANDO A REVERSÃO DO ACÓRDÃO TC Nº 082/2023, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22101061-0, ATRAVÉS DO QUAL FOI HOMOLOGADA A MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DO CONTRATO Nº 116/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o Acórdão TC n.º 082/2023, e consequentemente autorizar a Prefeitura Municipal de Escada a prosseguir com a execução do Contrato nº 116 /2022, celebrado entre o Município e a sociedade Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS DE APOSENTADORIA TC NºS

2155140-6 - CÂMARA DE VEREADORES DE PAULISTA

2210242-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

1852851-0 - CÂMARA DE VEREADORES DE PAULISTA

1853136-2 - CÂMARA DE VEREADORES DE PAULISTA

1856497-5 - CÂMARA DE VEREADORES DE PAULISTA

PROCESSO DE PENSÃO TC Nº

2213290-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno o sobrestamento e/ou renovação de sobrestamento dos processos, conforme artigo 149, do Regimento Interno do TCE/PE. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO EXTRAPAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

231000182 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator, apresentou relatório nos seguintes termos: "Processo extrapauta, explicando-lhes porque trago uma consulta formulada pelo senhor Jaziel Gonsalves Lajes, prefeito constitucional da prefeitura municipal de São José da Coroa Grande, que trata daquele assunto que é muito caro ao ambiente de controle externo, da administração pública, ou seja, o prazo artigo 193, II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a nova lei de licitações. Como todos sabem, a Nova Lei de Licitações dá sobrevida à toda legislação que vigeu antes da sua eclosão no mundo jurídico, a exemplo da Lei nº 8.666/93. É um assunto que foi abordado por esta Casa que contou, inclusive, com o posicionamento sempre muito prestimoso, brilhante e atencioso do Procurador-Chefe da nossa Procuradoria Jurídica, Dr. Aquiles, inclusive, subsidiou o meu gabinete para a resposta desta consulta, e tivemos que observar, fomos obrigados por uma questão de pôr em prática, o posicionamento do TCU que, na sessão da quarta-feira, finalmente, colocou-se a respeito dessa matéria e basicamente o que a gente está trazendo para a resposta à consulta conforme nos encaminhou, como eu disse, o preclaro Dr. Procurador-Chefe Dr. Aquiles Viana. Recebi também, foi até endereçado a Vossa Excelência, Presidente, mas acabou vindo para o meu gabinete, certamente por conta da competência desta consulta, um encaminhamento da ABAM (Associação Brasileira de Advocacia Municipalista), representada pelo queridíssimo advogado municipalista Dr. Antônio Joaquim Ribeiro Júnior, que sempre nos presenteia com os seus posicionamentos aqui na sessão, uma vez que ele é presidente da Comissão Nacional de Relações Institucionais e Projetos daquela associação. Ele demonstra preocupação com o entendimento que pode vir a ser, pode grassar nos municípios e, também, nas administrações municipais e também na administração estadual no que diz respeito ao sentido dessa decisão do TCU, que foi tomada no processo nº 000586/2023-4, acerca dos prazos referidos do artigo 93 da Lei nº 14.133/21, ou seja, a Nova Lei de Licitações. E expressa a sua preocupação da seguinte forma: Considerando as peculiaridades do caso máxime a necessidade pedagógica de orientar a administração pública sobre os pontos específicos da decisão, inclusive, a interpretação possível de manutenção de aplicação da Lei nº 14.133, expurgando entendimentos nocivos de que a nova lei não será aplicada de imediato ou que foi adiada para dezembro de 2023, ou seja, quer aqui afastar as disceptações que podem ocorrer relativas ao entendimento de que esse posicionamento do TCU, e de forma corolário o entendimento do Tribunal de Contas, pode induzir os municípios entender que a gente está prorrogando a vigência da legislação e retardando a vigência exclusiva da Lei nº 14.133. E continua o nobre advogado com suas preocupações. Pede posicionamento desta Corte de Contas quanto ao tema para que seja esclarecido à sociedade e à administração pública e à advocacia a extensão, os limites e a interpretação cabível da decisão do Tribunal de Contas da União em virtude do exíguo espaço de tempo até a vigência da nova lei. Portanto, na resposta a essa consulta pretendo, espero aplacar as preocupações do nobre advogado, presidente da prestímosa Comissão Nacional de Relações Institucionais da Associação Brasileira de Advocacia Municipalista Dr. Antônio Joaquim Ribeiro Junior. Feitas essas considerações, passo ao teor da consulta que já conheço porque a presidência já analisou as questões de conhecimento, todas as questões de conhecimento estão devidamente cumpridas e sou pelo conhecimento da consulta. A consulta é vazada nos seguintes termos. São duas perguntas. Não se incinge só aquele prazo, tem uma outra pergunta. Primeira: "Qual o prazo limite que a administração tem para licitar sob a instrução da Lei nº 8.666?" O que entende essa Corte, egrégia Corte de Contas, sobre o ato inaugural da licitação que configuraria a possibilidade da continuidade da instrução da licitação mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993. Seria o documento de formalização de demanda expedido e dado à ciência pela comissão de licitação até dia 31 de março de 2023? Seria a publicação do edital de licitação até 31 de março de 2023? Ou seria a assinatura do contrato resultante do processo licitatório até dia 31 de março de 2023? Segunda questão, que passa ao largo dessa primeira. O caso da licitação sob a instrução da Nova Lei de Licitações de Contratos, Lei nº 14.133/2021. A administração Pública que não fez a publicação do plano de contratação anual poderá realizar a licitação após 31 de março de 2023 sob a regulamentação da Lei nº 14.133, sem esta vinculação, uma vez que o artigo 12 assim expõe. Aí cita o artigo 12, que é exatamente esse plano. E cita o artigo 18, que deixaria entrever que sem o plano não se pode manejar a lei nova. Então, diz: "Em regra geral, só será possível licitar algo que tenha sido previsto", é o que se desprende do artigo 18, § 2º, inciso II da Lei nº 14.133. Ou seja, além da pergunta clássica que vamos responder com base no que disse do TCU, tem essa pergunta sobre a exarcação do plano de contratação anual. Ou seja, se o município não exarou o plano de contratação anual a partir de 31 de março próximo, vai poder manejar a lei nova de licitação ou vai cair em uma anomia? Uma vez que o artigo 18, § 1º, inciso II da Nova Lei de Licitações, deixa entrever que você não pode manejar a nova lei sem esse plano. É isso que se pergunta. Pois bem, passo então a resposta que foi encaminhada a partir da decisão do TCU no que diz respeito à primeiríssima pergunta. Então a resposta à consulta é, faço uma lista de considerandos: ... Considerando incumbência do Tribunal de Contas no exercício do controle externo da administração pública... Quero dizer que fui subsidiado aqui pelo nosso queridíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, Dr. Aquiles. Então ele diz, e eu estou trazendo exatamente o que diz a decisão do TCU a partir das palavras do Dr. Aquiles: "... Incuba as Cortes de Contas no exercício do controle externo da administração pública e exercer a fiscalização contábil-financeira..., que compete aos Tribunais de Contas relevantes papéis de instruir, orientar, esclarecer..." E sai traçando aqui todas as "considerandas" a respeito da matéria. E, ao final, respondendo a esta consulta, com relação ao primeiro tópico, a minha sugestão é respondida da seguinte forma: "os processos licitatórios" têm que se prestar bem atenção, todos os municípios devem prestar atenção ao que vamos colocar aqui agora, "os processos licitatórios e os de contratação direta atuados e que foram instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa da autoridade competente nos fundamentos das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, artigos 1º, 47A da Lei nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, serão por elas regidos desde que as respectivas publicações dos editais, avisos e contratos ocorram até 31 de dezembro de 2023, ou seja, se houver atos preparatórios na fase interna, antes do prazo 31 de março a regência poderá ser essa legislação anterior, desde que seja exteriorizado o edital até o dia 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadrem nas diretrizes estabelecidas no item anterior, deverão observar com exclusividade os comandos contidos da Lei nº 14.133, de 30 de março de 2021. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço firmados em decorrência da aplicação do disposto no Item I continuarão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação ao longo de suas vigências, inclusive incluindo eventuais prorrogações. 4º - Os certames com editais já publicados, que se encontrem adiados ou suspensos até 31 de março de 2023, podem retomar o seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023, sempre colocando 31 de dezembro de 2023 como ato, vamos dizer, o deadline que se costuma dizer. Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 93 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, sendo observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, que é aquele de trato continuado, de duração continuada, no que se refere à vigência dos contratos deles decorrentes. Ou seja, aquelas renovações até o prazo máximo de cinco anos. As entidades e órgãos jurisdicionados deverão proceder aos devidos ajustes em suas eventuais portarias, decretos ou outros atos normativos, nos termos da fixação de entendimento desta resposta a esta consulta. É assim que eu me pronuncio com relação à primeira questão e encaminho cópia à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Prefeitos Municipais, à AMUPE e a todos os titulares de entidades e órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas dando-lhes conhecimento deste entendimento. Quero dizer também qual é a natureza jurídica da Consulta? Nós sabemos que a LINDB ela traz no seu artigo 30, salvo engano, está aqui, artigo 30, um preceito que exige das autoridades públicas um aumento, uma atuação no sentido de aumentar a segurança jurídica e fala, por exemplo, de respostas à Consulta. No artigo 30, parágrafo único, deixa muito claro que existe o caráter vinculante da Consulta desses órgãos com relação aos órgãos ou entidades a que se destinam. O problema é que as Consultas do Tribunal de Contas são feitas sempre em abstrato e alcançam diversos municípios, às vezes todos os municípios, às vezes todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas, como é o caso. Então não é razoável a gente entender que ter um viés vinculativo nos termos do artigo 30 da LINDB, mas vincula, não vincula o caso concreto, embora nós estejamos aprovando a tese. Se estamos aprovando a tese, senhores Prefeitos, gestores públicos procurem, é o que nós recomendamos nesta Consulta, procurem ajustar seus atos normativos ao que está dito aqui neste voto. Por quê? Porque a gente quer evitar disceptações, algazaras de atos, de normativas, a trazer ao final e ao cabo dificuldades para os senhores, propriamente falando, por quê? Se vem uma verba da União através de transferência voluntária vocês vão se subjuar, vocês vão se colocar sobre dois jugos, o jugo dos atos de vocês, que pode discrepar dessa decisão aqui, por acaso, ou o que foi entendido pelo TCU no que diz respeito à jurisdição dele. Portanto é importante que os senhores se alinhem ao que está sendo colocado aqui pelo TCE para que a gente tenha apenas um normativo, ou uma normativa, ou encaminhamento, uma recria a ser adotada em todos os casos. Deixando claro que o Tribunal aqui não está manietando a autonomia dos municípios de exarar sua normativa. O que estamos dizendo aqui é que deseja-se que se faça de acordo com a nossa resposta à Consulta, que é a tese que a gente está aprovando e vamos controlar a partir dessa tese." O Conselheiro Ranilson Ramos indagou ao Relator se estava apresentando proposta de resposta à consulta em apartado as duas perguntas. O Relator afirmou serem duas perguntas que estavam sendo respondidas na mesma consulta, mas que havia feito a primeira resposta e que partiria para a segunda resposta, que no final das contas o Conselheiro Presidente tinha razão, a resposta era para toda a consulta, que ele, Relator, apenas tinha se antecipado. Com a palavra o Procurador-Geral: "Não, é que pela importância do tema, e pela presteza da resposta, a profundidade em que o doutor Aquiles tratou esse tema, preocupado em uma questão não só local, uma questão nacional, realmente pode gerar uma Torre de Babel, eu irei pedir aqui, eu sei que está dentro da sala, a doutora Karla Almeida para que se dê ampla divulgação e é árdua a tarefa de tentar usar a famosa linguagem simples, para tentar explicar aos nossos Prefeitos o que é que está acontecendo. E eu acho salutar, até o Dr Dirceu tem feito isso, o nosso atual Presidente também, em várias ocasiões, por que não promover alguns debates em rádio, televisão, para que se possa explicar mais claramente e lançar olhos para uma missão tão importante da Casa e que vai resolver, de fato, lançar luzes para como eles devem se preparar para chegar isso aí? Estava todo mundo esperando algo do tipo. Acho que foi um grande avanço do Tribunal e merece uma divulgação necessária e mais acurada." Pela ordem, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior acrescentou: "Até sugiro à Dra Karla que formule um podcast com nosso Presidente, que ele sabe se comunicar como poucos, sabe colocar isso para os Prefeitos. Bom, voltando ao ofício da ABAM. Então, para aplacar a dificuldade e a preocupação, a angústia da ABAM. O que estamos decidindo, aqui, senhores Prefeitos é que não estamos postergando o prazo para dezembro de 2023, está certo? Os senhores, se bem exararam atos internos de licitação com base na legislação anterior, terão que, a partir de 31 de março, exteriorizar isso até o prazo de dezembro, que era 31 de dezembro, através de seu edital, publicar o edital para que essa coisa grasse de acordo com a legislação passada. A partir de 31 de março, qualquer movimento interno, deflagração interna, na fase interna de licitação, só poderá ser feito com base na nova lei, a 14.133. Não há que se falar em procedimento interno, a partir de março, de 31 de março, com base na legislação passada, principalmente a Lei nº 8.666. Esta estará revogada. Passa a vigor a nova lei a partir já de 31 de março, ou seja, os procedimentos internos preparatórios da licitação já devem ser feitos obrigatoriamente com base na 14.133." Em outro momento disse ainda: "Se já existem atos internos, dever-se-á, dia 31 de dezembro exarar o ato de publicação desse edital. Portanto, aplaco, pretendo ou pretendemos aqui na Corte de Contas aplacar as dúvidas e as angústias da ABAM com essa colocação. Não estamos aqui postergando o prazo, nem o TCU postergou o prazo da vigência exclusiva da 14.133. A partir de 31 de março ela terá

vigência exclusiva. Bom, dito isso, vamos para a segunda e última pergunta, que não tem nada a ver com esse assunto. É um assunto diverso." Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves fez a seguinte intervenção: "Lembrando que essa decisão de Vossa Excelência, essa resposta à consulta, ela tem sido, Procurador-[Geral Gustavo Massa, tem sido um ambiente de debates, está fervendo, fervilhando, pois todos os Prefeitos, todos, tive a oportunidade de estar, na semana passada na AMUPE, inclusive, palestrando e debatendo sobre isso, todos os Prefeitos estão, não só atentos a essa lei, como estão, inclusive, em Brasília, neste momento, tentando o adiamento da vigência dessa lei. Isso é um fato, fato público e notório e já foi colocado na Marcha dos Prefeitos. Apesar da lei passar dois anos para entrar em vigor, eles ainda assim entendem que não estão preparados para aplicá-la. E a grande questão, a grande dúvida que surgiu, a primeira grande dúvida foi sobre a possibilidade de renovação de contratos firmados com base numa lei específica, por exemplo, contratos continuados, serviços continuados, eles já vêm com uma base jurídica feita em uma legislação e pegarão a questão temporal da Nova Lei, a questão das regras do direito intertemporal, valem para isso, o contrato será renovado com base na lei anterior, isso é fato, é possível, mas só contratos que tenham essa natureza de serviços continuados, que possam ser renovados nessa forma. E outro debate era justamente esse, de como se regeeria a transição. O documento público, o ato jurídico perfeito e conhecido de todos, de uma licitação, é o edital. Isso é fato. Mas por necessidade premente, principalmente, porque os sistemas nacionais de compras em que os municípios realizam, não só suas compras municipais, mas compras com verba federal, como comprasnet, entre outros, impuseram uma regra, estabeleceram uma regra. E os municípios, pela sua entidade autônoma e federativa iam se colocar diante de uma regra federal, uma regra estadual, a Procuradoria-Geral do Estado desenhou uma regra também de aplicação. E o município, na verdade, teríamos três regras, o que dificultaria não só o controle, mas a própria atuação dos municípios. Então em razão desse decisão do TCU, que nós inclusive fomos comunicados pela ATRICON, o Presidente recebeu um ofício, trazendo a íntegra do Acórdão nº 507 de 2023, tem essa Consulta posta, oportunidade maior que esta não teríamos, Conselheiro Dirceu Rodolfo, oportunidade de Vossa Excelência trazer esse processo aqui em mesa para dizer à sociedade que eles, lógico, com autonomia que eles têm, como disse o Conselheiro, adotar uma regra que é adotada já na regra federal pelo TCU, que compôs uma transição harmônica, reconhecendo os atos preparatórios internos dos órgãos, mas que não se tenha a partir disso uma percepção de adiamento da Lei. Eu queria reforçar essa fala do Conselheiro Dirceu Rodolfo que a lei não está adiada sua vigência, salvo se o Congresso Nacional assim disser. Então, dia 31 é o último dia de vigência da Lei nº 8.666, o que levará por obrigação quando formos fiscalizar um edital publicado daqui a três meses, quatro meses, se atos preparatórios de fato existiram até o dia de hoje ou o dia de amanhã até o dia 31 de março. É importante ressaltar que a partir desses editais que foram autorizados serem publicados posteriormente, será requerido a prova da existência do ato preparatório, sob pena da tentativa de macular essa intertemporalidade da lei, essa vigência cumulada de duas leis. É só esse detalhe, ressaltando o que foi dito e concordando integralmente nessa parte do voto que Vossa Excelência apresentou." O Conselheiro Rodolfo de Melo Júnior registrou: "Disse muito bem, Conselheiro Carlos Neves. É, eu não sei se foi Divan, eu não sei quem foi o jurista, mas é quando os fatos evocam contra o Direito. Na realidade... o certo era a publicização, a exteriorização. Na cabeça de todo mundo estava aqui... você ser colocado então na... De fato isso resolveria qualquer angústia com relação à interpretação da norma, mas infelizmente os fatos mostraram de forma diferente. E eu chamo a atenção dos senhores Prefeitos que cuidem de alinhar as normativas ao que está sendo dito aqui. Eu vou dar um exemplo clássico. Discutimos aqui a administração local da obra. Aí o Tribunal de Contas entendia que tinha que estar no BDI, aí o TCU, salvo engano, tinha que estar no custo direto da obra. Se vem um convênio de lá para o município ele vai seguir quem? Ele está numa situação difícil. Porque uma parte é contrapartida, então procurem alinhar, porque a gente não tem dificuldade nenhuma. Então, vou para o segundo tema, da pergunta que foi trazida pela Prefeitura. Então o segundo tema é o seguinte, que não tem nenhuma relação com este: "No caso a licitação sobre a instrução da Nova Lei de Licitações de Contrato, a Administração Pública que não fez publicação do plano de contratação anual poderá realizar licitação após 31 de março de 2023 sob a regulamentação da Lei nº 14.133 de 2021 sem esta vinculação, uma vez que o artigo 12 assim dispõe...? Aí fala do artigo 12, que trata do Plano de Contratação Anual. É uma figura nova que está sendo trazida pela Nova Lei de Licitações, Plano de Contratações Anual. O que é isso? É um instrumento de planejamento, auxilia o planejamento das licitações que vão ser feitas, aquelas ordinárias, durante o ano, subsidia a elaboração da LOA, da LDO, das Leis Orçamentárias. E também permite o controle social. É possível que alguns municípios não tenham exarado? É possível. E aí o que é que a gente faz? Interpreta o artigo 18, parágrafo primeiro da lei, inciso II, da Lei nº 14.133 como um dispositivo que diz o seguinte, vamos dizer, a interpretação mais fechada, sem consequencialismo. Se você tem, muito bem, você pode licitar com a 14.133. Se você não tem um plano, você não pode licitar, e cairíamos na anomia. Isso é desarrasoado, isso não pode, até por conta da LINDB, que nos impõe a interpretação consequencialista. Então, evidentemente, ele não se tendo o plano poder-se-á contratar com base na Lei nº 14.133. Para reforçar isso o próprio texto da lei quando se tratou do artigo 12, que trata deste plano, diz: "Poderão." Ou seja, o plano poderá ou não. Então, dá ensanchas a se pensar que esse plano é facultativo e esse plano, famigerado artigo 18, que está sendo apontado aqui como a norma que joga a Administração na anomia, em verdade esse artigo...18, ele deixa claro, esclarece ou impõe ou uma coisa ou outra." O Conselheiro Carlos Porto expôs seu entendimento: "Tive a oportunidade de durante esta semana ouvir a entrevista do Presidente do Senado em que ele trazia referência a justamente essa legislação sobre o problema e um entendimento que praticamente estava acertado no Senado a prorrogação até o final do ano. Então, o meu pensamento era o seguinte: É justamente pedir vistas do processo e nós aguardássemos assim, eu acredito, dentro dos próximos 15 dias para ver se realmente se concretizava o que tive a oportunidade de ouvir em declaração do Presidente do Senado." Pela ordem, o Conselheiro Ranilson Ramos salientou: "Conselheiro Carlos Porto, Conselheiro Relator Dirceu Rodolfo, na verdade essa pauta está colocada na Marcha dos Prefeitos em Brasília e, na verdade, a gente não vai esperar, Conselheiro Carlos Porto, 15 dias. A gente espera até sexta, porque a questão da Lei nº 14.133 é 1º de abril. Então, essa discussão está sendo colocada pela Marcha dos Prefeitos em Brasília, essa prorrogação ela será decidida ou não até sexta-feira, então a gente não tem o menor prejuízo em continuar a discussão, mesmo se Vossa Excelência ao final queira, como colocou, o pedido de vista. Não tem problema, mas na verdade essa decisão tem que sair até sexta, porque senão não abre um novo prazo e a 14.133 tem que vigor a partir do dia primeiro." O Conselheiro Marcos Loreto disse que, também, havia recebido uma declaração do Presidente da Câmara, Arthur Lira, falando da prorrogação até março do ano que vem ainda, observando que a discussão está muito, realmente, efervescente. O Conselheiro Presidente salientou que deve ser resolvido até sexta-feira. O Conselheiro Carlos Porto falou que a informação que tinha era essa, por isso disse 15 dias em relação a essa consulta, porque, justamente, é quando haverá sessão do Pleno. O Conselheiro Presidente disse então que se poderia exaurir a discussão da resposta do Relator. O Conselheiro Carlos Neves sugeriu: "Senhor Presidente, só uma sugestão a fazer porque minha preocupação, Conselheiro Carlos Porto, entendi a preocupação de Vossa Excelência e é muito pertinente, é que se houver um fato superveniente como uma publicação do Congresso Nacional de adiamento da vigência da lei, ela se sobrepõe a qualquer decisão nossa. É óbvio que a lei, em si, não estará em vigor, mas se não acontecer, e a minha preocupação é essa, segunda-feira que vem, dia 3 de abril, os municípios estarão navegando às cegas sem saber o caminho a seguir. É por isso que acho que talvez se a gente se posicionasse agora não teria nenhum prejuízo se o Congresso viesse com uma modificação legislativa dizendo que "a lei só vai entrar em março do ano que vem", não seria nenhum prejuízo, porque a consulta não perderia seu objeto, perderia seu efeito. Eu acho que a gente poderia, aí é uma sugestão ao Conselheiro, lógico que Vossa Excelência tem autonomia e tem toda a competência para pedir vista, mas acho que se a gente resolvesse aqui e o Congresso modificasse amanhã ou sexta, essa consulta perderia o objeto, mas se não o fizer já estaríamos decidindo. Essa é minha sugestão, se Vossa Excelência acolher." O Conselheiro Carlos Porto informou que por ele não haveria problema, que estava apenas antecipando, porque tinha visto algo sobre a matéria que seria prorrogada. O Conselheiro Presidente observou que a informação que corria no Congresso é que a decisão do TCU ajudou e eles vão decidir, também, nessa linha. Qualquer alteração não é de prorrogação da lei. É alguma coisa ali, algum instrumento que normatize a forma como o TCU, e que o Tribunal também está caminhando. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior registrou: "Presidente, escutei com muita atenção as colocações do nosso decano e também as colocações do nosso querido Marcos Loreto sobre a questão, a minha, vamos dizer assim, sofreguidão, em trazer esse processo aqui para a sessão diz respeito mais ao problema de termos uma lei e controlarmos de acordo com essa lei, com a interpretação sobre o que foi dado essa lei pelo TCU. É lógico as questões de lege ferenda o que Conselheiro Carlos Porto está dizendo é uma informação bem quente mesmo, é isso mesmo, mas é de lege ferenda, então é algo que virá ou não virá. Acredito até que virá, eu acho que o Conselheiro Carlos Porto tem razão, Conselheiro Marcos Loreto tem razão. É. Só o que se diz? Segunda-feira a gente controla... não... é... isso... pela sociedade... a gente não controla com base em projeto legislativo e sim com base em lei. A lei está posta. A gente tem que dizer alguma coisa sobre o que está posto, o que vier logicamente que nós vamos, é o meu entendimento, nós iremos acoplar ou vamos modificar numa sessão que seja Plenária, inclusive sem colocar o processo em pauta, extrapauta." O Conselheiro Ranilson Ramos propôs ao Conselheiro Carlos Porto: "Faço uma proposta ao Conselheiro Carlos Porto também, fica em sede do pedido de vista, Vossa Excelência conclui e se não tiver nenhuma alteração até sexta a gente pode virtualmente fazer uma sessão do Pleno e resolver, ok?" O Conselheiro Relator disse que ficava posto o seu voto. E, ainda, que o processo não tem prejuízo nenhum, porque foi trazido extrapauta. O Conselheiro Presidente chamou a atenção de que o Relator deveria concluir. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior explicou: "Veja, a segunda questão, não tem nada a ver com esse prazo. É uma outra coisa. É do plano anual de licitação, instrumento novo que foi trazido, partindo do artigo 12 da nova lei. E a pergunta é: Sem esse instrumento pode-se licitar com base na 14.133? Aí eu vinha dizendo que sim, consequencialismo, a própria lei diz que poderão, não é obrigatório você ter esse plano, mas aí vou depois dizer alguma coisa sobre essa questão desse plano. Mas, a lei diz "poderão". E o dispositivo da lei que é trazido pelo consulente para dar entender que não pode licitar sem o plano com base na nova lei é o artigo 18. E o que é que o artigo 18 diz? Fala da fase preparatória do processo licitatório e lá na frente fala do estudo técnico. Então diz: O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar um problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir..." e fala quais são os requisitos que devem compor o estudo técnico, dentre eles está aqui: "demonstração da previsão da contratação do plano de contratações anual sempre que elaborado". O que ele está dizendo aqui? O que ele está querendo dizer? O sentido da norma é: se você elaborar o plano, você deverá fazer a sua... não, não está nesse sentido. O estudo técnico preliminar deverá seguir o plano, desde que você elabore o plano, é o que está dizendo aqui. Demonstração da previsão da contratação do plano de contratação anual sempre que elaborado. E o artigo 12 está muito claro: "poderão" e não "deverão". Bom, em princípio, leva-nos a crer que esse plano é o instrumento de planejamento e de transparência para o controle social que, por conta desse dispositivo e do vocábulo utilizado, "poderão", uma vez elaborado, se elaborado, daria ensanchas a se pensar que é facultativo. Eu entendo que, particularmente, é obrigatório. Agora, considerando que está aqui no texto, considerando as dificuldades que a gente já tem em relação a esse tema, sugiro, com base na lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, baseando essa interpretação no consequencialismo e também no regime de transição que fique claro que os municípios, o Estado, os entes, os jurisdicionados pelo Tribunal deverão publicar o seu plano anual de licitações, mesmo que não tenham feito no início do ano, o ideal é que se faça lá no ano anterior para... até bem antes para que isso sirva de base para LOA, LDO, enfim, controle social, o façam, de plano, e façam obrigatoriamente de logo até o dia 31, utilizando o dia 31, ou então façam de logo e este ano de 2023 aceitaríamos licitar com base na 14.133, independentemente de existência ou não do plano, porque se não puder fazer com a Lei nº 8.666, que já não vai existir mais, nem com a Lei nº 14.133, você entra no campo da anomia, e a gente sabe que não é assim. Bem entendido." Pela ordem a Conselheira Teresa Duere fez a seguinte colocação: "Dr. Dirceu, queria só fazer uma colocação, acho que Vossa Excelência e o Conselheiro Carlos Neves vêm acompanhando a nossa Câmara, e as contas de governo, a primeira observação que a gente faz é que não há um planejamento a partir de uma questão que é orçamentária. O orçamento não existe. Se não existe orçamento, e você fica com uma disponibilidade... ontem eu estava vendo um município, que vou trazer amanhã, por exemplo, que há superavitários de 400% da receita, para você ter a parte de que você pode improvisar o orçamento sem autorização legislativa. Então, essa questão de plano, acho que está bastante vinculada a essa questão. Bastante vinculada. Então, uma coisa que a gente sempre diz, mas que a gente não trabalhou nela ainda, é a questão do orçamento, certo? Quer dizer, hoje você não sabe o planejamento de nenhum município, nenhum, nem para licitação, nem para nada. Não pode dizer que têm ou não têm políticas públicas, porque você não sabe, mais de 50% da receita do município fica à deriva, certo? Não tem. Então, acho que essa questão tem que puxar essa questão orçamentária, entendeu? Não pode ser só o plano de licitações, a gente tem que ver aí como a gente entraria nessa questão que até hoje a gente está passando ao largo. A gente reconhece no voto e passa ao largo. E estamos todos incluídos em, no nosso controle, que as políticas públicas incentivadas, e, pedagogicamente, trazê-las para uma prioridade e, ao mesmo tempo, fiscalizá-las. Mas como, se a gente não tem essa parte? Eu acho que isso aí, dentro dessa questão, é uma questão que pode ser absorvida. Não sei o que Vossa Excelência acha, quem mais acha, mas vejo, porque tenho muita dificuldade com essa questão do orçamento e a falta de planejamento em relação à questão." O Relator concordou com a Conselheira Teresa Duere dizendo: "Vossa Excelência tem toda a razão. É realmente um instrumento, esse novo instrumento foi criado pela lei nova de licitações, instrumento de planejamento. Então, veja, se a gente vai lá para os autores, está muito claro que ela visa garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Também o controle social, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização da licitação e na execução dos contratos. Então, tem que estar no sítio, é um instrumento de planejamento e também de transparência e controle social, portanto, eu o entendo como obrigatório. E aí, absolutamente alinhado com as profícuas considerações de Vossa Excelência. O que me proponho aqui a responder diz respeito mais ao que é perguntado, a pergunta é muito clara. Ter ou não ter o plano anual de licitação leva você a poder ou não poder usar a Lei nº 14.133? Voltando, a partir do dia 31, você não tem mais a legislação nº 8.666. Se não tiver o plano, você vai licitar como? É anomia? Não pode ser anomia. Então, pelo consequencialismo, entendendo que os dispositivos da lei deixam você entrever interpretações que não conduzem à obrigatoriedade do plano, que entendo que deve ser obrigatório, entendo apenas que, não havendo o plano, você pode licitar. E, inclusive, deixa claro que os municípios deverão, não poderão, deverão ter o plano sim. E esses planos devem ser precedidos de uma normativa, um regulamento, depois do regramento, da normativa, você vai ter lá o plano, que deverá ser publicado e mantido o sítio para que a sociedade veja qual é o planejamento que está sendo feito para as licitações e isso seja incluído na LDO e na LOA. Para se incluir na LDO e na LOA ele deveria ter publicado esse plano ano passado, e ano passado não entrou, deixar muito bem claro. Agora, há o interesse da transparência, então se há o interesse da transparência e do controle social que o faça agora, independentemente de entrar na LOA ou não contemplada. E esse ano já prepare para a próxima LOA e LDO esse plano. Logicamente, esse plano de licitação é uma carta de intenção, ele coloca aquelas licitações que são ordinárias, que têm mais a ver com despesas de custeio e tal, porque, por exemplo, se você planeja tudo direitinho, está lá no plano, e de uma hora para outra tem chuva e você precisa fazer uma série de ações não está no plano, não é? E aí você vai adaptando esse plano, mas tem que ter o planejamento e ele tem que subsidiar as peças orçamentárias, como disse doutora Teresa Duere, um planejamento é fundamental não só para o controle, mas para as políticas públicas, para o controle social também, que é o ponto de intersecção da gente com o controle

social, que só se faz através de instrumentos de transparência. Então, o meu entendimento é de que deve-se publicar automaticamente e imediatamente o plano anual de licitações. Antes disso, exarar uma normativa que vai dar base a esse plano. Esse plano tem que estar no sítio eletrônico de já. Agora, em sede de regime de transição, não havendo plano já publicado, poder-se-á licitar com base na 14.133, utilizando-se dos dispositivos da LINDB, ou seja, regimes de transição e consequencialismo, porque senão cairíamos numa anomia, que é exatamente o que a gente quer hoje adaptar essa norma que tem muitas novidades a premência dos fatos, os fatos urgem e a gente como é a administração pública que tem um tempo bem acelerado, Conselheiro Valdecir Pascoal costuma dizer que o tempo da administração e da gestão é diferente do tempo de controle. Então, é assim que proponho a resposta da segunda questão e aí encerro essa questão da consulta como proposta para os senhores." O Conselheiro Presidente acrescentou: "Quero parabenizá-lo, Conselheiro, acho que independente do que possa vir ainda de adiamento ou alguma forma de recomendação do Congresso Nacional, nós estamos pacificando uma das evoluções de lei para licitações, que é realmente um marco enorme, um marco de fundamental importância para o serviço público, principalmente, lógico, alcançando também a iniciativa privada, mas, especialmente no que tange ao nosso controle externo aqui, a importância para o serviço público. Quero dizer a Vossa Excelência o seguinte, nós estamos bem adiantados, tenho recebido ligações de Conselheiros de outros Tribunais perguntando como é que vocês já pacificaram, vocês já tomaram... e eu sempre coloco essa decisão que teríamos aqui. Então, proponho o seguinte, nós ficamos aí em estado de alerta, se não tem nenhuma evolução até o próximo dia 31, que é sexta-feira, acho que a nossa consulta fica aprovada e aí nós vamos ver uma forma, Conselheiro Dirceu, sabendo que ela está em sede de pedido de vista do Conselheiro Carlos Porto, porque nós vamos ver a forma de comunicar isso logo a partir da segunda-feira, que aí sim efetivamente. Se tiver alguma alteração que possa modificar a nossa posição em questões de prazo, aí sim a gente aguarda para uma sessão até virtual, se necessário for, como coloquei." O Conselheiro Presidente indagou se poderia colocar em votação ou se aguardaria o retorno do pedido de vista. O Conselheiro Carlos Porto disse que retiraria o pedido de vista, se fosse o caso. O Conselheiro Presidente antes de colocar em votação a resposta da consulta registrou: "Quero fazer um registro da importância de um Deputado Federal pernambucano que teve uma proatividade muito grande nessa questão, que foi o Deputado Federal Augusto Coutinho. Então, como é um Deputado do nosso Estado, quero parabenizá-lo, registrar e comunicar ao Deputado." Em votação, o Conselheiro Valdecir Pascoal observou: "Com o relator, Presidente, registrando aí o belíssimo trabalho de voto do Conselheiro Dirceu com apoio, com o lastro de Dr. Aquiles e todos que contribuíram para esse desfecho. Uma norma das mais importantes, senão a mais importante, da essência do dia a dia, da execução, do volume de contrato, do orçamento público, se concretiza regra geral através de lei de licitações. Então, um marco, precisa realmente dar segurança jurídica, e é isso que estamos tentando fazer aí, sem prejuízo, se houver alteração, a gente fazer a devida adaptação. Parabéns!" Finalizada a votação, o Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Em seguida, o Conselheiro Valdecir Pascoal necessitou ausentar-se da sessão)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100735-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ELMO THIAGO LINS COURAS FORD, SERVIDOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 502/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100735-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Flavia Roberta Dubeux Agra - OAB: 18427PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou relatório, seguido de voto por conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para retirar a solidariedade incidente sobre o débito imputado ao Sr. Elmo Thiago Lins Couras Ford, ora recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão TC nº 502/2022. O Procurador-Geral registrou: "Foi uma senhora aula, aqui, sobre individualização de pena. Levou o assunto a fundo, realmente trazendo questões relevantes, pouco debatidas aqui. Isso é o que acho interessante, é o olhar da doutrina aplicada aqui, porque é uma coisa bem típica, é o que a gente faz. Então, parabéns ao Conselheiro Dirceu Rodolfo por levar, com tanta importância, com tanto... um olhar tão técnico e tão profundo sobre a individualização da... eu não digo nem da pena, porque o reembolsar o Estado de um débito que foi de um prejuízo, não é pena, isso aí é ressarcimento. Mas coube, o mesmo raciocínio pode ser levado à individualização de pena. Então, parabéns, Dr. Dirceu Rodolfo." O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

21100418-2ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1251/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100418-2RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1922271-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR BRUNO JOSÉ COELHO BARROS E CLÁUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE, ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1599/2018, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1850502-8, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Alice Silva das Chagas - OAB: 24810PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para afastar as multas imputadas aos ora recorrentes.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100890-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. AGAEUDES SAMPAIO GONDIM, GESTOR DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1861/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100890-4, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS, SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, APLICANDO-LHE MULTA.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

17100281-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2112/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100281-7, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO ORA RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário, diante da inépcia da inicial, nos termos do art. 77, § 9º, inciso II, da Lei Estadual 12.600/04.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS DIGITAIS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCs Nºs

2219931-7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. UILSON DE MOURA FRANÇA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1987/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1854078-8, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa aplicada ao embargante de R\$ 23.548,50 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 30% do limite de referência, para o valor de R\$ 11.774,25 (onze mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao percentual de 15%, lastreada no art. 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão TC nº 1987/2022.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2320099-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA LOCASERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1985/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1854114-8, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX)

(Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os demais termos da deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

23100023-6 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu e respondeu o presente processo de Consulta, nos seguintes termos: I – Não encontra respaldo em lei a realização de um Chamamento Público com o objetivo de celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC voltado à administração e à execução dos programas de atenção básica em saúde e de média complexidade pactuados com o SUS. Eventual

parceria que envolva a delegação da gestão e da execução dos serviços de saúde, juntamente com a utilização da infraestrutura pública, deve ser regida pela Lei nº 9.637/98 e viabilizada por meio de contrato de gestão com Organização Social. II - no caso específico de serviços de prestação de saúde, o termo colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação, não "substituem" os "termos de convênios de que trata o § 1º, art. 199, da CF/88" pelo evidente motivo de que uma norma constitucional não pode ser revogada nem alterada por norma infraconstitucional.
(Excerto da ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 29/03/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

2155150-9 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA

PROCESSOS DE PENSÃO TC NºS

2058645-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

2320567-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno o sobrestamento dos processos, com base no artigo 149, do Regimento Interno TCE/PE. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

2220001-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno o sobrestamento do processo, com base no artigo 149, do Regimento Interno TCE/PE. Deferido, à unanimidade.

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, o Conselheiro Presidente registrou a realização do "Seminário Primeira Infância" e lembrou da sua importância. Concluindo, agradeceu a presença de todos e desejou uma Feliz Páscoa. Nada mais havendo a tratar, às 12h40min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 29 de março de 2023. Assinados: Ranilson Ramos, Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Carlos Pimentel. Presentes o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h15min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Relator Original) e Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal). Presentes o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior, não havendo quem queira discuti-la, foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Presidente saudou aos assessores e assessoras, o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, o Procurador-Geral, Gustavo Massa, a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária através da TV TCE. Continuando, submeteu ao Pleno os seguintes documentos: 1 - PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPOC QUE ANALISAM OS JULGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO PELO PODER LEGISLATIVO, DIANTE DOS PARECERES PRÉVIOS DO TCE-PE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 08/2013, REFERENTES AOS MUNICÍPIOS DE SANHARÓ/2020, POMBOS/ 2020, CACHOEIRINHA/2019 E CACHOEIRINHA/2018. Aprovados, à unanimidade; 2 - Liberação dos servidores da Casa Paulo Henrique Saraiva Câmara e José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, solicitada pelo Banco do Nordeste. Aprovada, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Senhor presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral, servidores, advogados e todos que nos assistem. Presidente, venho propor a este plenário um voto de pesar em razão do falecimento, na última quarta-feira, em Aracaju, do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, que ainda estava na ativa, tinha 74 anos e era uma das lideranças dos Tribunais de Contas Brasileiros. Natural de Aracaju, formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia em 72, exerceu a advocacia até o ano de 86, foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil entre 78 e 84, Procurador-Geral do Estado de Sergipe de 83 a 86 e Secretário de Estado da Habitação e Previdência de 85 a 86. Ele ingressou como Conselheiro daquele Tribunal de Contas em 76 e foi Presidente em quatro oportunidades e, também, queria destacar, foi Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a ATRICON, durante dois mandatos; da Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do MERCOSUL, a ASUR; e membro da Academia Sergipana de Educação. Carlos Pinna, senhor Presidente, queria fazer aqui um registro que vários dos colegas do TCE de Pernambuco tiveram uma convivência amistosa, fraterna, com o Conselheiro Carlos Pinna, sobretudo quando ele dirigia a ATRICON. O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega que teve, também, uma relação muito próxima com o Conselheiro Carlos Pinna e do Conselheiro Substituto Carlos Maurício, sobretudo naquele contexto do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano 2000 e, também, exatamente naquele contexto em que os Tribunais de Contas do Brasil obtiveram um financiamento junto ao BID, chamado PROMOEX, no sentido de incrementar o Tribunal de recursos tecnológicos para melhor controlar. O Conselheiro Carlos Pinna quando estava à frente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a ATRICON, propiciou um grande debate nacional, uma maior integração entre os Tribunais de Contas, sabemos que somos autônomos, temos nossas competências extraídas da própria Constituição Federal, capacidade de autogoverno, de organização, mas a integração é necessária, porque a matéria-prima que nós trabalhamos é a mesma. Nesse ambiente, no contexto da LRF, que reforçou o papel dos Tribunais de Contas no controle da gestão pública e, também, nesse contexto do PROMOEX, que os Tribunais tiveram uma primeira inflexão no sentido de buscar uma atuação sistemática, integrada e o Conselheiro Carlos Pinna sempre com fineza de trato, muito educado, propiciou essa janela de oportunidades naquele contexto. Em razão disso tudo, senhor Presidente, venho propor a este Tribunal Pleno um voto de pesar, em sendo aprovado, que seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e aos familiares do Conselheiro Carlos Pinna de Assis. É o que proponho." O Conselheiro Ranilson Ramos passou a palavra ao Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega: "Em primeiro lugar, um cordial bom dia a todos. Quero fazer minhas as palavras do Conselheiro Valdecir Pascoal, dizer que ele tem absoluta razão. Tive a oportunidade de conviver bastante com o Conselheiro Carlos Pinna na época da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, vinte anos atrás, e ele teve um papel fundamental, inclusive, no aspecto de dar visibilidade a ATRICON e ao seu papel, claro que eram outros tempos, hoje temos muito mais musculatura e capacidade institucional do que tínhamos à época, mas ele teve esse papel importante com uma grande facilidade de interlocução junto ao Governo Federal, ao Ministério do Planejamento para conseguir viabilizar os recursos para o PROMOEX, que foi o "pontapé inicial" para que pudéssemos avançar como de fato avançamos nessas décadas todas. Do ponto de vista pessoal, sempre tive um contato próximo com o Conselheiro Pinna. Ano passado, inclusive, fui a Sergipe e sempre fui muito bem recebido por ele, que tinha uma atenção com todos, tinha a capacidade de dizer o nome completo de cada um dos Conselheiros do Brasil, conhecia absolutamente todos. Era sempre uma figura, lembrava-me talvez o último Conselheiro do Império, porque ele lembrava, realmente, de uma figura, no bom sentido, imperial. Então faço minhas as palavras do Conselheiro Valdecir Pascoal e que, certamente, serão direcionadas à família enlutada. Muito obrigado senhor Presidente". O Conselheiro Carlos Porto registrou: "Querida apenas endossar todas as palavras ditas pelo Conselheiro Valdecir Pascoal e pelo Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega. Tive um bom período de convivência também com o Conselheiro Carlos Pinna, inclusive, tive a oportunidade de participar da direção da ATRICON durante o período em que o doutor Carlos Pinna foi Presidente. Ele sempre foi uma pessoa muito dedicada, como já foi dito, ao sistema Tribunal de Contas. Teve, realmente, um papel fundamental na divulgação e no fortalecimento dos Tribunais de Contas e esse papel fundamental, como enumerou o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega, foi durante o período de consolidação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isto tudo e pela pessoa que era Carlos Pinna, uma pessoa boa de convívio, bom papo é realmente lamentável. Nós todos que privamos da sua intimidade e do seu convívio, lamentamos o seu passamento, ainda de uma forma passageira aqui pela Terra. Endossando tudo que foi dito, eu me solidarizo com a família, com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com a ATRICON e com todos aqueles que fazem o Tribunal de Contas." O Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, passou a palavra à Conselheira Teresa Duere que consignou: "É, realmente, foi uma coisa que nos pegou de surpresa essa ida do doutor Carlos Pinna assim tão bruscamente. O Conselheiro Valdecir Pascoal dizia que há um mês atrás tinha encontrado ele muito bem, sempre com aquela disposição de receber os seus amigos, de tratar das coisas do Tribunal, realmente, ele nunca deixou de ter um cuidado especial com as coisas do Tribunal. Aprendi isso com o doutor Carlos Pinna. Ele era uma pessoa extremamente cortês, um homem que nunca deixou a função que exercia. Lembro dele como Corregedor em Sergipe e eu como Corregedora aqui, ele vinha de carro avisando porque ia passando e ia falando com os demais Corregedores. Mesmo na pandemia fazia todos os trabalhos remotos com os demais Corregedores, porque ele não conseguia deixar o seu trabalho de lado em nenhum momento e nenhuma pessoa. Inclusive, ontem, recebemos aqui, que veio dar uma palestra na Universidade sobre governança, o Ministro Augusto Nardes e o convidamos para almoçar. O Ministro Augusto Nardes disse que gostaria de fazer antes do almoço um brinde a um grande homem, a um grande amigo, a um grande Conselheiro que nos deixou há pouco tempo. Nós já sabíamos quem era, porque sabíamos o bem que ele tinha ao nosso doutor Carlos Pinna e ficamos verdadeiramente sentidos. Foi uma notícia que sentimos, a morte dele foi uma morte sentida. Por isso me como a todos os Conselheiros, a todos de Sergipe, à ATRICON e a todos que conviveram com ele, que tenho certeza esse toque foi dado no coração de todos quando chegou a morte do Conselheiro Carlos Pinna. Então senhor Presidente, endosso as palavras e acompanho na inteireza o Conselheiro Valdecir Pascoal na sua iniciativa." O Ministério Público de Contas, também, se solidarizou com o voto de pesar proposto pelo Conselheiro Valdecir Pascoal. Com a palavra o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos: "Portanto essa presidência, também, pede a permissão ao Conselheiro Valdecir para subscrever o encaminhamento do voto de pesar aos familiares e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e à ATRICON. Aprovado, à unanimidade, o voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro Carlos Pinna do TCE de Sergipe". Na sessão, foram devolvidos os pedidos de vista TC nºs 2151373-9 (Prefeitura Municipal de Surubim), 2215148-5 (Prefeitura Municipal de Surubim). O Relator informou a necessidade de diligências junto à Inspeção Regional, assim sendo não seriam julgados na sessão e, posteriormente, repautados. Preferência/sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 18100227-9RO001 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), 18100227-9RO003 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), 18100227-9RO004 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), 18100227-9RO005 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), 2157638-5 (Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.), 2157631-2 (Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.), 2215352-4 (Prefeitura Municipal de Orobó) e 22100153-0RO001 (Prefeitura Municipal de Afrânio).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

2151171-8 - RECURSO ORDINÁRIO IMPETRADO PELAS SRAS. MARIANA MENDES DE MEDEIROS E FRANCISKELLY DE SIQUEIRA PESSOA, ORDENADORAS DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, CONTRAACÓRDÃO TC Nº 1891/2019, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1857608-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

(Voto em lista)

2151249-8 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1891/19, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1857608-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, ALÉM DE TRAZER DETERMINAÇÕES QUE AFETAVAM DIRETAMENTE A RECORRENTE.

(Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2155950-8 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. LUCICLEIDE XAVIER FERREIRA DOS SANTOS, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 607/19, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1003361-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO SOLIDÁRIO.

(Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)

(Voto em lista)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100238-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2.089/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100238-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE EM SEDE DE AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

(Voto em lista)

O Relator informou que estava retirando de pauta um dos processos em razão de viagem do advogado e o outro em razão de documentos que foram acostados com necessidade de visita ao processo e que irá reapautar ambos.

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS DIGITAIS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCs Nºs

2157631-2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RUY DO REGO BARROS ROCHA, ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1388/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2151615-7, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Aldem Johnston B. Araújo - OAB: 21656PE)

(Adv. Marcus Heronides Batista de Mello - OAB: 14647PE)

(Voto em lista)

2157638-5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO, ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1387/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2151590-6, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Aldem Johnston B. Araújo - OAB: 21656PE)

(Adv. João Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE)

(Adv. Marcus Heronides Batista de Mello - OAB: 14647PE)

(Voto em lista)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

18100227-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DO NASCIMENTO MELO, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Maria Stephany dos Santos - OAB: 36379PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

18100227-9RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CECÍLIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Maria Stephany dos Santos - OAB: 36379PE)

(Adv. Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB: 37103CE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

18100227-9RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Thiago Torres de Assuncao - OAB: 23100PE)

(Adv. Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB: 37103CE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

18100227-9RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ EDMAR BEZERRA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Thiago Torres de Assuncao - OAB: 23100PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

18100227-9RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS ROBERTO OLIVEIRA CARVALHO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Thiago Torres de Assuncao - OAB: 23100PE)

(Adv. Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB: 37103CE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

Inicialmente, o Procurador-Geral, Gustavo Massa, pediu vista de todos os processos pautados da relatoria do Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida, que indagou se haveria devolução ainda durante a sessão. O Procurador-geral disse não ser possível, pois necessitava estudá-los melhor para emissão de Parecer escrito. O Relator informou que iria então aguardar a devolução para repautar todos os processos. Deferido, à unanimidade, o pedido de vista feito pelo Procurador-Geral.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2215352-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 745/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2057789-8, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O RECORRENTE, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Voto em lista)

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE. Prosseguindo o julgamento, com a palavra o Conselheiro Marcos Loreto: "Só a título de colaboração, ouvi Dr. Felipe, também o advogado, já trouxe alguns processos também semelhantes a esse caso, retirando a multa. Se os problemas foram solucionados e trazidos depois no processo já com a solução pronta, que afastei a multa. Vi que o Conselheiro Carlos Neves está trazendo o voto que se encontra em lista mantendo a multa, mas não sei se é idêntico, igual aos processos que eu trouxe que afastei a multa. Mas se os problemas foram resolvidos, foram equacionados, acho que afastar a multa seria mais correto e mais justo, de acordo com o esforço do gestor mesmo, como foi dito pelo Dr. Felipe." Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves: "Senhor Presidente, vejo aqui o que foi trazido pelo advogado e aqui bem colocado pelo Conselheiro Marcos Loreto, que existe um debate na Casa, e acho que o Conselheiro Valdecir Pascoal, no voto originário, já tocou um pouco nisso, de que o plano que foi determinado originalmente, foi determinado o prazo para 120 dias, era aquela fase de transição em que a gente estava verificando que uma lei estabeleceu um prazo, depois houve uma dilação de prazo para o fim dos lixões, transformação em, pelo menos, em aterros sanitários, um descarte correto dos resíduos sólidos urbanos, essa lei foi flexibilizada no Congresso Nacional. Então, o Tribunal naquele momento disse "vamos dar um prazo para os gestores para eles cumprirem apresentando o plano". Veio em parceria também com o Ministério Público do Estado um caminho e uma solução muito bem engendrada de acordo de não persecução penal. Então, todo esse conjunto foi feito para levar e chegar aonde chegamos hoje, que é a situação de não ter lixões no Estado de Pernambuco, um esforço coletivo. Mas o que fiquei na dúvida é se, em trazendo a prova de ter elaborado o plano e findando o lixão, se hoje esta Casa aplicar a sanção seria algo de acordo com a

situação fática do momento de hoje. Se a gente for aplicar com a regra da época, sem dúvida, - não apresentou o plano, descumpriu uma determinação do Tribunal, a aplicação do artigo 73 levaria à sanção -. Como já há uma flexibilização, porque o propósito foi atingido, muito vem sendo flexibilizado. E fico, de fato, na dúvida, porque apresentei um voto pela manutenção, mas o advogado traz aqui, o Conselheiro Marcos Loreto traz aqui, uma flexibilização desse momento. Então, eu até irei aqui sugerir uma adequação, se Vossas Excelências concordarem, apesar de ter proposto o voto para a aplicação da multa, de a gente fazer aqui uma inflexão, tendo em vista que o município atingiu o propósito, entregou o plano, mesmo a destempo, e mais do que entregou o plano, resolveu o problema, tirou os lixões, a partir também de um acordo de não persecução penal. O que também, muitas vezes, apesar da autonomia dos órgãos, me leva à dúvida sobre esses acordos, a gente já discutiu isso na questão da ação de improbidade, em outras ações, se quando um gestor negocia, transaciona com a Administração Pública, qualquer um dos seus poderes e seus órgãos, se a gente não está aqui, e às vezes fazer uma punição no momento de não persecução, se a gente deveria todos acordarem em conjunto, o mundo perfeito da não persecução, como é o padrão americano, se você faz um acordo, todos os órgãos se comprometem com aquele acordo, porque o Estado é único, apesar de ser em várias frentes. A gente não tem essa figura no Brasil, a gente tem cada órgão com sua autonomia, sua atuação, mas há esse espírito de que, se alguém apresentou um plano, fez um acordo de não persecução, atinge o propósito de fazer o fim do lixão e chega a esse propósito, estaríamos aqui a aplicar a sanção? Eu, particularmente, inicialmente, inclusive o voto foi feito assim, era "não, descumpriu uma determinação do Tribunal, multa!". Essa é uma regra de ouro para a proteção, inclusive, das nossas competências, e foi assim que o voto foi lançado. Mas, diante das colocações aqui, vou fazer uma mudança no voto proposto, se Vossas Excelências acharem por bem acompanhar, seria, então, para a retirada da multa." Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: "Sr. Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, digno representante do Ministério Público, Dr. Gustavo Massa, tenho sido uma voz bem recalcitrante no que diz respeito à manutenção de multa, em caso deste jaez, e em outras matérias, inclusive. O ideal é que a gente tivesse, realmente, Conselheiro Carlos Neves, essa uniformização de entendimento, embora o nosso direito não se compadeça muito por conta da independência das esferas de responsabilização, é muito marcante no Direito Brasileiro isso, temos funções que são muito peculiares, se a gente olhar, por exemplo, para o campo da persecução penal, por exemplo. Então, é muito difícil você ter esse consenso. Mas, quero dizer que, neste caso, quero me quedar diante dos argumentos do Conselheiro Carlos Neves, do Conselheiro Marcos Loreto e do nobre advogado, porque nós temos que ter a responsabilidade e a reverência em relação à epifania que foi prolatada aos quatro cantos de Pernambuco pelo nosso Presidente, nosso Presidente Ranilson Ramos. Ele dá conta de que não existe mais lixão em Pernambuco, nós temos outro desafio, foi muito comentado isso nos últimos dias, inclusive por todos nós aqui, de que o desafio agora é a sustentabilidade. Mas existiu e existe hoje em Pernambuco um fato, uma efeméride que essa coisa de não existir mais lixão em Pernambuco. Nesse caso, inclusive não precisa dizer porque não existe mais, o município, mesmo que a destempo, aos trancos e barrancos, conseguiu resolver o problema de lixão. Então, seria um ato de irreverência a este fato, a esta conquista a gente neste momento aplicar a multa, eu acedo, neste caso, ao voto que está sendo encaminhado pelo Conselheiro Carlos Neves e também está sendo sufragado pelo Conselheiro Marcos Loreto." O Conselheiro Presidente indagou se estava mantida a alteração do voto para a retirada da multa e como votavam os demais Conselheiros. Aprovado, à unanimidade, o voto com a alteração proposta para CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO as razões da peça recursal; CONSIDERANDO que, nada obstante o plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões" não ter sido enviado tempestivamente ao Tribunal, o Município de Orobó fechou o seu "lixão" e passou a destinar seus resíduos sólidos de forma adequada; CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar o acórdão recorrido para NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração lavrado contra o recorrente, afastando-se, assim, a multa que lhe foi aplicada naquele decurso.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°s

22100153-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 2.008/22, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 22100153-0, QUE JULGOU JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Fabio de Souza Lima - OAB: 01633PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento. Outrossim, determinou o retorno dos autos ao Relator Original para que seja proferido novo julgamento.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100153-0RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 2.008/22, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 22100153-0, QUE JULGOU JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Fabio de Souza Lima - OAB: 01633PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento. Feitas estas considerações, decido por acolher o cerceamento de defesa suscitado, e voto pela anulação do acórdão guerreado.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs N°s

1505779-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ VASSIL VIEIRA DA COSTA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1100/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1208569-8, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

1505782-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO CAEL/TROPICOS, FORMADO PELAS EMPRESAS TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E A COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA, REPRESENTADO PELO SÓCIO-ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO, SR. DIEGO COELHO DE ANDRADE, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1100/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1208569-8, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, IMPUTANDO DÉBITO AO CONSÓRCIO RECORRENTE.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Adv. Luís Alberto Gallindo - OAB: 20189PE)

(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

1506058-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. JOSÉ VASSIL VIEIRA DA COSTA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À ÉPOCA, EDJAR ROCHA LIMA, DIRETOR DE LIMPEZA URBANA À ÉPOCA, E ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS SOARES, CHEFE DO DPTO. DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA À ÉPOCA, CONTRA O TEOR DO ACÓRDÃO TC N° 1100/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1208569-8, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, APLICANDO-LHES MULTA.

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário em relação aos srs. Edjar Rocha Lima e Antonio Cláudio Santos Soares; não conheceu do presente Recurso Ordinário em relação ao sr José Vassil Vieira da Costa; e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°

2219379-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1.822/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 2215720-7, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs N°s

20100788-5RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR LOURENÇA MUNIZ FRANÇA DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 131/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 20100788-5, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHES DÉBITO E APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE)

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, dessa forma, modificar parcialmente o Acórdão TC n° 131/2023, afastando a responsabilização da recorrente Sr.ª Lourença Muniz França dos Santos, secretária de Educação, e, por conseguinte, excluindo o débito e aplicação da multa a ela atribuídos. Manter, in totum, os demais termos, notadamente, à

imputação de débito e ressarcimento solidário do recorrente Sr. Felipe Gustavo de Almeida Filho, fiscal do contrato, com a contratada Edserv Locações e Serviços Ambientais EIRELI, no valor de R\$ 220.763,55, bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 11.019,60 ao recorrente Felipe Gustavo de Almeida Filho.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100788-5RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 131/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100788-5, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, IMPUTANDO DÉBITO SOLIDÁRIO À RECORRENTE.

(Adv. Guilherme Silveira de Barros - OAB: 30316PE)

(Adv. Matheus Henrique Gouveia de Melo Pereira - OAB: 38298PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento. Outrossim, manter os termos do Acórdão TC nº 131/2023, no tocante à imputação de débito e ressarcimento solidário no valor de R\$ 220.763,55 da recorrente contratada Edserv Locações e Serviços Ambientais EIRELI com o Sr. Felipe Gustavo de Almeida Filho, fiscal do contrato.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100788-5RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR LOURENÇA MUNIZ FRANÇA DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 131/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100788-5, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHES DÉBITO E APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2320959-8 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2015/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1820346-2, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, fim de anular o Acórdão TC nº 2015/2022, devolvendo os autos ao Relator do processo originário para que promova a correção do nome da recorrente (inclusive via sistema de acompanhamento processual), publique nova pauta contemplando os advogados regularmente constituídos nos autos do Processo TC Nº 1820346-2, procedendo, por fim, com um novo julgamento.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

21100104-1ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 223/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100104-1RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE)

(Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão TC Nº 223/2022, exarado no processo TC nº 21100104-1RO001.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Em seguida, o Conselheiro Carlos Porto necessitou ausentar-se da sessão)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

22100118-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DARIO UCHIKAWA, SECRETÁRIO DE GESTÃO INTEGRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1912/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100118-9, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, COM RELAÇÃO ÀS SUAS CONTAS, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valdeilma Yane de Oliveira Mateus - OAB: 48362PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, incólume o Acórdão TC nº 1912/2022, prolatado nos autos do Processo TC nº 22100118-9, decidum esse integrado pelo Acórdão TC Nº 61 /2023, proferido nos autos dos Embargos de Declaração TC nº 22100118- 9ED001, ambas as deliberações da 2ª Câmara deste TCE, mormente quanto ao julgamento pela regularidade, com ressalvas, do objeto da Auditoria Especial na parte relacionada ao ora Recorrente, assim como o valor da multa que lhe foi aplicada.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100118-9RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER, MEMBRO DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1912/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100118-9, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, COM RELAÇÃO ÀS SUAS CONTAS, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valdeilma Yane de Oliveira Mateus - OAB: 48362PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para excluir a multa aplicada em desfavor da Sra. Maiara da Silva Porfírio Brainer por meio do Acórdão TC nº 1912/2022, prolatado nos autos do Processo TC Nº 22100118-9, da modalidade Auditoria Especial, mantendo-se, todavia, o julgamento pela regularidade, com ressalvas, do objeto daquele feito na parte relacionada à ora Recorrente, assim como todas as determinações expedidas pela 2ª Câmara por meio daquele decisum.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100118-9RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA GALDINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1912/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100118-9, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, COM RELAÇÃO ÀS SUAS CONTAS, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valdeilma Yane de Oliveira Mateus - OAB: 48362PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para excluir a multa aplicada em desfavor da Sra. Rafaela Galdino da Silva por meio do Acórdão TC nº 1912/2022, prolatado nos autos do Processo TC Nº 22100118-9, da modalidade Auditoria Especial, mantendo-se, todavia, o julgamento pela regularidade, com ressalvas, do objeto daquele feito na parte relacionada à ora Recorrente, assim como todas as determinações expedidas pela 2ª Câmara por meio daquele decisum.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100118-9RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SR. THIAGO RAMALHO BARBOSA, MEMBRO DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1912/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100118-9, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, COM RELAÇÃO ÀS SUAS CONTAS, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valdeilma Yane de Oliveira Mateus - OAB: 48362PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para excluir a multa aplicada em desfavor do Sr. Thiago Ramalho Barbosa por meio do Acórdão TC nº 1912/2022, prolatado nos autos do Processo TC Nº 22100118-9, da modalidade Auditoria Especial, mantendo-se, todavia, o julgamento pela regularidade, com ressalvas, do objeto daquele feito na parte relacionada ao ora Recorrente, assim como todas as determinações expedidas pela 2ª Câmara por meio daquele decisum.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100118-9RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1912/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100118-9, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE, COM RELAÇÃO ÀS SUAS CONTAS, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, incólume o Acórdão TC Nº 1912/2022, prolatado nos autos do Processo TC Nº 22100118-9, decidum esse integrado pelo Acórdão TC Nº 61/2023, proferido nos autos dos Embargos de Declaração TC Nº 22100118- 9ED001, ambas as deliberações da 2ª Câmara deste TCE, mormente quanto ao julgamento pela regularidade, com ressalvas, do objeto da Auditoria Especial na parte relacionada à ora Recorrente, assim como o valor da multa que lhe foi aplicada.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCs Nºs

19100425-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. IVONEIDE SANTOS DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 159/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100425-0R0002, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO PARCIAL, apenas para aclarar os pontos omissos da decisão recorrida, no entanto, mantendo todos os demais termos do Acórdão.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

19100425-0ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO ARISTOTENES GOMES E SÁ, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 159/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100425-0R0002, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO PARCIAL, apenas para aclarar os pontos omissos da decisão recorrida, no entanto, mantendo todos os demais termos do Acórdão.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

20100220-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100220-6, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, Destarte, altero o Parecer Prévio exarado pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, e recomendo à Câmara Municipal de Águas Belas a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Aroldo Rezende de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019, e mantendo as recomendações do Parecer Prévio exarado pela Primeira Câmara nos autos do Processo TC Nº 20100220-6.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100846-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. CARLA PATRÍCIA DE OLIVEIRA GOMES E JOSÉ ARY SOUTO LEAL, VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 941/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100846-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE, IMPUTANDO DÉBITO SOLIDÁRIO AOS RECORRENTES.

(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO SOBRESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

2154572-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno o sobrestamento do processo, com base no artigo 149, do Regimento Interno TCE/PE. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2212903-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 429/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2151645-5, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da deliberação proferida no Processo TC Nº TC nº 2057372-8.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

21100008-5RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1403/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100008-5, QUE JULGOU REGULAR, COM RESSALVAS, O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL.

(Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário, por manifesta inepta a exordial juntada aos autos.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100008-5RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA MULTCOM ENGENHARIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1403/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100008-5, QUE JULGOU REGULAR, COM RESSALVAS, O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL – CONFORMIDADE, REALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

(Adv. Arthur Santos de Oliveira - OAB: 42855PE)

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se os fundamentos do Acórdão TC Nº 1403/2021, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal, que permanecem hígidos, não havendo razão para a alteração dos seus termos.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100622-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DANILSON CÂNDIDO GONZAGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 965/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100622-4, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

23100010-8 - CONSULTA FORMULADA PELA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu e respondeu o presente processo de Consulta, nos seguintes termos: 1. Consoante disposto na Lei nº 14.113/2020 e alterações, entende-se por profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. 2. Os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional são aqueles que realizam funções sem as quais a realização das atividades pedagógicas ficaria prejudicada, pois são imprescindíveis ao funcionamento das redes de ensino, como por exemplo, nas funções de apoio técnico administrativo: os auxiliares de secretaria, auxiliares de administração, secretários escolares, bibliotecários, atendentes, aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo etc.; e nas funções de apoio técnico operacional: as faxineiras, zeladores, merendeiras, vigias, entre outros tantos profissionais lotados e em exercício nas redes de ensino, reunindo escolas e seus departamentos, Secretaria Municipal de Educação e os Conselhos de Educação, em esfera municipal. 3. Os referidos profissionais devem estar em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica para que o pagamento de suas remunerações seja realizado com o percentual mínimo de 70% e ter vínculo temporário ou estatutário diretamente com o ente público responsável pela remuneração.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 12/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h25min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 12 de abril de 2023. Assinados: Ranilson Ramos, Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Ricardo Rios, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presentes o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado aos Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Teresa Duere), Adriano Cisneiros (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), Luiz Arcoverde Filho (vinculado aos Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Teresa Duere), Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior (vinculado aos Conselheiros Carlos Porto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Teresa Duere), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Relator Original), Carlos Pimentel (vinculado aos Conselheiros Valdecir Pascoal e Dirceu Rodolfo de Melo Júnior). Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida ao Pleno a ata da sessão anterior, foi aprovada à unanimidade. O Conselheiro Presidente, inicialmente, saudou a todos os Conselheiros, à Conselheira Teresa Duere, a todos os servidores e servidoras, aos advogados presentes na sala virtual, em especial, e ao povo pernambucano que acompanhava a sessão pela TV TCE. Continuando, o Conselheiro Ranilson Ramos submeteu ao Pleno REFERENDO À ALTERAÇÃO A SER IMPLEMENTADA NA RESOLUÇÃO TC Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, COM RELAÇÃO ÀS GRATIFICAÇÕES PARA GESTÃO DE REGISTROS CADASTRAIS. Desculpou-se por não ter sido tratada em sessão administrativa, mas tratava de questão simples e, também, uma questão de segregação de funções na área orçamentária. Aprovada, à unanimidade. O Conselheiro Carlos Neves, que estava na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), informou que estava participando de evento da Primeira Infância do IRB, em Santa Catarina, representando a presidência do TCE/PE, fazendo registro da participação muito qualificada dos servidores da Casa, Dr. Aquilles, Dra. Adriana Arantes, entre outros. Acrescentou que teve oportunidade de falar em nome do TCE/PE, especialmente, sobre o projeto de trabalho transversal que é a análise, a avaliação de políticas públicas voltadas para Primeira Infância, mostrando, primeiro, o resultado exitoso do TCE/PE na questão da redução dos lixões em Pernambuco, o que foi comemorado pelos presentes, pelos membros de Tribunais de Contas de todo Brasil, transmitindo ele, Conselheiro Carlos Neves, ao Presidente e a todo o Conselho como foi saudada a conquista pelo Estado de Pernambuco, através de trabalho em parceria do Tribunal, com o MPC e os gestores e, agora, com o tema da Primeira Infância, muito bem capitaneado pelo Presidente. O Conselheiro Carlos Neves falou que foi uma honra apresentar citado trabalho transversal, que envolve saúde, educação, assistência, segurança, saneamento, tantos olhares críticos que o Tribunal de Contas de Pernambuco está fazendo sobre a Primeira Infância, tema da mais alta relevância, que tem tomado corpo nacionalmente a partir do trabalho dos Tribunais de Contas dos Estados. Finalizando, feito o registro, agradeceu a confiança de representar o Presidente no evento. O Conselheiro Ranilson Ramos agradeceu e reconheceu a representação do Conselheiro Carlos Neves, informou que havia recebido ligações de alguns Conselheiros de outros Estados parabenizando o TCE/PE, em primeiro lugar, pelo encerramento dos lixões e pelo trabalho que está sendo desenvolvido com relação à Primeira Infância, que, também, na ALEPE, a Deputada Estadual Simone Santana fez audiência pública onde houve, também, a participação do TCE/PE. Concluindo, disse estar muito confiante que o tema, de repercussão nacional, e a participação do Tribunal vem ajudar, que o Governo do Estado de Pernambuco anunciou, na oportunidade, investimentos que já vêm no sentido de fortalecer as políticas públicas para Primeira Infância nos municípios do Estado. Agradeceu a participação do Conselheiro Carlos Neves no Encontro Nacional promovido pelo IRB, pela ATRICON. Na sessão foram devolvidos de vista os processos TC nºs 20100232-2RO001 (Prefeitura Municipal de Pombos), 20100232-2RO002 (Prefeitura Municipal de Pombos), 20100232-2RO003 (Prefeitura Municipal de Pombos), 20100232-2RO004 (Prefeitura Municipal de Pombos), 20100232-2RO005 (Prefeitura Municipal de Pombos), 20100232-2RO006 (Prefeitura Municipal de Pombos), 20100232-2RO007 (Prefeitura Municipal de Pombos), 20100232-2RO008 (Prefeitura Municipal de Pombos), 18100227-9RO001 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), 18100227-9RO002 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), 18100227-9RO003 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), 18100227-9RO004 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada) e 18100227-9RO005 (Prefeitura Municipal de Serra Talhada), Com relação aos processos referentes ao município de Serra Talhada, o Relator informou que iria reputá-los. O Conselheiro Marcos Loreto informou pedido de vista do processo de Recurso Ordinário TC nº 2155950-8, da Prefeitura Municipal de Sertânia, relatoria do Conselheiro Valdecir Pascoal, que havia sido retirado de pauta na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 12/04/2023. Deferido, à unanimidade. Preferência/sustentação oral relativa aos seguintes processos TC nºs: 2158440-0 (Prefeitura Municipal de Terra Nova), 21100818-7RO001 (Prefeitura Municipal de Tabira) e 20100268-1RO001 (Prefeitura Municipal de Bodocó).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

20100268-1RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. TÚLIO ALVES ALCÂNTARA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100268-1, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Adv. Paulo José Ferraz Santana - OAB: 5791PE)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

19100334-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO (COMANAS), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 611/2020, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100334-7, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2152378-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PESSOA JURÍDICA BIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 237/2020, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1820444-2, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, MAIS ESPECIFICAMENTE QUANTO À ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2013 (TRANSPORTE ESCOLAR) NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2017 A JUNHO DE 2018, IMPUTANDO DÉBITO AO RECORRENTE.

(Adv. Rafael Cunha de Castro Barreto - OAB: 31270PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Relator informou na sessão a retirada de pauta, tendo em vista substabelecimento do advogado, fundamentação do pedido de retirada de pauta.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

17100357-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PALMARES, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1863/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100357-3, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Diana Patrícia Lopes Câmara - OAB: 24863PE)

(Voto em lista)

PROCESSO EXTRAPAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO TC Nº

23100089-3PS001 - PEDIDO DE SUSPENSÃO REFERENTE À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Após o Conselheiro Ranilson Ramos apresentar seu relatório, o Conselheiro Carlos Porto suscitou preliminar de ilegitimidade nos seguintes termos: "Senhor Presidente, tenho conhecimento dessa matéria, tendo em vista que fui o Relator da mesma e encaminhei o pedido de medida cautelar, que foi referendado pela Câmara, em decorrência da constatação de ilegalidade de uma empresa que participou desse sistema licitatório. Inicialmente, teria uma preliminar de ilegitimidade da referida empresa no sentido desse requerimento que foi protocolado, tendo em vista a mesma tratar-se de uma empresa de direito privado. Eu encaminharia à Vossa Excelência essa preliminar pela ilegitimidade." Pela ordem, o Conselheiro Carlos Neves expôs seu entendimento: "Reforçando a tese do Conselheiro Carlos Porto, de fato, a suspensão de cautelar está prevista tão somente para os órgãos e entidades públicas, e o Ministério Público também pode recorrer dessa medida, e acrescento ainda a questão de ter sido protocolado, salvo engano, pós referendo desta Casa, na Câmara. Creio que, nesse caso, seria um caso de um agravo para o Pleno, se assim a empresa entendesse, mas não o caso de suspensão de cautelar, tendo em vista que já foi conformada a fase desse primeiro grau de jurisdição que é a Câmara. Então, têm duas prejudiciais à apreciação dessa matéria, é como coloco, senhor Presidente." O Conselheiro Carlos Porto observou que, salvo engano, foi até um pedido de rescisão ou alguma coisa assim. Retomando a palavra, o Conselheiro Relator colocou a preliminar de ilegitimidade suscitada pelo Conselheiro Carlos Porto em votação. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior acompanhou o posicionamento com relação à ilegitimidade ad causam, mas registrou apenas um senão no que diz respeito à colocação do Conselheiro Carlos Neves, de que, como se trata de uma medida administrativa à suspensão, ele, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, acredita que possa ser utilizada e manejada em outras fases processuais, disse não saber como estava escrito, exatamente, na Resolução, não se recordava, mas deixava a questão a latere para discutir. Consignadas as observações, aprovada, à unanimidade, a preliminar, fica o pedido de suspensão prejudicado.

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°s

2158440-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALIOSMAR LAERTO FREIRE DE SÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1089/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1620919-9, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA ACERCA DE FATOS OCORRIDOS NO REFERIDO MUNICÍPIO, ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2016, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Tadeu Sávio Souza de Lira - OAB: 13616PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar o débito imputado.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2155066-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CÍCERO FILGUEIRA DA SILVA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1.089/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1620919-9, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, POR ELE FORMALIZADA, ACERCA DE FATOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2016.

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário, por faltar-lhe o pressuposto processual do interesse.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°

21100818-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SEBASTIÃO DIAS FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1843/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 21100818-7, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)

(Voto em lista)

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE. Retomando a palavra, a Relatora votou por conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto da Relatora.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs N°s

2053703-7 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 072/2020, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1924336-4, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DA REFERIDA CÂMARA, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Dácio Antônio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão TC N° 072/2020.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2157695-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1241/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 2057790-4, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO INTERESSADO, APLICANDO-LHE.

(Adv. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza - OAB: 30273PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão TC n° 1241/2021.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL TC N°

21100563-0AR001 - AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ATRAVÉS DA PROCURADORA-GERAL DRA. GERMANA LAUREANO CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1.797/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 21100563-0, QUE REFORMOU O ACÓRDÃO TC N° 939/2021, PROLATADO NOS MESMO AUTOS, MODIFICANDO A DECISÃO MONOCRÁTICA PARA NÃO MAIS HOMOLOGAR A DECISÃO CAUTELAR EXARADA NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO DA INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS.

(PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO)**(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)****(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, deu-lhe provimento, para anular o Acórdão TC N° 1.797/2021, mantendo, por conseguinte, o teor do Acórdão TC n° 939/2021, que homologou a medida cautelar deferida no feito, em ordem a determinar ao Prefeito de João Alfredo que se abstenha de realizar pagamentos emanados do Contrato n° 005/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021, até o pronunciamento final de mérito desta Corte de Contas sobre o tema em sede de Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°

2159383-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. CARLOS ALBERTO DE ARRUDA BEZERRA, ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 1792/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1722402-0, QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°

20100312-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 20100312-0, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs N°s

1503308-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ETTORE LABANCA(FALECIDO), PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 1103330-7, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a aprovação com ressalvas das contas de governo de Ettore Labanca relativas ao exercício financeiro de 2010.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°

20100136-6ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES DE SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC N° 189/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC N° 20100136-6RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2320513-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2095/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1924178-1, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Maria Stephany dos Santos - OAB: 36379PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

18100172-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR.IVALDO DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1714/22, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100172-0RO001, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

17100262-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1518/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100262-3, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Diana Patrícia Lopes Câmara - OAB: 24863PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

17100262-3RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ANDREA SORAIA MALAQUIAS SILVA FERREIRA E PELOS SRS. JUAREZ LEONARDO SILVA C. DE ARAÚJO E RAFAEL JOSÉ DA SILVA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1518/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100262-3, QUE JULGOU IRREGULAR AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Amaro José da Silva - OAB: 22864PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

Inicialmente, o Procurador-Geral manifestou intenção de pedir vista dos autos e registrou: "Gostaria que o Conselheiro Ruy Harten permanecesse na sala, as informações que gostaria de verificar dentro do processo de V. Exa., os dois recursos de Joaquim Nabuco, consegui, tenho condições de fazer uma defesa um pouco mais rápida, menos preparada aqui, mas acho que vale a pena, devido à produtividade. O que o Ministério Público vem aqui, e peço para que V. Exa. se desejar, leia o relatório, e aí abro para a discussão aqui, destaco." O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior indagou se o Procurador-Geral estava devolvendo de vista os processos. Doutor Gustavo Massa explicou: "Estou devolvendo o processo que pedi vista aqui nesta sessão, porque já tive a oportunidade, em conversa com o meu assessor e até com o próprio relator, de esclarecer alguns detalhes que precisaria para me posicionar agora. Aguardo que ele relate os dois processos, são processos conexos, são dois recursos de Joaquim Nabuco, e aí abre-se a discussão que vou falar aqui sobre decadência, prescrição, sobre prazo, interromper ou não. É uma discussão que acho que a Casa está amadurecendo e a gente poderia iniciar essa discussão agora." O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior disse que queria se posicionar em sentido diverso, por uma questão de cautela, e ressaltou que há algumas discepções com relação à natureza jurídica do prazo quinquenal que está na lei. Continuando, registrou que sabe da existência de prescrição, mas sempre entendia aquele prazo como decadencial e é uma matéria, a seu ver, que vai para segunda-feira, que na segunda-feira haverá uma reunião administrativa para tratar da questão, salvo engano. Acrescentou que o Relator poderia até adiantar o seu posicionamento, mas informou, de antemão, que não estaria apto para julgar naquele momento, porque tem uma série de questões, por exemplo, a prescrição. Doutor Gustavo Massa informou o Procurador Gilmar Severino de Lima, também, estaria na reunião administrativa de segunda-feira. Em seguida, retomando a palavra, o Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior apresentou seu relatório: "O Processo eTCE-PE nº 17100262-3RO001 cuida de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Nascimento de Carvalho, mediante advogada, devidamente habilitada nos autos do processo originário, contra o Acórdão nº 1518/2022, que julgou irregular as contas da gestão relativas ao exercício financeiro de 2016, imputando ao ora recorrente multa no valor de R\$ 18.366,00, prevista no art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04. O processo, aí já faço aqui um imbricamento com o processo também interposto contra o acórdão indigitado, que é o de nº 17100262-3RO002. Esse recurso foi interposto por outros gestores que também figuraram naquele acórdão e sobre os quais também houve a incidência, fez-se incidir multa, aplicação de penalidade pecuniária. Os gestores foram, ora recorrentes, a Sra. Andréa Soraia Malaquias Silva Ferreira, Sr. Juarez Leonardo Silva C. de Araújo e Rafael José da Silva. Ambos os processos coloquei na lista de julgamento. E os recorrentes, em ambos os recursos, invocaram o artigo 73, parágrafo 6º, que trata do prazo para a aplicação de multa, para a imputação de multa por este Tribunal. Eu aqui me vali, nesses dois recursos, me vali do que sempre se decidiu nesta Corte, sempre se entendeu tratar-se de prazo decadencial, então segui a nossa tradição até por conta do respeito à segurança jurídica. Parece-me que esse posicionamento do Tribunal é desde essa inovação que foi trazida pela nossa Lei Orgânica em 2004. Então, já são quase 20 anos que estamos aplicando esse dispositivo, com essa interpretação, de tratar-se de prazo decadencial. Então, me vali deste, não é nem precedente, posicionamento firmado por este Tribunal. E imagino que, se houver alteração do entendimento, talvez haja aí algum, se pensar em alguma fase de transição, porque se trata de uma mudança que, para todos os fins práticos e de alcance na esfera jurídica, é uma alteração substancial. Aqui mesmo trata-se de uma multa de R\$ 18.366,00. Então, a mudança de entendimento implicaria na aplicação dessa multa, na subsistência dessa multa, quando, por quase 20 anos, estamos a tratar desse prazo como decadencial. Então, ainda que, e aqui trago esse entendimento, ainda que se venha alterar, acredito que nesses casos concretos, de processos correntemente, que já se transcorreu o prazo de cinco anos, então que se aplique o mesmo entendimento que vem sendo aplicado há 20 anos neste Tribunal. Se trata então de se fixar, se for o caso de mudança de entendimento, que haja uma fase de transição, mas nesses casos que já transcorreram, me parece mais razoável, mais condizente com a ordem jurídica, a manutenção desse entendimento do Tribunal. É isso que tenho a dizer, senhor presidente." O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior disse: "O pedido de vista está feito, até por conta da questão que vamos enfrentar, essas questões de natureza jurídica, prescrição, decadência, tem uma figura decadencial que está no processo administrativo, lei do processo administrativo, que é alguma coisa que a gente precisaria raciocinar, não sei. V. Exª, de ordinário, adianta voto, não é, Conselheiro Ruy Harten?" O Relator respondeu afirmativamente e acrescentou: "O voto está dado, é pela admissão do recurso, pela satisfação dos pressupostos da admissibilidade e, no mérito, pelo provimento, haja vista que houve o transcurso do prazo previsto no artigo 73, parágrafo 6º da nossa Lei Orgânica, de forma que seja retirada a aplicação de multa e mantidos os demais termos, mantida a irregularidade das contas. E há também outra particularidade aqui, nesse caso, desse processo, nesses dois processos, havia um outro gestor, esse recorreu, à presidência ou foi à vice-presidência, não me recordo quem tinha competência na ocasião, não conheceu do recurso em análise preambular, por conta da intempestividade, mas aquele gestor recorreu, mas não foi admitido, ele não tem o conhecimento de agravo da parte desse gestor, mas de qualquer forma, aqui deixo consignado que, embora eventualmente não tenha havido o recurso, aquele gestor também há de ser retirada a multa, não teria cabimento a manutenção da multa quando, sabidamente, em afronta à ordem legal. Então, estenderia os efeitos dessa decisão àquele outro gestor, e aqui cito, nominalmente, no voto, de quem se trata. É isso, estou adiantando o meu voto, senhor presidente." Com a palavra o Procurador-Geral: "Acho que o Conselheiro relator tem razão, é sedimentada a jurisprudência da Casa em considerar a natureza desse parágrafo como decadência, e como decadência não teria interrupção, não teria, mas o Ministério Público tem questionado vários dispositivos tentando fazer com que a Casa olhe de outra forma, até porque se tiver que manter o mesmo entendimento, se mantêm agora de forma mais madura, porque houve uma dialética prévia aqui provocada pelo Ministério Público de Contas. No meu entender, meu humilde entender, o que ocorre para você perder o direito a imputar uma multa ou débito deve haver duas coisas: deve haver inércia e tempo, inércia e tempo. O tempo, não estou aqui questionando, são ali os cinco anos. Mas houve inércia? O que é importante para a Casa é a verdade real? É a procura, é analisar profundamente aquilo que o interessado, o gestor traz? E aí me faz olhar para onde, para tudo o que aconteceu dentro do processo e ver se esses cinco anos foram simplesmente a administração que recebeu o processo, sentou em cima e demorou, deixou o prazo correr solto, só com despachos de mero andamento ou se realmente se debruçou sobre o processo e tentou elucidar e ver quem provocou. Então vamos aqui, os dados foram fornecidos tanto pelo relator, como pela a minha assessoria que a formalização é de 05 de 2017, 02/05/2017. Aí vem o relatório de auditoria de 26/07/2018 e aí vem primeiro a defesa prévia apresentada em duas situações. Uma que em setembro de 2018, que acho é onde devia começar a correr o prazo; e a outra, 10 de 2018. Será que pela questão de prazo nós teríamos que julgar isso às pressas, de qualquer forma nas carreiras, acho que não. Teve um despacho de fim de instrução e o processo seguiu para o Ministério Público de Contas, que em sua análise precisou de uma nota técnica de esclarecimento. Então, primeira questão a formalização do processo se deu em 2017, no meu entendimento, na hora que teve uma primeira análise, ou seja, nos Normativos do TCU está qualquer ato tendente a apurar interrompe, interrompe prescrição, interrompe a contagem desse prazo que, no meu entender, é prescricional. Aí vai para a defesa prévia. Defesa prévia é provocação da parte. Se toda vez que a parte provocar, nós não pudermos analisar porque vai ter os cinco anos e nós não vamos punir, isso já enfraquece demais a atuação no Tribunal administrativo que tem como meta a verdade real e o princípio da informalidade moderada ou da formalidade moderada, minto. Seguindo, o Ministério Público fez uma cota, pediu uma nota técnica que em agosto de 2021, olha que ainda não houve o prazo de cinco anos. Interrompeu de novo, eu acho, que foi analisada. Analisou-se, alguns meses à frente já em 2022 houve um parecer do Ministério Público de Contas e aqui, pasmem, pasmem, em 06/03/2022, ainda se nós contarmos do processo de formalização até aqui, não são cinco anos, houve uma defesa complementar. O que é que restaria ao relator aí e ao Tribunal? Ignorar essa defesa complementar e julgar o processo, por que estão vencendo os cinco anos? E aí foi, o processo um pouco depois, sete meses depois, foi o acórdão, foi o ITD foi em 10 de 2022, aí sim teriam passado cinco meses, pouco mais de cinco meses, cinco meses e um dia da data prescrita. E todas elas houveram várias hipóteses que podem ser consideradas, sim, como interrupção de prazo nesses cinco anos. Seja ela na defesa prévia, seja ela na nota técnica de esclarecimento, no parecer do Ministério Público ou mesmo numa defesa complementar. Se nós deixarmos desse jeito e como está, acho que o Tribunal se enfraquece ainda mais, visto que a qualquer momento que o processo esteja perto de ser julgado, entra com uma defesa complementar, entra com uma defesa prévia, a gente de praxe aqui sempre abraça, sempre se debruça, com todo respeito ao gestor, se debruça sobre isso aí e acaba que ninguém vai mais conseguir multar ninguém porque rompeu o prazo dos 5 anos. Bom, dito isso, foi só uma provocação inicial. Eu sei que o Conselheiro Dirceu Rodolfo se aprofunda bastante nesse tema. Temos também o Conselheiro Carlos Neves que traz colaborações espetaculares a esse termo e esta Casa tem sempre discutido, tem sempre sido aberta a ouvir o que o Ministério Público de Contas tem e efetuar a dialética até para que a gente avance ou mesmo permaneça no mesmo caminho. Agora sim, "olha, é isso mesmo que a gente quer". Bom, agradeço e com isso encerro a minha participação." Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior esclareceu que os processos eram vinculados ao seu gabinete: "Esses processos são vinculados a mim. Não posso pedir vista. Nosso querido Deodato acabou de colocar. Pediria que um colega pedisse, porque a gente vai aprofundar essa questão e teria vários senões. Não vou ocupar aqui a sessão para trazer esses senões. Questionar a natureza jurídica, prescrição, decadência, questão prática mesmo. Tem uma questão prática que o Conselheiro Ruy Harten colocou a necessidade de modulação. Só para citar um exemplo: processo da Arena eu não apliquei multa por isso. Aí tem uma miríade dessas deliberações aqui da Casa nesse sentido; tem uma outra questão que me parece que é um dado real fático apesar dos 5 anos considerados, decadencial ou prescricional, a gente vem aplicando bastante multa. Então nunca foi um impeditivo para se aplicar multa em um exercício de controle externo. Quando surgiu esse prazo, douto Procurador, ele surgiu com o prazo de 2 anos. Eu era contra esse de 2, sou contra o de 5 porque acho que esse prazo que aí está não só é decadencial, mas ele infringe a máxima efetividade constitucional na atuação do Tribunal. Por que maniata o Tribunal no exercício de uma função que lhe é dada pelo próprio Constituinte originário, mas isso é uma questão que a gente precisa aprofundar depois. E aí vou dizer a questão prática, por exemplo: a prescrição pode estar configurada desde o momento que o controle interno autou o processo lá. Em algumas situações, a julgar a partir do que decidiu o TCU, a prescrição pode estar sendo.... A gente não está falando dessa prescrição, a prescrição é uma outra coisa. A gente está falando de uma decadência que surge a partir do momento que o processo é

formulado aqui na Casa. Mas, enfim, são várias questões que a gente vai poder discutir no momento correto e eu pediria o pedido de vista de um colega para a gente poder aprofundar a questão, a matéria, já que isso vai ser tratado segunda-feira pelo nosso Presidente.” Com a palavra o Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos justificando: “Ouvi com atenção aqui essa bela discussão sobre essa questão, sobretudo desse dilema entre a duração razoável do processo e a competência constitucional dos Tribunais de Contas para tornar efetiva sua atribuição no caso de responsabilização da sanção pecuniária. A gente está aqui discutindo, aprofundando a questão da prescrição a partir de uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do TCU. Os Tribunais estão debruçados sobre essa questão. A gente está em vias de aprovar uma resolução nossa que tem a ver com prescrição, esse tema também da multa da decadência entra. São bastante razoáveis as questões trazidas aqui pelo nobre Procurador Dr. Gustavo Massa. Talvez a gente possa até evoluir, se fosse para votar hoje com o status quo de hoje, acompanharia tranquilamente o voto do Conselheiro Ruy Harten. Está conforme o padrão de decisão deste Tribunal de Contas. Mas, há uma questão. Esse tema está em ebulição, está sendo objeto de reflexão e acho que vale essa pausa estratégica de uma semana, quinze dias no máximo, para a gente poder, mas se for o caso de uma evolução, fazer as devidas modulações, porque, de fato, ao mesmo tempo que é bom por um lado ter prazos para que o processo não demore tanto, é importante ver se nos casos concretos, relevantes, como no caso citado, os dados concretos desse processo se não de alguma forma está cerceando uma atribuição constitucional dos Tribunais de Contas. Então, concordo com o que foi dito aqui, nesse caso como o Conselheiro Dirceu não pode pedir vista, peço para propiciar esse aprofundamento nesses próximos dias.” Deferido, à unanimidade, o pedido de vista feito pelo Conselheiro Valdecir Pascoal aos processos TC nºs 17100262-3RO001 e 17100262-3RO002, após voto do relator.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

1951407-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS E CONSTRUTORES DE AÇUDES, BARRAGENS, POÇOS, CISTERNAS E ESTRADAS VICINAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (COOPEMÁQUINAS), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1618/2019, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº TC Nº 1725044-4, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. João Cláudio Carneiro de Carvalho - OAB: 20743PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e arquivou por perda de objeto.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2050365-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE URUÁS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1618/2019, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº TC Nº 1725044-4, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. Rafael Alves Nascimento - OAB: 30004PE)

(Adv. Rafael Ribeiro de Amorim - OAB: 22344PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e arquivou por perda de objeto.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2053761-0 - PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELA SRA. TÂNIA DE PAULA SILVA FONSECA COSTA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 324/19, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1505830-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Ronaldo Carneiro da Cunha Filho - OAB: 42389PE)

(Relatoria Originária)**(Voto em lista)**

O Procurador-Geral pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

1950592-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1445/2019, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1923325-5, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, RELATIVA AOS TRÊS QUADRIMESTRES DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, no sentido de modificar o Acórdão TC Nº 1445/2019 a fim de entender irregular apenas a gestão fiscal concernente ao segundo quadrimestre daquele ano de 2016, e regulares os dois outros. Ainda, na esteira do opinativo ministerial, que seja reduzida a multa aplicada contra o recorrente para o valor de R\$ 20.000,00.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2217150-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.170/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1857905-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL.

(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, do presente Recurso Ordinário, mantendo inalterado o Acórdão TC Nº 1.170/2022.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

18100498-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM CONJUNTO PELOS SRS. EDSON DE SOUZA VIEIRA, IVALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO E PELA SRA. MARIA ELAINE SILVA, RESPECTIVAMENTE PREFEITO, CONTADOR E DIRETORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1225/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100498-7ED001, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, reformando a deliberação vergastada no sentido de excluir as penalidades pecuniárias aplicadas a Ivaldeci Hipolito Medeiros Filho e Maria Elaine Silva, bem como a manifestação de julgamento das contas do Prefeito, mantendo incólume a multa contra o Chefe do Executivo, assim como o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas unicamente da Presidente do Instituto de Previdência Maria Elaine Silva.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**PROCESSO SOBRESTADO****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

PROCESSO DE PENSÃO TC Nº

2154406-2 - CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno o sobrestamento do processo, com base no artigo 149, inciso I do RITCE/PE. Deferido, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

23100014-5 - CONSULTA FORMULADA PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, SRA. ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**PROCESSOS PAUTADOS (CONFORME ARTIGO 60 E SS DO RITCE/PE)**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

20100232-2RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu o presente processo de Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100232-2RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo de Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100232-2RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS SEVERINO DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100232-2RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANGELO TONET FERREIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu o presente processo de Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100232-2RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a multa aplicada ao Sr. Glauber Bezerra de Barros Silva, julgando suas contas regulares com ressalvas.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100232-2RO006 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100232-2RO007 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHÃES, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100232-2RO008 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JAQUELINE TONET FERREIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1033/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100232-2, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu o presente processo de Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2321343-7 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 93/2023, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2054492-3, QUE JULGOU ILEGAIS AS 146 ADMISSÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2020 E LISTADAS NOS ANEXOS I A XIV DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão TC Nº 93/23 em todos os seus termos.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

22100852-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1925/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100852-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Lincoln de Lima Carvalho - OAB: 00909PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade do recorrente, Sr. José Severino dos Santos Neto, do 2º (segundo) considerando do Acórdão TC Nº 1925/2022, e, por consequência, diminuir o valor da multa que lhe foi aplicada, que passa a ter a importância de R\$ 9.183,00, mantendo os demais termos do referido acórdão.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100852-4RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1925/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100852-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Lincoln de Lima Carvalho - OAB: 00909PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

20100058-1ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMPRESA EDITORA SOLER – EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, CONTRA O ACÓRDÃO TC 247/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100058-1AG001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. **(PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES)**

(Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº

22100347-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DE: ABIGAIL RODRIGUES VILARIM DE SÁ, ALBERTO LUIZ GOMES DE MEDEIROS, EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, KERLLY TEIXEIRA MORENO MARCIA DE CARVALHO.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, julgou regulares as contas de Abigail Rodrigues Vilarim de Sá, Alberto Luiz Gomes de Medeiros, Eurico de Barros Correia Filho, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Kerlly Teixeira Moreno e Márcia de Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2021, concedendo-lhes a devida quitação.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

21100870-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO CARMO SILVA COELHO, GERENTE-GERAL DE GESTÃO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE JULGOU REGULARES, COM RESSALVAS, SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, APLICANDO-LHE MULTA.

(Voto em lista)

21100870-9RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DOS RECURSOS DESTINADOS À ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE JULGOU REGULARES, COM RESSALVAS, SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, APLICANDO-LHE MULTA.

(Voto em lista)

21100870-9RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALEXANDRE TITO DA SILVA PEQUENO, GESTOR DE CONTROLE DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE APLICOU-LHE MULTA.

(Voto em lista)

21100870-9RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. LUCÍOLLA MENEZES DE SÁ, GERENTE-GERAL DE CONTROLE DA COMUNICAÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE APLICOU-LHE MULTA.

(Voto em lista)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

17100155-2RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LEONARDO XAVIER MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100155-2, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Eduardo Lyra Porto de Barros - OAB: 23468PE)

(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB: 23337PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2320584-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E PELA EX-SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. ZANDRAMAR GOMES RUIZ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 345/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1924399-6, QUE JULGOU ILEGAIS AS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas para excluir a multa aplicada ao Sr. José Aglailson Queralvares Junior, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão TC Nº 345 /2022.

(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 19/04/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL TC Nº

22100644-8AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELOS SRS. GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO E PEDRO HENRIQUE DA COSTA SILVA, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.116/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100644-8, QUE HOMOLOGOU A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU MEDIDA CAUTELAR E DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO EDITAL Nº 032/2022, CUJO OBJETO CONSISTIA NA ELABORAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ANALISTAS DE CONTROLE INTERNO, ANALISTAS DE ENGENHARIA CIVIL, ANALISTA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ANALISTA DE ENGENHARIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO.

(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

20100681-9ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. JANIÉLMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 198/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100681-9RO001, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

21100944-1 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

ENCERRAMENTO

O Conselheiro Ranilson Ramos agradeceu a presença e a participação de todos e informou que a Conselheira Teresa Duere responderia pela presidência do TCE/PE nos próximos dias, tendo em vista o período de suas férias. Nada mais havendo a tratar, às 11h50min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 19 de abril de 2023. Assinados: Ranilson Ramos, Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Carlos Pimentel. Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência da Conselheira Teresa Duere, que está substituindo o Conselheiro Ranilson Ramos em suas férias. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal), Adriano Cisneiros (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado à Conselheira Teresa Duere), Marcos Nóbrega, Auditor-Geral, (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal) e Carlos Pimentel (vinculado à Conselheira Teresa Duere). Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida ao Pleno a ata da sessão anterior, foi aprovada à unanimidade. Com a palavra a Conselheira Teresa Duere submeteu ao Pleno os seguintes documentos: 1 - PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPCO, QUE ANALISAM OS JULGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO PELO PODER LEGISLATIVO, DIANTE DOS PARECERES PRÉVIOS DO TCE/PE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 08/2013, REFERENTES AOS MUNICÍPIOS DE: DORMENTES/2018, DORMENTES/2020, GRAVATÁ/2018, LIMOEIRO/2020, VENTUROSA/2019, MARAIAL/2017, GRAVATÁ/2017 E EXU/2018. Aprovados, à unanimidade. A Conselheira Teresa Duere, inicialmente, cumprimentou os alunos do 2º e 3º períodos do curso de Direito da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife, acompanhados pelo professor da cadeira de Direito Civil Pedro Augusto de Araújo Silva e pela servidora da ECPBG Verônica Maria de Souza Cabral. A Conselheira Presidente deu boas-vindas, dizendo esperar

que todos tivessem um bom conhecimento do funcionamento do plenário, que no Tribunal Pleno estão todos os Conselheiros, sendo o maior Colegiado da Casa. Prosseguindo, convidou o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Estadual Álvaro Porto, presente à sessão, para fazer parte da mesa do Conselho. Após o Presidente da ALEPE ser cumprimentado por todos e tomar assento à mesa, a Conselheira Teresa Duere retomou o expediente e apresentou ao Pleno as METAS 2023 - FASE DE JULGAMENTO E MOBILIZADORAS, entregues pelo Diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora de Sousa. Observou que todos os gabinetes dos Conselheiros foram consultados para a devida validação, assim como os setores das áreas técnicas. Aprovada, à unanimidade. A Conselheira Teresa Duere observou que a aprovação das metas representa um avanço pois já estavam no mês de maio. PELA ORDEM, COM A PALAVRA O CONSELHEIRO CARLOS PORTO DEU CIÊNCIA AO PLENO SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO SEU PEDIDO DE APOSENTADORIA: "SENHORA PRESIDENTE, QUERIA COMUNICAR, APROVEITANDO NO MOMENTO O CONSELHO, QUE ACABEI DE ENCAMINHAR AO ÓRGÃO COMPETENTE DA CASA O MEU PEDIDO DE APOSENTADORIA, depois de mais de 50 anos de serviço público, praticamente, também, com 50% da minha vida dedicada a esta Casa, só com sentimentos positivos. Senhora Presidente, gostaria de dizer que, emocionalmente, não estou preparado para usar da palavra e fazer minha despedida neste momento. Queria apresentar sugestão à Casa, talvez, entre os Conselheiros eu seja o único ainda a quem não foi concedida a Medalha Nilo Coelho, então vou apresentar essa sugestão que essa Casa me concedesse a Medalha Nilo Coelho." A Conselheira Teresa interrompeu a fala do Conselheiro Carlos Porto para ele se recompor emocionalmente e registrar: "Faço encaminhamento, agora, ao Pleno para concessão da Medalha Nilo Coelho ao Conselheiro Carlos Porto. Aprovado, à unanimidade. A sua sugestão Conselheiro Carlos Porto não foi porque foi sua sugestão, mas é sim pelo seu merecimento, que todos aqui aprovam a concessão da Medalha à Vossa Excelência." O Conselheiro Carlos Porto agradeceu às palavras da Conselheira Teresa Duere e continuou: "No caso gostaria de receber a Medalha no mês de junho, em sessão normal do Pleno, numa quarta-feira, não quero em sessão solene, porque quero apenas aproveitar para fazer minha despedida dos meus colegas, colegas Conselheiros Substitutos, Procuradores, corpo técnico desta Casa com quem aprendi muito. Enfim, seria a minha despedida solene da Casa, vou pedir, senhora Presidente, licença para me retirar agora da sessão, por motivo emocional. Muito obrigado." A Conselheira Teresa Duere, retomando a palavra, agradeceu ao Conselheiro Carlos Porto, informou que passaria a sugestão para entregar a Medalha no mês de junho, em sessão do Pleno, e realizar a respectiva despedida ao Conselheiro Presidente, Ranilson Ramos, que, na próxima semana, já estará presidindo a Casa, pois estava de férias. Continuando, registrou que o Presidente da ALEPE, Deputado Estadual Álvaro Porto, amigo da Casa, estava presente à sessão, mas ficasse à vontade, pois sabia de seus compromissos, que tem grande compromisso na votação de recursos para Pernambuco, no valor de um empréstimo extremamente importante, assim ficasse à vontade para acompanhar o Conselheiro Carlos Porto e agradeceu a sua presença. O Conselheiro Carlos Porto retirou-se da sessão. A Conselheira Teresa Duere, dando continuidade à sessão, observou que os estudantes haviam presenciado situação rara na Casa, explicou que o cargo de Conselheiro é vitalício, falou que em junho irá se aposentar, por completar 75 anos, compulsoriamente, mas que o Conselheiro Carlos Porto ainda teria tempo na Casa, contudo, por motivos pessoais, decidiu solicitar a sua aposentadoria. Finalizando, disse ser um fato difícil de ser visto em uma sessão do Pleno, mas que os alunos tiveram a oportunidade de participar e parabenizou a todos, que viram como às vezes pode ser fácil e às vezes pode ser difícil tomar decisões na vida pública. Com a palavra o Procurador-Geral saudou os estudantes registrando: "Saúdo os estudantes da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife, na pessoa do professor Pedro Augusto de Araújo Silva, agradeço a servidora Verônica Maria de Souza Cabral por tê-los trazido, acho importante. Acredito que vocês já tiveram oportunidade de conversar com o membro do Ministério Público de Contas, o Procurador Ricardo Alexandre de Almeida Santos, que, tenho certeza, foi uma honra para ele, assim como está sendo para mim. Fiquem à vontade para nos visitar, aparecer e perguntar para aprender mais, nosso 5º andar, onde fica o MPC, com oito Procuradores, sendo um deles, que sou eu, no cargo de Procurador-Geral até o final deste ano. É uma oportunidade de ouro, como disse a Conselheira Teresa Duere, ver a história acontecer, o Conselheiro Carlos Porto é nosso decano, está na Casa há mais tempo, foi, realmente, emocionante ver o que aconteceu aqui, agora e vocês puderam, tiveram a oportunidade de presenciar alguém pedindo aposentadoria de uma dos cargos mais importante do Estado." Preferência/sustentação oral referente aos seguintes processos TC n.ºs: 2215265-9 (Prefeitura Municipal de Belém de Maria), 2220031-9 (Prefeitura Municipal de Ingazeira) e 19100160-0RO001 (Prefeitura Municipal de Ipubi).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2322164-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR VILMAR CAPPELLARO, MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS, SAMARA MARTINS DE OLIVEIRA VIEIRA E ADEMAR NONATO BARBOSA, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 310/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2051153-0, QUE JULGOU ILEGAIS AS CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO RELACIONADAS NOS ANEXOS I-A1, I-A2, I-A3, I-A4, II-A1, II-A2 E III, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Fábio de Souza Lima - OAB: 01633 PE)

(Voto em lista)**PROCESSOS PAUTADOS****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2215265-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, CONTRA ACÓRDÃO TC Nº 749/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2056011-4, QUE JULGOU ILEGAIS AS ADMISSÕES TEMPORÁRIAS LISTADAS NOS ANEXOS I E II, NEGANDO-LHES, POR CONSEQUENTE, O RESPECTIVO REGISTRO, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luís Gallindo - OAB: 20189PE)

(Voto em lista)

Após o relatório, foi concedida a palavra à advogada, Dra. Juliane Maria de Menezes - OAB:52.888PE. Retomando a palavra, o Conselheiro Carlos Neves votou por conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão TC nº 749/2022. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2220031-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1766/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2056140-4, QUE JULGOU LEGAIS 14 ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)

(Adv. Rebeca Pedrosa Velozo - OAB: 58106 PE)

(Adv. Roberto de Freitas Moraes - OAB: 5539 PE)

(Voto em lista)

Após o relatório, foi concedida a palavra à advogada, Dra. Rebeca Pedrosa Velozo - OAB: 58106 PE. A Conselheira Presidente parabenizou a advogada pela sua participação. O Relator secundou as palavras da Conselheira Teresa Duere e apresentou seu voto por conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o Relator.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**(Em seguida, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior necessitou ausentar-se da sessão)****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

19100160-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100160-0, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667 PE)

(Voto em lista)

Com a palavra o Relator registrou: "Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral, advogado Dr. Ivan Cândido, queria saudar a todos, Presidente, inclusive, destacando aqui a presença dos alunos da Faculdade Imaculada Conceição do Recife. Parabenizar os alunos e também o professor Pedro Araújo, pela iniciativa de trazer ao Tribunal de Contas os alunos para presenciarem uma sessão do Plenário deste Tribunal, para ter uma noção do funcionamento desta Casa, uma instituição importantíssima para a República, para a democracia, para a qualidade da despesa pública, que vai se transformar, depois, em políticas públicas para o cidadão. No final, todo esse nosso trabalho e dos gestores é para melhorar a qualidade da gestão e a vida do cidadão. Este é o propósito. Então, parabéns professor Pedro, aos alunos. Queria saudar, também, a advogada Rebeca. Não é fácil, a primeira vez uma sustentação oral, em tema complexo, que são os temas tratados pelo Tribunal de Contas. Parabéns, Rebeca. Boa sorte. Aliás, já começou muito bem." Continuando, passou à leitura do seu relatório. Logo após, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667 PE. Retomando a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal, pedindo vênua ao nobre advogado, com todo respeito, manteve o seu voto por conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. A Conselheira Presidente, estando todos de acordo, declarou aprovado, à unanimidade, o voto do Relator. Agradeceu ao Relator e ao advogado, solicitou que constasse em ata a convocação dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios e Carlos Pimentel para compor o quórum da sessão.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

1926344-2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0815/19, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1822046-0, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA)

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201 PE)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)**(Voto em lista)**

No Pleno de 07/12/2023, o Relator votou por conhecer e dar provimento para corrigir contradição no acórdão e restaurar a multa, tendo o Conselheiro Marcos Loreto pedido vista. Na presente sessão, 03/05/2023, o Relator manteve seu entendimento, ratificou seu voto em lista proferido anteriormente. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

16100162-2RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO BORBA RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 16100162-2, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Bruno Borba Ribeiro

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. Lorena Thais de Lima - OAB: 44430 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Em seguida, o Conselheiro Valdecir Pascoal assumiu a presidência, tendo em vista que o processo a seguir era vinculado ao GC06)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1923727-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0076/2019, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1870015-9, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DA REFERIDA PREFEITURA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o Acórdão TC nº 0076/2019 (com a redação original mantida pelo Acórdão TC nº 323/2019), passar a julgar regular, com ressalvas, a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Sertânia, relativa ao exercício financeiro de 2016, que esteve sob a responsabilidade do Prefeito e ordenador de despesas, Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque. Outrossim, excluir a multa individual aplicada ao recorrente, no valor de R\$ 42.480,00, conferindo-lhe, por consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004, mantendo-se os demais termos da deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Logo após, a Conselheira Teresa Duere reassumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2058398-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. RENATA MAIRA CORACIALA STADTLER, ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.168/20, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1506266-1, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Cesar Andre Pereira da Silva - OAB: 19825PE) 2005

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, preliminarmente, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o Acórdão T.C. nº 1168/2020, abater a quantia de R\$100.933,60 do débito imputado à Sra. Renata Maira Coraciara Stadler, remanescendo o débito de R\$ 99.333,40, mantendo incólumes os seus demais termos.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

18100156-1RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FABIO JOSE ALVES DE VASCONCELOS, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ BERNARDINO ALVES, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO XAVIER DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINICIUS VASCONCELOS PEIXOTO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO006 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO007 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO008 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100156-1RO009 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL CÍCERO DE SOUZA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Em seguida, o Conselheiro Valdecir Pascoal assumiu a presidência, tendo em vista que o processo a ser julgado é vinculado ao GC06)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

21100930-1ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 254/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100930- 1RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Logo após, a Conselheira Teresa Duere reassumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

21100238-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2.089/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100238-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE EM SEDE DE AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial tão somente para reduzir a multa para o valor de R\$ 4.591,50, mantendo-se inalterados os demais termos.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(A Conselheira Teresa Duere transmitiu a presidência ao Conselheiro Valdecir Pascoal enquanto atendia aos estudantes presentes à sessão para fotos)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nº

2321312-7 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PAULO BATISTA ANDRADE, PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 096/2023, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1859668-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luiz Alberto de Farias Gomes - OAB: 07689 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, incólume o Acórdão TC nº 096/2023, prolatado pela Primeira Câmara do TCE/PE nos autos do Processo TC nº 1859668-0, da modalidade Auditoria Especial, inclusive, quanto ao valor da multa aplicada em desfavor do Sr. Paulo Batista Andrade.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2321583-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PAULO BATISTA ANDRADE, PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 096/2023, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1859668-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

22100593-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2075/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100593-6, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. Luís Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para exclusão da multa do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, mantendo todos os demais termos do Acórdão TC nº 2075/22.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100593-6RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ALICE MARIA DA SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2075/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100593-6, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100593-6RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALISSON JOSÉ DA SILVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2075/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100593-6, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100593-6RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARINA SANTANA BARBOSA, CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2075/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100593-6, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100593-6RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ANDREIA DE CARVALHO BRITO, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2075/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100593-6, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão recorrido.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

1822258-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Deferido, à unanimidade.

(O Conselheiro Valdecir Pascoal permaneceu na presidência, tendo em vista que a Conselheira Teresa Duere passaria a relatar)

PROCESSO PAUTADO

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

23100017-0 - CONSULTA FORMULADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, SR. ERINALDO ALENCAR FERNANDES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu e respondeu o presente processo de Consulta, nos seguintes termos: 1. Em virtude do disposto no art. 39, §4º da CF/88, que estabelece a sistemática de remuneração por meio de subsídio aos detentores de mandato eletivo, não se mostra juridicamente viável a instituição de “gratificação”, enquanto parcela autônoma/adicional e de natureza remuneratória, a ser paga ao Vice-Presidente e ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, considerando-se que apenas o Presidente da Casa Legislativa pode perceber, caso haja previsão normativa local, “verba de representação”, a qual, in casu, ostenta natureza indenizatória e destina-se ao ressarcimento de “despesas que refogem ao desempenho do simples mandato popular” (Decisão T.C nº 1042/2003). Como alternativa juridicamente viável, existe a possibilidade de fixação de subsídios diferenciados, no intuito de remunerar o parlamentar investido em funções diretivas em virtude do acréscimo de trabalho às suas atribuições ordinárias. 2. Considerando a alternativa acima indicada, por força do princípio da anterioridade (art. 29, VI, CF/88), eventual edição de ato normativo (lei ou resolução) que estabeleça subsídios diferenciados/majorados para os demais membros da Mesa Diretora somente poderá produzir efeitos financeiros a partir da legislatura seguinte, não sendo possível iniciar o pagamento de tais valores por ocasião do “segundo biênio da legislatura”, mesmo diante da eleição de nova Mesa Diretora.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 03/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSOS DE APOSENTADORIA TC NºS

1822077-0 - CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

1822113-0 - CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

1822081-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

A Relatora submeteu ao Pleno o sobrestamento dos presentes processos, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Deferido, à unanimidade.

(Em seguida, a Conselheira Teresa Duere reassumiu a presidência)

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, a Conselheira Teresa Duere agradeceu a participação dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios, Carlos Pimentel, assim como do professor Pedro e da ECPBG, registrou ter sido uma sessão histórica para o Tribunal, agradecendo, ainda, a todos os servidores que acompanharam pela TV TCE PE no canal do YouTube. Nada mais havendo a tratar, às 12h05min, a Conselheira Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 3 de maio de 2023. Assinados: Teresa Duere, Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Carlos Pimentel. Presentes o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h25min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega que, conforme a Portaria nº 466/2023, publicada no DOE em 09/05/2023, foi convocado, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 90 da Lei Orgânica do TCE/PE para exercer as funções inerentes ao cargo de Conselheiro, em razão da vacância do cargo pela aposentadoria do Conselheiro Carlos Porto, até novo provimento, Ricardo Rios (Relator Original), Adriano Cisneiros (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal e Relator Original), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos). Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida ao Pleno a ata da sessão anterior, foi aprovada à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Ranilson Ramos saudou a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária, presencialmente ou virtualmente pela TV TCE-PE, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral, servidoras, servidores, advogadas, advogados, pernambucanos. Com a palavra o Procurador-Geral, Gustavo Massa, registrou os dez anos do Conselheiro Ranilson Ramos no TCE/PE: “Eminentes Conselheiros da Corte de Contas, servidores do Tribunal e todos que nos escutam, que acompanham pela internet, público aqui presente. Gostaria de iniciar a sessão saudando o Conselheiro Ranilson Ramos, que no dia 9 de maio de 2013 teve o requerimento de sua indicação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Poucos dias depois, no dia 14, foi publicado o Ato nº 2395, do então Governador do Estado, Eduardo Campos, há exatos dez anos atrás. Então temos que levantar datas importantes, destaco diversas qualidades do Conselheiro Ranilson Ramos, a larga experiência de vida pública, ocupou vários cargos, Vereador, Deputado Estadual, Presidente da ARPE, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, e mesmo diante de tantos predicados, nosso sertanejo de Orocó, o que mais chama a atenção é a simplicidade, o olhar não de economista, mas o olhar para o bem-estar do próximo, da Casa, ele leva a questão institucional de maneira leve, seguro, firme que nos deixa a todos orgulhosos, muito satisfeitos com sua vinda para o Tribunal, abençoados somos nós de tê-lo na Casa por dez anos.” O Conselheiro Ranilson Ramos agradeceu as palavras do Procurador-Geral. A Conselheira Teresa Duere observou que, à época, havia recebido o recém-chegado Conselheiro Ranilson Ramos na presidência e que iria sair, agora, com o mesmo na presidência. O Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, disse que havia conversado, recentemente, com o Conselheiro Presidente indagando se ele estava há cinco anos no Tribunal e que, realmente, o tempo passa para todos e parabenizou-o. O Conselheiro Presidente observou que o Tribunal foi a sua maior “universidade”, que todos na Casa são professores, que está sempre aprendendo e ainda tem muito a aprender. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior salientou que o Conselheiro Ranilson Ramos ensina muito também, que quando ele, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, saiu da presidência o Conselheiro Ranilson Ramos assumiu que, com a maior sinceridade, fosse o contrário a sua presidência seria em outra toada, que o Conselheiro Ranilson Ramos é um timoneiro muito seguro, tranquilo, com visão profunda das coisas, sabe conduzir, dialogar, acolher e, certamente, teria a experiência de tê-lo assistido, apesar de ter visto outros presidentes, maravilhosos, como doutora Teresa, como doutor Carlos Porto, como doutor Valdecir Pascoal, professor de nós todos, nosso Presidente Marcos Loreto. Concluindo, disse que ficou a passagem sua para o Conselheiro Ranilson Ramos, que, fosse o contrário, teria entrado com muito mais insumos, inclusive, humanos para conduzir a Casa, todavia ficou o aprendizado, que o Conselheiro Ranilson Ramos sairá deixando muito para todos, a profundidade do olhar, o acolhimento, a inteligência, a perspicácia, a delicadeza como lida com as coisas, a paciência, a parcimônia, todas coisas suas. O Conselheiro Valdecir Pascoal corroborou com as palavras do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, disse que vê, algumas vezes, em outros Tribunais, em Brasília, no Judiciário, muitas sessões enaltecendo a história, o ciclo de cada membro de Tribunal, que aqui há economia nesse aspecto, pela tradição pernambucana, mas que doutor Gustavo Massa fez muito bem lembrando importante data, dez anos do Conselheiro Ranilson Ramos na instituição, “vestindo a camisa”, dedicando-se, prestando serviços, trazendo experiência, trabalhando com diálogo e democracia, subscreveu tudo o que foi dito e parabenizou o Presidente. O Conselheiro Ranilson Ramos agradeceu as palavras dos Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Valdecir Pascoal. Na sessão, o Conselheiro Carlos Neves devolveu de vista os processos TC nºs: 21100870-9RO001 (Assessoria Especial ao Governador), 21100870-9RO002 (Assessoria Especial ao Governador), 21100870-9RO003 (Assessoria Especial ao Governador), 21100870-9RO004 (Assessoria Especial ao Governador) ao

Conselheiro Marcos Loreto, disse que os servidores interessados estavam presentes à sessão, que solicitaram preferência, que, se possível, gostaria de fazer proposta de voto, inicialmente, divergente em parte, assim gostaria de antecipar o julgamento. O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vênua aos advogados que solicitaram preferência para conceder a antecipação requerida pelo Conselheiro Carlos Neves. O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega registrou que estava no TCU, pois participando de grupo para discutir reequilíbrio de contratos de obras públicas na pandemia, 40 bilhões de reais em obras públicas, que a ideia é o Tribunal de Contas, o TCU, fazer um benchmarking para reequilíbrio dos contratos, com base no que ele escreveu, no Parecer que deu no TCE, estava em Brasília pedindo compreensão a todos, pois necessitava sair mais cedo, pois teria audiência com o Ministro Benjamin Zymler. Preferência/sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 2320531-3 (Secretaria de Educação e Esportes), 20100451-3ED001 (Prefeitura Municipal de Exu), 21100257-4RO001 (Prefeitura Municipal de Custódia), 21100500-9PR001 (Prefeitura Municipal de Santa Terezinha), 2154651-4 (Prefeitura Municipal de Ouricuri), 1724850-4 (Secretaria de Turismo do Recife), 21100870-9RO001 (Assessoria Especial ao Governador), 21100870-9RO002 (Assessoria Especial ao Governador), 21100870-9RO003 (Assessoria Especial ao Governador), 21100870-9RO004 (Assessoria Especial ao Governador).

PROCESSOS PAUTADOS (CONFORME ARTIGO 60 E Ss DO RITCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

21100870-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO CARMO SILVA COELHO, GERENTE-GERAL DE GESTÃO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE JULGOU REGULARES, COM RESSALVAS, SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, APLICANDO-LHE MULTA.

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

21100870-9RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DOS RECURSOS DESTINADOS À ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE JULGOU REGULARES, COM RESSALVAS, SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, APLICANDO-LHE MULTA.

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

21100870-9RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALEXANDRE TITO DA SILVA PEQUENO, GESTOR DE CONTROLE DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE APLICOU-LHE MULTA.

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

21100870-9RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. LUCÍOLLA MENEZES DE SÁ, GERENTE-GERAL DE CONTROLE DA COMUNICAÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1840/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100870-9, QUE APLICOU-LHE MULTA.

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

O Conselheiro Carlos Neves devolveu os processos com proposta para retirar as multas aplicadas. O Relator recebeu as argumentações para evoluir e retirar as multas aplicadas. O advogado, Dr. Guilherme Braz - OAB: 37058PE ocupou a tribuna para solicitar, também, a exclusão das determinações. Acatada pelo Relator que votou, preliminarmente, por conhecer dos processos de Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, retirando as multas impostas, bem como as determinações e/ou recomendações feitas. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o Relator.

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO DIGITAL DE AGRAVO REGIMENTAL TC Nº

2320531-3 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SR. DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1972/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1400722-8, QUE SOBRESTOU PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL.

(Adv. Aldem Johnston Barbosa Araújo - OAB: 21656 PE)

(Adv. Ayron Albuquerque Araújo de Oliveira - OAB: 35292PE)

(Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE)

(Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107 PE)

(Adv. Fabiana Pereira de Belli - OAB: 18909 PE)

(Adv. Poliana Maria Carmo Alves - OAB: 33039 PE)

(Adv. Welma de Moura Pereira - OAB: 31319 PE)

(Relatoria Originária)**(Voto em lista)(Alterado na sessão)**

O Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros parabenizou o Presidente pelos dez anos na Corte e fez seu relatório. Logo após, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Aldem Johnston Barbosa Araújo - OAB: 21656 PE. Em seguida, foi a vez da advogada, Dra. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107 PE ocupar a tribuna. Prosseguindo, com a palavra o Conselheiro Carlos Neves fez provocação ao Relator. A advogada Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107 PE fez nova colocação. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou entendimento sobre o sobrestamento. O Conselheiro Carlos Neves sugeriu que ao invés de anular ser dado prazo ao gestor, poderia desfazer o sobrestamento e reavaliar. O Relator acatou sugestões dos Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Carlos Neves para levantar o sobrestamento do processo original, o agravo perder o objeto e as partes serem ouvidas, desta feita nos termos do Proposta de Deliberação do Relator, considerando que durante o julgamento do processo o Pleno concluiu pela anuência em levantar o sobrestamento do Processo TC nº 1400722-8, resultando na perda do objeto, o Pleno, à unanimidade, determinou o arquivamento do presente agravo por perda de objeto.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

20100451-3ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1452/2021, DO PLENO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38.745PE. O Conselheiro Marcos Loreto apresentou entendimento levando em consideração seus julgados anteriores para julgar regular, com ressalvas, as contas. O Relator acatou, alterou seu voto em lista para, preliminarmente, conhecer do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir-lhe efeitos infringentes, no sentido de emitir parecer pela aprovação com ressalvas das contas. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o Relator.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

21100257-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA MODERNA MULT SERVICES LTDA-ME, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1973/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100257-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL – CONFORMIDADE, ATINENTE ÀS CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, SRA. OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS, IMPUTANDO DÉBITO À GESTORA MUNICIPAL SOLIDARIAMENTE COM DA EMPRESA MODERNA MULT SERVICES LTDA-ME.

(Felipe Heber Martins de Sobral Silva)

(Adv. Thais Dominique Batista Beserra - OAB: 37824 PE)

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando o Acórdão TC nº 1973/2022, prolatado pela Primeira Câmara do Tribunal, nos autos do Processo TC nº 21100257-4 (Auditoria Especial – Conformidade), no sentido de afastar da recorrente a imputação do débito, no valor de R\$ 618.040,00 (seiscentos e dezoito mil e quarenta reais).

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

21100257-4RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1973/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100257-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL – CONFORMIDADE, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702 PE)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando o Acórdão TC nº 1973/2022, prolatado pela Primeira Câmara do Tribunal, no sentido de julgar regular, com ressalvas, o objeto do Processo TC nº 21100257-4 (Auditoria Especial – Conformidade), referente a atos praticados por Olga Maria Pires de Freitas Góis e, por conseguinte, afastar da recorrente a imputação do débito, no valor de R\$ 618.040,00 (seiscentos e dezoito mil e quarenta reais), bem como excluir a aplicação da multa prevista no art. 73, III, da Lei Orgânica do TCE/PE (grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial).

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

2154651-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 855/21, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1380113-2, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS ANUAIS DO RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial a fim de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do recorrente relativas ao exercício financeiro de 2012, permanecendo incólumes demais termos da deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2154689-7 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA, EX-SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI E MAURÍCIO PEREIRA FIGUEIREDO, EX-DIRETOR GERAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 855/21, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1380113-2, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS ANUAIS DOS RECORRENTES RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, IMPUTANDO-LHES DÉBITO.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE PEDIDO DE RESCISÃO TC Nº

21100500-9PR001 - PEDIDO DE RESCISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100500-9, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Bruno Borges Laurindo - OAB: 18849PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, deu-lhe provimento para rescindir o Parecer Prévio exarado nos atos do Processo TC nº 2100500-9, para que os autos retornem à ilustre Relatora Originária para decidir sobre a emissão de um novo Parecer Prévio ou reabertura de instrução processual.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

16100097-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, CONTRA O PARECER PRÉVIO DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 16100097-6, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Andre Luiz Lins de Carvalho - OAB: 17183PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Em seguida, a Conselheira Teresa Duere assumiu a presidência, tendo em vista que o processo a ser julgado é vinculado ao GC02)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

18100219-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES E SR. GEOMARCO COELHO DE SOUZA - EX-PREFEITO (FALECIDO) - REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUZA - INVENTARIANTE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 797/2019, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100219-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA RECORRENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos - OAB: 23285PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando o teor do Acórdão TC nº 797/2019, para julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Geomarco Coelho de Souza, Prefeito (falecido) e da Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita, relativas ao exercício financeiro 2017, da Prefeitura Municipal de Dormentes, retirando as multas aplicadas aos recorrentes e mantendo-se as demais determinações constantes do referido Acórdão.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Logo após, o Conselheiro Ranilson Ramos reassumiu a presidência)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL DE AGRAVO REGIMENTAL TC Nº

2321732-7 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SR. SEVERINO SOARES DOS SANTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR MEIO DO DESPACHO Nº 006/2023, PUBLICADO NO DOE-TCE/PE EM 23/02/2023, QUANDO, EM JUÍZO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE RESCISÃO PROTOCOLADO NA CASA EM 01/02/2023 (SISTEMA SEI SOB Nº 001.002310/2023-53), PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1874/2021, O QUAL, COM RELAÇÃO AO RECORRENTE, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REPASSE A TERCEIROS, APLICANDO-LHE MULTA DE R\$ 27.297,00, POR OMISSÃO DO DEVER DE INSTAURAR PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR A RESPONSABILIDADE PELO DANO CAUSADO PELO SEU ANTECESSOR NA GESTÃO DO CONVÊNIO Nº 2.009/2012.

(SECRETARIA DE TRANSPORTES)

(Adv. Antônio Ribeiro Júnior - OAB: 28712 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Despacho da Vice-Presidência nº 006/2023, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 23/02/2023.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

21100769-9 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. GIORGE DO CARMO BEZERRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

(Voto em lista)

O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos, que tratam de questão do FUNDEF, pois têm reflexões a fazer. O Conselheiro Presidente registrou ser o tema da "hora" no Brasil todo, que Pernambuco está na expectativa da uniformização de entendimento do controle externo. O Conselheiro Valdecir Pascoal informou ao Presidente que, na ocasião estava de férias, o Pleno havia tomado duas decisões em matéria de consulta, no rastro do que já vinha decidindo, no sentido de tentar a uniformização, que, no caso, é a mesma posição do TCU, que o Tribunal poderia até divergir, que o TCU é que, primariamente, detém a competência já que é recurso complementar, que vem da União, que a causa judicial de lá emana, então de alguma forma o Tribunal já caminha bem para a uniformização. O Conselheiro Carlos Neves cumprimentou a todos, fez loas aos dez anos do Conselheiro Ranilson Ramos no Tribunal, que passaram rápido, ele próprio, Conselheiro Carlos Neves, têm quatro anos na Casa, que o Conselheiro Ranilson Ramos tem conduzido com muita competência a presidência, que o comando dos pares não é atividade fácil, mas que ele tem feito com muita qualidade em tempos de transição, de forma tranquila, com seu jeito sertanejo de ser, afirmativo. Deferido, à unanimidade, o pedido de vista feito pelo Conselheiro Valdecir Pascoal.

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

17100357-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1863/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100357-3, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Diana Patrícia Lopes Câmara - OAB: 24863 PE)

(Voto em lista)

O Procurador-Geral pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

21100449-2ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 383/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100449-2RO002, QUE DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2321692-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS SRAS. MAGNILDES ALVES CAVALCANTI ALBUQUERQUE E MARIA VERÔNICA BEZERRA MELO LEAL, ORDENADORAS DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 306/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2211950-4, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão TC nº 306/2021.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2214265-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ULISSES FELINTO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 530/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2053676-8, QUE JULGOU LEGAIS AS ADMISSÕES TEMPORÁRIAS LISTADAS NOS ANEXOS III, VII E IX, E ILEGAIS AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE INTEGRAM OS ANEXOS I, II, V, VI E VIII, NEGANDO, CONSEQUENTEMENTE, O REGISTRO DOS RESPECTIVOS ATOS, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 33360PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão TC nº 530/2022.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2216469-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JOSÉ JORGE ALMEIDA ASSUNÇÃO E MARGARETH PEREIRA COSTA, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1113/2022, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2212993-5, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da deliberação embargada.

(Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 10/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h10min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 10 de maio de 2023. Assinados: Ranilson Ramos, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presentes o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 11h40min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega, convocado para exercer as funções inerentes ao cargo de Conselheiro, em razão da vacância do cargo, até novo provimento, Ricardo Rios (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves e Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), Alda Magalhães (vinculada ao Conselheiro Valdecir Pascoal e ao GC06), Adriano Cisneiros (vinculado aos Conselheiros Marcos Loreto e Ranilson Ramos), Luiz Arcoverde Filho (vinculado ao Conselheiro Carlos Neves), Carlos Pimentel (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves e Valdecir Pascoal). Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida ao Pleno a ata da sessão anterior, foi aprovada à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Ranilson Ramos, inicialmente, pediu desculpas aos advogados pelo demora, saudou os Conselheiros, os servidores, os pernambucanos e pernambucanas que estavam acompanhando a sessão pela TV TCE-PE, em especial, saudou os estudantes da Universidade Católica de Pernambuco que estavam visitando o Tribunal. Continuando, passou a palavra ao Conselheiro Carlos Neves que registrou a presença dos estudantes: "Presidente, estou, transitoriamente, na condição de Diretor da Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães, e hoje, com muita honra, a ECPBG foi aprovada na condição de Escola de Ensino Superior, registro feito pelo Conselheiro Marcos Loreto anteriormente na sessão em homenagem à Conselheira Teresa Duere, como Ouvidor tenho a função de acumular, temporariamente, a direção da ECPBG, e nesta data digo, na minha diretoria, mesmo que transitória, a Casa ganha esse presente, lógico fruto de um trabalho, Sandra, Breno e toda equipe, será bastante produtivo para o Tribunal ter uma Escola de Contas que pode certificar, fazer seus cursos, suas pós-graduações e interagir, cada vez mais, com as universidades. Aqui, especificamente, uma universidade, em especial, a Universidade Católica de Pernambuco, também, as coincidências positivas da vida, uma universidade que tem tudo a ver com a Conselheira que se aposentou, Teresa Duere, porque é com a cátedra Dom Helder Câmara que a Escola tem parceria, é com a história desse Tribunal e da Universidade Católica que se juntaram para fazer ligação entre controle externo e universidade, no caso, hoje com a presença de 40 universitários do curso de Direito, que vão hoje participar com objetivo de compartilhar, através de palestras, mesa redonda de informações sobre o papel do Tribunal, suas atribuições, ferramentas para o controle social, farão visita técnica ao Tribunal, uns hoje, outros nos Próximos Plenos. Agradeço ao professor Manoel Severino Moraes de Almeida, obrigado professor por fazer a parceria e trazer todos aqui. Parceria fundamental, porque se temos condições de ter bons aliados no controle externo, não tenho dúvida que são os universitários, digo isso pois como Ouvidor, como Diretor da Escola envolvido com o controle social, cada vez mais, o Tribunal cada vez mais próximo da população, querendo ouvir, trazer suas dores, mas levar informação, nos deparamos, também, com um ponto de ausência de informação sobre o papel do município, do Vereador, daquele contrato, do serviço público que está sendo prestado e, justamente, aqueles que já estão aptos por natureza, por serem universitários, têm condição, estão estudando sobre o direito, sobre outras áreas, podem ser grandes parceiros do Tribunal no controle social, uma denúncia formada por um universitário, não que a dos outros tenha valor menor, terá mais capacidade de adentrar, por exemplo, no Tome Conta, que é um portal que temos onde há os contratos de cada gestor público, onde se vê quanto foi pago, se a obra em execução, de fato, está sendo paga em determinado contrato, se a empresa informada é a que está realizando a obra, se o serviço público está com baixa qualidade o universitário pode procurar saber quem é o médico que foi contratado ou outro especialista, essa gama de informações disponíveis pode ser instrumento de cidadania, principalmente, na mão de pessoas que têm formação diferenciada, que estão cursando direito como os alunos presentes. Então essa parceria para conhecer o Tribunal, saber que o Tribunal tem um processo de julgamento, têm os Conselheiros, a sua Auditoria, o Ministério Público de Contas, diversos setores. Digo, brincando, que aqui temos quase todas as instituições no mesmo lugar, então você consegue ter a fiscalização, a visão do fiscal, a visão daquele que faz o controle da legalidade, como o Ministério Público, às vezes, também, representando, e a visão do julgador para dizer qual o direito a partir do que é apresentado pelos fatos que são trazidos pelo gestor, pelas defesas em contraponto, especificamente, ao que é apontado pela auditoria. Para nós é uma honra tê-los aqui professor, todos os universitários, os estudantes, fica o registro da parceria que ocorrerá, ao longo de várias semanas, com a Universidade Católica de Pernambuco. Obrigado, Presidente." O Conselheiro Ranilson Ramos agradeceu a saudação feita pelo Conselheiro Carlos Neves, agradeceu ao professor da UNICAP presente à sessão pela parceria entre o TCE/PE e a UNICAP, disse aos estudantes que o Tribunal é o controle externo institucional, mas que o controle externo mais forte que as contas públicas podem ter é o controle social dos estudantes, que aqui estão as ferramentas para que eles busquem informações, e que, agora no fim do mês de maio, o Tribunal lançará o novo Tome Conta, com uma quantidade maior de dados, com navegação mais fácil, mais acessível para a sociedade pernambucana. Prosseguindo, o Conselheiro Ranilson Ramos propôs a criação de uma comissão para discutir o Regimento Interno do Tribunal de Contas, formada por técnicos, auditores e apresentar as alterações necessárias ao Conselho, assunto a ser tratado na próxima sessão administrativa para iniciar, imediatamente, os trabalhos a respeito. O Conselheiro Carlos Neves sugeriu que fosse, também, ouvida a advocacia, disse que a OAB tem comissão que pode participar trazendo equilíbrio. O Conselheiro Presidente salientou que a citada comissão terá toda competência para conduzir, da forma mais democrática e transparente, todo o processo. Preferência/sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 1301713-5 (Secretaria de Saúde de Pernambuco), 201004550RO009 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455RO001 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 161003151RO001 (Prefeitura Municipal de Ibirimir), 201002681RO001 (Prefeitura Municipal de Bodocó) e 22145000 (Prefeitura Municipal de Palmares).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

1601277-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA ROMA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ALEXANDRE ARAÚJO ESTEVAM E OUTROS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1964/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1490302-7, QUE JULGOU PROCEDENTE O OBJETO DA DENÚNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez - OAB: 00910PE)

(Adv. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior - OAB: 36191 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

1601281-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES (PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTES), SRA. BÁRBARA MICHELE DA SILVA (COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO), SR. JARBAS CORREIA CARNEIRO CABRAL (PREGOIEIRO), SRA. ELIANE DE DEUS CAMELO (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO), SR. DEMILTON MEDEIROS XIMENDES JÚNIOR

(TESOUREIRO) E SR. JOSÉ EDSON DE MELO (COORDENADOR DE TRANSPORTES), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1964/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1490302-7, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES DAQUELE MUNICÍPIO.

(Adv. Italo Ribeiro Montenegro - OAB: 26821 PE)

(Adv. Joseyldo Adriano de Vasconcelos - OAB: 17354 PE)

(Adv. Maria Chrislayne de Vasconcelos - OAB: 25848PE)

(Adv. Maria do Socorro Christiane Vasconcelos - OAB: 17360PE)

(Adv. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior - OAB: 36191 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

18100756-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100756-3, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

(Voto em lista)

O Relator informou a retirada do processo em pauta, tendo em vista que não foi encaminhado o voto em lista para os Conselheiros e, também, em conversa com o advogado, este irá trazer nova documentação para análise.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2218239-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SÂMIA GUEDES LIMA, GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1353/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1822613-9, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL RELATIVA A DESPESAS DIVERSAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)

(Voto em lista)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100795-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JÚLIA FERNANDES DE SOUZA MARTINS, GERENTE DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2.115/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100795-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Thiago Henrique de Almeida Bastos - OAB: 28006PE)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100662-2RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1191/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100662-2, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

20100268-1RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. TÚLIO ALVES ALCÂNTARA, EX PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100268-1, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754 PE)

(Adv. Paulo José Ferraz Santana - OAB: 5791 PE)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

No Pleno de 01/02/2023, a Relatora antecipou o seu voto pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário, tendo o Conselheiro Marcos Loreto deferido, à unanimidade, o seu pedido de vista. No Pleno de hoje, 17/05/2023, após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754 PE. Retomada a discussão, a Relatora ratificou seu voto em lista. O Conselheiro Carlos Neves apresentou voto divergente no sentido de preliminarmente, CONHECER do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para julgar regulares, com ressalvas no tocante à questão previdenciária, as contas do recorrente. Em votação, os Conselheiros Marcos Loreto e Dirceu Rodolfo de Melo Júnior votaram com a divergência. O Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega votou com a Relatora. Finalizada a votação, o Pleno, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para julgar regulares, com ressalvas no tocante à questão previdenciária, as contas do recorrente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Carlos Neves, designado para lavar o acórdão.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

19100334-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO (COMANAS), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 611/2020, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100334-7, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

No Pleno de 25/01/2023, a Relatora adiantou o seu voto pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário, tendo sido deferido, à unanimidade, o pedido de vista feito pelo Conselheiro Carlos Porto. No Pleno de hoje, 17/05/2023, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

(Pela ordem, o Conselheiro Valdecir Pascoal sugeriu, pelo adiantado da hora, como os votos não têm mais preferência e/ou sustentação oral, não há destaques de votos solicitados pelo MPC, seriam indagados os Conselheiros sobre contraponto em algum voto em lista, caso não, seria feita aprovação processual mais célere. Aprovado, à unanimidade.)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2214500-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASFORT ENGENHARIA LTDA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 528/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1500976-2, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

17100089-4ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0877/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100089-4 – RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo incólume a deliberação ora vergastada.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1301713-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 069/2013, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 0906269-5, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

20100723-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1772/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100723-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para: a) reduzir o débito imputado ao recorrente em solidariedade à Gonçalves Assessoria e Empreendimentos (CNPJ 25.317.238/0001-76) para o valor de R\$ 29.640,00; b) reduzir a multa aplicada ao recorrente para o valor de R\$ 9.183,00.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100723-0RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1772/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100723-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para reduzir a multa aplicada ao recorrente para o valor de R\$ 9.183,00.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2056652-9 - RECURSO ORDINÁRIO IMPETRADO PELOS SRS. HERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA E HÉRICO GILMAR ALMEIDA COSTA, CLASSIFICADOS RESPECTIVAMENTE COMO PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 927/2019, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1859893-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Gersyane Guimarães Correia - OAB: 42533PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento. Outrossim, considerando que houve erro na fundamentação da multa aplicada contra os recorrente, que não poderia ter sido com base no artigo 73, II, LOTCE, por não ter havido indicação de dano ao Erário, promoveu de ofício a reforma do julgado a fim de excluir as multas individuais aplicadas ao Prefeito Heraldo José de Oliveira Almeida e ao Secretário de Saúde Hérico Gilmar Almeida Costa.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100749-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.777/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100749-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Rafael Leal Botelho Pacheco Meira - OAB: 50274PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, no sentido de excluir a multa aplicada ao senhor José Fabrício Silva de Lima, porém reconhecendo a irregularidade e recomendando a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o cumprimento do disposto no Acórdão TC Nº 48/15, no caso de reenquadramento da rubrica ao patamar legalmente autorizado.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2155072-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GRACIELA GOMES BARBOZA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 978/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1507497-3, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA CONTRA A RECORRENTE, IMPUTANDO-LHE DÉBITO DE FORMA SOLIDÁRIA COM MARIA CÉLIA DA SILVA – ME.

(Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100350-8RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100350-8, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, tão somente para retificar um Considerando relativo à programação financeira, que deve passar a seguinte redação: "CONSIDERANDO a deficiente programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;", permanecendo inalterados demais termos do Parecer Prévio recorrido.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

19100515-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR, MEMBRO DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 922/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100515-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

(Adv. Maria de Jesus Miranda Coutinho - OAB: 19020 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, incólume o Acórdão TC Nº 922/2022, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC Nº 19100515-0, da modalidade Auditoria Especial, na parte referente ao Sr. José Barbosa de Miranda Júnior, inclusive quanto ao valor da multa aplicada em desfavor.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

19100515-0RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR JOÃO FRANCISCO DE LIRA, LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR, KÉZIA FERREIRA SILVA E JOSEFA ELIZABETE DA SILVA (PREFEITO, PRESIDENTE DA CPL, SECRETÁRIA DA CPL E SECRETÁRIA DE SAÚDE, NESSA ORDEM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 922/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100515-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702 PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, incólume o Acórdão TC Nº 22/2022, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC Nº 19100515-0, da modalidade Auditoria Especial, com as alterações trazidas por meio dos Acórdãos TC Nº 1331/22 e Nº 1333/22, prolatados, respectivamente, nos autos dos Processos TC Nº 19100515-0ED001 e Nº 19100515-0ED005).

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AGRAVO REGIMENTAL TC Nº

22101009-9AR001 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 08/2023, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22101009-9, QUE HOMOLOGOU A MEDIDA CAUTELAR.

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Agravo Regimental e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS DE APOSENTADORIA TC Nºs

1924139-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
1822873-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
1822553-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
1921790-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
PROCESSO DE PENSÃO TC Nº
1921994-5 - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

O Relator submeteu ao Conselho o sobrestamento dos processos com base no disposto no artigo 149, inciso I do Regimento Interno do TCE/PE. Deferido, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2320973-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2064/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1851548-4, QUE JULGOU PELA LEGALIDADE DE 112 ADMISSÕES, CONSTANTES NO ANEXO I, CONCEDENDO-LHES, CONSEQUENTEMENTE, O RESPECTIVO REGISTRO, E PELA ILEGALIDADE DE 64 ADMISSÕES CONSTANTES NO ANEXO II, NEGANDO-LHES, CONSEQUENTEMENTE, O RESPECTIVO REGISTRO, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, no sentido de acolher o pedido sucessivamente elaborado, para julgar legais as contratações elencadas no anexo II da deliberação recorrida e afastar a multa imposta à recorrente, mantendo-se, entretanto, as determinações lançadas na referida deliberação.

(Excerto da ata da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

16100315-1RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1052/2017, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 16100315-1, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

(Voto em lista)

No Pleno de 07/12/2023, o Relator votou por conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, em seguida o Conselheiro Marcos Loreto teve seu pedido de vista deferido, à unanimidade. No Pleno de hoje, 17/05/2023, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

20100455-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Maria Stephany dos Santos - OAB: 36379PE)

(Voto em lista)

20100455-0RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CAMILA JESSICA DE SOUZA SANTOS, FARMACÊUTICA E FISCAL DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

20100455-0RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

20100455-0RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IVSON MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

20100455-0RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

20100455-0RO006 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO, SECRETÁRIO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

(Voto em lista)

20100455-0RO007 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. Kathiane Millene Arruda de Sales - OAB: 27857PE)

(Voto em lista)

20100455-0RO008 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Adv. Kathiane Millene Arruda de Sales - OAB: 27857PE)

(Voto em lista)

20100455-0RO009 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADA PELA SRA. ROSANE DE FREITAS MÂNICA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 2016/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100455-0, QUE JULGOU IRREGULARES A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, IMPUTANDO DÉBITO À RECORRENTE.

(Rosane de Freitas Manica)

(Adv. Bruno Leonardo Pires Regis de Carvalho - OAB: 25154-DPE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista de todos os processos pautados da relatoria do Conselheiro Carlos Neves, referentes à Prefeitura Municipal de Igarassu. Deferido, à unanimidade.

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, o Conselheiro Ranilson Ramos, conforme o artigo 93, § 1º da LOTCE/PE, e o artigo 20, inciso I do Regimento Interno do TCE/PE, procedeu a eleição relativa ao restante do mandato biênio 2022-2023, para os cargos de Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães e de Presidente da Primeira Câmara da Corte de Contas. Distribuídas as cédulas de votação, concluída a votação, apurados os votos foram eleitos, à unanimidade, para Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães o Conselheiro Marcos Loreto e para Presidente da Primeira Câmara da Corte de Contas o Conselheiro Eduardo Lyra Porto. Nada mais havendo a tratar, às 12h55min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscreta pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 17 de maio de 2023. Assinados: Ranilson Ramos, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Marcos Nóbrega, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Carlos Pimentel. Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

Às 10h10min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado aos Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Carlos Neves), Adriano Cisneiros (vinculado aos Conselheiros Valdecir Pascoal, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e ao GC06), Ruy Ricardo W. Harten Júnior (vinculado aos Conselheiros Ranilson Ramos, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Valdecir Pascoal e Relator Original), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal), Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

EXPEDIENTE

Submetida ao Pleno a ata da sessão anterior, foi aprovada à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Ranilson Ramos saudou os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o Procurador-Geral, em exercício, os advogados, os assessores, a todos os pernambucanos que estavam acompanhando a sessão ordinária, presencialmente ou virtualmente. Continuando, fez saudação especial ao mais novo membro da Corte de Contas, Conselheiro Eduardo Lyra Porto, em sua primeira participação no Tribunal Pleno, parabenizou o Poder Legislativo de Pernambuco que deu demonstração de muito compromisso por duas ocasiões, a primeira na indicação do doutor Eduardo Lyra Porto, com transparência, caminhando dentro das formalidades que a Constituição Federal assegura para vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas e, na data de ontem, estabeleceu, mais uma vez, sua grandeza em disputa democrática entre dois jovens, valorosos advogados, indicando para a outra vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas o doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes, que será recebido nos próximos dias pelo Conselho. Desta feita, propôs ao Pleno encaminhamento de felicitações ao Poder Legislativo Estadual pela condução democrática e transparente na indicação dos dois novos Conselheiros da Corte de Contas, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Cavalcanti Novaes. O Conselheiro Carlos Neves saudou o novo Conselheiro Eduardo Lyra Porto, que já havia estreado no dia anterior, na sessão ordinária da Primeira Câmara, mas já estava habituado com a Casa, que muito contribuirá pela sua formação jurídica, pela sua capacidade de articulação, pela sua capacidade de mediação de conflitos, pela sua perspectiva para soluções referentes aos gestores públicos, pois conhece a realidade, tendo em vista que foi advogado dos gestores, todas essas suas habilidades serão muito bem empregadas no Tribunal. Aliando ao dito pelo Conselheiro Presidente, parabenizou à Assembleia Legislativa de Pernambuco por estabelecer processo democrático, disse que para eles, Conselheiros do Tribunal, e para todos os servidores da Casa é muito honroso ver disputa de dois, três, nomes grandiosos da advocacia, do Direito, da legislatura, pessoas que receberam oitenta mil votos, cem votos pernambucanos, que tentam deixar mister tão honroso que é ser Deputado para vir trabalhar no Tribunal como colega dos Conselheiros, de servidores, de Auditores, digno e honroso para os que ocupam o cargo de Conselheiro, disputa tão elevada como foi, recentemente, no dia anterior na Casa Joaquim Nabuco. Assim estava muito feliz, associou-se à parabenização feita pelo Conselheiro Ranilson Ramos, corroborada por todos, sem nada retirar, na verdade, acrescentando a honra que é ver disputa tão democrática e qualificada concluindo com a indicação do jovem, advogado, Deputado, aguerrido, histórico do Sertão Pernambucano Rodrigo Cavalcanti Novaes que será muito bem-vindo, em breve, quando aqui assentar. Com a palavra o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre de Almeida Santos, aderiu às manifestações, registrou extrema felicidade pela presença do amigo Eduardo Porto no plenário, salientando que, em tempos que as indicações para os Tribunais de Contas vêm sendo tão criticadas pela falta de cumprimento dos requisitos constitucionais, há indicações de que notoriamente, manifestamente cumpre tais requisitos, disse que conhece a qualidade técnica, a habilidade, a pessoa humana do Conselheiro Eduardo Lyra Porto e que está muito feliz em estar com ele por longo período de tempo até a aposentadoria. Continuando, parabenizou a Assembleia Legislativa pela maneira democrática, transparente e cristalina como realizou o processo de escolha dos Conselheiros, registrou que agora a Corte não pode passar por nenhuma crítica no tocante à característica, à capacidade técnica de cada um dos seus julgadores, que está de parabéns, também, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que está empolgado em participar das sessões com os novos Conselheiros. O Conselheiro Eduardo Lyra Porto agradeceu às saudações do Conselheiro Presidente, do Conselheiro Carlos Neves e do representante do Ministério Público, Ricardo Alexandre de Almeida Santos, seu amigo, aderiu à saudação ao Poder Legislativo que de forma muito democrática conduziu todo o processo, que foram duas escolhas, dois Conselheiros, o que enobrece a Casa, a disputa ocorrida durante o período. Prosseguindo, especialmente, enviou mensagem de apreço pela condução do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Estadual Álvaro Porto, disse esperar por convivência longa na Casa, se Deus quiser, aguardando o próximo Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes que será muito bem-vindo. Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior consignou: "Senhor Presidente, senhores Conselheiros, digno representante do Ministério Público, doutor Ricardo Alexandre. Primeiro, quero secundar as palavras do Conselheiro Carlos Neves no sentido de que a Casa, como um todo, deve se jactar da disputa, das indicações que começaram com a do meu querido, fraterno amigo Eduardo Lyra Porto, culminando com a indicação desse jovem, muito já vivido, preparado, experiente, Deputado, Bacharel em Direito Rodrigo Novaes. Por que isso? Porque vemos a qualidade das pessoas, como disse meu querido Conselheiro Carlos Neves, que se colocam na condição para disputar a vaga de Conselheiro, isso a espelhar a qualidade da Casa, digo não só do Conselho, falo do Ministério Público, o trabalho que fazemos aqui, falo do corpo de Auditores da Casa, a atividade fim e a meio isso se espalha para fora, então grandes quadros, quadros de nomeados se colocam para disputar a vaga no Conselho muito pelo prestígio que a Casa consegue angariar e se credenciar perante à sociedade civil como um todo. Os representantes do povo, através do seu Presidente, do seu Primeiro Secretário, dos seus Deputados estavam e estão sintonizados com a importância do Tribunal de Contas dentro da institucionalidade, a conquista da chegada dos dois jovens é institucional, quero dizer que os servidores da Casa, como um todo, devem se jactar dessa epifania. Afóra isso, queria dizer que os dois jovens que estão ingressando no Tribunal de Contas são, na realidade, jovens provecos e por que dizer jovens provecos? Porque trazem, ambos, Eduardo Lyra Porto conheço bem de perto, conheço menos Rodrigo Novaes, uma experiência, uma forma de lidar com as coisas, a lida com a coisa pública, desde a advocacia, passando pela deputância, que seja, madura, equilibrada, é como se esses dois jovens tivessem passado por uma máquina do tempo. Olhando para trás, vendo-me com quarenta e poucos anos, vejo como eles são, vamos dizer, acrisolados sob o ponto de vista da maturidade pessoal. Por fim, gostaria de fazer um registro, uma homenagem à advocacia pública, aos advogados que aqui militam, aos Bacharéis Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Cavalcanti Novaes, de que foi disputa tripartite com a participação do Bacharel Osvir, Bacharel Osvir, também, advogado com currículo extraordinário, doutor em Direito, alguém que já milita na Casa, com serviços prestados à advocacia de relevância, o fato dele estar com seu nome é simbólico, demonstrando que a advocacia é algo muito importante para a Casa, repito todas as vezes a fala do Conselheiro Carlos Neves: "O melhor processo para julgar é o processo que está preparado com a dialética aprofundada." Dialética aprofundada e madura apenas acontecem quando temos bons e aguerridos advogados na Casa, por esse viés gostaria de dizer, também, que a presença do Bacharel Osvir homenageia a figura da OAB, do advogado público na disputa. Muito obrigado, Presidente." O Conselheiro Presidente registrou que a chegada dos novos Conselheiros têm impacto direto na idade média do Conselho, que passa de sessenta e um para cinquenta e dois anos, uma das menores do país, que está chegando na idade média dos servidores do último concurso, cento e noventa e dois concursados, com idade média de vinte e seis a trinta e dois anos. Com a palavra o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Senhor Presidente, saúdo a todos, Conselheiros, Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre, Substitutos, advogados, todos que nos assistem. Apenas para registrar que na sessão de ontem, da Primeira Câmara, tivemos o prazer de estar com o novo Presidente, Conselheiro Eduardo Lyra Porto, lá tive oportunidade de fazer saudação, somos ele, eu e o Conselheiro Marcos Loreto. Então registro, também, Eduardo as boas-vindas no Pleno, órgão máximo do Tribunal de Contas, como disse ontem, pelas suas qualidades pessoais e de formação acadêmica, tenho certeza que irá trilhar carreira brilhante e profícua ajudando na qualidade do nosso processo de controle externo, a serviço do povo pernambucano. Ao mesmo tempo, enaltecer a vitalidade institucional que as instituições do Estado de Pernambuco oferecem ao povo pernambucano, processo legítimo da Assembleia Legislativa, qualquer um que viesse teria legitimidade para estar aqui na Casa. Enaltecer, também, o escolhido, o futuro Conselheiro, achava que ele já estaria aqui hoje, Rodrigo Novaes, pela qualidade, sua vida pública marcada pela ética, por vários projetos aprovados, inclusive, em relação ao Estado de Pernambuco, a Lei Anticorrupção, da relatoria do então Deputado Estadual Rodrigo Novaes, vem somar ao Tribunal, claro, reconhecendo o legado dos que saíram, mas com pensamento no futuro, que esse Tribunal continuará trilhando um caminho republicano e quem ganha com isso são as instituições e o povo pernambucano. Muito obrigado." O Conselheiro Marcos Loreto registrou: "Não iria falar no dia de hoje, pois ontem, na sessão da Primeira Câmara, tive o prazer de receber nosso Presidente, Eduardo Lyra Porto, quando, como disse o Conselheiro Valdecir Pascoal, fizemos o registro, mas é importante, também, fazer na sua primeira participação no Pleno e, ainda, registro a chegada do nosso novo Conselheiro, Rodrigo Novaes, da satisfação de recebê-los, de ver o Tribunal renovado, esse momento é histórico porque chegaram dois novos jovens Bacharéis em Direito, doutor Eduardo Lyra Porto com militância já na Casa como advogado, antes ficava um pouco isolada essa militância apenas com a chegada do Conselheiro Carlos Neves, agora com esse reforço só tenho a enaltecer a importância dessa chegada, a dialética interna entre os Conselheiros. Então não podia deixar passar já que foi por todos registrada a chegada não apenas do doutor Eduardo Lyra Porto, como, também, do doutor Rodrigo Novaes, que, realmente, é uma satisfação muito grande vê-los na Casa e tenho certeza que vamos enriquecer muito mais os nossos debates, já temos muitos momentos profícuos nos nossos debates, muitas coisas engatilhadas em estudos que estão sendo feitos nos grupos da Casa, tenho certeza que os dois que estão chegando irão engrandecer a nossa Casa." O Conselheiro Presidente agradeceu, disse que ao falar da idade média de cinquenta e dois anos tem de ser lembrado o "piso" de entrada na Casa, previsto na Constituição, que é de trinta e cinco anos de idade, que daqui a pouco tempo a idade média estará beirando mesmo os trinta e cinco anos, tendo em vista a renovação através dos novos concursados. Complementou, ainda, com registro sobre a transparência e a disputa democrática para a vaga no TCE/PE, também pelo Deputado Estadual Joaquim Lira que tem história marcante, não apenas na política, mas na vida jurídica do Estado de Pernambuco, que enalteceu, engrandeceu o processo na Assembleia Legislativa. Aprovado, à unanimidade, o encaminhamento de felicitações ao Poder Legislativo Estadual pela condução democrática e transparente na indicação dos dois novos Conselheiros do TCE/PE, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Cavalcanti Novaes. Na sessão, foram devolvidos de vista os processos TC nºs: 20100455-ORO001 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455-ORO002 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455-ORO003 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455-ORO004 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455-ORO005 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455-ORO006 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455-ORO007 (Prefeitura Municipal de Igarassu), 20100455-ORO008 (Prefeitura Municipal de Igarassu) e 20100455-ORO009 (Prefeitura Municipal de Igarassu). Preferência/sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 2153774-4 (Secretaria de Educação de Pernambuco) e 2153796-3 (Secretaria de Educação de Pernambuco).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

19100084-ORO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100084-0, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100672-8RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 575/2022, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100672-8, QUE JULGOU IRREGULARES A GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA EM EPIGRAFE, RELATIVAS AOS 3 QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Voto em lista)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

16100148-8ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.915/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 16100148- 8RO001, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

(Para os processos a seguir, inicialmente, foi indagado se o advogado, Dr. Aldem Johnston Barbosa Araújo - OAB: 21.656PE, faria sustentação oral, tendo respondido negativamente. Com relação ao Dr.Thiago de Mello Almada Rubbo - OAB/SP: 306980, este ratificou seu pedido de sustentação oral)

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

2153796-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA., CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 562/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1620864-0, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Beatriz Uliana de Carvalho - OAB/SP: 227.888.E)

(Adv. Susy Gomes Hoffmann - OAB/SP: 103.145)

(Adv. Thiago de Mello Almada Rubbo - OAB/SP: 306980)

(Voto em lista)(Alterado na sessão)

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Thiago de Mello Almada Rubbo - OAB/SP: 306980. Retomando a palavra, o Relator teceu suas consideração, entre elas, de que a tese apresentada pela defesa estava correta e acolheu os argumentos. Desta feita, alterou seu voto em lista para CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso; CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal foram suficientes para demonstrar a falta de gravidade das falhas, que devem ensejar o julgamento pela regularidade com ressalvas do objeto da presente Auditoria Especial; CONSIDERANDO que não houve dano ao erário, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar regular, com ressalvas, o objeto da auditoria especial. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2153774-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO, RENATA SERPA VIEIRA, GISELE CUSTÓDIO MIGLIOLI E THAÍS BATALHA PEREIRA DE OLIVEIRA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 562/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1620864-0, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular com ressalvas, apenas para afastar as multas imputadas aos ora recorrentes.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2153786-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA DE MERCADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 562/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1620864-0, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para modificar o acórdão recorrido para julgar regular com ressalvas o objeto da auditoria especial no que pertence ao recorrente, afastando a multa imputada.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

18100227-9RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Thiago Torres de Assuncao - OAB: 23100PE)

(Adv. Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB: 37103CE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE. Em seguida, o representante do MPC, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos apresentou suas considerações. Pela ordem, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos para melhor esclarecimento. Deferido, à unanimidade.

18100227-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DO NASCIMENTO MELO, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Maria Stephany dos Santos - OAB: 36379PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos para melhor esclarecimento. Deferido, à unanimidade.

18100227-9RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CECÍLIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Maria Stephany dos Santos - OAB: 36379PE)

(Adv. Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB: 37103CE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos para melhor esclarecimento. Deferido, à unanimidade.

18100227-9RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ EDMAR BEZERRA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Thiago Torres de Assuncao - OAB: 23100PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos para melhor esclarecimento. Deferido, à unanimidade.

18100227-9RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS ROBERTO OLIVEIRA CARVALHO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1453/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100227-9, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Thiago Torres de Assuncao - OAB: 23100PE)

(Adv. Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB: 37103CE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos para melhor esclarecimento. Deferido, à unanimidade.

(Em seguida, o Conselheiro Presidente convidou o doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes, presente à sessão ordinária, eleito no dia anterior pela Assembleia Legislativa para o cargo de Conselheiro do TCE/PE, para tomar assento à mesa, não participando como titular, mas para abrilhatar a sessão ordinária com a sua presença)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

2057268-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. ERIVELTO LACERDA DE ARAÚJO, ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL, JOAQUIM SERAFIM DE LIMA, NOBERTO FRANCISCO DE BARROS JÚNIOR, GEORGE DO RÊGO BARROS DA SILVA, OSVALDO ALMEIDA DE MORAIS JÚNIOR E DIEGO PESSOA GOMES, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1691/19, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1859805-5, QUE JULGOU ILEGAIS AS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS NOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, NEGANDO-LHES, EM CONSEQUÊNCIA, OS RESPECTIVOS REGISTROS.

(Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, julgando legais as contratações listadas nos Anexos III, IV, V, VI, VII e IX, concedendo, por consequência, os respectivos registros. E, mantendo a ilegalidade das contratações relacionadas aos Anexos I, II e VIII, tendo em vista a impossibilidade de contratação temporária para tais cargos, negando-lhes, em consequência, registro.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2216904-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 00992/22, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2215310-0, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao GC06)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, retirando a multa aplicada.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

16100225-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. UBIRAJARA ARARIPE TRINDADE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1409/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 161100225-0RO002, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Adria Aparecida Leandro e Sa Granja - OAB: 36869PE)

(Adv. Jucilene Maria Filgueira Cavalcante Araripe - OAB: 33562PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhe provimento, retirando a multa aplicada.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100362-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100362-4, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Bruno Siqueira França - OAB: 15418PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir dos fundamentos da deliberação vergastada os considerandos listados abaixo; mantendo-se a recomendação ao Legislativo pela rejeição das contas. CONSIDERANDO o descumprimento do limite para o saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício, desrespeitando o artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007; CONSIDERANDO que também não houve recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS, embora em valores relativamente de pequena monta.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Em seguida, o Conselheiro Valdecir Pascoal assumiu a presidência, tendo em vista que o processo a ser julgado é vinculado ao GC02)

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1921743-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE SOUZA VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 61/2019, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1760019-4, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(Logo após, o Conselheiro Ranilson Ramos reassumiu a presidência)

1922372-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA ACÓRDÃO TC Nº 231/2019, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1850644-6, QUE JULGOU LEGAIS 705 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM.

(Adv. Ediel Lopes Frazão - OAB: 13497PE)

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

(Adv. Luiz André Barros dos Santos - OAB: 36507PE)

(Adv. Madson Gomes Frazão - OAB: 20784PE)

(Adv. Osmar Henrique Ferreira e Silva de A. Umberlino - OAB: 33203PE)

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Adv. Rodrigo Viana da Costa - OAB: 20864PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão TC Nº 231/2019, lavrado no bojo do TC Nº 1850644-6, para julgar ilegais os 705 (setecentos e cinco) atos listados nos anexos I, II (A, B, e C) e III (A e B) dispostos da nota técnica de esclarecimento. Outrossim, que dele passe a figurar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, a determinação para que gestão atual, ou quem vier a sucedê-la, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE PEDIDO DE RESCISÃO TC Nº

2110218-1 - PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FUNAPE), POR MEIO A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 06127/2021, PROFERIDA EM 30/09/2021 E PUBLICADA EM 04/10/2021, A QUAL JULGOU ILEGAL O ATO CONCESSIVO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2152428-2, DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO.

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, julgou procedente o pedido de rescisão, para, rescindindo a Decisão Monocrática Nº 06127/2021, proferida no curso do TC Nº 2152428-2, julgar legal a Portaria Nº 0515/2021.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(O Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior saudou a presença do doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes. Os demais Conselheiros deram, também, boas-vindas, ao doutor Rodrigo Cavalcanti Novaes)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

22100078-1RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 414/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100078-1, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Voto em lista)

22100078-1RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. FRANCISCA ELIANA GUEDES DA SILVA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 414/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100078-1, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100306-5RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SANDRA DE CÁCIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100306-5, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Eduardo Cordeiro de Souza Barros - OAB: 10642PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reformar, em parte, o Parecer Prévio proferido pela Primeira Câmara desta Corte nos autos do Processo TC nº 20100306-5, no sentido de que seja recomendada à Câmara Municipal de Calumbi a Aprovação com Ressalvas das contas do Sra. Sandra de Cácia Pereira Magalhães Novaes Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2019, mantendo-se as determinações exaradas no retroreferido decism.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

(O Conselheiro Eduardo Lyra Porto não participou do julgamento do processo de Embargos de Declaração TC nº 2321006-0)

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2321006-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. IZAÍAS RÉGIS NETO, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 154/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2217369-9, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da deliberação embargada.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

17100195-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. RENATA SERPA VIEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1454/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100195-3, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular com ressalvas as contas da recorrente e afastar a multa aplicada.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

17100195-3RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - SEE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1454/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100195-3, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Rafael Leal Botelho Pacheco Meira - OAB: 50274PE)

(Adv. Ananda Luisa Duarte Costa Cavalcanti - OAB: 33320PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular com ressalvas as contas do recorrente, afastando, outrossim, a penalidade pecuniária imputada.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

17100195-3RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EMÍLIO VELUDO LOPES, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1454/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100195-3, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547-DPE)

(Adv. Rafael Leal Botelho Pacheco Meira - OAB: 50274PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular com ressalvas as contas do recorrente, afastando, outrossim, a penalidade pecuniária imputada.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100212-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SEBASTIÃO DIAS FILHO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CONTRA PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC 20100212-7, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Tito Lívio de Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)

(Adv. Rodrigo Sales Moreno - OAB: 52014PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 24/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h10min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 24 de maio de 2023. Assinados: Ranilson Ramos, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Ruy Ricardo W. Harten Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, em exercício, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h25min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência, em exercício, do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Novaes, os Conselheiros Substitutos Luiz Arcoverde Filho (Substituindo o Conselheiro Valdecir Pascoal e vinculado ao GC06), Ricardo Rios (vinculado ao GC06), Adriano Cisneiros (vinculado aos Conselheiros Valdecir Pascoal e Carlos Neves), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relator Original), Marcos Nóbrega (vinculado aos Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Loreto, Carlos Neves, ao GC06 e Relator Original) e Carlos Pimentel (vinculado aos Conselheiros Eduardo Lyra Porto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e Carlos Neves). Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.

EXPEDIENTE

Submetida ao Pleno a ata da sessão anterior, foi aprovada à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Presidente deu bom dia a todos, aos Conselheiros, ao representante do MPC, aos advogados, aos interessados e a todos que estavam acompanhando a sessão pela TV TCE-PE. Em seguida, registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da UNICAP: "Fazer uma saudação, muito especial, aos alunos, quarenta estudantes universitários do primeiro período de Direito da UNICAP, que estão nos acompanhando por uma feliz, auspiciosa iniciativa do professor Felipe Sarinho. Tive o prazer de cumprimentar o professor e o digo porque já estive aí como vocês e quando estava nos bancos da faculdade, essa coisa do Direito Financeiro e do Tribunal de Contas era algo muito etéreo. A primeira paixão do estudante de Direito é o Direito Penal e não é por outro motivo, é porque a gente tem a noção de que o que está ali escrito na norma é muito tático. Homicídio, crimes contra a honra, furto, tudo isso diz respeito ao nosso dia a dia. Então a gente imagina muito facilmente o que está nos códigos, o que está escrito, o que está no dever ser. O Direito Financeiro necessita sair da sua abstração para que vocês entendam como ele funciona na prática. O que nós fazemos aqui é Direito Financeiro, muito, Direito Administrativo, também muito, Direito Constitucional, porque estamos na época de neoconstitucionalismo, já o era, mas a nossa Constituição, como vocês sabem, é uma constituição prolixa e toda a administração pública e a institucionalidade do país, da República Federativa está lá na Constituição. Então não tem como você fazer Direito Administrativo sem olhar primeiro para Constituição. Quero dizer, professor, que essa iniciativa vai ficar na cabeça, alguns dizem que no córtex cerebral desses alunos, porque eles vão entender essa experiência como amálgama, o cimento que fixa através do empírico e dá um mergulho no mundo, que a gente chama mundo ..., mundo dos fatos e traz para vocês a realidade de uma institucionalidade. O Tribunal de Contas existe no dever ser, está lá na Constituição, Constituição do Estado, nas normas, nas normativas, mas o Tribunal de Contas também está aqui no fato. Vocês estão vendo é um fato. A instituição é concreta. Não é só a "ped e o cal", são as pessoas que estão aqui, os Conselheiros do Ministério Público de Contas, que é uma, por assim dizer, chamo instituição, mas logo, logo o Procurador-Geral, Gustavo Massa, nosso querido amigo, o Supremo vai, também, reconhecer o parquet de contas como uma instituição, hoje habita, como disse de outra feita e o nosso professor Ricardo Alexandre também lembrou, orbita em torno de um planeta que é o controle externo, existe um satélite chamado Ministério Público de Contas e um dia, também, será

chamado de instituição. Instituição. Quero dizer aos senhores que vão ver a dinâmica do que é o controle externo no dia a dia e no julgamento. Quero dizer que o Tribunal de Contas permite, isso eu percebi claramente quando vim para cá, vim por concurso aqui para o Ministério Público de Contas e aí já se vão trinta anos, mas já nos albores dos meus dias aqui percebi que é o órgão através do qual, a instituição através do qual você vê a sintaxe de forma muito clara entre os órgãos, entre organicidade da administração pública. As relações de Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, ordenação de despesa, como é que o organograma do Estado, a estrutura do Estado se organiza e, na prática, realiza suas atividades através da atividade financeira. Então tudo que o Estado faz para promover e, de uma certa forma, oferecer para os cidadãos serviço público e bens públicos, faz através de uma atividade financeira. Essa atividade financeira, orçamentária é fiscalizada, internamente, pelos órgãos e, externamente, pelo Tribunal de Contas. Então é isso que vocês vão ver um pouco aqui. Às vezes a gente está aqui dentro de um código, porque os processos já estão em lista, quero dizer aos senhores alunos que o processo já está em lista, então todos nós já lemos, algumas coisas vocês não vão perceber, uma ou outra está fora da lista, então vai ter um relatório, vai ter uma discussão. Vocês vão ver também, aqui na prática, muito processo. O processo inspirado da processualística pátria, no caso, processo civil, mas, também, muita coisa da fonte primária. Qual nossa fonte de processo primária? A nossa Lei Orgânica. Então vocês vão ver processo administrativo na prática. Então professor, mais uma vez, queria lançar os meus encômios à iniciativa de Vossa Excelência em ter trazido seus alunos para conhecer nossa ambiência e nossa instituição fora do "dever ser". Um abraço à Vossa Excelência e ao nosso Diretor da Escola, que teve iniciativa, permanentemente abrindo ensanchas para que os alunos venham conhecer o Tribunal de Contas, através do programa "Tecendo Cidadania". Fica, então, franqueada a palavra a Vossas Excelências se quiserem acrescentar alguma coisa. O nosso Marco Loreto, o nosso professor Marcos Nóbrega, fiquem à vontade para uso da palavra." Com a palavra o Conselheiro Marcos Loreto: "Senhor presidente, só para reforçar o que Vossa Excelência já disse da importância desse programa de aproximação do nosso Tribunal de Contas com o meio universitário. Isso aqui é um programa que posso dizer que já deu certo, que já tem algum tempo aqui na Casa e não é só bom para os estudantes, para as faculdades, é bom para nós como Tribunal recebê-los, porque a aproximação nossa com a sociedade como um todo e, principalmente, com quem faz o direito é sempre salutar e é sempre importante para Casa. Então saúdo mais uma vez os alunos da UNICAP e dizendo da iniciativa do professor, que é sempre muito bem-vindo e a Casa está aberta para novas visitas, professor." Com a palavra, o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega: "Senhor Presidente, permita, quero fazer minhas palavras as de Vossa Excelência e do Conselheiro Marcos Loreto. Realmente, o Tribunal de Contas tem se tornado mais transparente para sociedade e isso é uma coisa muito importante. Recordo quando entrei aqui, há muitos anos atrás, junto aqui do Tribunal ficava a COMPESA, aí vinha a correspondência "Ministério Público junto ao Tribunal de Contas", o carteiro entregava na COMPESA, porque era junto do Tribunal de Contas. Então era um órgão completamente desconhecido, ninguém sabia, era ali, mas ninguém sabia exatamente o que fazia, é Tribunal, é Judiciário, mas não é Judiciário. Graças a Deus, ao longo dos anos, essa lacuna foi realmente suplantada. Há muitas dúvidas, inclusive, de nós mesmos, de nosso posicionamento constitucional, o que podemos fazer ou não, mas pelo menos a gente está numa visibilidade da sociedade e isso é muito importante. Então parabenizar ao professor, ao Presidente, ao Diretor da Escola por essa magnífica visita." Com a palavra o Conselheiro Presidente registrou: "O que Vossa Excelência disse não está no anedotário, não. Aconteceu um fato. O doutor Aldemar Santos era do protocolo, que funcionava lá embaixo e chegou um carteiro desesperado e disse: "Rapaz, onde é esse negócio? Junto ao Tribunal de Contas. Ministério junto ao Tribunal de Contas. Já fui ali na COMPESA, já fui ali na CELPE...". E ele disse: "É aqui mesmo, pode deixar que é aqui mesmo." Continuando, com a palavra o Procurador-Geral, Gustavo Massa: "Bom dia a todos. Saúdo os Conselheiros julgadores em nome do nosso Presidente interino, Dirceu Rodolfo. Faço dele as minhas palavras, a saber que ele é um membro do Conselho egresso do Ministério Público, então conhece muito bem o que está falando. Nessa primeira oportunidade, saudar, publicamente, o novo Conselheiro Rodrigo Novaes. Seja muito bem-vindo, a Casa é sua, já o disse ao Conselheiro Eduardo Porto, e saudar, principalmente, os nossos alunos, o futuro do Direito no país, vocês são o que há de melhor na sociedade, o que a gente espera acontecer, uma sociedade melhor, mais instruída, vocês são nossas esperanças. Então mergulhem profundamente, aproveitem essa oportunidade, vejam até onde vai o Tribunal de Contas, as questões que o controle externo se debruça, como estimular as políticas públicas, medir as políticas públicas, ver se elas funcionam, se não funcionam, atuar não só como punidor, mas como parceiro das instituições do gestor, vem uma lei nova, nova como vocês, a LINDB, para dizer que os controladores, os membros do Ministério Público, têm que ter empatia, têm que se colocar no lugar do gestor para entender as reais necessidades, as reais dificuldades e isso é muito importante, a composição deste Tribunal permite que a gente faça isso de maneira mais fácil, porque vem gente da advocacia, vem gente que já foi gestor, como nosso atual Presidente Ranilson Ramos, vem gente da Assembleia Legislativa, que são representantes do povo. Então essa composição plural é muito interessante, a decisão aqui não é tomada por um único julgador. O Ministério Público tem voz, tem voz, faz um controle externo com outras ferramentas, a gente também é controle externo, embora não tem essa questão da independência financeira, vivemos um ambiente de muita harmonia aqui e de muito respeito mútuo entre julgadores, membros do Ministério Público e o que a gente quer é a mesma coisa que vocês querem: Construir um país melhor! Sei que vocês tiveram a brilhante oportunidade de estar com um dos nossos membros mais esclarecidos, que é o doutor Ricardo Alexandre, todo mundo conhece, quem estudou para concurso ou quem vai estudar vai acabar se deparando com um ou dois livros dele, a gente tem muito orgulho de ter ele nas nossas fileiras, aproveitem! Obrigado professor por essa visão de futuro que o senhor tem e de estar trazendo aqui para nossa Casa, sejam muito bem-vindos e aproveitem." Com a palavra Conselheiro Carlos Neves: "Presidente, serei breve para não alongar a sessão, mas não poderia perder a oportunidade de falar do que é a vinda de estudantes de Direito aqui a esta Casa. Primeiro parabenizo o professor Felipe Sarinho, um colega de luta da advocacia, do professorado, de várias e várias oportunidades que tivemos juntos. Felipe tem essa sensibilidade de trazer os alunos para realidade, como disse Vossa Excelência, fática, conhecer o Direito nos bancos da escola, mas conhecer o que acontece, como se faz o Direito, como se diz o Direito, como aqui é um Tribunal e temos essa condição de julgador, acabamos dizendo ou pelo menos pretendendo dizer o Direito. Destacar que a Universidade Católica tem sido uma parceira constante aqui desta Casa, trazido alunos, colocado grupos de trabalho para funcionar junto, a gente está a disposição para isso e, como Ouvidor da Casa, queria também fazer um registro, professor Felipe Sarinho e a todos os alunos, que a Ouvidoria é a porta aberta para sociedade, esta Casa tem uma porta escancarada, vamos assim dizer, que é a Ouvidoria. É lá que se podem desaguar as angústias da população em geral para poder a gente fazer a ponte com os municípios. É lá que se pode chegar denúncias qualificadas de Vossas Senhorias, estudantes de Direito, que, tenho certeza, aprendendo as ferramentas que estão disponíveis como "Tome Conta", onde se pode verificar cada contrato de cada Prefeitura do Estado ou de cada órgão de governo, você pode verificar o contrato, o empenho, a empresa, aquela que foi contratada, o exercício daquele contrato, tudo isso está à disposição do cidadão, mas cidadãos com acesso à informação como os estudantes de Direito da Universidade Católica tenho certeza que são grandes parceiros do controle externo. Nós Tribunal temos condição de estar em vários lugares ao mesmo tempo, mas não temos condição de estar em todos os lugares. Sim, a sociedade, principalmente qualificada como os estudantes de Direito, pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, qualificando o debate, aprofundando os debates sobre as pessoas que, muitas vezes, não têm sequer conhecimento do seu próprio direito, levando a isso instrumentos para otimizar, qualificar e melhorar a entrega dos serviços públicos. Espero que vocês sejam assíduos aqui ao Tribunal, entrem no site da Ouvidoria, entre no site do "Tome Conta" e possam usar as ferramentas que nós colocamos à disposição da sociedade civil. Obrigado professor por trazer as pessoas aqui e tenho certeza que teremos a oportunidade de receber mais vezes. Fica o convite aberto para que voltem sempre." Com a palavra Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: "Muito bem, Conselheiro Carlos Neves. Gostaria de comunicar à sociedade pernambucana, a todos que fazem parte do Tribunal de Contas, à comunidade jurídica, enfim, a todos que acompanham os trabalhos do Tribunal de Contas, quero comunicar uma informação, que também é de utilidade pública, por assim dizer, deveria estar dentro da nossa carta de serviço, diz respeito à eleição que a gente acabou de fazer agora pouco e que dá uma conformação, um quadro do Tribunal que quero dizer que vai ser o quadro do que vai perdurar durante muitos anos. Nós tivemos aqui a notícia recente, muito auspiciosa do recebimento de dois novos companheiros, dois novos Conselheiros, Conselheiro Eduardo Lyra Porto, Conselheiro Rodrigo Novaes, jovens, que tinham uma vida brilhante cada um no seu segmento da atividade profissional e que hoje estão aqui pela primeira vez no Pleno, participando como Conselheiros, como profissionais de escol e que ingressaram na Corte por um gesto de republicanismo, um gesto ativo da Assembleia Legislativa do Estado e dizer, também, que Vossas Excelências, como eu disse outra feita na posse do doutor Carlos Neves, passam a ser parte do nosso corpo, Vossas Excelências são irmãos de instituição e de missão. Então nós estamos aqui pela primeira vez junto com dois novos irmãos de instituição e de missão, que, a partir dessa composição que foi por assim definida nesta última eleição, estão aqui encartados dentro da organicidade do Pleno, do Tribunal de Contas, deixando bem claro que o Conselheiro do Tribunal de Contas ele está dentro do que se chama alta administração do Tribunal de Contas, os Conselheiros são responsáveis pela aprovação das estratégias de atuação do Tribunal, lideram a administração do Tribunal e, também, integro este Conselho Deliberativo, que é o seu Pleno e as Câmaras, órgãos, por assim dizer, de jurisdição de contas." Finalizando, TENDO EM VISTA A ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE E DO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA, registrou a composição do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara e da Segunda Câmara para o restante do mandato biênio 2022-2023 como a seguir: TRIBUNAL PLENO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS (PRESIDENTE), CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR (VICE-PRESIDENTE), CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL (CORREGEDOR), CONSELHEIRO MARCOS LORETO (DIRETOR ECPBG), CONSELHEIRO CARLOS NEVES (OUVIDOR), CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO (PRESIDENTE PRIMEIRA CÂMARA) E CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES (PRESIDENTE SEGUNDA CÂMARA). PRIMEIRA CÂMARA COMPOSTA PELO CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO (PRESIDENTE) E OS CONSELHEIROS VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO. SEGUNDA CÂMARA COMPOSTA PELO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES (PRESIDENTE) E OS CONSELHEIROS DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E CARLOS NEVES. Acrescentou, ainda, que as Câmaras são órgãos fracionários do Tribunal, que o Tribunal tem duas Câmaras, onde atuam três Conselheiros e um Procurador do MPC, em cada uma, e o Pleno com presença de sete Conselheiros e o Procurador-Geral do MPC. Prosseguindo, o Conselheiro Presidente submeteu ao Conselho os seguintes documentos: 1 - OFÍCIO PRES. Nº 10179/2023, DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, COMUNICANDO VOTO DE CONGRATULAÇÕES DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL SOCORRO PIMENTEL À EXMA. SRA. TERESA DUERE, EM HOMENAGEM AO SEU EXEMPLAR MANDATO ENQUANTO CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O Conselheiro Presidente disse que havia justificativa bem urdida, mas não precisaria, pois todo Pernambuco já sabe da história doutora Teresa Duere quando veio para Casa, passou 20 anos devotada à Casa, procurando dar toda a sua experiência e todo o seu conhecimento em proveito do crescimento e da edificação da instituição; 2 - Minuta de resolução que "REGULAMENTA O TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO EM MEIO ELETRÔNICO E REVOGA A RESOLUÇÃO TC Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2015." O Conselheiro Presidente explicou ser um instrumento "negocial" da Casa para evitar o caminho da punição, da jurisdição punitiva, instrumento, por assim dizer, segundo o qual chama para a Casa o gestor público, Prefeito, Secretário Municipal ou Estadual para acordar forma de atuação permitindo ajuste na política pública, no serviço, na legalidade, na economicidade, na eficiência e na eficácia da atuação do poder público na ponta, que tem surtido efeito. Continuando, deu exemplo de problema nas escolas sucateadas no interior do Estado, frequentadas por crianças carentes, hipossuficientes, no mais das vezes, disse que foram chamados vários Prefeitos para assinarem Termos de Ajuste com prazos a cumprir e as escolas foram recuperadas por assim dizer, inclusive, na sua dignidade através do cumprimento dos citados Termos de Ajuste de Gestão. Aprovada, à unanimidade; 3 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO. Aprovado, à unanimidade; 4 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, TENDO COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO A POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Aprovado, à unanimidade, e 5 - TERMO DE ADESÃO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG, QUE PERMITE ACESSO A INFORMAÇÕES DE TODO GÊNERO PARA QUE O TCE POSSA ATUAR DENTRO DA SUA MISSÃO INSTITUCIONAL. Aprovado, à unanimidade. Pela ordem, o Conselheiro Marcos Loreto propôs voto de pesar pelo falecimento do doutor Pedro José Mendes Filho: "Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral, advogados, servidores da Casa, alunos do curso de Direito da UNICAP presentes à sessão. Quero, senhor Presidente, propor, encaminhar para à Casa um voto de pesar a um amigo, mas antes de ser um amigo é um servidor público dedicado, correto em todos, todos os atributos de um servidor público, com todas as letras maiúsculas que é para Pedro José Mendes Filho. Ele é um economista, foi contemporâneo meu, eu fazia Direito, ele fazia Economia, fizemos política estudantil juntos e depois durante a vida toda trabalhamos juntos pelos mesmos ideais. Ele foi Secretário-Executivo de Governo, na época do governo do doutor Arraes, fui Diretor, nossas salas eram vizinhas, nesse período passamos quatro anos convivendo diariamente, sou testemunha ocular da seriedade, da correção que ele é. Também é pai de um Auditor concursado da Casa, desse último concurso, também Pedro Mendes. Foi Vereador de Olinda, chegou a presidir a Câmara Municipal de lá, foi Secretário de Juventude e Emprego, na época do governo Eduardo Campos, de 2007 à 2010. Foi Presidente do Porto do Recife, e foi Vice-Prefeito de Ipojuca, nas duas legislaturas passadas. Foi, também, Secretário Executivo de Desenvolvimento de Projetos de Pernambuco. O que estou aqui querendo enfatizar não é o seu currículo, que para mim não me leva a trazer essa proposta de voto de pesar, mas a pessoa, ao homem, ao caráter, a ética que ainda nós precisamos reverenciar na política, não só pernambucana como do Brasil. Sou testemunha de como essa pessoa agiu a vida inteira, Presidente. Então nesse momento, em sendo aprovada a proposta de voto de pesar, quero que seja encaminhada ao seu filho, que é Auditor da Casa, assim como aos seus familiares, inclusive, à sua mãe, dona Zélia, que ainda é viva e aos seus irmãos. É a proposta que faço senhor Presidente." Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves: "Querida, acrescentando, dizer que é um sentimento de todos que fazem esta Casa, principalmente, tendo, além de convívio como figura humana que foi, um servidor aqui da Casa, jovem que ingressou recentemente, parte dos nossos quadros, é dar as mãos a esse servidor, acolher a sua família, é importante, principalmente, pela história de quem foi o homem público, o pai de família que foi Pedro, vale a pena a gente ressaltar ainda mais, seria já digno independente da condição de ter um parente aqui, mas immanado no sentimento de Casa, vale a pena a gente destacar a história, como já foi dito aqui, mas também reputando a importância de ser alguém que tem um vínculo afetivo com a Casa dado o seu

parentesco." Com a palavra o Conselheiro Rodrigo Novaes:" Presidente, compartilho, louvo a iniciativa do Conselheiro Marcos Loreto, compartilho do mesmo sentimento em relação à figura de Pedro Mendes. Amigo leal, grande espírito público, ao longo dos últimos quinze anos da minha vida pude conviver com ele, também com o filho, com o Pedrinho, e iniciativa importante aí, que fique registrado, não só homenagem a pessoa, mas o que ele representava, a forma como ele trabalhava. Foi Vereador, também, no município de Olinda, sempre prezando pela ética, pela moral e pela correção. Então compartilho do mesmo sentimento e louvo a iniciativa do Conselheiro." Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior:" Então aprovado, à unanimidade, o voto de pesar do Conselheiro Marco Loreto. Dizendo que eu não convivi com o Pedro, mas já de muito tempo ouço falar dele. Tive algumas vezes, mas ouço falar, de forma que escutei testemunho de gente muito próxima, quando a gente vai fazendo uma redução do que você imagina sobre uma pessoa, a minha redução diz que ele realmente foi um servidor público com três categorias, com três características. Primeiro, vocacionado, depois, também, de exercício, de execução, vocacionado de execução e a terceira, abnegado. O que eu sei é que tudo que ele abraçou foi com muita abnegação. Finalizando, o Conselheiro Eduardo Lyra Porto: "Senhor Presidente, subscrevendo a palavra de todos e testemunho que amigos em comum sempre valorizavam, realmente, seu espírito público. Então era essas palavras." Com a palavra o Conselheiro Marcos Loreto complementou:" Senhor presidente, só para complementar, também, queria, que não falei num momento correto, era do grande incentivador à cultura pernambucana que ele era, sempre foi uma pessoa muito ligada ao setor, inclusive, com grandes projetos que deram certo aqui em Pernambuco, como o "Rock da Praça" em Olinda, como "Abril Pro Rock", que era aliado com Paulo André e outros amigos, sempre esteve na vanguarda do setor cultural do Estado. Isso era importante, passou batido até pela emoção do momento, mas acho a marca até mais forte profissional dele, essa ligação com a cultura pernambucana, Presidente. Preferência e/ou sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 20100212-7RO001 (Prefeitura Municipal de Tabira), 17100013-4RO001 (Prefeitura Municipal de São Bento do Una), 1728751-0 (EMLURB) e 21100430-3RO001 (Prefeitura Municipal de Bom Conselho).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO DIGITAL DE PEDIDO DE RESCISÃO TC Nº

2320072-8 - PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 6124/2022, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº Nº2212353-2, QUE NEGOU REGISTRO À PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº 042/2005 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC), JULGANDO ILEGAL O REFERIDO ATO.

(Adv. Giovana Andréa Gomes Ferreira - OAB: 00983PE)

(Relatoria Originária)**(Voto em lista)**

O Relator, inicialmente, felicitou o Conselheiro Rodrigo Novaes pela sua estreia no Pleno, desejando sucesso. Continuando, comunicou a retirada de pauta do processo para realização de diligências junto à FUNAPE.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

1504224-8 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PAULO TADEU GUEDES ESTELITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0765/2015, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1260060-0, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

2110008-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA E MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS COSTA, ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1753/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2157570-8, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**(Voto em lista)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100430-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100430-3, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Vinculado ao GC06)**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO ELETRÔNICO RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

18100319-3RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IZAÍAS RÉGIS NETO, ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1376/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100319-3, QUE APLICOU MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

PROCESSOS PAUTADOS**(Em seguida, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior transmitiu a presidência ao Conselheiro Marcos Loreto, tendo em vista que o processo a ser julgado é vinculado ao GC07)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

17100013-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100013-4, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**(Voto em lista)**

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE. O Conselheiro Carlos Neves fez indagações ao Relator sobre a questão da proporcionalidade. Retomando a palavra, o Relator parabenizou o advogado pela sustentação oral, respondeu às perguntas do Conselheiro Carlos Neves e, ao final, manifestou entendimento por conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O advogado ocupou a tribuna para trazer questão de fato relativa ao artigo 42. O Relator suspendeu, temporariamente, o julgamento para averiguar. Depois de algum tempo, o Relator observou o descumprimento de três irregularidades (artigo 42), refluíu do seu voto em lista para conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Parecer Prévio recorrido tornando-o recomendativo da aprovação com ressalvas das contas de governo relativas ao exercício de 2016. Os Conselheiros Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes acompanharam o Relator. O Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho acompanhou o Relator, fazendo considerações, entre elas, sobre a ausência de recolhimento. O advogado, novamente, fez esclarecimento de fato. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior solicitou que fosse encaminhada cópia do respectivo acórdão ao seu gabinete.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**(Logo após, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior reassumiu a presidência)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

17100095-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100095-0, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Lorena Thais de Lima - OAB: 44430PE)

(Vinculado ao GC06)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a deliberação ora atacada.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100004-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1119/2020, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100004-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Ricardo de Castro e Silva Dalle - OAB: 23679PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, julgando regular o objeto da Auditoria Especial quanto ao recorrente, Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, e afastando a multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 9.000,00, mantendo os demais termos do Acórdão TC Nº 1119/2020.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2218564-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1395/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2154777-4, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, QUE APRECIOU A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 2017/2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA E O GOVERNO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 26169PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a deliberação recorrida e a multa aplicada.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

17100137-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100137-0, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312PE)

(Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a deliberação recorrida.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior fez saudação especial ao mui digno doutor Leonardo Coutinho, eminente Desembargador Federal, presente à sessão ordinária do Tribunal Pleno, assistindo julgamento de uma Corte de Contas, ofício que conhece muito bem na sua carreira, sua expertise reconhecida em todo Estado de Pernambuco, alguém que tem envergadura intelectual, diferenciada no âmbito do Direito. Concluindo, disse que todos sabem dos seus conhecimentos, um Prosser do Direito Administrativo, de todas as regiões materiais do Direito, que ele, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, considera um Juiz Federal generalista, pois para ser um bom Juiz Federal tem de conhecer muito bem todas as regiões materiais do Direito, principalmente, a processualística, sendo uma honra muito grande tê-lo no plenário)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL DE PEDIDO DE RESCISÃO TC Nº

2322912-3 - PEDIDO DE RESCISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE (FUNPRECAM), CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3.095/2021, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2150516-0, QUE JULGOU ILEGAL O ATO CONCESSIVO DA PENSÃO POR MORTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PORTARIA CONCESSIVA DE PENSÃO CONTÉM ERRO QUANTO À NOMENCLATURA DO CARGO DO EX-SERVIDOR.

(Adv. Ana Maria Neves Baptista - OAB: 12993PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, deu-lhe provimento, para rescindir a Decisão Monocrática nº 3.095/2021, julgando legal a Portaria nº 851/2021, com vigência a partir de 20/05/2020, conseqüentemente, concedendo o registro.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(O Conselheiro Rodrigo Novas não participou do julgamento do processo de Recurso Ordinário TC nº 19199186-7RO001)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

19100186-7RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1614/2022, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 19100186-7, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Procurador Habilitado: Leonardo Barreto Ferraz Gominho)

(Adv. Isabelle Leite de Souza Ferraz - OAB: 56772PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, com vistas a reduzir o débito imputado solidariamente ao recorrente com a empresa Transdiesel Locações Eireli EPP para a monta de R\$ 7.688,08, mantendo-se inalterados todos os demais termos do Acórdão TC Nº 1614/2022.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

1728751-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO DUARTE GUSMÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 0858/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 0701566-5, QUE JULGOU IRREGULAR SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE)

(Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

O Conselheiro Rodrigo Novaes pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

20100117-2ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 202/2023, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100117-2RO001, QUE DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, a fim de alterar Acórdão TC Nº 202/2023, para modificar o montante do débito referente aos Termos de Parcelamentos Nº 644/2013 e 734/2013 firmados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ipubi - inserido no "Item 5" do Voto originário, reduzindo-o de R\$ 76.408,82 para R\$ 21.365,97 a valor de outubro de 2022, mantendo incólumes todos os demais termos da deliberação, inclusive o valor da multa.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2321924-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR JOÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, ARLEIDE DE ALBUQUERQUE GUERRA, MARINA DE FÁTIMA LIRA SILVA, RAQUEL DE ANDRADE BARBOSA, TEREZA DE ANDRADE BARROS E DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA, GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 216/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1608062-2, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, no sentido de afastar as multas aplicadas por meio do Acórdão TC nº 216/2023, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC nº 1608062-2, em desfavor de João Rodrigues da Silva Júnior, Arleide de Albuquerque Guerra, Marina de Fátima Lira Silva, Raquel de Andrade Barbosa, Tereza de Andrade Barros e Danilo Braz da Cunha e Silva, mantendo-se, por outro lado, incólumes os demais termos do *decisum* ora reformado, mormente quanto ao julgamento pela irregularidade do objeto do processo ora em tela, assim como as determinações expedidas naquele julgamento.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100766-6RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 492/2023, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100766-6, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, alterando a fundamentação do Acórdão TC Nº 492/2023, subsumindo o caso destes autos ao inciso II do art. 59 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, julgando, assim, regular, com ressalvas, as contas do Sr. Inácio Manoel do Nascimento quanto ao objeto da Auditoria Especial TC Nº 20100766-6, com a

manutenção integral de todas as determinações expedidas por meio do decisum ora alterado.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

20100602-9RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 241/2023, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100602-9, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, NO QUE SE REFERE À CONSISTÊNCIA E CONVERGÊNCIA CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

22100286-8RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RILDO REIS GOUVEIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, CONTRA ACÓRDÃO TC Nº 239/2023, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 22100286-8, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL, QUANTO À CONSISTÊNCIA E CONVERGÊNCIA CONTÁBIL, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo todos os demais termos do Acórdão TC Nº 239/2023.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO SOBRESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

18220381 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Pleno a permanência do sobrestamento do processo, à luz do que dispõe o artigo 149, inciso I do Regimento Interno TCE/PE. Aprovado, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TC Nº

22101038-5 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

(Voto em lista)

O Procurador-Geral pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100439-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO CÉSAR DE FARIA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100439-0, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, e, por conseguinte, manter na íntegra o Parecer Prévio que recomendou à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista a rejeição das contas do Sr. Humberto César de Faria Mendes, relativas ao exercício financeiro de 2020.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS SOBRESTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSOS DE APOSENTADORIA TC NºS

1822643-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

1920039-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

1820129-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

PROCESSO DE PENSÃO TC Nº

19271335 - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

O Relator submeteu o sobrestamento dos processos, com base no artigo 149, inciso I do Regimento Interno do TCE/PE. Deferido, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

(Substituindo o Conselheiro Valdecir Pascoal)

PROCESSO DIGITAL DE AGRAVO REGIMENTAL TC Nº

1925831-8 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR S. CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 724/19, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1821838-6, QUE REFERENDOU EM PARTE MEDIDA CAUTELAR EXPEDIDA MONOCRATICAMENTE PELO CONS. CARLOS PORTO, COM A SEGUINTE DETERMINAÇÃO: QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SE ABSTENHA DE REALIZAR PAGAMENTOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS SOBRE ROYALTIES DE PETRÓLEO AO ESCRITÓRIO SÓCRATES VIEIRA CHAVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA, DIRECIONANDO OS REFERIDOS VALORES EM CONTA ESPECÍFICA DA PREFEITURA DO CABO DO SANTO AGOSTINHO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO, NÃO DEVENDO HAVER RESGATE, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES QUE TRAMITAM NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM O INTUITO DE RESGUARDAR O INTERESSE DOS ENVOLVIDOS.

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Vinculado ao GC06)

O Pleno, à unanimidade, conheceu o Agravo Regimental interposto, rejeitou as preliminares arguidas com vistas à nulidade do decisum agravado, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se intactos os termos do Acórdão fustigado.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior transmitiu a presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2215124-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI FILHO E CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI, RESPECTIVAMENTE PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.100/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1505545-0, QUE JULGOU ILEGAIS 13 ADMISSÕES POR PROVIMENTO DERIVADO, APLICANDO-LHES MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa aplicada aos Srs. Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho e Carlos Ramiro de Brito Cavalcanti, por ocasião do reconhecimento da decadência da penalidade, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão TC nº 1.100/2021.

(Excerto da ata da 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 31/05/2023 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

(O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior reassumiu a presidência)

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, o Conselheiro Presidente agradeceu ao Conselheiro Marcos Loreto, parabenizou o professor da UNICAP registrando ser a primeira vez em que os alunos permanecem até o final da sessão ordinária, disse, ainda, esperar que tenham aproveitado. O Conselheiro Rodrigo Novaes agradeceu à acolhida, às palavras respeitadas durante a sessão, toda a atenção recebida por parte do Conselho com a sua chegada. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior saudou a presença do doutor Bernardo Ferraz, chefe de gabinete do Conselheiro Rodrigo Novaes. Nada mais havendo a tratar, às 12h30min, o Conselheiro Presidente desejou bom dia de trabalho, saúde a todos e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do Núcleo de Apoio às Sessões - NAS, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 31 de maio de 2023. Assinados: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Loreto, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Novaes, Luiz Arcoverde Filho, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Carlos Pimentel. Presentes o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Gustavo Massa.